



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 90.2022.SAL.0792412.2022.005978

Manaus, 29 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça ADM
Nesta

Assunto: autorização para aquisição de água mineral potável

Excelentíssimo Senhor Subprocurador ADM,

Honra-me cumprimentá-lo com o presente e, na oportunidade, solicito a Vossa Excelência **autorização para que seja procedida a aquisição/contratação de fornecimento de água mineral potável acondicionada em vasilhame de 20 litros (Gêneros Alimentícios – Bebidas)**, conforme Termo de Referência nº 2.2022.SAL.0792413.2022.005978, doc nº 0792413, e Pedido de Aquisição de Material de Consumo nº 2/2022/SAL, doc nº 0792417.

A solicitação acima visa atender a demanda de consumo de água mineral desta Procuradoria-Geral de Justiça, por um prazo estimado de 12 meses, tendo em vista a essencialidade do uso do produto em suas dependências pelos seus servidores, colaboradores e visitantes,

Informo que o **Contrato Administrativo nº 15/2021-MP/PGJ**, anexo ao SEI 2021.005701, que trata do atual fornecimento do mencionado produto, **expirará em 06/08/2022**.

Respeitosamente.

ANTONIO CAVALCANTE FILHO
Chefe da Seção de Almojarifado



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Cavalcante Filho, Chefe da Seção de Almojarifado - SAL**, em 29/03/2022, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0792412** e o código CRC **A7FB1C39**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.2022.SAL.0792413.2022.005978

1. - OBJETO.

1.1. O presente Termo tem como objetivo a aquisição de fornecimento e distribuição de água mineral potável envasada em vasilhames de 20 litros para a Procuradoria Geral de Justiça – MP/AM, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes neste Termo e na forma das demais disposições previstas em Lei.

2. - DAS ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL A SER FORNECIDO.

2.1. O detalhamento do material a ser fornecido e os locais para sua distribuição encontram-se descritos no anexo deste Termo, intitulado Pedido de Aquisição de Material de Consumo nº 2/2022/SAL (Gêneros Alimentícios / Bebidas), bem como as especificações do mesmo.

2.2. Além da observância do prazo de validade do líquido a ser consumido, deverá ser igualmente observado o prazo de validade dos vasilhames entregues que não deverá ser inferior a 6 meses.

2.3. A critério da PGJ-MP/AM, a qualquer tempo na vigência do contrato, todo o material usado na prestação do serviço poderá ser submetido a exames bacteriológicos, microbiológico e de composição física e química, para a comprovação da qualidade da água, em laboratório competente para tanto selecionado pela PGJ-MP/AM, ficando as despesas desses exames às expensas da empresa contratada.

2.4. Deverá ser informada na proposta escrita da empresa a marca do produto cotado, sob pena de desclassificação da licitante.

2.5. A estimativa de fornecimento é de 7.080 vasilhames, com 20 litros de água mineral em cada, por demanda, no prazo de 12 meses, conforme a conveniência da PGJ-MP/AM.

3. - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

3.1 A contratação visa o fornecimento de água mineral potável para a Procuradoria-Geral de Justiça, por um prazo estimado de 12 meses, tendo em vista a essencialidade do produto para consumo dos seus servidores, colaboradores e visitantes.

4. - DO REGIME DE EXECUÇÃO, FORNECIMENTO e RECEBIMENTO.

4.1. A execução do objeto deste Termo será acompanhada por servidor fiscalizador da PGJ-MP/AM, o qual será o responsável pela avaliação e aceite dos pedidos de fornecimento de água mineral formulados pelos usuários.

4.2. A empresa contratada terá o prazo de 24 horas, contadas a partir do horário em que receber a comunicação do servidor fiscalizador da PGJ-MP/AM, para promover a distribuição, reexecução e ou modificação dos pedidos de fornecimento de água mineral. As entregas ocorrerão em dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 horas.

4.3. A propriedade dos vasilhames vazios (garrações) será da Contratada, e serão fornecidos em regime de comodato para reposição do estoque de acordo com a demanda da Procuradoria-Geral de Justiça (edifício-sede e demais unidades locais), e durante toda a vigência do contrato, ficarão sob cautela e guarda desta, que os conservará e ao final do contrato os devolverá.

4.4. A empresa contratada consignará a contratante no mínimo 300 vasilhames, no ato da primeira entrega,

podendo esse quantitativo ser acrescido conforme se apresentar a necessidade do atendimento do objeto do contrato, devido a ocorrência de aumento de consumo.

4.5. A empresa contratada deverá colher a identificação (nome e número da matrícula) e a rubrica do servidor que receber os vasilhames em documentação pertinente (recibo de consignação) que deverá conter o nome da empresa contratada, o nome do funcionário responsável pela entrega, o endereço completo da entrega (inclusive as salas e a identificação do órgão) e a quantidade de vasilhames consignados ao local.

4.6. Os documentos a que alude o item anterior deverão ser apresentados no ato da primeira entrega e, doravante, no decorrer do contrato, sempre que houver nova consignação.

4.7. O produto a ser entregue pela empresa contratada estará sujeito à aceitação por parte do usuário requisitante, a quem caberá o direito de recusa caso não esteja de acordo com as especificações contratadas.

4.8. A empresa contratada será obrigada às suas expensas, a trocar o material recusado, não importando o ato do recebimento na sua aceitação, o que somente se consumará com o aceite do requisitante.

4.9. A empresa contratada, ao final do contrato ou sempre que solicitada, deverá recolher os vasilhames vazios deixados em consignação no prazo máximo de 15 dias corridos, a contar da comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça – MP/AM.

4.10. A prestação do serviço poderá compreender o fornecimento e a distribuição de água mineral em vasilhames de 20 litros em futuras instalações que ocasionalmente venham a ser inauguradas, na cidade de Manaus.

4.11. Juntamente com a nota fiscal deverão ser entregues as documentações necessárias para a efetuação do pagamento devido (requerimento, recibo e certidões negativas de débitos).

4.12. O prazo de vigência da execução do contrato será de 12 meses, sem interrupção, cabendo a possibilidade de prorrogação, na forma da Lei.

4.13. Não será permitido a subcontratação, tendo em vista o bem a ser adquirido enquadrar-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, portanto, não apresentando complexidade para a Contratada efetuar o atendimento do objeto deste Termo.

5. - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA.

5.1. Observar as especificações e condições estabelecidas, de forma que atendam aos requisitos exigidos, sob pena de tê-los rejeitados pela adquirente, no todo ou em parte, salvo expressa manifestação de aceite por parte do adquirente.

5.2. Providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo servidor fiscalizador da PGJ-MP/AM relativas à execução do objeto contratado.

5.3. Qualquer comunicação da adquirente à fornecedora deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 24 horas, a contar do seu recebimento, submetendo-se a fornecedora às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação seja descumprida.

5.4. O descarregamento do produto ficará a cargo da Contratada, devendo manter seu pessoal uniformizado, com os devidos equipamentos de proteção individual – EPI's.

5.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento e remoção para a rede hospitalar de seus empregados acidentados ou com mal súbito, ainda que nas dependências da PGJ-MP/AM.

5.6. Responder exclusivamente pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a serem exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

5.7. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que sejam devidas a seus empregados. Casos de inadimplência da fornecedora com referência a tais encargos não transfere à adquirente a responsabilidade por

seu pagamento. Cabendo a fornecedora manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

5.8. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais indicados pelo servidor da PGJ-MP/AM.

5.9. Formalizar imediatamente à adquirente toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução das obrigações estipuladas neste Termo, e apresentar justificativa escrita, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela adquirente em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estabelecidos para o fornecimento dos produtos.

5.10. Apresentar autorização de funcionamento anual da empresa responsável pelo envasamento da água mineral que será oferecida a esta PGJ, sendo que tal autorização deverá estar dentro do prazo de validade e emitida pela FVS/DEVISA/AM de acordo com os arts. 165 e seus §§, 175, § 1º e 258, § único, todos da Lei Complementar nº 70, de 03 de dezembro de 2009, que institui, no âmbito do Estado do Amazonas, o Código de Saúde.

5.11. Apresentar análise microbiológica da água, dos últimos 12 meses, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição, e Lei Complementar nº 70/2009, Anexo I, Seção II – Taxa de Execução de Serviços e Exames Laboratoriais de Vigilância em Saúde.

5.12. Apresentar pelo menos 01 atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante prestado o serviço pertinente e compatível com o descrito neste Termo.

5.13. Esta contratação deverá atender, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

6. - DAS OBRIGAÇÕES DA ADQUIRENTE.

6.1. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

6.2. Designar servidor qualificado para acompanhar a(s) entrega(s) do objeto e o cumprimento dos termos contratuais, editais e seus anexos.

6.3. Registrar e notificar o fornecedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, defeitos, impurezas, vícios, vencimento do produto, fixando prazo para a sua substituição.

6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Termo.

6.5. Efetuar regularmente o pagamento à fornecedora, dentro dos critérios estabelecidos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais, após o “atesto” das notas fiscais, bem como da apresentação pela fornecedora dos demais documentos exigidos para tal fim.

7. - DAS PENALIDADES.

7.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.1.1. De acordo com o art. 88, da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, nos itens “III” e “IV”, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

7.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o ESTADO DO AMAZONAS, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ainda ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, que, sem justificativa aceita pela Administração:

- a) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- b) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- i) não assinar a nota de empenho, a Autorização de Fornecimento de Material/Serviço ou o contrato no prazo estabelecido;

7.2.1. Para os fins da subcondição da letra “F”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

7.2.2. As sanções serão aplicadas pela Administração Superior da contratante, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

7.2.3. As penalidades acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

7.2.4. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo.

8. - DAS MULTAS

8.1. Se o fornecedor, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- a) 1% (um inteiro por cento) sobre o valor global contratado, quando da apuração do Acordo de Nível de Serviço for descontado na fatura do fornecedor o valor igual ou maior a 2% (dois inteiros por cento);
- b) 1% (um inteiro por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, na entrega do objeto ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital, limitada a sua aplicação até 10% (dez inteiros por cento). O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação,

punível com as sanções previstas para o caso;

c) 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor global contratado, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que o fornecedor não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;

d) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, quando sem justificativa aceita pela contratante, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ-AM.

e) 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência, poder será considerado descumprimento parcial ou total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;

f) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado;

g) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa do fornecedor.

8.1.1. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

8.1.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.1.3. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado e comprovado pelo fornecedor, em documento por escrito e contemporâneo a sua ocorrência e aceito pela contratante.

9. – DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1. Os valores apresentados nos orçamentos e ou propostas de preço deverão considerar inclusas todas as despesas relativas a frete, taxas, análises, amostras, impostos, licenças, encargos sociais, ou outras, que possam influir direta ou indiretamente nos custos.

Manaus, 29 de março de 2022.

ANTONIO CAVALCANTE FILHO
Chefe da Seção de Almoxarifado



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Cavalcante Filho, Chefe da Seção de Almoxarifado - SAL**, em 29/03/2022, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0792413** e o código CRC **196F153B**.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Seção de Almoarifado
Av. Coronel Teixeira, 7995 - Nova Esperança – Manaus – Am – CEP 69037-473
Fone: (92) 3655-0765 – e-mail: almoarifado@mpam.mp.br

PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO Nº 02/2022/SAL

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BEBIDAS			
ITEM	MATERIAL	UND	QUANT
1	ÁGUA, MINERAL, sem gás, fluoretada, hipotermal na fonte, classificada em acordo com o Código de Águas Minerais (Decreto-Lei nº 7.841, de 08/08/1945), atendendo as Portarias DNPM nºs 387, 388 e 389, de 19/09/2008, para consumo humano, acondicionada em vasilhame de 20 litros, com lacre de segurança e rótulo, vasilhame com validade mínima de 6 meses e data de envase não superior a 30 dias.	Vasilhame	7.080

Demonstrativo dos locais de entrega de água mineral em Manaus e a estimativa de seus respectivos quantitativos:

ITEM	LOCAL DE ENTREGA	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA
1	Edifício-sede PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – Av. Cel. Teixeira, 7995 – Nova Esperança II – CEP 69.037-473	432	5.184
2	Edifício-anexo PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – Av. André Araújo, 23 – Aleixo – CEP 69.060-000	90	1.080
3	Edifício UNIDADE PGJ DA BELO HORIZONTE – Rua Belo Horizonte, 500 – Aleixo – CEP 69.057-002	20	240
4	Edifício DESEMBARGADOR ARNOLDO PERES – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS – Av. André Araújo, s/nº – Aleixo (3º andar) – CEP 69.060-000	5	60
5	Edifício FÓRUM DESEMBARGADOR LÚCIO FONTE DE RESENDE – Av. Noel Nutels, s/nº – Cidade Nova – CEP 69.093-771	3	36
6	Edifício PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – Rua São Luiz, 624, esquina com a Av. Jornalista Umberto Calderaro – Adrianópolis – CEP 69.057-250	30	360
7	Edifício CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO INICIAL AO ADOLESCENTE INFRATOR – Rua Desembargador João Machado s/ nº – Alvorada I – CEP 69.044-000 (2 salas em prédios distintos)	10	120
QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA		590	7.080



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PARECER Nº 56.2022.03AJ-SUBADM.0796794.2022.005978

Autos nº 2022.005978

Assunto: aquisição de fornecimento e distribuição de água mineral potável envasada em vasilhames de 20 litros para a Procuradoria Geral de Justiça – MP/AM.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO. APROVAÇÃO. No caso em análise, das informações constantes no Termo de Referência, observa-se que estão ausentes itens específicos que tratem sobre o pagamento e a liquidação, bem como sobre os procedimentos de gestão e fiscalização da avença. No mais, estão presentes os demais requisitos exigidos, a exemplo do detalhamento/especificação do objeto a ser fornecido, dispondo de anexo específico para esse fim (pedido de aquisição de material de consumo - gêneros alimentícios); do regime de execução, fornecimento e recebimento; das obrigações da fornecedora; das obrigações da adquirente e; das penalidades. Inteligência dos arts. 7º, 14 e 15, da Lei nº 8.666/93. Parecer pela aprovação do Termo de Referência e do anexo, condicionada à inclusão dos itens faltosos.

Trata-se de processo administrativo interno deflagrado a partir do Memorando 90 (0792412), emanado da Seção de Almoxarifado - SAL, no bojo do qual solicita autorização para **aquisição/contratação de fornecimento de água mineral potável acondicionada em vasilhame de 20 litros (Gêneros Alimentícios – Bebidas)**, conforme Termo de Referência nº 2.2022.SAL.0792413.2022.005978, doc nº 0792413, e Pedido de Aquisição de Material de Consumo nº 2/2022/SAL, doc nº 0792417.

Explicita, ademais, que a solicitação em comento "*visa atender a demanda de consumo de água mineral desta Procuradoria-Geral de Justiça, por um prazo estimado de 12 meses, tendo em vista a essencialidade do uso do produto em suas dependências pelos seus servidores, colaboradores e visitantes*", sendo certo que "*o Contrato Administrativo nº 15/2021-MP/PGJ, anexo ao SEI 2021.005701, que trata do atual fornecimento do mencionado produto, expirará em 06/08/2022*".

É o relato no essencial. **Passo a OPINAR.**

Como é cediço, a Administração Pública deverá sempre observar o cumprimento do **regime jurídico-administrativo**, que consiste em um conjunto harmônico de preceitos e regras que moldam a atuação dos entes estatais, impondo limitações e prerrogativas. No âmbito do procedimento de licitação, destacam-se, dentre os princípios que regem o Direito Administrativo, os princípios da impessoalidade e da indisponibilidade do interesse público.

Acerca do princípio da **impessoalidade**, de acordo com as lições de Celso Antônio Bandeira de Mello (2009), "[...] a Administração Pública deve tratar a todos sem favoritismos, nem perseguições, simpatia ou animosidades políticas ou ideológicas [...]". Já quanto ao princípio da **indisponibilidade do interesse público**, Matheus Carvalho (2018) assevera que se trata de preceito que impõe:

[...] limites da atuação administrativa e decorre o fato de que a impossibilidade de abrir mão do interesse público deve estabelecer ao administrador os seus critérios de conduta. De fato, o agente estatal não pode deixar de atuar quando as necessidades da coletividade assim exigirem, uma vez que suas atividades são necessárias à satisfação dos interesses do povo [...].

Nessa esteira, dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37, inciso XXI, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma, para garantir justamente a **impessoalidade** e a **supremacia do interesse público**, bem como para a manutenção do equilíbrio social e uma boa gestão da máquina pública, é necessária, por regra, a realização do processo de licitação que, como procedimento prévio ao contrato em que se escolhe a proposta mais vantajosa à persecução de seus fins, impede que seja desvirtuado, a critério do administrador, o regime jurídico-administrativo. Excepcionalmente, como sabido, poderão ser identificadas situações em que serão aplicados os regramentos legais para as hipóteses de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação. **Em qualquer caso, o Termo de Referência é o balizador e o limitador da atuação da Administração Pública na procedimentalização da contratação.**

Feitas tais considerações, cumpre esclarecer que o presente Parecer cinge-se tão somente à análise do destacado Termo de Referência, à luz da legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes; questões de oportunidade e conveniência, bem como juízo de valor acerca da contratação, fogem à alçada do parecerista.

Nesse sentido, cumpre assestar que o Termo de Referência, nomenclatura utilizada na legislação pertinente ao pregão (Lei Federal nº 10.520/02), que também consta na Lei de Licitação com o *nomen juris* de Projeto Básico, é peça técnica indispensável na fase interna da licitação, traduzindo a justificativa e a necessidade de realização de determinado objeto a ser contratado pela Administração Pública. Sobre o tema, a Lei n.º 8.666/93 assim dispõe:

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo; [...]

§ 9º. O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação. [...]

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 15. *Omissis*

§ 7º. Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

Em consonância com o acima aludido, o Tribunal de Contas da União já decidiu pela necessidade do referido estudo técnico preliminar:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CAUTELAR. OITIVA. AUDIÊNCIA. DIRECIONAMENTO A PRODUTOS DE DETERMINADO FABRICANTE. AUSÊNCIA DE ESTUDOS PRÉVIOS COMPROBATÓRIOS DA NECESSIDADE DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS APÓS A ATUAÇÃO DESTA CORTE. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR. MULTA. DETERMINAÇÕES.

- As especificações técnicas dos objetos a serem adquiridos devem decorrer de necessidades identificadas em estudos prévios ao certame licitatório.

- Do processo administrativo para aquisição de bens e serviços deve constar os estudos e levantamentos

que fundamentaram a fixação das especificações técnicas.

- É defesa a exigência de seguros em licitações que se destinem a compras de equipamentos sem previsão de pagamentos antecipados, salvo motivo justificado exposto no instrumento convocatório.

- É defesa a exigência de número de registro no Ministério da Saúde, de produtos não incluídos na relação estabelecida pela Lei 6.360/1976, salvo motivo justificado, exposto no instrumento convocatório.

(TCU, Acórdão 310/203, Processo 037.832/2011-5)

Com efeito, inobstante a contratação pretendida não envolva e/ou dependa da definição de critérios técnicos muito detalhados, como sói ser as hipóteses de contratação de obras ou serviços de engenharia ou de soluções de TI, é forçoso reconhecer que pressupostos técnicos, mesmo que mais simplórios e menos relevantes, quando considerados em relação ao todo do objeto, compõem de forma decisiva a especificação dos produtos que ora se pretendem adquirir. **Nesse sentido, portanto, como se trata de objeto contratual sem maiores complexidades, a simples justificativa da contratação suplanta tal necessidade.**

Quanto ao objeto contido no citado Termo de Referência, tem-se que o Ministério Público do Estado do Amazonas - MP/AM pretende a "*aquisição/contratação de fornecimento de água mineral potável acondicionada em vasilhame de 20 litros (Gêneros Alimentícios – Bebidas)*".

Destarte, imperioso verificar se os elementos constitutivos do Termo de Referência se encontram todos presentes, mormente no que tange à especificação do objeto a ser licitado, bem como a forma pela qual o objeto da licitação deve ser executado, com a definição de métodos, estratégias de suprimentos e prazo de execução. Ao se consultar o compêndio de Orientações e Jurisprudência do TCU (disponível em www.portaltcu.gov.br), tem-se que o Termo de Referência deve conter, dentre outros, os seguintes elementos:

- Descrição do objeto do certame, de forma precisa, suficiente e clara;
- Critérios de aceitação do objeto;
- Critérios de avaliação do custo do bem ou serviço pela Administração, considerando os preços praticados no mercado;
- Valor estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, se for o caso;
- Prazo de execução do serviço ou de entrega do objeto;
- Definição dos métodos e estratégia de suprimento;
- Cronograma físico-financeiro, se for o caso;
- Deveres do contratado e do contratante;
- Prazo de garantia, quando for o caso;
- Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;
- Sanções por inadimplemento

Dos critérios mínimos estabelecidos pela egrégia Corte Superior de Contas, constata-se que o Termo de Referência engloba tanto os elementos fáticos motivadores da contratação, quanto as balizas objetivas que irão nortear o certame licitatório, conforme o caso.

No caso em análise, das informações constantes no Termo de Referência 2 (0728697), **observa-se que estão ausentes itens específicos que tratem sobre o pagamento e a liquidação, bem como sobre os procedimentos de gestão e fiscalização da avença.** No mais, estão presentes os demais requisitos exigidos, a exemplo do detalhamento/especificação do objeto a ser fornecido, dispondo de anexo específico para esse fim (pedido de aquisição de material de consumo - gêneros alimentícios); do regime de execução, fornecimento e recebimento; das obrigações da fornecedora; das obrigações da adquirente e; das penalidades.

Dessa forma, considerando os fundamentos até aqui expostos, **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do Termo de Referência 2 (0792413) e de seu anexo - pedido de aquisição de material de consumo - gêneros alimentícios) (0792417), **condicionada à inclusão dos itens faltosos, conforme já consignado na presente manifestação.**

Por oportuno, diante da vigência do Contrato Administrativo nº 015/2021-MP/PGJ e considerando o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro já formulado pelo fornecedor e pendentes de análise por este Órgão Ministerial (Processos SEI nºs 2021.005701 e 2022.000162), recomenda-se à Divisão de Contratos e Convênios - DCCON que acompanhe a tramitação do presente feito com o fito de evitar a descontinuidade do serviço.

Em última *ratio*, importante frisar que a Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações, em que pese não ter revogado de imediato todos os dispositivos da Lei nº 8.666/93, já previu em seu artigo 6º, XXIII, a definição e os elementos do Termo de Referência, sendo indispensável que as unidades deste Ministério Público iniciem a cautelosa transposição dos ensinamentos do novo mandamento legal aos documentos correlatos às licitações e aos contratos administrativos vindouros, preparando-se para a total revogação da Lei nº 8.666/93.

É o parecer que submeto à apreciação de V. Exa.

**ASSESSORIA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS, Manaus (AM), 05 de abril de 2022.**

CLAUDIA DE MORAES MARTINS PEREIRA

Assessora Jurídica
Ato PGJ nº 337/2020



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Moraes Martins Pereira, Assessor(a) Jurídico(a) de Subprocurador-Geral de Justiça**, em 05/04/2022, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0796794** e o código CRC **701EBF22**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 291.2022.03AJ-SUBADM.0796796.2022.005978

Autos nº 2022.005978

Assunto: aquisição de fornecimento e distribuição de água mineral potável envasada em vasilhames de 20 litros para a Procuradoria Geral de Justiça – MP/AM.

Trata-se de processo administrativo interno deflagrado a partir do Memorando 90 (0792412), emanado da Seção de Almoxarifado - SAL, no bojo do qual solicita autorização para **aquisição/contratação de fornecimento de água mineral potável acondicionada em vasilhame de 20 litros (Gêneros Alimentícios – Bebidas)**, conforme Termo de Referência nº 2.2022.SAL.0792413.2022.005978, doc nº 0792413, e Pedido de Aquisição de Material de Consumo nº 2/2022/SAL, doc nº 0792417.

Explicita, ademais, que a solicitação em comento "*visa atender a demanda de consumo de água mineral desta Procuradoria-Geral de Justiça, por um prazo estimado de 12 meses, tendo em vista a essencialidade do uso do produto em suas dependências pelos seus servidores, colaboradores e visitantes*", sendo certo que "*o Contrato Administrativo nº 15/2021-MP/PGJ, anexo ao SEI 2021.005701, que trata do atual fornecimento do mencionado produto, expirará em 06/08/2022*".

Nesse sentido, os autos vieram à análise da assessoria jurídica desta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM, que opinou pela **APROVAÇÃO** do Termo de Referência 2 (0792413) e de seu anexo - pedido de aquisição de material de consumo - gêneros alimentícios (0792417), **CONDICIONADA à inclusão dos itens faltosos**, conforme indicação daquela peça opinativa.

Em suma, apontou a Assessoria Jurídica desta SUBADM a necessidade do Termo de Referência prever item específico destinado ao **pagamento e liquidação** e à **gestão e fiscalização do contrato**.

No mais, a Assessoria **SUGERE** ainda que, diante da vigência do Contrato Administrativo nº 015/2021-MP/PGJ e considerando o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro já formulado pelo fornecedor e pendentes de análise por este Órgão Ministerial (Processos SEI nºs 2021.005701 e 2022.000162), a Divisão de Contratos e Convênios - DCCON acompanhe a tramitação do presente feito com o fito de evitar a descontinuidade do serviço.

Isto posto, **ACOLHO** o Parecer 56 (0796794) e **DEVOLVO** os autos ao requerente para inserção dos itens, conforme indicação, devendo o processo retornar-me concluso para mera conferência, eis que já analisado pela assessoria jurídica desta SUBADM.

Em tempo, **DETERMINO** que a Divisão de Contratos e Convênios - DCCON acompanhe a tramitação do presente feito com o fito de evitar a descontinuidade do serviço, tendo em conta a vigência do Contrato Administrativo nº 015/2021-MP/PGJ e considerando o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro já formulado pelo fornecedor e pendentes de análise por este Órgão Ministerial (Processos SEI nºs 2021.005701 e 2022.000162).

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 06/04/2022, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0796796** e o código CRC **E1B4512B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 98.2022.SAL.0798553.2022.005978

Manaus, 07 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça ADM
Nesta

Assunto: Despacho nº 291.2022.03AJ-SUBADM.0796796.2022.005978

Excelentíssimo Senhor Subprocurador ADM,

Honra-me cumprimentá-lo com o presente e, na oportunidade, em atendimento ao determinado por Vossa Excelência no Despacho em epígrafe, doc nº 0796796, encaminho o Termo de Referência nº 2.2022.SAL.0792413.2022.005978, com a devida inclusão dos itens **pagamento e liquidação e gestão e fiscalização do contrato**, doc nº 0798863.

Respeitosamente.

ANTONIO CAVALCANTE FILHO
Chefe da Seção de Almojarifado



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Cavalcante Filho, Chefe da Seção de Almojarifado - SAL**, em 07/04/2022, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0798553** e o código CRC **E88AA566**.

Termo de Referência nº 2.2022.SAL.0792413.2022.005978

1. - OBJETO.

1.1. O presente Termo tem como objetivo a aquisição de fornecimento e distribuição de água mineral potável envasada em vasilhames de 20 litros para a Procuradoria-Geral de Justiça – MP/AM, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes neste Termo e na forma das demais disposições previstas em Lei.

2. - DAS ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL A SER FORNECIDO.

2.1. O detalhamento do material a ser fornecido e os locais para sua distribuição encontram-se descritos no anexo deste Termo, intitulado Pedido de Aquisição de Material de Consumo nº 2/2022/SAL (Gêneros Alimentícios / Bebidas), bem como as especificações do mesmo.

2.2. Além da observância do prazo de validade do líquido a ser consumido, deverá ser igualmente observado o prazo de validade dos vasilhames entregues que não deverá ser inferior a 6 meses.

2.3. A critério da PGJ-MP/AM, a qualquer tempo na vigência do contrato, todo o material usado na prestação do serviço poderá ser submetido a exames bacteriológicos, microbiológico e de composição física e química, para a comprovação da qualidade da água, em laboratório competente para tanto selecionado pela PGJ-MP/AM, ficando as despesas desses exames às expensas da empresa contratada.

2.4. Deverá ser informada na proposta escrita da empresa a marca do produto cotado, sob pena de desclassificação da licitante.

2.5. A estimativa de fornecimento é de 7.080 vasilhames, com 20 litros de água mineral em cada, por demanda, no prazo de 12 meses, conforme a conveniência da PGJ-MP/AM.

3. - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

3.1 A contratação visa o fornecimento de água mineral potável para a Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ, por um prazo estimado de 12 meses, tendo em vista a essencialidade do produto para consumo dos seus servidores, colaboradores e visitantes.

4. - DO REGIME DE EXECUÇÃO, FORNECIMENTO e RECEBIMENTO.

4.1. A execução do objeto deste Termo será acompanhada por servidor fiscalizador da PGJ-MP/AM, o qual será o responsável pela avaliação e aceite dos pedidos de fornecimento de água mineral formulados pelos usuários.

4.2. A empresa contratada terá o prazo de 24 horas, contadas a partir do horário em que receber a comunicação do servidor fiscalizador da PGJ-MP/AM, para promover a distribuição, reexecução e ou modificação dos pedidos de fornecimento de água mineral. As entregas ocorrerão em dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 horas.

4.3. A propriedade dos vasilhames vazios (garrafões) será da Contratada, e serão fornecidos em regime de comodato para reposição do estoque de acordo com a demanda da Procuradoria-Geral de Justiça (edifício-sede e demais unidades locais), e durante toda a vigência do contrato, ficarão sob cautela e guarda desta, que os conservará e ao final do contrato os devolverá.

4.4. A empresa contratada consignará a contratante no mínimo 300 vasilhames, no ato da primeira entrega, podendo esse quantitativo ser acrescido conforme se apresentar a necessidade do atendimento do objeto do contrato, devido a ocorrência de aumento de consumo.

4.5. A empresa contratada deverá colher a identificação (nome e número da matrícula) e a rubrica do servidor que receber os vasilhames em documentação pertinente (recibo de consignação) que deverá conter o nome da empresa contratada, o nome do funcionário responsável pela entrega, o endereço completo da entrega (inclusive as salas e a identificação do órgão) e a quantidade de vasilhames consignados ao local.

4.6. Os documentos a que alude o item anterior deverão ser apresentados no ato da primeira entrega e, doravante, no decorrer do contrato, sempre que houver nova consignação.

4.7. O produto a ser entregue pela empresa contratada estará sujeito à aceitação por parte do usuário requisitante, a quem caberá o direito de recusa caso não esteja de acordo com as especificações contratadas.

4.8. A empresa contratada será obrigada às suas expensas, a trocar o material recusado, não importando o ato do recebimento na sua aceitação, o que somente se consumará com o aceite do requisitante.

4.9. A empresa contratada, ao final do contrato ou sempre que solicitada, deverá recolher os vasilhames vazios deixados em consignação no prazo máximo de 15 dias corridos, a contar da comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça – MP/AM.

4.10. A prestação do serviço poderá compreender o fornecimento e a distribuição de água mineral em vasilhames de 20 litros em futuras instalações que ocasionalmente venham a ser inauguradas, na cidade de Manaus.

4.11. Juntamente com a nota fiscal deverão ser entregues as documentações necessárias para a efetuação do pagamento devido (requerimento, recibo e certidões negativas de débitos).

4.12. O prazo de vigência da execução do contrato será de 12 meses, sem interrupção, cabendo a possibilidade de prorrogação, na forma da Lei.

4.13. Não será permitido a subcontratação, tendo em vista o bem a ser adquirido enquadrar-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, portanto, não apresentando complexidade para a Contratada efetuar o atendimento do objeto deste Termo.

5. - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA.

5.1. Observar as especificações e condições estabelecidas, de forma que atendam aos requisitos exigidos, sob pena de tê-los rejeitados pela adquirente, no todo ou em parte, salvo expressa manifestação de aceite por parte do adquirente.

- 5.2 Providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo servidor fiscalizador da PGJ-MP/AM relativas à execução do objeto contratado.
- 5.3. Qualquer comunicação da adquirente à fornecedora deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 24 horas, a contar do seu recebimento, submetendo-se a fornecedora às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação seja descumprida.
- 5.4. O descarregamento do produto ficará a cargo da Contratada, devendo manter seu pessoal uniformizado, com os devidos equipamentos de proteção individual – EPI's.
- 5.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento e remoção para a rede hospitalar de seus empregados acidentados ou com mal súbito, ainda que nas dependências da PGJ-MP/AM.
- 5.6. Responder exclusivamente pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a serem exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 5.7. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que sejam devidas a seus empregados. Casos de inadimplência da fornecedora com referência a tais encargos não transfere à adquirente a responsabilidade por seu pagamento. Cabendo a fornecedora manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.
- 5.8. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais indicados pelo servidor da PGJ-MP/AM.
- 5.9. Formalizar imediatamente à adquirente toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução das obrigações estipuladas neste Termo, e apresentar justificativa escrita, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela adquirente em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estabelecidos para o fornecimento dos produtos.
- 5.10. Apresentar autorização de funcionamento anual da empresa responsável pelo envasamento da água mineral que será oferecida a esta PGJ, sendo que tal autorização deverá estar dentro do prazo de validade e emitida pela FVS/DEVISA/AM de acordo com os arts. 165 e seus §§, 175, § 1º e 258, § único, todos da Lei Complementar nº 70, de 03 de dezembro de 2009, que institui, no âmbito do Estado do Amazonas, o Código de Saúde.
- 5.11. Apresentar análise microbiológica da água, dos últimos 12 meses, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição, e Lei Complementar nº 70/2009, Anexo I, Seção II – Taxa de Execução de Serviços e Exames Laboratoriais de Vigilância em Saúde.
- 5.12. Apresentar pelo menos 01 atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante prestado o serviço pertinente e compatível com o descrito neste Termo.

5.13. Esta contratação deverá atender, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

6. - DAS OBRIGAÇÕES DA ADQUIRENTE.

6.1. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

6.2. Designar servidor qualificado para acompanhar a(s) entrega(s) do objeto e o cumprimento dos termos contratuais, editais e seus anexos.

6.3. Registrar e notificar o fornecedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, defeitos, impurezas, vícios, vencimento do produto, fixando prazo para a sua substituição.

6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Termo.

6.5. Efetuar regularmente o pagamento à fornecedora, dentro dos critérios estabelecidos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais, após o “atesto” das notas fiscais, bem como da apresentação pela fornecedora dos demais documentos exigidos para tal fim.

7. - DAS PENALIDADES.

7.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

e) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.1.1. De acordo com o art. 88, da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, nos itens “III” e “IV”, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

7.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o ESTADO DO AMAZONAS, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ainda ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, que, sem justificativa aceita pela Administração:

- a) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- b) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- i) não assinar a nota de empenho, a Autorização de Fornecimento de Material/Serviço ou o contrato no prazo estabelecido;

7.2.1. Para os fins da subcondição da letra “f”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

7.2.2. As sanções serão aplicadas pela Administração Superior da contratante, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

7.2.3. As penalidades acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

7.2.4. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo.

8. - DAS MULTAS

8.1. Se o fornecedor, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- a) 1% (um inteiro por cento) sobre o valor global contratado, quando da apuração do Acordo de Nível de Serviço for descontado na fatura do fornecedor o valor igual ou maior a 2% (dois inteiros por cento);

b) 1% (um inteiro por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, na entrega do objeto ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital, limitada a sua aplicação até 10% (dez inteiros por cento). O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;

c) 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor global contratado, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que o fornecedor não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;

d) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, quando sem justificativa aceita pela contratante, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ-AM.

e) 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência, poder será considerado descumprimento parcial ou total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;

f) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado;

g) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa do fornecedor.

8.1.1. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

8.1.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.1.3. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado e comprovado pelo fornecedor, em documento por escrito e contemporâneo a sua ocorrência e aceito pela contratante.

9. – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

9.1. A Administração Superior nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado (a) Fiscalização, para gerir e fiscalizar a execução do contrato, com autoridade para exercer, como representante da PGJ, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços contratados.

9.3. Informar, com a antecedência necessária, o término do contrato.

9.4. Solicitar e/ou confirmar ao fornecedor o quantitativo diário, semanal ou mensal dos vasilhames a serem fornecidos.

- 9.5. Atestar o faturamento dos produtos entregues, emitida corretamente pelo fornecedor, para a efetivação do pagamento.
- 9.6. Verificar, quando da liquidação da nota fiscal, a documentação de regularidade fiscal da fornecedora.
- 9.7. Anotar em registro próprio e notificar a fornecedora, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
- 9.8. Devolver ao fornecedor os vasilhames rejeitados.
- 9.9. Fixar prazo limite para realização das providências necessárias à regularização de eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do presente contrato.
- 9.10. Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.
- 9.11. Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, exigindo a sua regularização, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.
- 9.13. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- 9.14. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 9.15. Encaminhar à autoridade superior os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções ao fornecedor, bem como as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.
- 9.16. Praticar os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.
- 9.17. A ação da Fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.
- 9.18. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste contrato deverão ser prontamente atendidas pelo fornecedor, sem qualquer ônus para a PGJ.
- 9.19. A fornecedora deverá manter preposto, aceito pela PGJ, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação.
- 9.20. As comunicações e notificações feitas pela PGJ ao fornecedor, a serem realizadas sob o âmbito contratual, serão feitas por meio de ofícios, *e-mails* e por telefone.

10. – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO.

- 10.1. A fornecedora deverá apresentar mensalmente, documento fiscal, na sede da PGJ, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento dos produtos, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas aos impostos decorrentes do objeto do contrato.

10.2. No caso de as notas fiscais serem emitidas e entregues à PGJ em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à fornecedora o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

10.3. A nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização e os documentos exigidos no edital e no contrato, deverão ser entregues mensalmente e exclusivamente, no Setor de Protocolo da PGJ, e será paga mediante depósito na conta-corrente do fornecedor, por meio de ordem bancária.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da PGJ e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

10.5. Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a sua liquidação, este será devolvido à fornecedora e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a PGJ.

10.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da fornecedora, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da PGJ, não sendo devido à fornecedora o pagamento de multa e juros moratórios.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.8. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação. Assim, caso a licitante deseje operar com filial, apresentando nota fiscal/fatura com seu CNPJ, deverá apresentar, no certame, a documentação de habilitação da filial.

10.9. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela PGJ, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$


Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.11. |Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, “d”, da Lei n.º 8.666/1993.

11. – DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. Os valores apresentados nos orçamentos e ou propostas de preço deverão considerar incluídas todas as despesas relativas a frete, taxas, análises, amostras, impostos, licenças, encargos sociais, ou outras, que possam influir direta ou indiretamente nos custos.

Manaus, 7 de abril de 2022.



ANTONIO CAVALCANTE FILHO
Chefe da Seção de Almoarifado



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 310.2022.03AJ-SUBADM.0800457.2022.005978

Autos nº 2022.005978

Assunto: aquisição de fornecimento e distribuição de água mineral potável envasada em vasilhames de 20 litros para a Procuradoria Geral de Justiça – MP/AM.

Retornam os autos de procedimento administrativo iniciado a partir do Memorando 90 (0792412), emanado da Seção de Almoxarifado - SAL, no bojo do qual solicita autorização para **aquisição/contratação de fornecimento de água mineral potável acondicionada em vasilhame de 20 litros (Gêneros Alimentícios – Bebidas)**, conforme Termo de Referência nº 2.2022.SAL.0792413.2022.005978, doc nº 0792413, e Pedido de Aquisição de Material de Consumo nº 2/2022/SAL, doc nº 0792417.

No Despacho 291 (0796796), **ACOLHI** o Parecer 56 (0796794) e **DEVOLVI** os autos ao requerente para realização de ajustes no Termo de Referência, com a devolução do processo para mera conferência, eis que já analisado pela assessoria jurídica desta SUBADM, conforme apontado no Parecer supracitado.

Termo de Referência (0798863) devidamente colacionado aos autos, com a inserção dos itens faltantes (pagamento e liquidação e gestão e fiscalização do contrato).

Ante o exposto, após compulsar o caderno processual, considero sanadas as irregularidades apontadas no Parecer 56 (0796794) com a juntada do Termo de Referência (0798863) devidamente colacionado aos autos, **AUTORIZO** a contratação em comento, **APROVO** o Termo de Referência já citado e **DETERMINO** o encaminhamento dos autos ao Setor de Compras e Serviços - SCOMS, para as providências a seu cargo e à Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, para demais providências subsequentes.

Em tempo, antes mesmo de enviar o feito para o SCOMS e DOF, deverá a unidade solicitante providenciar a juntada da íntegra do Termo de Referência como documento emitido dentro do próprio Sistema SEI, e não como anexo em formato .pdf, tudo com o objetivo de melhor atender a transparência e a auditoria dos autos em tramitação.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am), 11 de abril de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha**, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em 12/04/2022, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **0800457** e o código CRC **502559D8**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 219.2022.SCOMS.0801917.2022.005978

Manaus, 13 de Abril de 2022.

Ilmo. Sr.

FRANCISCO EDINALDO LIRA DE CARVALHO

Diretor de Orçamento e Finanças - DOF

Assunto: Fornecimento e distribuição de água mineral potável envasada em vasilhames de 20 (vinte) litros, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Senhor Diretor,

Em atenção ao Despacho 310.2022.03AJ-SUBADM.0800457.2022.005978 (doc. 0800457), e considerando a compatibilidade do objeto e a validade das propostas obtidas, este Setor de Compras e Serviços reutilizou a pesquisa de preços realizada no âmbito do PI-2022.000162, referente ao pedido de reequilíbrio do Contrato Administrativo 015/2021-MP/PJ e resultante de diligências da Comissão Permanente de Licitação.

Sendo assim, foram acostados aos presentes autos:

1) O relatório da pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras e Serviços, efetuada no Sistema Banco de Preços, no dia 25 de março, através de acesso virtual no site <<https://www.bancodeprecos.com.br/>>, mostrando um panorama dos preços praticados para venda a órgãos da Administração Pública em licitações realizadas nas esferas Municipal, Estadual e Federal, através do cálculo da média saneada das propostas finais (doc. 0801876).

2) A proposta de preço da empresa A L MONTE COMERCIO E SERVICOS (T.H.S. BEZERRA EIRELI), inscrita no CNPJ: 09.068.212/0001-85, encaminhada no dia 24 de março de 2022 (doc. 0801879).

3) A proposta de preço da empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR ME, inscrita no CNPJ: 27.985.750/0001-16, encaminhada no dia 31 de março de 2022 (doc. 0801880).

4) A proposta de preço resumida da empresa SOUZA E FRAGATA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 27.985.750/0001-16, encaminhada no dia 31 de março de 2022 (doc. 0801881).

Tais documentos serviram de base para a confecção do Mapa Demonstrativo de Preços 43.2022.SCOMS.0801882.2022.005978 (doc. 0801882) e do Quadro-Resumo do Processo de Compras 103.2022.SCOMS.0801884.2022.005978, a licitar, no valor médio total estimado de R\$ 55.082,40 (cinquenta e cinco mil, oitenta e dois reais e quarenta centavos).

Desta forma, encaminhamos o PI-2022.005978 para as providências que essa Diretoria de Orçamento e Finanças considerar necessárias para o andamento regular do feito. Posteriormente, sugerimos a tramitação deste caderno processual para a Comissão Permanente de Licitação.

Atenciosamente,

EDJANE DE PINHO OLIVEIRA
Chefe do Setor de Compras e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Edjane de Pinho Oliveira, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 13/04/2022, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0801917** e o código CRC **AEC39CB5**.



Relatório de Cotação: PI-2022.000162: Água Mineral 20L (reequilíbrio)

Pesquisa realizada em 25/03/2022 11:14:15

Relatório gerado no dia 25/03/2022 11:37:00 (IP: 179.48.98.237)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) água mineral natural	4	1 Unidade	R\$ 7,48 (un)	-	R\$ 7,48	R\$ 7,48
					Valor Global:	R\$ 7,48



Relatório gerado no dia 25/03/2022 11:37:00 (IP: 179.48.98.237)

Código Validação: ew8A8KPqi0Nm%2fBD3O0eDghVambNKgfmubQbW2ahklb%2fnapqplgt75ZXyyi%2fHohlgd8acPSbG%2brg%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?>

token=ew8A8KPqi0Nm%252fBD3O0eDghVambNKgfmubQbW2ahklb%252fnapqplgt75ZXyyi%252fHohlgd8acPSbG%252brg%253d

Relatório de Pesquisa de Mercado (BANCO DE PREÇOS) (0801676)

SEI 2022.005978 / pg. 29

Detalhamento dos Itens

Item 1: água mineral natural

Preço Estimado: R\$ 7,48 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 7,48

Média dos Preços Obtidos: R\$ 7,48

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	água mineral natural, tipo sem gás, material embalagem plástico, tipo embalagem retornável	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

R\$ 7,30

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: MINISTERIO DA ECONOMIA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF	Data: 01/03/2022 00:00
Objeto: Contratação, via DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo n24, II, Lei 8.666/93, de empresa destinada ao fornecimento de 2.364 garrações de água mineral de 20 (vinte) litros sem gás, para um período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades da GRA/AM, PFN/AM, SPU/AM e SRTb/AM.	Modalidade: Dispensa de Licitação
Descrição: ÁGUA MINERAL NATURAL - ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM RETORNÁVEL	SRP: NÃO
CatMat: 445485 - ÁGUA MINERAL NATURAL	Identificação: Dispensa de Licitação Nº 3/2022 / UASG: 170207
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 2.364
	Unidade: Garração 20,00 L
	UF: AM

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

37.423.804/0001-03 J G DO PRADO NETO EIRELI R\$ 7,30
* VENCEDOR *

Marca: MINALAR

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM RETORNÁVEL

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
AM	Manaus	R 24 DE MAIO, 220	(92) 9146-5910	freecell.neto@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

R\$ 6,50

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS/AM	Data: 01/02/2022 00:00
Objeto: Aquisição de Água Mineral, de 20 litros, e café Torrado, para suprir o estoque emergencial do Almoxarifado desta Autarquia.	Modalidade: Dispensa de Licitação
Descrição: ÁGUA MINERAL NATURAL - ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM RETORNÁVEL	SRP: NÃO
CatMat: 445485 - ÁGUA MINERAL NATURAL	Identificação: Dispensa de Licitação Nº 1/2022 / UASG: 193028
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 1.475
	Unidade: Garração 20,00 L
	UF: AM

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

41.175.007/0001-21 EMPORIUM COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS DE MANUTENCAO R\$ 6,50
* VENCEDOR * LTDA

Marca: Sem marca

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM RETORNÁVEL



Relatório gerado no dia 25/03/2022 11:37:00 (IP: 179.48.98.237)

Código Validação: ew8A8Kpqj0Nm%2fBD300eDghVambNKgfmQBqW2ahklb%2fnapqplgt75ZXy%2fHohlGd8acPSbG%2brg%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?>

token=ew8A8Kpqj0Nm%252fBD300eDghVambNKgfmQBqW2ahklb%252fnapqplgt75ZXy%252fHohlGd8acPSbG%252brg%253d

Relatório de Pesquisa de Mercado (BANCO DE PREÇOS) (0801676)

SEI 2022.005978 / pg. 30

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR		VALOR DA PROPOSTA FINAL
Estado: AM	Cidade: Manaus	Endereço: RUA AYRES DE ALMEIDA, 23	Telefone: (92) 9157-7652

Preço (Compras Governamentais) 3: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

R\$ 6,84

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA AMAZONIA OCIDENTAL/MANAUS/AM	Data: 27/01/2022 10:00
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral, sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, de propriedade da Contratada, para atender à demanda da Embrapa Amazônia Ocidental..	Modalidade: Pregão Eletrônico SRP: SIM
Descrição: Água mineral natural - Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico , Tipo Embalagem: Retornável	Identificação: NºPregão:12022 / UASG:135049 Lote/Item: /1 Ata: Link Ata
CatMat: 445485 - ÁGUA MINERAL NATURAL	Adjudicação: 10/02/2022 09:16 Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br Quantidade: 4.200 Unidade: Garrafão 20,00 L UF: AM

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR		VALOR DA PROPOSTA FINAL
02.425.219/0001-68 * VENCEDOR *	Y A DA ROCHA COMERCIO E SERVICOS		R\$ 6,80
Marca: MINALAR Fabricante: O MESMO Modelo: água mineral natural Descrição: Água Mineral envasada em garrações de 20 litros	Estado: AM	Cidade: Manaus	Endereço: RUA DOMINGOS DE ILARA, 756
	Telefone: (92) 9241-1682	Email: yonearruda@yahoo.com.br	
22.225.420/0001-09	NATIVE MARKET COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA		R\$ 6,89
Marca: AGUA CRIM Fabricante: MAGISTRAL Modelo: GARRAFAO 20L/RETORNAVEL Descrição: Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico , Tipo Embalagem: Retornável	Estado: AM	Cidade: Manaus	Endereço: AV DESEMBARGADOR JOAO MACHADO, 5971
	Telefone: (92) 9265-4237/ (92) 9498-7660	Email: native.market@gmail.com	

Preço (Compras Governamentais) 4: Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

R\$ 9,27

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar da Amazônia 3º BATALHÃO DE INFATARIA DE SELVA / AM	Data: 27/01/2022 09:00
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades do 3º Batalhão de Infantaria de Selva..	Modalidade: Pregão Eletrônico SRP: SIM
Descrição: Água mineral natural - Água mineral natural, tipo: sem gás, material embalagem: plástico, tipo embalagem: retornável	Identificação: NºPregão:192021 / UASG:160137 Lote/Item: /18 Ata: Link Ata
CatMat: 445485 - ÁGUA MINERAL NATURAL	Adjudicação: 15/02/2022 08:51 Homologação: 17/02/2022 12:34 Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br Quantidade: 590 Unidade: Garrafão 20,00 L UF: AM



37.197.048/0001-41 V H COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVICOS DE MANUTENCAO R\$ 6,49
 * VENCEDOR * EIRELI

Marca: TOYA
 Fabricante: TOYA
 Modelo: GARRAFÃO 20 L
 Descrição: "ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM RETORNÁVEL"

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
AM	Manaus	R PROFESSOR OTAVIO PIRES, 406	(92) 9274-1317	victor.hugoml@hotmail.com

05.022.763/0001-57 ALESSANDRA PEREIRA LOPES R\$ 8,33

Marca: yara
 Fabricante: yara
 Modelo: yara
 Descrição: ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM RETORNÁVEL

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
AM	Manaus	R ITIRUCU, 28	(92) 3656-2980	claudiosouza1973@hotmail.com

04.449.757/0001-18 DISGAL DIST DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AMAZONIA LTDA R\$ 11,00

Marca: YARA
 Fabricante: YARA
 Modelo: NÃO SE APLICA
 Descrição: ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM RETORNÁVEL

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
AM	Manaus	AV CASTELO BRANCO, 2099	(82) 9339-2592	disgal@outlook.com

43.154.125/0001-89 JESSICA DE SOUSA OLIVEIRA R\$ 11,27

Marca: xx
 Fabricante: xx
 Modelo: xx
 Descrição: ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM RETORNÁVEL

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
AM	Manaus	RUA ANTONIO MAIA, 4	(21) 7978-2822	jean_23rj@msn.com

22.226.368/0001-05 W W COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA R\$ 100,00

Marca: YARA
 Fabricante: YARA
 Modelo: YARA
 Descrição: ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM RETORNÁVEL

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
AM	Careiro da Várzea	COM PARANA DE AUTAZ MIRIM, SN	WESLEY	(92) 3236-9819	wwcorrea@outlook.com



ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - água mineral natural

- 4 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 27/01/2022 e 01/03/2022, calculados pela fórmula Média Saneada das Propostas Finais (TCU).

DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Média Saneada das Propostas Finais (TCU)

- A "média saneada" consiste em realizar uma avaliação crítica dos preços obtidos na pesquisa, a fim de descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais.



RE: Consulta Remanescente - Aceitação do Preço do Primeiro e/ou Valor do Último Lance - PE 4.016/2021 - UASG: 925849 - Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro atual Fornecedor

A L MONTE COMERCIO E SERVIÇOS <almontecomercio@hotmail.com>

Qui, 24/03/2022 11:49

Para: Comissão Permanente de Licitação <licitacao@mpam.mp.br>

Segue conforme solicitado.

Thiago Bezerra

Diretor Administrativo

A L MONTE COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ 09.068.212-0001/85

(92) 99363-8636

"O SENHOR é o meu Pastor, e nada me faltará."

(SI 23 Vs 1)

De: Comissão Permanente de Licitação <licitacao@mpam.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 24 de março de 2022 12:27

Para: amazonvendbrasil@gmail.com <amazonvendbrasil@gmail.com>; saulolimax@hotmail.com <saulolimax@hotmail.com>; almontecomercio@hotmail.com <almontecomercio@hotmail.com>; hsb.thiago@gmail.com <hsb.thiago@gmail.com>; rgconstrucoesltda@outlook.com <rgconstrucoesltda@outlook.com>; Fernando Júnior <universaldiesel.empresarial@hotmail.com>; yonearruda@yahoo.com.br <yonearruda@yahoo.com.br>

Assunto: Consulta Remanescente - Aceitação do Preço do Primeiro e/ou Valor do Último Lance - PE 4.016/2021 - UASG: 925849 - Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro atual Fornecedor

Prezados, bom dia!

Considerando o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pela fornecedora **SOUZA E FRAGATA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 32.089.185/0001-49, referente ao fornecimento e distribuição de água mineral potável, sem gás, envasada em vasilhames de 20 (vinte) litros, a fim de suprir as necessidades da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em conformidade com a especificação constante do Edital do Pregão Eletrônico N.º 4.016/2021 - CPL/MP/PJ e a participação solicito a Vossas Senhorias informação, o mais breve possível, quanto o seguinte:

- 1) Vossas senhorias aceitam fornecer o **vasilhame de 20 litros** ao valor unitário do primeiro colocado (R\$ 4,99)?
- 2) Vossas senhorias aceitam fornecer o **vasilhame de 20 litros** ao valor da própria proposta apresentada em sessão e registrados conforme relação de classificação geral, em anexo e conforme descrito abaixo?

Classificação	FORNECEDOR	MELHOR LANCE	VALOR REEQUILÍBRIO
1.º	SOUZA E FRAGATA SERVICOS DE REFORMAS, MANUTENCAO, LIMPE	R\$ 35.329,20 (Valor Unitário R\$ 4,99)	R\$ 15,09 (Valor Unitário)
2.º	EDNALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA 56473508287	R\$ 35.385,99 (Valor Unitário R\$ 4,99)	-
3.º	SAULO SILVA DE LIMA 90693140291	R\$ 35.390,00 (Valor Unitário R\$ 4,99)	-
4.º	T. H. S.BEZERRA - EIRELI	R\$ 36.455,99 (Valor Unitário R\$ 4,99)	-
5.º	R G CONSTRUÇOES E COMERCIO DE PRODUTO ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 37.309,85 (Valor Unitário R\$ 5,26)	-
6.º	F ALVES DOS SANTOS JUNIOR	R\$ 48.498,00 (Valor Unitário R\$ 6,85)	-
7.º	Y A DA ROCHA COMERCIO E SERVICOS	R\$ 53.100,00 (Valor Unitário R\$ 7,50)	-

- 3) Caso não seja possível praticar os preços conforme itens "1" e "2", qual seria o melhor preço ofertado? (Favor discriminar o preço por item).

Senhores, desde já agradeço a atenção e presteza de todos.

Sem mais, ficarei no aguardo da resposta, **no prazo até segunda-feira (dia 28.03.2022)**.

Respeitosamente,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Edson F. L. Paes Barreto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Ato PGJ n.º 159/2020 - DOMPE, Ed. 1924, de 1º.07.2020

Matrícula n.º 001.042-1A

Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado do Amazonas (CNPJ: 04.153.748/0001-85)

Fones: (92) 3655-0701 / 0743 (Whatsapp Business)

Cel.: (92) 99211-7373 (Whatsapp)

**A L MONTE COMERCIO E SERVICOS**

Rua Santo Afonso, 231 - ACESSO PELOS FUNDOS RUA PICO
DAS AGUAS - São Geraldo - Manaus - AM - CEP: 69053-250

T. H. S. BEZERRA - EIRELI

CNPJ: 09.068.212/0001-85 IE: 053213181

(92) 99272-9239

almontecomercio@hotmail.com

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO

CNPJ: 04.153.748/0001-85

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - - até 2042/2043 - Compensa - Manaus - AM - CEP: 69030-480

92 3655-0763

COMPRAS@MPAM.MP.BR

Validade da proposta
24/06/2022

Previsão de entrega
24 HORAS APOS
RECEBER
COMUNICAÇÃO DO
SERVIDOR

PROPOSTA DE PREÇO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 4016/2021

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
7080	6851658 - ÁGUA MINERAL, Material: água mineral natural, Gaseificação: sem gás, garrafão de 20 litros	ITEM:01 MARCA:MINALAR UND:GARRAFÃO 20 L ÁGUA, MINERAL, sem gás, fluoretada, hipotermal na fonte, classificada em acordo com o Código de Águas Minerais (Decreto-Lei nº 7.841, de 08/08/1945), atendendo às Portarias DNPM nºs 387, 388 e 389, de 19/09/2008, para consumo humano, acondicionada em vasilhame de 20 litros, com lacre de segurança e rótulo, vasilhame com validade mínima de 6 (seis) meses e data de envase não superior a 30 (trinta) dias.	8,75	61.950,00
			Total	61.950,00
			Valor líquido	61.950,00

Observações:

BCO-237
AG-3726-5
CC-98331-4

F ALVES DOS SANTOS JÚNIOR – ME COMÉRCIO & SERVIÇOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4016/2021

PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

PROPONENTE: F ALVES DOS SANTOS JUNIOR ME CNPJ: 27.985.750/0001-16

TELEFONE: (92) 3019-9011 / 99275-5154

ENDEREÇO: RUA MARITIBA, Nº 02- SALA 02 – LIRIO DO VALE 1 – 69.038-090

CIDADE: MANAUS ESTADO: AMAZONAS

NOME PARA CONTATO: FERNANDO ALVES

EMAIL: universaldiesel.empresarial@hotmail.com

DADOS BANCÁRIOS DA LICITANTE

CONTA-CORRENTE: 14439-6 AGÊNCIA Nº: 7250

BANCO: ITAÚ

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	ÁGUA, MINERAL, sem gás, fluoretada, hipotermal na fonte, classificada em acordo com o Código de Águas Minerais (Decreto-Lei nº 7.841, de 08/08/1945), atendendo às Portarias DNPM nºs 387, 388 e 389, de 19/09/2008, para consumo humano, acondicionada em vasilhame de 20 litros, com lacre de segurança e rótulo, vasilhame com validade mínima de 6 (seis) meses e data de envase não superior a 30 (trinta) dias	VASILHAME-GARRAFÃO 20LTS Em comodato	7080	MANAUAGUA	7,30	51.684,00

VALOR TOTAL: ----- R\$ 51.684,00

(CINQUENTA E UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA QUATRO REAIS.)

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

Forma de pagamento: Conforme Empenho.

1. Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão-de-obra e outras necessárias ao

RUA MARITIBA Nº 02 SALA 02 BAIRRO LIRIO DO VALE I (92) 99275-5154/ (92) 3307-4977 CEP:69038-090

EMAIL: universaldiesel.empresarial@hotmail.com

F ALVES DOS SANTOS JÚNIOR – ME COMÉRCIO & SERVIÇOS

cumprimento integral do objeto deste Pregão e excluídos da composição dos preços ofertados o imposto de renda pessoa jurídica (IRPF) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).

3. O local de entrega do objeto será o indicado no Termo de Referência.

4. Prazo de validade da proposta: **30 DIAS**

5. Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos assinar a Ata de Registro de Preços e a receber a nota de empenho no prazo previsto no ato de convocação, indicando para esse fim o **Sr. Fernando Alves dos santos Junior, identidade nº 1783418-0, CPF nº 528-387-302-15, socio Proprietário**, como responsável legal desta empresa.

6. Dados bancários: **Banco ITAÚ-AG: 7250 C/C 14439-6**

DECLARAÇÕES:

1. Cumpro plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no subitem 5.6., para os devidos fins elencados no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;

2. Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros, bem como que a empresa recebeu o Edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;

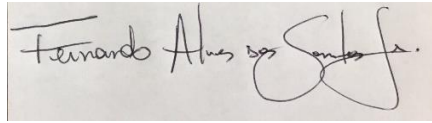
3. Estou ciente da obrigação de, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminhar os documentos necessários à CONTRATANTE, a fim de efetuar o referido cadastramento no prazo de cinco dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;

4. Declaração de ciência da necessidade de apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato e quando solicitado pelo CONTRATANTE, análise microbiológica da água, dos últimos 12 (doze) meses, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 274/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição, e Lei Complementar n.º 70/2009, Anexo I, Seção II – Taxa de Execução de Serviços e Exames Laboratoriais de Vigilância em Saúde, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

5. Declaração da necessidade da CONTRATADA manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a CONTRATANTE e o preposto responsável pela execução do contrato;

6. O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

F ALVES DOS SANTOS JÚNIOR – ME COMÉRCIO & SERVIÇOS



FERNANDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR – PROPRIETÁRIO

CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA
27.985.750/0001-16
F ALVES DOS SANTOS JUNIOR-ME
RUA MARITIBA, N° 2-SALA 02 – LÍRIO DO VALE
CEP 69038-090
MANAUS - AM

MANAUS 31 DE MARÇO DE 2022

Re: Encaminhamento do Ofício 97.2022.SubAdm

Souza e Fragata <souzafragata2021@gmail.com>

Seg, 04/04/2022 17:18

Para: Subprocuradoria para Assuntos Administrativos <subadm@mpam.mp.br>

Segue anexo planilha simplificada.

Preço de Custo à época da licitação	Imposto 18%	Frete	Lucro	Preço Final	Valor de venda par
R\$ 2,75	R\$ 0,49	R\$ 0,75	R\$ 1,00	R\$ 4,99	R\$ 4,99
Reajuste- R\$ 3,50	R\$ 0,63	R\$ 1,45	-R\$ 0,59	R\$ 5,58	Valor pretendido
Preço reajustado - Pedido de Reequilíbrio	R\$ 0,63	R\$ 1,45	R\$ 2,92	R\$ 8,50	R\$ 8,50
R\$ 3,50					

Atenciosamente,

Laura Fragata

Em qui., 24 de mar. de 2022 às 10:22, Subprocuradoria para Assuntos Administrativos <subadm@mpam.mp.br> escreveu:

Prezados,

Acuso e agradeço o recebimento.

A manifestação será devidamente juntada ao processo.

Atenciosamente,

Mona Larissa Costa Freire
Agente de Apoio Administrativo
Secretaria da SUBADM

De: Souza e Fragata <souzafragata2021@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 23 de março de 2022 17:48

Para: Subprocuradoria para Assuntos Administrativos <subadm@mpam.mp.br>

Assunto: Re: Encaminhamento do Ofício 97.2022.SubAdm

Segue anexo documentos solicitados.

Atenciosamente,
Souza e Fragata

Em qua., 23 de mar. de 2022 às 15:52, MPAM/Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos <subadm@mpam.mp.br> escreveu:

Saúdo Vossa Senhoria, e, no ensejo, disponibilizo o(s) documento(s) anexo(s), para ciência.

Favor, acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Mona Larissa Costa Freire
Agente de Apoio Administrativo
Secretaria da SUBADM

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS Nº 43.2022.SCOMS.0801882.2022.005978**FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL ENVASADA EM VASILHAMES DE 20 LITROS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – MP/AM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

ÁGUA, MINERAL, SEM GÁS, FLUORETADA, HIPOTERMAL NA FONTE, CLASSIFICADA EM ACORDO COM O CÓDIGO DE ÁGUAS MINERAIS (DECRETO-LEI Nº 7.841, DE 08/08/1945), ATENDENDO AS PORTARIAS DNPM NºS 387, 388 E 389, DE 19/09/2008, PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADA EM VASILHAME DE 20 LITROS, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO, VASILHAME COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES E DATA DE ENVASE NÃO SUPERIOR A 30 DIAS.	UNIDADE	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
	VASILHAME DE 20L	590	7080	R\$ 7,78	R\$ 4.590,20	R\$ 55.082,40
FORNECEDOR / FONTE DO PREÇO				VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
SISTEMA BANCO DE PREÇOS / DISPENSA: 032022 / UASG: 170207 / DATA: 01.03.2022 SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA / AM MÉDIA SANEADA DAS PROPOSTAS FINAIS (TCU)				R\$ 7,30	R\$ 4.307,00	R\$ 51.684,00
SISTEMA BANCO DE PREÇOS / PREGÃO: 12022 / UASG: 193028 / DATA: 01.02.2022 SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS / AM MÉDIA SANEADA DAS PROPOSTAS FINAIS (TCU)				R\$ 6,50	R\$ 3.835,00	R\$ 46.020,00
SISTEMA BANCO DE PREÇOS / PREGÃO: 12002 / UASG: 135049 / DATA: 27.01.2022 EMBRAPA AMAZÔNIA OCIDENTAL / AM MÉDIA SANEADA DAS PROPOSTAS FINAIS (TCU)				R\$ 6,85	R\$ 4.041,50	R\$ 48.498,00
SISTEMA BANCO DE PREÇOS / PREGÃO: 192021 / UASG: 160137 / DATA: 27.01.2022 COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA / 3º BATALHÃO DE				R\$ 9,27	R\$ 5.469,30	R\$ 65.631,60

INFANTARIA DE SELVA / AM MÉDIA SANEADA DAS PROPOSTAS FINAIS (TCU)		5.409,00	55.051,00
PROPOSTA RECEBIDA DE FORNECEDOR LOCAL / DATA: 24.03.2022 A L MONTE COMERCIO E SERVICOS (T.H.S. BEZERRA EIRELI) / CNPJ: 09.068.212/0001-85 NO ÂMBITO DO PI-2022.000162.	R\$ 8,75	R\$ 5.162,50	R\$ 61.950,00
PROPOSTA RECEBIDA DE FORNECEDOR LOCAL / DATA: 31.03.2022 F ALVES DOS SANTOS JUNIOR ME / CNPJ: 27.985.750/0001- 16 NO ÂMBITO DO PI-2022.000162.	R\$ 7,30	R\$ 4.307,00	R\$ 51.684,00
PEDIDO DE REEQUILÍBRIO SOLICITADO PELA EMPRESA SOUZA E FRAGATA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ: 09.068.212/0001- 85, SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO 015/2021- MP/PGJ, EM 04/04/2022, CONFORME DOCUMENTO 0796643 ANEXADO AO PI-2022.000162.	R\$ 8,50	R\$ 5.015,00	R\$ 60.180,00
VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO	R\$ 7,78	R\$ 4.590,20	R\$ 55.082,40
<p>— Período de Cotação de Preços: 25/03/2022 a 04/04/2022.</p> <p>— Foi realizada pesquisa junto ao Sistema Banco de Preços, através de acesso virtual no site <https://www.bancodeprecos.com.br/>, mostrando um panorama dos preços praticados para venda a órgãos da Administração Pública em licitações realizadas nas esferas Municipal, Estadual e Federal, através do cálculo da média saneada das propostas finais.</p> <p>— Tendo em vista a compatibilidade do objeto e a validade das propostas, foram utilizados preços obtidos através de diligências realizadas pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) no âmbito do PI-2022.000162, referente ao pedido de reequilíbrio do Contrato Administrativo 015/2021-MP/PGJ.</p> <p>— O campo “VALOR MÉDIO UNITÁRIO” é composto pela média aritmética simples dos preços obtidos para cada item, com o resultado arredondado para duas casas decimais.</p>			



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Beiragrande da Costa, Agente de Apoio - Administrativo**, em 13/04/2022, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edjane de Pinho Oliveira, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 13/04/2022, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link
http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **0801882** e o código CRC **DB741497**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº
103.2022.SCOMS.0801884.2022.005978

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS				PROCESSO SEI: 2022.005978	
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA				PEDIDO DE COMPRAS: 076/2022	
SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS				13 DE ABRIL DE 2022	
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
INDEFINIDO A LICITAR					
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL ENVASADA EM VASILHAMES DE 20 LITROS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – MPAM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA, MINERAL, SEM GÁS, FLUORETADA, HIPOTERMAL NA FONTE, CLASSIFICADA EM ACORDO COM O CÓDIGO DE ÁGUAS MINERAIS (DECRETO-LEI Nº 7.841, DE 08/08/1945), ATENDENDO AS PORTARIAS DNPM NºS 387, 388 E 389, DE 19/09/2008, PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADA EM VASILHAME DE 20 LITROS, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO, VASILHAME COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES E DATA DE ENVASE NÃO SUPERIOR A 30 DIAS.	VASILHAME DE 20L	7080	R\$ 7,78	R\$ 55.082,40
TOTAIS				R\$ 7,78	R\$ 55.082,40
MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO			FUNDAMENTO LEGAL		
DISPENSA DE LICITAÇÃO					
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO					

	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	
	PRORROGAÇÃO DE CONTRATO	
X	A LICITAR	LEI Nº 8.666/93
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Beiragrande da Costa, Agente de Apoio - Administrativo**, em 13/04/2022, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edjane de Pinho Oliveira, Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS**, em 13/04/2022, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0801884** e o código CRC **82D9B60A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS/ADJUDICAÇÃO - NAD Nº 100.2022.DOF - ORÇAMENTO.0802803.2022.005978

1 - INFORMAÇÕES DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS E ADJUDICAÇÃO

Procedimento Interno: 2022.005978 Processo de Compra: 103.2022.SCOMS.0801884.2022.005978 Interessado: Antônio Cavalcante Filho - Chefe da Seção de Almoxarifado - SAL	Modalidade: Ordinário Origem: A LICITAR Credor: A LICITAR
--	--

2 - DESCRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 03.101 - Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas Fonte de Recurso: 0100.000 - Recursos Ordinários Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade	Elemento: 3390.30 - Material de Consumo Subelemento: 3390.30.07 - Gêneros de Alimentação
---	---

3 - CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

SALDO ATUAL R\$ 898.535,94	DEDUÇÃO PREVISTA R\$ 55.082,40	SALDO APÓS DESPESA R\$ 843.453,54
--------------------------------------	--	---

4 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL ENVASADA EM VASILHA DE 20 LITROS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – MPAM, PELO PERÍODO 12 (DOZE) MESES.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TO
1	ÁGUA, MINERAL, SEM GÁS, FLUORETADA, HIPOTERMAL NA FONTE, CLASSIFICADA EM ACORDO COM O CÓDIGO DE ÁGUAS MINERAIS (DECRETO-LEI Nº 7.841, DE 08/08/1945), ATENDENDO AS PORTARIAS DNPM NºS 387, 388 E 389, DE 19/09/2008, PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADA EM VASILHAME DE 20 LITROS, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO, VASILHAME COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES E DATA DE ENVASE NÃO SUPERIOR A 30 DIAS.	VASILHAME DE 20L	7080	R\$ 7,78	R\$ 55.082,
TOTAL					R\$ 55.082,

Saldo atual composto pelo valor disponível para o respectivo elemento da despesa, conforme demonstrativo da execução orçamentária obtido no sistema AFI/SEFA dia 18 de abril de 2022 (R\$ 898.535,94).

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.082,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

6 - DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- () Encaminhe-se à Divisão de Contratos e Convênios.
 (X) Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação.
 () Autorizo a despesa. Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para manifestação acerca da forma da contratação.
 () Autorizo a despesa. Adjudico em favor da empresa. Empenhe-se.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Edinaldo Lira de Carvalho, Diretor(a) de Orçamento e Finanças - DOF**, em 18/04/2022, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 18/04/2022, às 21:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0802803** e o código CRC **78AE86F7**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 182.2022.CPL.0804776.2022.005978

Ilma. Sra.
CAROLINE ELLEN BEZERRA
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios

Senhora Chefe,

Cumprimentando-a com o presente, informamos que tramitou nesta Comissão Permanente de Licitação o **Processo SEI n.º 2022.005978**, cujo objeto é a *aquisição de fornecimento e distribuição de água mineral potável envasada em vasilhames de 20 litros para a Procuradoria Geral de Justiça – MP/AM, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes neste Termo e na forma das demais disposições previstas em Lei.*

Considerando a análise realizada nos autos, especialmente, o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.2022.SAL.0792413.2022.005978**, parece-nos patente a necessidade de estipulações contratuais ou termo de garantia aptas a salvaguardar os direitos das partes e consignar suas respectivas obrigações, consoante previsão do artigo 62, §4º, da Lei 8.666/93 abaixo transcrito:

§4º É dispensável o “termo de contrato” e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Nesse sentido, também, é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

A contratação deve ser formalizada obrigatoriamente por meio de termo de contrato sempre que houver obrigações futuras decorrentes do fornecimento de bens e serviços, independentemente da modalidade de licitação sua dispensa ou inexibilidade, conforme preconizado no art. 62, §4º, da Lei n.º 8.666/1993.

Considerando que esta Comissão depende da feitura do instrumento contratual correspondente para a execução das demais providências, **encaminhamos os autos** do Procedimento Interno em epígrafe à **Divisão de Contratos e Convênios – DCCON** para, caso compartilhado o entendimento desta Comissão, por obséquio, verifique a necessidade de confecção de Minuta de Contrato Administrativo.

Por derradeiro, **retornem** os autos a esta Comissão para que seja dado prosseguimento regular ao feito.

Atenciosamente,

Manaus, 20 de abril de 2022.

Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes

Membro

Iury Fechine Ramos

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 20/04/2022, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iury Fechine Ramos, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 20/04/2022, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0804776** e o código CRC **DA763768**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10.2022.DCCON.0806184.2022.005978

Termo de
Contrato
Administrativo
que entre si
celebram
o **MINISTÉRIO
PÚBLICO
DO
ESTADO
DO
AMAZONAS** e
a
empresa _____,
visando o
fornecimento
de água
mineral.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do documento de identidade n.º _____ e inscrito no CPF (MF) sob o n.º _____, tendo em vista o que consta do Processo SEI n.º 2022.005978, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do _____ - CPL/MP/PJ, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL**, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, demais legislações pertinentes e pelas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento e distribuição de água mineral potável, sem gás, envasada em vasilhames de 20 (vinte) litros, a fim de suprir as necessidades da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em conformidade com a especificação constante do Edital do _____, que integra este contrato, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

O fornecimento de água mineral potável, sem gás, objeto do presente contrato, deve atender as seguintes condições e especificações:

1. A **CONTRATADA** deverá fornecer **ÁGUA MINERAL**, sem gás, fluoretada, hipotermal na fonte, classificada de acordo com o Código de Águas Minerais (Decreto-Lei n.º 7.841, de 08/08/1945), atendendo às Portarias DNPM n.º 387, 388 e 389, de 19/09/2008, para consumo humano, acondicionada em vasilhames de 20 (vinte) litros cada, com lacre de segurança e rótulo, vasilhames com **validade mínima de 6 (seis) meses e data de envase não superior a 30 (trinta) dias**.
2. A estimativa de fornecimento é de **7.080 (sete mil e oitenta)** vasilhames, com 20 (vinte) litros de água mineral cada, por demanda, no prazo de 12 (doze) meses, conforme a conveniência da **CONTRATANTE**.
3. Além da observância do prazo de validade do líquido a ser consumido, deverá ser igualmente observado o prazo de validade dos vasilhames entregues.

Parágrafo único. A critério da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, na vigência do contrato, todo material usado na prestação do serviço poderá ser submetido a exames bacteriológicos, microbiológicos e de composição física e química, para a comprovação da qualidade da água, em laboratório competente, selecionado pela **CONTRATANTE**, ficando as despesas desses exames às expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1. Edital do _____, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e a Lei n.º 8.666/93;
2. Termos propostos pela **CONTRATADA**, datados de _____, que, simultaneamente:
 - constem no Processo n.º **2022.005978**;
 - não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do presente termo, sob a modalidade empreitada por **preço unitário**, dar-se-á de forma indireta, pela **CONTRATADA**, a qual foi selecionada por meio do _____ CPL/MP/PJ, no qual constam todas as informações técnicas necessárias e suficientes à perfeita caracterização de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO:

A **CONTRATADA** terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do horário em que receber a comunicação do servidor fiscalizador, designado pela **CONTRATANTE**, para promover a distribuição, reexecução e ou modificação dos pedidos de fornecimento de água mineral, devendo observar, ainda:

1. As entregas ocorrerão em dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 horas.
2. A **CONTRATADA** deverá consignar à **CONTRATANTE**, no mínimo, **300 (trezentos) vasilhames** no ato da primeira entrega, podendo este quantitativo ser acrescido conforme se apresentar

a necessidade de atendimento do objeto deste contrato, devido a ocorrência de aumento de consumo.

3. A **CONTRATADA** deverá colher a identificação (nome e número da matrícula) e a rubrica do servidor que receber os vasilhames, em documentação pertinente (**recibo de consignação**), a qual deverá conter o nome da empresa, o nome do funcionário responsável pela entrega, o endereço completo da entrega (inclusive as salas e a identificação do órgão) e a quantidade de vasilhames consignados ao local.
4. Os documentos a que aludem o item anterior deverão constar na **primeira nota fiscal** e, doravante, no decorrer do contrato, sempre que houver nova consignação.
5. O produto a ser entregue pela **CONTRATADA** estará sujeito à aceitação por parte do usuário requisitante da **CONTRATANTE**, a quem caberá o direito de recusa caso não esteja de acordo com as especificações contratadas.
6. A **CONTRATADA** será obrigada, às suas expensas, a trocar o material recusado, não importando o ato do recebimento na sua aceitação, o que somente se consumará com o aceite do requisitante.
7. A **CONTRATADA**, ao final do contrato ou sempre que solicitada, deverá recolher os vasilhames vazios deixados em consignação, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da comunicação da **CONTRATANTE**.
8. Juntamente com a nota fiscal, deverão ser entregues as documentações necessárias para a efetuação do pagamento devido (requerimento, recibo e certidões negativas de débitos).

Parágrafo primeiro. A propriedade dos vasilhames vazios (garrações) será da **CONTRATADA**, e serão fornecidos em regime de comodato para reposição do estoque de acordo com a demanda da **CONTRATANTE** (edifício-sede e demais unidades locais), e durante toda a vigência do contrato, ficarão sob cautela e guarda desta, que os conservará e ao final do contrato os devolverá.

Parágrafo segundo. Não será permitida a subcontratação, tendo em vista que o bem a ser adquirido enquadrar-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 2000, e do Decreto n.º 5.450, de 2005, portanto, não apresentando complexidade para a **CONTRATADA** efetuar o atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS DO FORNECIMENTO:

A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos durante a vigência do presente contrato, ficando obrigada a entregar e coletar, durante este período, os garrações de água mineral nos locais abaixo definidos:

ITEM	LOCAL DE ENTREGA	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA
1	Edifício-sede da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – Av. Cel. Teixeira, 7995 – Nova Esperança II - CEP: 69.037-473	432	5.184
2	Edifício-anexo da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – Av. André Araújo, 23 – Aleixo - CEP: 69.060-000	90	1080
3	Edifício UNIDADE PGJ DA BELO HORIZONTE – Rua Belo Horizonte, n.º 500 – Aleixo - CEP: 69.057-002	20	240
4	Edifício DESEMBARGADOR ARNOLDO PERES – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS – Av. André Araújo, s/n.º – Aleixo (3º andar) - CEP: 69.060-000	5	60
5	Edifício FÓRUM DESEMBARGADOR LÚCIO FONTE DE RESENDE – Av. Noel Nutels, s/n.º – Cidade Nova - CEP: 69.093-771	3	36
6	Edifício PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – Rua São Luiz, 624, esquina com a Av. Jornalista Umberto Calderaro – Adrianópolis – CEP 69.057-250	30	360
7	Edifício CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO INICIAL AO ADOLESCENTE INFRATOR - Rua Desembargador João Machado, s/n.º - Alvorada I - CEP: 69.044-000 (2 salas em prédios distintos)	10	120
QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA		590	7.080

Parágrafo único. A prestação do serviço objeto deste contrato poderá compreender o fornecimento e a distribuição de água mineral, acondicionada em vasilhames de 20 (vinte) litros, em futuras instalações da **CONTRATANTE**, que ocasionalmente venham a ser inauguradas na cidade de Manaus/AM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado(a) **FISCALIZAÇÃO**, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, e, ainda:

1. Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços contratados.
2. **Informar, com a antecedência necessária, o término do contrato.**
3. Solicitar e/ou confirmar à **CONTRATADA** o quantitativo diário, semanal ou mensal dos garrações a serem fornecidos.
4. Atestar o faturamento dos produtos entregues, emitida corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento.
5. Verificar, quando da liquidação da nota fiscal, a documentação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.
6. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
7. Devolver à **CONTRATADA** os galões rejeitados.
8. Fixar prazo limite para realização das providências necessárias à regularização de eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do presente contrato;
9. Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;
10. Verificar a **manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista** da **CONTRATADA**, exigindo a sua regularização, durante a vigência do contrato;
11. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.
12. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
13. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;
14. Encaminhar à autoridade superior os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à **CONTRATADA**, bem como as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.
15. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente

contrato.

Parágrafo primeiro. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO** inerentes ao objeto deste contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo **no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento**, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a **CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução do contrato.

Parágrafo quarto. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails e por telefone.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obriga-se a **CONTRATADA** a:

1. Desenvolver todas as obrigações previstas neste contrato, observando estritamente os conceitos de qualidade definidos em sua proposta comercial apresentada, obedecendo às condições do edital, dos seus anexos, e da cláusula do Acordo de Nível de Serviço previsto no presente contrato.
2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais indicados pelo servidor da **CONTRATANTE**.
3. Distribuir, entregar e descarregar, nos locais indicados, o quantitativo de água previamente solicitados pelo servidor fiscalizador, designado pela **CONTRATANTE**.
4. Providenciar a imediata correção de qualquer deficiência apontada pela **FISCALIZAÇÃO**, relativa à execução do objeto contratado.
5. Manter seu pessoal uniformizado, com os devidos equipamentos de proteção individual – EPI's.
6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento e remoção para a rede hospitalar de seus empregados acidentados ou com mal súbito, ainda que nas dependências da **CONTRATANTE**.
7. Responder exclusivamente pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a serem exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
8. Substituir qualquer empregado (motorista, carregador ou outros), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação ou comportamento seja julgado, pelo fiscal ou servidor responsável, designados pela **CONTRATANTE**, inconveniente, insatisfatório e/ou prejudicial à realização das atividades pertinentes ao objeto contratado.
9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra, necessários à completa realização dos serviços.
10. Formalizar imediatamente à **CONTRATANTE** ou à **FISCALIZAÇÃO** toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução das obrigações estipuladas neste contrato, e apresentar justificativa escrita, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela adquirente em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estabelecidos para o fornecimento dos produtos.
11. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessário.
12. Apresentar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato e quando solicitado pelo CONTRATANTE**, a autorização de funcionamento anual da empresa responsável pelo envasamento da água mineral, que será oferecida para a **CONTRATANTE**, sendo que esta autorização deverá estar dentro do prazo de validade e emitida pela FVS/DEVISA/AM, de acordo com os arts. 165 e seus §§, 175, § 1º e 258, § único, todos da Lei Complementar n.º 70, de 3 de dezembro de 2009, que institui, no âmbito do Estado do Amazonas, o Código de Saúde.
13. Apresentar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato e quando solicitado pelo CONTRATANTE**, análise microbiológica da água, dos últimos 12 (doze) meses, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 274/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição, e Lei Complementar n.º 70/2009, Anexo I, Seção II – Taxa de Execução de Serviços e Exames Laboratoriais de Vigilância em Saúde.
14. Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
15. Entregar os **documentos fiscais** devidamente discriminadas, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça**, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85, e acompanhadas da certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e ainda, certidões de regularidade para com as Fazendas Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal e certidão negativa de débitos com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.
16. **Fazer constar nos documentos fiscais a descrição dos produtos/serviços, o número da nota de empenho e o número do instrumento contratual correspondente.**
17. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo primeiro. Qualquer comunicação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do seu recebimento, com exceção da situação prevista no parágrafo único da cláusula sexta, submetendo-se a **CONTRATADA** às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação seja descumprida.

Parágrafo segundo. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. A inobservância das presentes especificações técnicas, bem como das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total do objeto, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituirão obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

2. Designar servidor qualificado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos termos contratuais e editais;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato;
4. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e/ou uniformizados, aos locais onde deverão efetuar a entrega dos produtos;
5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste contrato;
6. Registrar e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, defeitos, impurezas, vícios, vencimento do produto, fixando prazo para a sua substituição;
7. Efetuar regularmente o pagamento à CONTRATADA, dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de ordem bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas, bem como da apresentação pela fornecedora dos demais documentos exigidos para tal fim;
8. Informar alterações quantitativas diárias, semanais e/ou mensais no fornecimento dos garrafões de água em quaisquer dos locais de entrega, bem como nas quantidades informadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR:

O valor total estimativo do presente contrato é de R\$ _____, a ser executado unitariamente conforme tabela a seguir:

ITEM	QTDE MENSAL ESTIMADA	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO
1	590	Vasilhame (20 litros)	ÁGUA, MINERAL, sem gás, fluoretada, hipotermal na fonte.	R\$ __	R\$ __
VALOR ANUAL ESTIMADO (12 MESES)				R\$ _____	

Parágrafo primeiro. A proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de _____, é parte deste contrato como anexo.

Parágrafo segundo. No preço contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDACÃO E PAGAMENTO:

A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, documento fiscal, na sede da CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento dos produtos, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas aos impostos decorrentes do objeto do contrato.

Parágrafo primeiro. No caso de as notas fiscais serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Parágrafo segundo. A nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO e os documentos exigidos no edital e neste contrato, deverão ser entregues mensalmente e exclusivamente, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, e será paga mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONTRATANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

Parágrafo quarto. Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a sua liquidação, este será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE, não sendo devido à CONTRATADA o pagamento de multa e juros moratórios.

Parágrafo sexto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo sétimo. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação. Assim, caso a licitante deseje operar com filial, apresentando nota fiscal/fatura com seu CNPJ, deverá apresentar, no certame, a documentação de habilitação da filial.

Parágrafo oitavo. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo nono. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo décimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo primeiro. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d", da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos orçamentários consignados à **CONTRATANTE**, consoante à seguinte discriminação: **Unidade Gestora:** 003101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 003101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** _____; **Fonte:** _____; **Natureza da Despesa:** _____, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em _____, a Nota de Empenho n.º _____, no valor global de **R\$** _____.

Parágrafo único. No exercício seguinte, o valor de **R\$** _____, relativo ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma estabelecida na Lei n.º 10.192/2001, no Decreto n.º 2.271/97 e suas alterações posteriores.

Parágrafo primeiro: Será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - IBGE para o reajuste do contrato, contado entre o mês anterior à data proposta e o mês precedente à data do reajuste.

Parágrafo segundo. Caberá à **CONTRATADA** efetuar os cálculos relativos ao reajuste, acompanhando o pedido a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos, e demais documentos comprobatórios, submetendo-os à apreciação da **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo terceiro: Após o primeiro reajuste, os subsequentes serão concedidos depois de decorrido um ano do reajuste anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste contrato, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia, no prazo máximo de **10 (dez) dias da assinatura deste termo, de 5% (cinco por cento)** do valor contratual, que corresponde à importância de **R\$** _____.

Parágrafo primeiro. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA** referentes a:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
2. Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nesta cláusula.

Parágrafo terceiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta caução, devidamente designada para este fim, aberta em instituição financeira oficial.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** deverá fornecer a garantia que abranja todo o período de vigência do contrato, devendo ainda ter validade por mais 3 (três) meses após essa vigência, nos termos da IN 005/2017.

Parágrafo quinto. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo sexto. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo sétimo. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a **FISCALIZAÇÃO** do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora, paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA**, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo oitavo. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhada do termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, por meio de termos aditivos.

Parágrafo primeiro. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente e terá eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial.

Parágrafo segundo. A **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA**, ao término do contrato, a data da retirada de todos os garrações vazios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência.
2. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

5. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro. De acordo com o art. 88, da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, nos itens "III" e "IV", às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o ESTADO DO AMAZONAS, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, podendo ainda ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, que, sem justificativa aceita pela Administração:

1. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
2. apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
3. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
4. não mantiver a proposta;
5. falhar ou fraudar na execução do contrato;
6. comportar-se de modo inidôneo;
7. cometer fraude fiscal;
8. não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
9. não assinar a nota de empenho, a Autorização de Fornecimento de Material/Serviço ou o contrato no prazo estabelecido;

Parágrafo terceiro. Para os fins da subcondição da alínea "6", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto. As sanções serão aplicadas pela Administração Superior da CONTRATANTE, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

Parágrafo quinto. As penalidades acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo sexto. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MULTAS:

Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- 1% (um inteiro por cento) sobre o valor global contratado, quando da apuração do Acordo de Nível de Serviço for descontado na fatura da CONTRATADA o valor igual ou maior a 2% (dois inteiros por cento);
- 1% (um inteiro por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, na entrega do objeto ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital, limitada a sua aplicação até 10% (dez inteiros por cento). O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ser considerado como **descumprimento total da obrigação**, punível com as sanções previstas para o caso;
- 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor global contratado, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a CONTRATADA não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;
- 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência, poder será considerado descumprimento parcial ou total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;
- de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado;
- de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo segundo. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente **justificado e comprovado** pela CONTRATADA, em documento por escrito e contemporâneo a sua ocorrência e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficar o presente contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficar o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A falta dos registros ou documentações, incluindo a ART ou RRT, ou ainda, constatada a irregularidade, poderá ensejar o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo quinto. Fica vedado, à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

A rescisão de que trata o parágrafo primeiro da cláusula anterior, acarreta, no que couber, conforme dispõe o artigo 80 da Lei nº 8.666/93, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

- Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu.
- Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos.
- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS:

As Partes obrigam-se, sendo a **CONTRATANTE** controladora de dados e a **CONTRATADA** operadora, a realizar o tratamento de dados pessoais em obediência às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

Parágrafo primeiro. O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste contrato.

Parágrafo segundo. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato, sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** autoriza expressamente que suas informações sejam compartilhadas pelo **CONTRATANTE** com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

- colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para o **CONTRATANTE**;
- resguardar interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
- cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e Ato PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

- Lei n.º 10.520/05 – Institui a modalidade Pregão;
- Lei n.º 8.666/93 – Licitações e Contratos;
- Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei n.º 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
- Demais legislações supervenientes, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que os sócios da empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE** baseado na legislação vigente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 25/04/2022, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei



A autenticidade do documento pode ser conferida no link
http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0806184** e o código CRC **8A8A772E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MEMORANDO Nº 310.2022.DCCON.0806527.2022.005978

Manaus (Am.), 25 de abril de 2022.

Ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PGJ/AM

Assunto: Encaminha minuta de contrato – aquisição de água mineral.

Senhor Presidente,

Trata-se de Procedimento Interno que visa à contratação de empresa para *fornecimento e distribuição de água mineral potável envasada em vasilhames de 20 litros para a Procuradoria Geral de Justiça – MP/AM, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes no Termo de Referência 2 Alterado (SEI nº 0798863) e na forma das demais disposições previstas em Lei.*

Assim, encaminho a minuta de contrato (0806184) elaborada por esta Divisão de Contratos e Convênios - DCCON, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis a essa Comissão Permanente de Licitação

Em tempo, informo que a referida minuta deve ser analisada e aprovada pela assessoria jurídica deste *Parquet*, nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal de Licitação e Contratos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 25/04/2022, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0806527** e o código CRC **EB47611D**.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS pelo presente edital e por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, designada pelo Ato PGJ n.º 185/2021 e alterações, torna público que, tendo em vista o que consta do Processo SEI n.º 2022.005978, fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com o Ato PGJ n.º 389/2007; com a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019; com o Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005, com a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e subsidiariamente com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, mediante as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

O contrato correspondente, ou o instrumento que vier a substituí-lo, será regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

PROCEDIMENTO SEI N.º 2022.005978

Recebimento das propostas: a partir da data de publicação do aviso no DOMPE.

Abertura das propostas: às 10 horas do dia XX/XX/2022 (horário de Brasília).

Licitação Exclusiva para ME/EPP: () SIM (X) NÃO

Endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

Código UASG: 925849

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – *internet*, utilizando-se, para tanto, de métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público integrante da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO deste Órgão, por ato interno, denominado(a) PREGOEIRO(A), e membros da equipe de apoio, previamente credenciado no aplicativo <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão rigorosamente o horário de Brasília – DF, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para *contratação de empresa especializada no fornecimento e distribuição (transporte) de água mineral potável sem gás, envasada em vasilhames de 20 (vinte) litros, fornecidos em REGIME de COMODATO, a fim de suprir as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes do Termo de Referência e na forma das*



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

demais disposições previstas em lei.

2.2. A licitação será realizada em ITEM ÚNICO, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA N.º 2.2021.SAL.0616286.2021.005701:

ITEM	MATERIAL	UND.	QUANT.
1	ÁGUA, MINERAL, sem gás, fluoretada, hipotermal na fonte, classificada em acordo com o Código de Águas Minerais (Decreto-Lei n.º 7.841, de 08/08/1945), atendendo às Portarias DNPM n.ºs 387, 388 e 389, de 19/09/2008, para consumo humano, acondicionada em vasilhame de 20 litros, com lacre de segurança e rótulo, vasilhame com validade mínima de 6 (seis) meses e data de envase não superior a 30 (trinta) dias.	Vasilhame	7.080

2.3. A quantidade mensal estimada é de **590 (quinhentos e noventa) garrações**, perfazendo um **total de 7.080 (sete mil e oitenta) unidades ao ano**.

2.4. A empresa contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do horário em que receber a comunicação do servidor fiscalizador da PGJ-MP/AM, para promover a distribuição, reexecução e ou modificação dos pedidos de fornecimento de água mineral. As entregas ocorrerão em dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 horas, ou conforme acordado entre as partes. Demonstrativo dos locais de entrega de água mineral em Manaus e a estimativa de seus respectivos quantitativos:

ITEM	LOCAL DE ENTREGA	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA
1	Edifício-sede PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – Av. Cel. Teixeira, 7995 – Nova Esperança II – CEP 69.037-473	432	5.184
2	Edifício-anexo PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – Av. André Araújo, 23 – Aleixo – CEP 69.060-000	90	1.080
3	Edifício UNIDADE PGJ DA BELO HORIZONTE – Rua Belo Horizonte, 500 – Aleixo – CEP 69.057-002	20	240
4	Edifício DESEMBARGADOR ARNOLDO PERES - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS – Av. André Araújo, s/n.º – Aleixo (3.º andar) – CEP 69.060-000	5	60
5	Edifício FÓRUM DESEMBARGADOR	3	36



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

	LÚCIO FONTE DE RESENDE – Av. Noel Nutels, s/nº – Cidade Nova – CEP 69.093-771		
6	Edifício PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – Rua São Luiz, 624, esquina com a Av. Jornalista Umberto Calderaro – Adrianópolis – CEP 69.057-250	30	360
7	Edifício CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO INICIAL AO ADOLESCENTE INFRATOR – Rua Desembargador João Machado s/nº – Alvorada I – CEP 69.044-000	10	120
QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA		590	7.080

2.5. O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.6. O objeto da futura contratação compreenderá, sobretudo, as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.2022.SAL.0792413.2022.005978**, Anexo I deste Edital, sem prejuízo das demais prescrições figuradas no mencionado documento, bem assim na Minuta de Contrato Administrativo, Anexo II do Edital.

2.7. Os valores apresentados nos orçamentos e/ou propostas de preço deverão considerar inclusas todas as despesas relativas a frete, taxas, análises, amostras, impostos, licenças, encargos sociais, ou outras que possam influir direta ou indiretamente nos custos.

2.8. **Integra a presente licitação, como parte indissolúvel:**

- a. Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.2022.SAL.0792413.2022.005978;
- b. Anexo II – Minuta de Contrato Administrativo;
- c. Anexo III – Modelo de Declarações Complementares;
- d. Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços; e
- e. Anexo V – Modelo de Solicitação de Cadastramento – SEFAZ/AM.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão, quando efetivada, deverá recair por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – PGJ/AM**. Programa 03.122.0001.2001.0001, Fonte 100, Elemento 339030.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E**



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SLTI), do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (MPOG), provedor do sistema eletrônico utilizado nesta licitação, no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave **de identificação e senha pessoal**, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF**, em seu nível básico, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (entidade promotora da licitação) por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do Cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, legalmente constituídos, desde que atendam às condições exigidas deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1. **A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para os fins previstos na Lei Complementar nº. 123/06.

5.1.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.2. O licitante deverá estar devidamente credenciado na **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SLTI, do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3. O licitante deverá manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 21, parágrafo 2.º, do Decreto n.º 5.450/2005.

5.4. Será exigida do licitante **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, a qual será feita no campo do sistema *Comprasnet* destinado para tanto.

5.5. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome do participante no Sistema Eletrônico ou por eventual desconexão.

5.6. **Não poderá participar**, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:

5.6.1. Os interessados que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.6.2. As pessoas físicas e jurídicas que se enquadrem, em uma ou mais, das hipóteses elencadas no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93;

5.6.3. As pessoas físicas e jurídicas que possuam sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e de sua **CPL**;

5.6.4. Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País e que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

5.6.5. Interessado que se encontre em processo de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial (conforme Lei nº. 11.101/05), salvo decisão judicial em contrário, concurso de credores, insolvência, dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, salvo devidamente justificado;

5.6.6. Licitante que, por quaisquer motivos, tenha sido declarado inidôneo ou punido com suspensão de participar de licitação e/ou impedimento de contratar e licitar por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

nos bancos de dados oficiais (SICAF e/ou outros), conforme o caso, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93;

5.6.7. Empresa que possua, em sua diretoria ou quadro técnico, funcionário público vinculado ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** ou à CPL;

5.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do Sistema eletrônico Comprasnet, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - a.1.) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - a.2.) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,
- c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação** exigidos no edital, **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (horário de Brasília), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

6.1.1. **Levando-se em conta as nuances do objeto e a divisibilidade do mesmo, será admitida proposta para, no mínimo, 50% do quantitativo estimado para cada item.**

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8.1. Na proposta registrada no sistema, não deverá conter qualquer elemento que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Marca;

7.1.3. Fabricante;

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, **sem identificação da Licitante;**

7.1.4.1. Não serão aceitas propostas escritas contendo especificações que não contenham as informações necessárias à perfeita caracterização do objeto e suas especificidades, bem como especificações vagas, incompletas, ressalvado o subitem 7.6 deste Edital.

7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. O **prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.5.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.7. O CNPJ da proponente, empresa cadastrada no SICAF e habilitada na licitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.

7.8. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou Anexos não solicitados, considerando-se que pelo preço proposto, a empresa obrigará-se a executar os serviços/entregar os produtos descritos neste edital.

7.9. Para efeito de elaboração das propostas, caso haja divergência entre a especificação contida neste edital e a no sistema SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a licitante que no momento do preenchimento do campo de *“Descrição detalhada do objeto ofertado”* no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final/reajustada após convocação pelo Pregoeiro.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL** do certame (único item).

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).

8.9. O intervalo de tempo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances (quando implementado).

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

8.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada à identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. O **Critério de Julgamento** adotado será o **menor preço GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.28.1. no País;

8.28.2. por empresas brasileiras;

8.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.28.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.2. Na proposta vencedora a ser enviada posteriormente deverá constar, conforme modelo do Anexo IV:

a) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

a.1.) Não será admitido nos preços o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente;

a.2.) No preço deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, transportes, seguros, taxas e outras despesas necessárias ao fornecimento dos materiais e à execução dos serviços correspondentes;

a.3.) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado;

c) Especificações claras, completas e minuciosas, com detalhes do objeto ofertado, inclusive marca, modelo, tipo e referência, no que couber, observadas as especificações mínimas e quantitativos contidos neste Edital e anexos;

d) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

e) Prazo para atendimento das requisições: admitindo-se o prazo **máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contadas da solicitação, conforme detalhamento presente no Termo de Referência n.º 2.2021.SAL;

f) Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

g) Nome, CNPJ ou CPF dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade;

h) Contato para fins de faturamento: (indicar o nome, cargo, endereço, telefone, fax, e-mail de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho);

9.3. Junto à proposta de preços, o licitante deverá remeter LICENCIAMENTO SANITÁRIO ANUAL da empresa responsável pelo envasamento da água que será oferecida à PGJ-AM, no prazo de validade, emitido pela SEMSA/DVISA/AM ou órgão



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

equivalente de acordo com a Lei Municipal nº 392/97 e Decreto Municipal nº 3.910/97, ou em conformidade com a legislação correlata do domicílio da empresa envasadora.

9.4. As **Declarações Complementares**, referentes ao Anexo III do Edital, deverão ser efetuadas no momento da elaboração e envio da proposta pelos fornecedores, em seu próprio conteúdo ou documento apartado, sendo elas:

- a) Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no subitem 5.6., para os devidos fins elencados no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;
- b) Declaração expressa do licitante de que recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
- c) Declaração, sob as penas da Lei, de que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;
- d) Declaração de que, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminhará a CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;
- e) **Declaração de ciência da necessidade de apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato e quando solicitado pelo CONTRATANTE, análise microbiológica da água, dos últimos 12 (doze) meses**, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 274/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição, e Lei Complementar n.º 70/2009, Anexo I, Seção II – Taxa de Execução de Serviços e Exames Laboratoriais de Vigilância em Saúde, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- f) **Declaração da necessidade da CONTRATADA manter preposto**, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a CONTRATANTE e o preposto responsável pela execução do contrato;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

g) **Declaração de plena ciência** de que a empresa contratada consignará a contratante no mínimo 300 (trezentos) vasilhames, no ato da primeira entrega, podendo esse quantitativo ser acrescido conforme se apresentar a necessidade do atendimento do objeto do contrato, devido à ocorrência de aumento de consumo. Ressaltando-se que a propriedade dos vasilhames vazios (garrações) será da Contratada, e serão fornecidos em regime de comodato para reposição do estoque de acordo com a demanda da Procuradoria-Geral de Justiça (edifício-sede e demais unidades locais), e durante toda a vigência do contrato, ficarão sob cautela e guarda desta, que os conservará e ao final do contrato os devolverá; e

h) Declaração de que o preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

9.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.5.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.1.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme **Anexo IV**, constando dela todas as informações descritas no referido modelo, essenciais à avaliação pelo Pregoeiro.

10.1.2. A proposta e documentação, se necessário, será analisada pela equipe da **SEÇÃO DE ALMOXARIFADO – SEAL** para fins de verificação do atendimento às características e exigências reclamadas no edital e anexos.

10.1.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

10.2. Serão desclassificadas as propostas que, ressalvado o disposto no subitem 5.7. deste Edital:

10.2.1. Não atendam às exigências do edital e Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.2.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço (global ou unitário) final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, aplicando-se, por analogia, as disposições previstas no parágrafo primeiro do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.

10.2.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.2.3. Também será desclassificada a licitante que no momento do preenchimento do campo de *“Descrição detalhada do objeto ofertado”* no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final/reajustada após convocação pelo Pregoeiro.

10.3. No que couber, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, **no prazo de 1 (um) dia útil a contar da convocação pelo Pregoeiro.**

10.3.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.3.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.4. A existência de **erros materiais ou omissões** nas propostas de preços das participantes não ensejará sua desclassificação antecipada.

10.4.1. Verificada a presença de erros sanáveis na proposta de preços, o Pregoeiro ou Administração poderá realizar diligência junto à Licitante para a devida correção apenas das falhas apontadas, mediante apresentação de nova oferta, com desconto nunca inferior a **0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total de sua última proposta, limitado a 3 (três) oportunidades.**

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

10.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.2. Nas situações da compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.**

10.6.2.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.6.2.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.6.2.3. No caso de não haver entrega da amostra ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, **a proposta do licitante será recusada.**

10.6.2.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.6.2.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

10.6.2.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **10 (dez) dias corridos**, após o qual poderão ser descartadas ou incorporadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

10.6.2.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

caso.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.11. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.12. Quando da proposta de preços não constar quaisquer das declarações complementares, dos prazos previstos, quer sejam os de garantia, validade dos produtos, validade da proposta ou de entrega, entender-se-á que estão aceitos os constantes do Edital.

10.13. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, podendo ser consultado acerca da manutenção dos preços ofertados.

10.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.15. Sendo aceitável a proposta, o pregoeiro efetuará consulta “on-line” ao **sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**, para comprovar a regularidade do licitante.

10.15.1. Nos casos em que a habilitação exigir documentos que não estejam contemplados no SICAF, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

10.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da CPL, ou por publicação em órgãos da imprensa oficial, **não sendo aceitos “protocolos” ou solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos neste edital.

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.2.3. No caso de impedimento indireto, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**

11.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.6. Ressalvado o disposto nos **subitens 6.3. e 11.2.**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.7. Relativos à Habilitação Jurídica:

11.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.7.2. Em se tratando de microempendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempendedor.gov.br;

11.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.7.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

11.7.7. Os documentos relativos à Habilitação Jurídica indicados, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.8. Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, **ficando dispensada esta exigência, no caso de comprovação de regularidade prevista no subitem a seguir;**

11.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, **afastando-se a necessidade de envio da inscrição prevista no subitem anterior;**

11.8.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.8.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.8.8. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *on line* ao cadastro emissor respectivo.

11.9. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

11.9.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser apresentado de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED – Decreto Federal n.º 6.022/2007), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.9.1.1. O Balanço apresentado deverá cumprir as seguintes formalidades: a) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo; b) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente); c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);

11.9.1.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

11.9.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.9.1.4. Quando solicitado ou autorizado pelo Pregoeiro, será permitido apresentação de balanço intermediário, desde que se decorra de lei ou contrato social/estatuto social da Licitante.

11.9.1.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.9.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo 10% do valor estimado da contratação.

11.9.3. Deverá comprovar ainda Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

final da proposta da licitante vencedora.

11.9.3. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, **expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação**, quando do documento não constar data expressa de validade;

11.9.3.1 Onde não houver **CENTRAL DE CERTIDÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, deverá ser apresentada Certidão emitida pela **SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item 11.9.3;

11.9.3.2. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões, serão considerados para esse fim, o prazo descrito no subitem 11.9.3. deste instrumento convocatório.

11.10. Relativos à Qualificação Técnica

11.10.1. **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha prestado, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas, conforme Termo de Referência.

11.10.1.1. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão;

11.10.1.2. No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa.

11.10.1.3. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, em não conformidade com este Edital, tendo em vista o vulto da aquisição, será motivo de inabilitação, a critério do Pregoeiro.

11.11. Disposições Gerais da Habilitação:

11.11.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.11.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o proponente **inabilitado**, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

assim **sucessivamente**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.11.3. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

11.11.3.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e

11.11.3.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

11.11.3.3. no caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que **COMPROVADAMENTE**, forem emitidos **SOMENTE** em nome da matriz, e vice-versa.

11.11.4. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões apresentadas, será considerado para esse fim, o prazo descrito no subitem 10.9.3 deste instrumento convocatório.

11.11.5. Os originais das documentações habilitatórias, ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, deverão ser encaminhados ao(à) pregoeiro(a), nos termos do subitem 11.13. do Edital.

11.11.5.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

11.12. **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal para microempresas e empresas de pequeno porte**, lhes será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, **a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.12.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.13. **Todos os documentos enviados eletronicamente deverão ser enviados em original, ou por cópia autenticada, devidamente assinado(s) pelo(s) representante(s) legal(is) no dia subsequente ao do resultado da habilitação, impreterivelmente, sob pena de desclassificação, observado o disposto no item 24.7 e subitens**, à Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança II, CEP: 69037-473.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

11.13.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

11.14. Para fins de julgamento da habilitação no certame, considerar-se-á vigente o documento com prazo de validade, pelo menos, até a data de abertura da licitação.

11.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.17.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.18. Atendidas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o licitante será declarado **vencedor**, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida os autos à autoridade competente para homologação.

11.19. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o **prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.1.1.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

12.1.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, cabendo o pregoeiro adjudicar o objeto da licitação à empresa licitante declarada vencedora.

12.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias corridos** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias corridos**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.1. Quando o prazo de interposição de Recursos Administrativos ou de Contrarrazões terminar em dia não útil, o prazo final será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão

12.3.2. O não oferecimento de razões no prazo deste Edital fará deserto o recurso.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, Av. Coronel Teixeira n.º 7.995, Nova Esperança, Cep.: 69037-473, nos dias úteis, no horário das 8h. Às 14h. (horário local).

12.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá **efeito suspensivo**.

12.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Não serão providos recursos de **caráter protelatório**, fundada em mera insatisfação da licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

12.8. A alegação de preço inexequível por parte de uma das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada.

12.9. A sessão pública do pregão somente será concluída após declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecerem conectados ao sistema até o final desta etapa.

12.10. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou ainda, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Não havendo recurso, de pronto, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor. Existindo recurso, após decisão, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

14.1.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.2. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado a comparecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, devendo manter as condições de habilitação exibidas na licitação.

14.2.1. Se o vencedor do certame não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), ou recusar-se a assiná-lo, ou sobrevier fato impeditivo de sua celebração, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, procedendo-se na forma do item 11.6.2, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.2.2. O vencedor do certame deverá apresentar ao órgão interessado, antes da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), nova proposta de preços escrita, com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances verbais, observado o subitem 8.7 deste Edital.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A empresa contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do horário em que receber a comunicação do servidor fiscalizador da PGJ-MP/AM, para promover a distribuição, reexecução e ou modificação dos pedidos de fornecimento de



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

água mineral. As entregas ocorrerão em dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 horas, conforme *subitem* 4.2. do TERMO DE REFERÊNCIA N.º 2.2022.SAL.0792413.2022.005978, Anexo I deste Edital.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.1.1. O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência eletrônica no e-mail constante da proposta, para que seja assinado eletronicamente pelo Sistema SEI ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.1.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.1.1.3. Nos termos do art. 6º do Decreto n.º 40.674/2019, o termo contratual ou instrumento equivalente poderá ser assinado por certificação digital ou mediante assinatura eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme disposição do ATO N.º 141/2017/PGJ;

16.1.1.3.1. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI é de **inteira e exclusiva responsabilidade da licitante**, incluindo qualquer acesso efetuado diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, promotora da licitação, **qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.**

16.1.1.4. Para fins do atendimento do disposto no item anterior, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP, será solicitado do representante da fornecedora o preenchimento de cadastro disponível no endereço eletrônico: https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 e envio dos seguintes documentos:

- I – Documento de identidade;
- II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III – Comprovante de residência atualizado.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

IV – Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados; e

V – Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados.

16.1.1.5. Será dispensado da apresentação dos documentos referidos o representante que já os tiver enviado durante a sessão pública do pregão.

16.1.1.6. Ao assinar o termo contratual ou instrumento equivalente, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer/executar os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital;

16.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.2.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.3. O prazo da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do Contrato, a CONTRATADA **deverá apresentar garantia na forma e condições estabelecidas na Cláusula Décima Sexta da MINUTA DE CONTRATO, Anexo II**, parte integrante deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Além das obrigações compreendidas no **item 5 do TERMO DE REFERÊNCIA N.º 2.2022.SAL.0792413.2022.005978, Anexo I** a este Edital, bem como na Minuta do Contrato Administrativo, **Anexo II**, serão também deveres da CONTRATADA:

18.1.1. Manter as condições de habilitação, como condição para emissão da nota de empenho, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

18.2. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.3. A empresa deverá encaminhar, quando solicitado, via fax ou e-mail, banco, agência e número da conta-corrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com o n.º do CNPJ e Inscrição Estadual ou Inscrição Municipal.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. As obrigações desta contratante constituem o **Item 6 do TERMO DE REFERÊNCIA N.º 2.2022.SAL.0792413.2022.005978, Anexo I** a este Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento resultante da contratação do objeto, será efetuado de acordo com a **Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato**, anexo deste Edital, em consonância, também, com a proposta de preços aceita pela Administração.

20.2. O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

20.2.1. As respectivas notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverão estar devidamente discriminadas, em nome da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85, e acompanhada



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto à Justiça Trabalhista e, ainda, das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme descrito no link <http://www.mpam.mp.br/servicos-sp-261893274/licitacoes/34-licitacoes/paginas-internas-licitacoes/2148-orientacaopagamentofornecedor>;

20.2.2. Deverão constar das Notas Fiscais as especificações dos produtos, o número da ota de Empenho e do Contrato Administrativo, conforme o caso;

20.2.3. Enquanto pendente de liquidação, por obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, nenhum pagamento será efetuado à Contratada, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

20.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

20.4. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao objeto contratual, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

20.5. A nota fiscal (atestada) e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE.

20.6. Como condição para emissão da nota de empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

20.7. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou se recusar injustificadamente a recebê-la no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.7.1. Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedor, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores – da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ.

20.7.1.1. Com relação ao Cadastramento de Credores, a empresa deverá providenciar o envio dos documentos abaixo elencados ao órgão promotor da licitação (MPAM), durante o certame no próprio Sistema Comprasnet na fase de envio da proposta, quando convocado pelo Pregoeiro ou posteriormente após a adjudicação para o endereço eletrônico licitacao@mpam.mp.br, no prazo indicado no subitem anterior, sendo que naqueles primeiros momentos não serão motivos para sua desclassificação, todavia, poderá a vir responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação com possível aplicação das



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

sanções previstas neste Edital, bem como perda do direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes quando convocado posteriormente e deixar de atender no prazo fixado:

- a) Carta solicitando o cadastramento (conforme Anexo V);
- b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;
- c) Cópia legível dos dados bancários (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário etc.).

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2012, cumulada com aplicação de multa de 30% do valor total da proposta, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3. apresentar documentação falsa;
- 21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6. não mantiver a proposta;
- 21.1.7. cometer fraude fiscal;
- 21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima **também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva**, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente ou com justificativa recusada pela administração pública.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, **a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes**, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. As sanções serão aplicadas pela **Autoridade Competente**, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

21.5. A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.12. sujeitará a licitante à aplicação das sanções previstas neste edital.

21.6. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

21.7. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

seguintes sanções aplicadas pela **Autoridade Competente** poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

21.7.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.7.2. **Multas percentuais**, nos termos estabelecidos neste Edital;

21.7.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.7.4. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplica com base no item anterior.

21.7.5. **Impedimento de licitar e de contratar com o ESTADO DO AMAZONAS** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.8. Se a CONTRATADA, *sem justa causa*, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, as multas previstas no *item 8* do **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 2.2022.SAL.0792413.2022.005978**, segundo a gravidade da falta, seguintes multas:

21.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, as quais, por sua vez, **poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados**.

21.10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

21.11. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.11.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

21.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 2.794, de 2003.

21.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22. DA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

22.1. A interessada deverá protocolar o seu pedido de repactuação, reajuste e revisão de preços antes da assinatura do Contrato Administrativo ou de instrumento equivalente, **em até 5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho**, sob pena de não apreciação do pedido por intempestividade.

22.1.1. Deverá constar do pedido a planilha de custos e documentos comprovantes da situação superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

22.1.2. A **CONTRATADA** deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo, por exemplo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

22.1.3. O pedido deverá vir instruído com os seguintes documentos/informações: *a)* Planilha ou equivalente, contendo o custo (preço de custo, impostos, frete, lucro) de cada item constante da proposta inicial em confronto com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular; *b)* Demonstração de forma cabal que o desequilíbrio decorre de fato superveniente, isto é, ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta; *c)* Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; *d)* Comprovação de que o desequilíbrio decorre de fato, imprevisível ou previsível, porém de consequência incalculáveis, apresentado, para tanto TODOS os documentos que comprovem a imprevisibilidade da ocorrência do evento (notas fiscais, cotações e etc.); *e)* Memória de cálculo em conformidade com a variação pleiteada, por item; *f)* Demonstração de que o desequilíbrio de fato alheio à vontade das partes.

22.2. A não-apresentação da planilha de custos impossibilitará o **MINISTÉRIO PÚBLICO**



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

DO ESTADO DO AMAZONAS de proceder o reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, caso venha a empresa contratada solicitar qualquer uma dessas alterações no contrato.

22.3. A cada pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

22.4. No caso do detentor do registro de preços/contratado ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (*planilha de custos*).

22.5. A critério do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, poderá ser exigido da contratada, listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

22.6. Na análise do pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão, dentre outros critérios, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e /ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Estadual, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.

22.7. O percentual de diferença entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela CONTRATADA/Detentora do registro de preços será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

22.8. A repactuação, reajuste ou revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação na Imprensa Oficial.

22.9. **É vedado à contratada interromper o fornecimento ou a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.**

22.10. A repactuação, reajuste ou revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais e estaduais, que são soberanas à previsão do conteúdo exposto neste item.

23. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

23.1. Até o dia **xx/xx/2022**, 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante **petição**, que de-



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

verá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica (preferencialmente), pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, no horário local de expediente da Instituição, até às 14 horas (horário local) da data limite fixada ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do Rodapé, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

23.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da petição**, prorrogáveis desde que devidamente justificado, limitado ao dia anterior à data prevista de abertura, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

23.4. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia xx/xx/2022, 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ), no horário local de expediente da Instituição, até às 14 horas (horário local) da data limite fixada ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do Rodapé, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos **no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido**, prorrogáveis desde que devidamente justificado, limitado ao dia anterior à data prevista de abertura, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, na área Gestor Público/consultas/pregões/agendados

(http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0) e no **site oficial do MPAM**. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: “visualizar impugnações /esclarecimentos/avisos”.

23.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, na Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus – AM, pelos telefones (92) 3655-0701, (92) 3655-0743 ou, ainda, pelo e-mail: licitacao@mpam.mp.br.

24.2. A **Autoridade Competente** designará o pregoeiro que conduzirá esta licitação, necessariamente escolhido dentre os Pregoeiros Oficiais do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

24.3. É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.3.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.3.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

24.4. A **Autoridade Competente** para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.4.1. No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei.

24.4.2. A anulação pode ser declarada a qualquer tempo.

24.4.3. As licitantes não terão direito a indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado em eventual cumprimento da obrigação decorrente da execução do objeto deste certame.

24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sob pena de abertura de procedimento apuratório em face da conduta do licitante.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

24.7. Em caso de licitante vencedor sediado fora da cidade de Manaus, cujo envio de documentos e demais solicitações ensejem utilização de serviços postais, **será obrigatória a apresentação de cópia do comprovante de envio dos itens solicitados, como forma de confirmação do atendimento aos prazos previstos em cada subitem.**

24.7.1. O comprovante poderá ser enviado para o e-mail: licitacao@mpam.mp.br.

24.7.2. **O descumprimento dos prazos para envio dos documentos ou demais solicitações, sem apresentação de justificativa, ensejará a desclassificação da empresa licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis.**

24.7.3. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

24.7.3.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

24.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.9. Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

1. Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA N.º 2.2022.SAL.0792413.2022.005978;
2. Anexo II – Minuta de Contrato Administrativo;
3. Anexo III – Modelo de Declarações Complementares;
4. Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços; e
5. Anexo V – Modelo de Solicitação de Cadastramento – SEFAZ/AM.

24.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

24.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.13. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar nova documentação, ou nova proposta, escoimadas das causas que ensejaram a



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

inabilitação ou desclassificação das empresas.

24.14. Nenhuma pessoa física ou jurídica ainda que credenciada poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de não participação das empresas representadas.

24.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.16. Em substituição aos respectivos originais, todos os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou conferida com o original por servidor da CPL. **Neste último caso, a autenticação administrativa poderá ser feita, preferencialmente, até o dia anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes da Proposta e da Documentação;**

24.16.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

24.17. Somente serão aceitos propostas e lances encaminhados pelo sistema eletrônico.

24.18. É de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo referente a este pregão eletrônico, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

24.19. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

24.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital, assim como no caso de divergências entre os lançamentos no Sistema COMPRASNET, prevalecerá o Edital.

24.21. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus para o interessado, antes da realização da licitação, no formato eletrônico, através de consulta aos sítios <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e www.mpam.mp.br, ou através do correio eletrônico da CPL, licitacao@mpam.mp.br.

24.21.1. Poderão ser, também, adquiridos impressos mediante depósito da quantia referente ao custo reprográfico, calculado no produto de R\$ 0,20 (vinte centavos) por página, depositado na conta-corrente n.º 13200-4, Agência 6019-4, do Banco Bradesco S/A (237), em nome do **FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

24.22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base no Ato PGJ n.º 389/2007, na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, no Decreto Estadual n.º 21.178, de 27/09/2000, e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

24.23. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Manaus, com exclusão expressa de qualquer outro.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

Manaus AM, xx de abril de 2022.

Edson Frederico Lima Paes Barreto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ato PGJ n.º 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021

Matrícula n.º 001.042-1A



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º **4.0__/2022-CPL/MP/PGJ**

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.2022.SAL.0792413.2022.005978



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º **4.0__**/2022-CPL/MP/PGJ

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação que:

1. Cumpro plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no **subitem 5.6.**, para os devidos fins elencados no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;

2. Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros, bem como que a empresa recebeu o Edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;

3. Estou ciente da obrigação de, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM**, encaminhar os documentos necessários à CONTRATANTE, a fim de efetuar o referido cadastramento no prazo de cinco dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;

4. **Declaração de ciência da necessidade de apresentar**, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato e quando solicitado pelo CONTRATANTE, **análise microbiológica da água, dos últimos 12 (doze) meses, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 274/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição, e Lei Complementar n.º 70/2009, Anexo I, Seção II – Taxa de Execução de Serviços e Exames Laboratoriais de Vigilância em Saúde, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;**

5. **Declaração** da necessidade da CONTRATADA manter **preposto**, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a CONTRATANTE e o preposto responsável pela execução do contrato;

6. **Declaração de plena ciência** de que a empresa contratada consignará a contratante no



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

mínimo **300 (trezentos) vasilhames**, no ato da primeira entrega, podendo esse quantitativo ser acrescido conforme se apresentar a necessidade do atendimento do objeto do contrato, devido à ocorrência de aumento de consumo. Ressaltando-se que a propriedade dos vasilhames vazios (garrações) será da Contratada, e serão fornecidos em regime de comodato para reposição do estoque de acordo com a demanda da Procuradoria-Geral de Justiça (edifício-sede e demais unidades locais), e durante toda a vigência do contrato, ficarão sob cautela e guarda desta, que os conservará e ao final do contrato os devolverá; e

7. O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, **TRANSPORTE**, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

(Cidade-UF), ____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA EMPRESA
Representante Legal



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n.º _____, localizada _____, na cidade de _____, CEP _____, fone _____, fax _____, e-mail _____, para a prestação do serviço abaixo relacionado, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 4.0xx/2022-CPL/MP/PGJ, promovido pelo Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça:

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Ma rca	Qtd. Mensal Estimada	Valor Unitário (R\$)	Meses	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
1	ÁGUA, MINERAL, sem gás, fluoretada, hipotermal na fonte, classificada em acordo com o Código de Águas Minerais (Decreto-Lei n.º 7.841, de 08/08/1945), atendendo as Portarias DNPM n.ºs 387, 388 e 389, de 19/09/2008, para consumo humano, acondicionada em vasilhame de 20 litros, com lacre de segurança e rótulo, vasilhame com validade mínima de 6 (seis) meses e data de envase não superior a 30 (trinta) dias.		A = 590	B =	C = 12 (doze) meses	D = A * B	E = D*C
Valor Global = R\$ _____ (por extenso)							

A _____ (nome da empresa) _____ declara que concorda com todas as especificações do Edital.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

- a) Prazo de validade da proposta: _____
- b) Prazo de atendimento das requisições: _____
- c) **Dados Bancários:** (*indicar o nome e número do banco, nome e número completo da agência e número da conta-corrente*);
- d) **Contato para fins de faturamento:** (*indicar o nome, cargo, endereço, telefone, fax, e-mail de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho*).
- e) **Dados dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante**, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade.

Nome: _____
CNPJ ou CPF: _____

DECLARAÇÕES:

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação que:

1. Cumpro plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no **subitem 5.6.**, para os devidos fins elencados no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do **Ministério Público do Estado do Amazonas** e de sua **CPL**;
2. Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros, bem como que a empresa recebeu o Edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
3. Estou ciente da obrigação de, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM**, encaminhar os documentos necessários à CONTRATANTE, a fim de efetuar o referido cadastramento no prazo de cinco dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.0_/2022-CPL/MP/PGJ

4. **Declaração de ciência da necessidade de apresentar**, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato e quando solicitado pelo CONTRATANTE, **análise microbiológica da água, dos últimos 12 (doze) meses**, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 274/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição, e Lei Complementar n.º 70/2009, Anexo I, Seção II – Taxa de Execução de Serviços e Exames Laboratoriais de Vigilância em Saúde, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
5. **Declaração** da necessidade da CONTRATADA manter **preposto**, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a CONTRATANTE e o preposto responsável pela execução do contrato;
6. **Declaração de plena ciência** de que a empresa contratada consignará a contratante no mínimo 300 (trezentos) vasilhames, no ato da primeira entrega, podendo esse quantitativo ser acrescido conforme se apresentar a necessidade do atendimento do objeto do contrato, devido à ocorrência de aumento de consumo. Ressaltando-se que a propriedade dos vasilhames vazios (garrações) será da Contratada, e serão fornecidos em regime de comodato para reposição do estoque de acordo com a demanda da Procuradoria-Geral de Justiça (edifício-sede e demais unidades locais), e durante toda a vigência do contrato, ficarão sob cautela e guarda desta, que os conservará e ao final do contrato os devolverá.
7. O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, **TRANSPORTE**, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

OBSERVAÇÃO:

Anexar à proposta o Licenciamento Sanitário anual da empresa responsável pelo envasamento da água que será oferecida à PGJ-AM.

Local e data:

(assinatura)
(nome do representante legal pela empresa)
(CPF do representante legal)



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

MINUTA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º **4.0** /2022-CPL/MP/PGJ

ANEXO V
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO – SEFAZ/AM

(cidade), ____ de ____ de ____

À
Diretoria de Orçamento e Finanças
Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança
69037-473 MANAUS/AM

A empresa (*informar a razão social, CNPJ e endereço*) solicita a esse Setor o seu cadastro no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE – CADASTRAMENTO DE CREDORES – dessa SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ.

Assim sendo, acompanha esta carta de solicitação de cadastramento a documentação abaixo listada, exigida para a efetivação do registro:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;
- b) Cópia legível do comprovante (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário, etc.) dos seguintes dados bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Razão Social e CNPJ da empresa
Nome completo e CPF do Representante Legal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 49.2022.CPL.0806553.2022.005978

Processo SEI n.º 2022.005978

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e distribuição (transporte) de água mineral potável sem gás, envasada em vasilhames de 20 (vinte) litros, fornecidos em REGIME de COMODATO, a fim de suprir as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes do Termo de Referência e na forma das demais disposições previstas em lei.

Trata-se dos autos do procedimento interno em epígrafe, versando sobre o objeto de referência, instruído por solicitação formalizada através do **MEMORANDO Nº 90.2022.SAL.0792412.2022.005978**, do Chefe da Seção de Almoxarifado, Sr. **Antônio Cavalcante Filho**, de 29/03/2022.

O detalhamento do objeto foi realizado por intermédio do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.2022.SAL.0792413.2022.005978**, o qual foi examinado pelo Exmo. Sr. Dr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, consoante se vislumbra no **DESPACHO Nº 291.2022.03AJ-SUBADM.0796796.2022.005978**, encaminhando-se ao Setor de Compras e Serviços - SCOMS para prospecção de mercado, no dia 12/04/2022.

Tendo aquele setor colhido pesquisa de mercado aos autos, emitiu-se, em 13/04/2022, o **MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS Nº 43.2022.SCOMS.0801882.2022.005978** e **QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 103.2022.SCOMS.0801884.2022.0059781**, encaminhado à **DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – DOF** no dia 13/04/2022, subsidiando, por sua vez, a elaboração da **NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS/ADJUDICAÇÃO - NAD Nº 100.2022.DOF - ORÇAMENTO.0802803.2022.005978**, aprovada pelo Douto Ordenador de Despesa em 18/04/2022.

Assim, aos 19/04/2022, vieram os presentes autos a esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, ocasião em que se procedeu ao exame do Termo de Referência correspondente e dos demais expedientes acostados aos fôlios do álbum processual. Da análise, verificou-se a necessidade de feitura do instrumento contratual correspondente. Desta forma, esta CPL encaminhou o **MEMORANDO Nº 182.2022.CPL.0804776.2022.005978** para providências da Divisão de Contratos e Convênios.

A Divisão de Contratos e Convênios - DCCON encaminhou a esta CPL, no dia 25/04/2022, a **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10.2022.DCCON.0806184.2022.005978**, conforme **MEMORANDO Nº 310.2022.DCCON.0806527.2022.005978**.

Na sequência, aos 25/04/2022, vieram os presentes autos a esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, ocasião em que se procedeu ao exame da supracitada versão do Termo de Referência e dos demais expedientes acostados aos fôlios do álbum processual, **não** sendo verificadas quaisquer inconsistências.

Portanto, considerando as nuances do caso, bem como a necessidade de assegurar a boa contratação e prover-se dos instrumentos necessários para seleção da melhor proposta à Administração, esta CPL confeccionou **MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO, sem exclusividade para ME/EPP, cujo critério de seleção é pelo menor preço GLOBAL** (doc. 0806550).

Outrossim, ressalte-se que o certame **não** foi reservado **exclusivamente** para empresas que detêm tal classificação, uma vez que apesar do valor orçado GLOBAL **não** ter ultrapassado o limite estabelecido no Art. 6º do Decreto Federal n.º 8.538/2015, o qual regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para ME/EPP, disposto nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, os certames anteriores ocasionaram sérios problemas no decorrer da execução (Pregão Eletrônico n.º 4022/2018-CPL/MP/PGJ - Processo SEI n.º 2018.000926 e Pregão Eletrônico n.º 4012/2017-CPL/MP/PGJ - Processo SEI n.º 2017.002551).

No mesmo sentido, tem-se que a problemática citada no parágrafo anterior fora devidamente registrado no certame deflagrado por esta Instituição para o objeto em comento, qual seja, no Pregão Eletrônico n.º 4010/2019-CPL/MP/PGJ - Processo SEI n.º 2019.001883. Lado outro, convém enfatizar que obtivemos êxito nos últimos procedimentos realizados por esta Instituição para a contratação ora pretendida, cite-se o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.018/2020-CPL/MP/PGJ (Processo SEI n.º 2020.006440) e PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.016/2021-CPL/MP/PGJ (Processo SEI n.º 2021.005701).

Sendo assim, **encaminhem-se os autos à SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, a fim de cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93 e art. 37, *caput* da Constituição Federal, quanto à emissão do parecer jurídico e posterior aprovação pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da **MINUTA DE CONTRATO** (doc. 0806184) e **MINUTA DE EDITAL** (doc. 0806550).

Manaus, 26 de abril de 2022.

Edson Frederico Lima Paes Barreto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ato PGJ n.º 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021

Matrícula n.º 001.042-1A



Documento assinado eletronicamente por **Edson Frederico Lima Paes Barreto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 26/04/2022, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0806553** e o código CRC **86B2DCA1**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PARECER Nº 61.2022.03AJ-SUBADM.0807461.2022.005978

Autos nº 2022.005978

Assunto: contratação de empresa especializada no fornecimento e distribuição (transporte) de água mineral potável sem gás, envasada em vasilhames de 20 (vinte) litros, fornecidos em REGIME de COMODATO, a fim de suprir as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ANÁLISE DA MINUTA DE EDITAL E DA MINUTA DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO. DEFINIÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, MENOR PREÇO GLOBAL (ITEM ÚNICO). Reputa-se adequada a modalidade selecionada para a contratação pretendida pela Administração – Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global (item único) –, uma vez que atende aos ditames legais e se afigura compatível com os conceitos de "bem comum" e "serviço comum", dado que o objeto dos autos teve seus padrões objetivamente definidos por especificações usuais no mercado, em consonância com o disposto no já transcrito parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02. Em tempo, os serviços a serem prestados encontram-se devidamente esmiuçados no item 2 do edital - detalhamento do objeto. A minuta de contrato administrativo possui todos os elementos contratuais necessários a respaldar com segurança a avença. Inteligência das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 e do Decreto nº 3.555/00. Aprovação das Minutas de Edital e do Contrato.

Retornam os autos do procedimento iniciado para aquisição/contratação de fornecimento de água mineral potável acondicionada em vasilhame de 20 litros (Gêneros Alimentícios – Bebidas) para atender as necessidades deste Ministério Público do Estado do Amazonas.

O Termo de Referência (0798863) foi devidamente aprovado - vide Parecer 56 (0796794) e Despachos 291 (0796796) e 310 (0800457).

Os autos foram encaminhados ao Setor de Compras e Serviços - SCOMS, providenciando-se a emissão do Mapa Demonstrativo de Preços 43 (0801882). Por corolário, juntou-se aos autos o Quadro-Resumo do Processo de Compra 103 (0801884), bem como a Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD 100 (0802803).

Minuta do Contrato (0806184) e Minuta de Edital (0806550) devidamente acostadas aos autos.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, por intermédio do Despacho 49 (0806553), encaminhou os autos à SUBADM para fins de cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e art. 37, *caput* da Constituição Federal, quanto à emissão do parecer jurídico e posterior aprovação pelo Ordenador de Despesas.

É o breve relatório. OPINO.

De início, reitero que o Termo de Referência, que é o anexo I do Edital, foi devidamente aprovado - vide Parecer 56 (0796794) e Despachos 291 (0796796) e 310 (0800457). Passo a analisar a Minuta de Edital (0806550) e de seus anexos II (Minuta de Contrato), III (modelo de declarações complementares), IV

(modelo de proposta de preços) e V (modelo de solicitação de cadastramento - SEFAZ/AM).

Conforme dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal, a Administração Pública deverá sempre observar o cumprimento do regime jurídico-administrativo, razão pelo qual a deflagração do procedimento licitatório constitui-se **como regra**. Segundo a melhor doutrina, a licitação caracteriza-se por ser um procedimento prévio de seleção, por meio do qual a Administração, mediante critérios previamente estabelecidos, busca escolher a melhor alternativa para a celebração de um Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

De acordo com o art. 4º, da Lei n.º 8.666/1993, todos os participantes de um certame têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido pela Lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Nesse diapasão, insta ressaltar que o ordenamento jurídico pátrio dispõe que a Administração Superior deverá iniciar o certame com uma fase interna, que segundo MATHEUS CARVALHO (*in* Manual de Direito Administrativo. 4ª ed. Salvador: JusPodivm, 2019, p. 467), acontece quando: *"Administração Pública está, internamente, se organizando para licitar; com a abertura do processo administrativo respectivo e com a realização dos atos preparatórios que justifiquem a realização do certame. O texto legal define requisitos a serem observados para início do procedimento"*.

A Lei Federal nº 10.520/02, instituiu o Pregão como modalidade de licitação tendente à aquisição de "bens ou serviços comuns", definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Nesse sentido, estabelece o parágrafo único do art. 1º da referida lei:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Na realidade, a norma, ao restringir o âmbito de aplicação do Pregão, objetiva viabilizar a realização de um procedimento mais simples para aquisição de bens e serviços razoavelmente padronizados, possibilitando à Administração negociar o melhor preço, sem comprometer a viabilidade da proposta.

Dessa maneira, em observância aos preceitos legais acima mencionados, reconheço como **adequada** a modalidade selecionada para a contratação pretendida pela Administração – **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço global (item único)** –, uma vez que atende aos ditames legais e se afigura compatível com os conceitos de "bem comum" e "serviço comum", dado que o objeto dos autos teve seus padrões objetivamente definidos por especificações usuais no mercado, em consonância com o disposto no já transcrito parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02. Em tempo, os serviços a serem prestados encontram-se devidamente esmiuçados no item 2 do edital - do objeto.

O art. 21 do Decreto nº 3.555/00, elenca todos os atos essenciais a realização do Pregão nos seguintes termos:

Art. 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - planilhas de custo;

IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII - parecer jurídico;

VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

No mais, como sabido, o Edital é o instrumento convocatório do certame, além de ser indispensável para o regular andamento do processo de licitação e vincular os licitantes e a Administração Pública. Cabe ao Edital e seus anexos dispor acerca das condições e regras de habilitação, critérios de julgamento, bem como definir as penalidades a serem cominadas, a forma de pagamento, dentre outros aspectos. Assim, em suma, cumpre-lhe atribuir mecanismos que assegurem e promovam a máxima competitividade e a igualdade entre os licitantes, de maneira que o resultado do certame seja o mais efetivo e legítimo aos interesses da Administração Pública.

In casu, considero presentes todos os elementos obrigatórios desse instrumento, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 4º da Lei nº 10.520/02; no art. 40 da Lei nº 8.666/93, naquilo que é cabível e; no âmbito interno, no art. 7º do Ato PGJ nº 389/07 (regulamenta o Pregão Presencial e Eletrônico).

Quanto à Minuta de Contrato Administrativo (0806184), elaborada pela Divisão de Contratos e Convênios - DCCON, tem-se que, de acordo com a dicção legal do art. 54, da Lei n.º 8.666/1993, os contratos administrativos serão regulados por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

O art. 55 da Lei n. 8.666/03, elenca as seguintes cláusulas necessárias para celebração de uma avença sob o regime de direito público:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

No mesmo sentido, manifesta-se a Corte Federal de Contas ao se referir ao dever da Administração de observar os requisitos do contrato:

Observe a necessidade de apresentação de cláusulas contratuais específicas e precisas, sobretudo quanto à definição do objeto da avença, do preço acordado, do tempo de execução e da atualização monetária do negócio jurídico, vedada a possibilidade de sub-rogação do pacto, conforme exigem os arts. 40, incisos XI e XIV, alíneas 'c' e 'd', 54, 55, caput, inciso III, 56, 61, 72 e 78, inciso VI, todos da Lei nº 8.666/1993. (ACÓRDÃO 1837/2009, PLENÁRIO).

Defina o objeto de forma precisa, suficiente e clara, não se admitindo discrepância entre os termos do edital,

do termo de referência e da minuta de contrato, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame, em atendimento aos arts. 3º, inciso II, e 4º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 8º, inciso I do Decreto nº 3.555/2000. (ACÓRDÃO 531/2007, PLENÁRIO).

Especificamente, encontram-se previstos, *inter alia*, o detalhamento do objeto; o regime de execução; o regime para o fornecimento; a indicação dos locais de fornecimento; as obrigações da contratada e da contratante, além das demais cláusulas gerais (acompanhamento e fiscalização; valor; liquidação e pagamento; reajuste; garantia; vigência e; penalidades, etc), tudo em conformidade com o que determina a Lei Licitatória e com as necessidades deste Ministério Público. Assim, ao examinar a minuta acostada, verifica-se que todos os elementos contratuais necessários a respaldar com segurança a avença encontram-se presentes.

No mais, os demais anexos do edital - Anexos III (modelo de declarações complementares), IV (modelo de proposta de preços) e V (modelo de solicitação de cadastramento - SEFAZ/AM) - estão de acordo com a legislação de regência e viabilizam o atendimento de aspectos formais e burocráticos do presente procedimento licitatório.

Isto posto, pelos fatos e fundamentos ora apresentados, esta assessoria jurídica **OPINA favoravelmente à aprovação da Minuta de Edital do Pregão Eletrônico (0806550) e da Minuta de Contrato Administrativo (0806184), assim como dos demais anexos do edital**, de forma a alicerçarem o respectivo procedimento licitatório.

É o parecer que submeto à apreciação de V. Exa.

ASSESSORIA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 27 de abril de 2022.

CLAUDIA DE MORAES MARTINS PEREIRA

Assessora Jurídica

ATO/PGJ nº 337/2020



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Moraes Martins Pereira, Assessor(a) Jurídico(a) de Subprocurador-Geral de Justiça**, em 27/04/2022, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0807461** e o código CRC **F46DC0FF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 340.2022.03AJ-SUBADM.0807463.2022.005978

Autos nº 2022.005978

Assunto: contratação de empresa especializada no fornecimento e distribuição (transporte) de água mineral potável sem gás, envasada em vasilhames de 20 (vinte) litros, fornecidos em REGIME de COMODATO, a fim de suprir as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses.

Retornam os autos do procedimento iniciado para aquisição/contratação de fornecimento de água mineral potável acondicionada em vasilhame de 20 litros (Gêneros Alimentícios – Bebidas) para atender as necessidades deste Ministério Público do Estado do Amazonas.

O Termo de Referência (0798863) foi devidamente aprovado - vide Parecer 56 (0796794) e Despachos 291 (0796796) e 310 (0800457).

Os autos foram encaminhados ao Setor de Compras e Serviços - SCOMS, providenciando-se a emissão do Mapa Demonstrativo de Preços 43 (0801882). Por corolário, juntou-se aos autos o Quadro-Resumo do Processo de Compra 103 (0801884), bem como a Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD 100 (0802803).

Minuta do Contrato (0806184) e Minuta de Edital (0806550) devidamente acostadas aos autos.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, por intermédio do Despacho 49 (0806553), encaminhou os autos à SUBADM para fins de cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93 e art. 37, *caput* da Constituição Federal, quanto à emissão do parecer jurídico e posterior aprovação pelo Ordenador de Despesas.

Por sua vez, após instada, a assessoria jurídica acostou ao presente caderno administrativo o Parecer 61 (0807461), opinando favoravelmente pela aprovação da Minuta de Edital do Pregão Eletrônico (0806550) e da Minuta de Contrato Administrativo (0806184), assim como dos demais anexos do edital, de forma a alicerçarem o respectivo procedimento licitatório.

Diante de todo o exposto, **ACOLHO** a supracitada peça opinativa e **APROVO** a Minuta de Edital do Pregão Eletrônico (0806550) e da Minuta de Contrato Administrativo (0806184), assim como dos demais anexos do edital. Assim, **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à CPL para as providências de estilo.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am), 27 de abril de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 27/04/2022, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0807463** e o código CRC **B5860A37**.

ATO Nº 185/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 345/2007, datado de 26.03.2007, que estabelece normas para constituição da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a previsão expressa no art. 7.º da Lei n.º 3.147, de 06.07.2007, publicada no DOE de 09.07.2007;

CONSIDERANDO o teor do art. 29, inciso VII e XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1.º – DESIGNAR o servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, como Presidente, e os servidores SARAH MADALENA BARBOSA SANTOS CORTES, MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS e IURY FECHINE RAMOS, Agentes de Apoio – Administrativo, em decorrência da experiência e capacitação técnica para, na qualidade de membros, comporem a Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, pelo mandato de 1 (um) ano.

Art. 2.º – DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo, para secretariar os trabalhos da Comissão ora composta.

Art. 3.º – INDICAR como substitutos eventuais os servidores FABÍOLA DE SOUZA MENDANHA e THIAGO NORONHA DAMASCENO OLIVEIRA, Agentes de Apoio – Administrativo, desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 4.º – DETERMINAR que os Pregoeiros Oficiais e Agentes de Contratação do Ministério Público sejam designados por ato próprio, podendo ser indicado, mediante Portaria, quem funcionará especificamente a cada pregão, assim como os membros da equipe de apoio.

Art. 5.º – Este Ato entrará em vigor a contar da data de 12 de julho de 2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 186/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2021.010249, em que figura, como parte interessada, o Exmo. Sr. Dr. GUSTAVO VAN DER LAARS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO N.º 337.2021.06AJ-SUBADM.0659292.2021.010249, de 07 de julho de 2021, expedido pela d. Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

EXONERAR a bacharela MARCYA LINS CAMPOS do cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, a contar de 07.07.2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0948/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 0754/2021/PGJ, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas durante do mês de abril/2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 0754/2021/PGJ, datada de 30.03.2021, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas, na parte referente ao POLO 5 – BAIXO AMAZONAS, item 1 (Maués, Boa Vista do Ramos e Uruará), conforme abaixo especificado:

POLO 5 – BAIXO AMAZONAS

1. Maués, Boa Vista do Ramos e Uruará

Período: 16 a 30.04.2021 - Dr. ROBERTO NOGUEIRA

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de abril de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1548/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL LEITE BRITO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 8.ª Promotoria de Justiça de Manaus (10.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0632081-98.2019.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordueus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordueus e Silva

a) acolher, motivadamente, as razões recursais, modificando e tornando pública a decisão final exarada;

b) rejeitar, motivadamente, as razões recursais, encaminhando os autos ao Procurador-Geral de Justiça para apreciação final, que:

1. poderá, fundamentadamente, acolher as razões para ao final, reformar a sanção imposta, ou rejeitá-las mantendo a decisão atacada;

2. determinará a publicação da decisão final.

II – impetrar pedido de reconsideração contra decisão de aplicação de inidoneidade exarada pelo Procurador-Geral de Justiça que poderá:

a) acolher, motivadamente, o pedido de reconsideração, modificando e tornando pública a decisão final exarada;

b) rejeitar, motivadamente, o pedido de reconsideração, tornando pública a decisão exarada.

Parágrafo único. A autoridade competente providenciará, por meio da secretaria respectiva, a publicação no Diário Oficial Eletrônico - DOMPE de extrato da decisão exarada em face do recurso hierárquico ou do pedido de reconsideração.

Art. 11 A Comissão Permanente de Licitação – CPL deverá promover todos os atos de citação, intimação e / ou notificação dos interessados e ainda:

I – não havendo manifestação recursal e não havendo aplicação da sanção de multa, informar à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM acerca da inércia ocorrida;

II - inexistindo manifestação recursal e havendo aplicação de multa, determinar seu recolhimento à contratada /licitante sancionada:

a) no adimplemento do recolhimento, encaminhar os autos à Diretoria de Orçamento de Finanças – DOF e após, promover seu arquivamento;

b) no inadimplemento do recolhimento da multa, encaminhar os autos para o Procurador-Geral de Justiça, para análise quanto a conveniência e oportunidade de encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado, para devida inscrição em dívida ativa.

III – existindo manifestação recursal ou pedido de reconsideração, encaminhar à autoridade competente;

IV – após trânsito julgado administrativo, providenciar o lançamento das sanções junto aos sistemas competentes, tais como o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art. 12 Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial as dispostas no ATO PGJ N° 345/2007.

Art. 13 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Manaus, 09 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 188/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 277/2007, datado de 05.07.2007, que regulamentou a utilização da modalidade pregão, na forma presencial, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º, do ATO PGJ N.º 345/2007, datado de 29.08.2007, que dispõe sobre a organização e as atribuições da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 185/2021/PGJ, de 09 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o teor do art. 29, inciso VII e XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 12.07.2021, os servidores EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Agente de Apoio – Administrativo e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo e Membro-Secretário da Comissão Permanente de Licitação, como Agentes de Contratação e Pregoeiros Oficiais do Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como FABIOLA DE SOUZA MENDANHA e THIAGO NORONHA DAMASCENO OLIVEIRA, Agentes de Apoio – Administrativos desta Procuradoria-Geral de Justiça, suplentes da Comissão Permanente de Licitação, como substitutos eventuais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral e Justiça

PORTARIA Nº 1583/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências da Comarca de Uruará/AM, no dia 12.07.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 09 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedas de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS pelo presente edital e por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, designada pelo Ato PGJ n.º 185/2021 e alterações, torna público que, tendo em vista o que consta do Processo SEI n.º 2022.005978, fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com o Ato PGJ n.º 389/2007; com a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019; com o Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005, com a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e subsidiariamente com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, mediante as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

O contrato correspondente, ou o instrumento que vier a substituí-lo, será regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

PROCEDIMENTO SEI N.º 2022.005978

Recebimento das propostas: a partir da data de publicação do aviso no DOMPE.

Abertura das propostas: às 10 horas do dia 13/05/2022 (horário de Brasília).

Licitação Exclusiva para ME/EPP: () SIM (X) NÃO

Endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

Código UASG: 925849

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – *internet*, utilizando-se, para tanto, de métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público integrante da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO deste Órgão, por ato interno, denominado(a) PREGOEIRO(A), e membros da equipe de apoio, previamente credenciado no aplicativo <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão rigorosamente o horário de Brasília – DF, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para *contratação de empresa especializada no fornecimento e distribuição (transporte) de água mineral potável sem gás, envasada em vasilhames de 20 (vinte) litros, fornecidos em REGIME de COMODATO, a fim de suprir as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes do Termo de Referência e na forma das*



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

demais disposições previstas em lei.

2.2. A licitação será realizada em ITEM ÚNICO, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA N.º 2.2021.SAL.0616286.2021.005701:

ITEM	MATERIAL	UND.	QUANT.
1	ÁGUA, MINERAL, sem gás, fluoretada, hipotermal na fonte, classificada em acordo com o Código de Águas Minerais (Decreto-Lei n.º 7.841, de 08/08/1945), atendendo às Portarias DNPM n.ºs 387, 388 e 389, de 19/09/2008, para consumo humano, acondicionada em vasilhame de 20 litros, com lacre de segurança e rótulo, vasilhame com validade mínima de 6 (seis) meses e data de envase não superior a 30 (trinta) dias.	Vasilhame	7.080

2.3. A quantidade mensal estimada é de **590 (quinhentos e noventa) garrafões**, perfazendo um **total de 7.080 (sete mil e oitenta) unidades ao ano**.

2.4. A empresa contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do horário em que receber a comunicação do servidor fiscalizador da PGJ-MP/AM, para promover a distribuição, reexecução e ou modificação dos pedidos de fornecimento de água mineral. As entregas ocorrerão em dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 horas, ou conforme acordado entre as partes. Demonstrativo dos locais de entrega de água mineral em Manaus e a estimativa de seus respectivos quantitativos:

ITEM	LOCAL DE ENTREGA	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA
1	Edifício-sede PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – Av. Cel. Teixeira, 7995 – Nova Esperança II – CEP 69.037-473	432	5.184
2	Edifício-anexo PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – Av. André Araújo, 23 – Aleixo – CEP 69.060-000	90	1.080
3	Edifício UNIDADE PGJ DA BELO HORIZONTE – Rua Belo Horizonte, 500 – Aleixo – CEP 69.057-002	20	240
4	Edifício DESEMBARGADOR ARNOLDO PERES - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS – Av. André Araújo, s/nº – Aleixo (3º andar) – CEP 69.060-000	5	60
5	Edifício FÓRUM DESEMBARGADOR	3	36



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

	LÚCIO FONTE DE RESENDE – Av. Noel Nutels, s/nº – Cidade Nova – CEP 69.093-771		
6	Edifício PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – Rua São Luiz, 624, esquina com a Av. Jornalista Umberto Calderaro – Adrianópolis – CEP 69.057-250	30	360
7	Edifício CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO INICIAL AO ADOLESCENTE INFRATOR – Rua Desembargador João Machado s/nº – Alvorada I – CEP 69.044-000	10	120
QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA		590	7.080

2.5. O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.6. O objeto da futura contratação compreenderá, sobretudo, as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 2.2022.SAL.0792413.2022.005978**, Anexo I deste Edital, sem prejuízo das demais prescrições figuradas no mencionado documento, bem assim na Minuta de Contrato Administrativo, Anexo II do Edital.

2.7. Os valores apresentados nos orçamentos e/ou propostas de preço deverão considerar inclusas todas as despesas relativas a frete, taxas, análises, amostras, impostos, licenças, encargos sociais, ou outras que possam influir direta ou indiretamente nos custos.

2.8. **Integra a presente licitação, como parte indissolúvel:**

- a. Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA N.º 2.2022.SAL.0792413.2022.005978;
- b. Anexo II – Minuta de Contrato Administrativo;
- c. Anexo III – Modelo de Declarações Complementares;
- d. Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços; e
- e. Anexo V – Modelo de Solicitação de Cadastramento – SEFAZ/AM.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão, quando efetivada, deverá recair por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – PGJ/AM**. Programa 03.122.0001.2001.0001, Fonte 100, Elemento 339030.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E**



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SLTI), do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (MPOG), provedor do sistema eletrônico utilizado nesta licitação, no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave **de identificação e senha pessoal**, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF**, em seu nível básico, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (entidade promotora da licitação) por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do Cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, legalmente constituídos, desde que atendam às condições exigidas deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1. **A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para os fins previstos na Lei Complementar nº. 123/06.

5.1.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.2. O licitante deverá estar devidamente credenciado na **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SLTI, do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3. O licitante deverá manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 21, parágrafo 2.º, do Decreto n.º 5.450/2005.

5.4. Será exigida do licitante **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, a qual será feita no campo do sistema *Comprasnet* destinado para tanto.

5.5. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome do participante no Sistema Eletrônico ou por eventual desconexão.

5.6. **Não poderá participar**, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:

5.6.1. Os interessados que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.6.2. As pessoas físicas e jurídicas que se enquadrem, em uma ou mais, das hipóteses elencadas no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93;

5.6.3. As pessoas físicas e jurídicas que possuam sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e de sua **CPL**;

5.6.4. Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País e que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

5.6.5. Interessado que se encontre em processo de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial (conforme Lei nº. 11.101/05), salvo decisão judicial em contrário, concurso de credores, insolvência, dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, salvo devidamente justificado;

5.6.6. Licitante que, por quaisquer motivos, tenha sido declarado inidôneo ou punido com suspensão de participar de licitação e/ou impedimento de contratar e licitar por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

nos bancos de dados oficiais (SICAF e/ou outros), conforme o caso, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93;

5.6.7. Empresa que possua, em sua diretoria ou quadro técnico, funcionário público vinculado ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** ou à CPL;

5.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do Sistema eletrônico Comprasnet, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - a.1.) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - a.2.) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,
- c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação** exigidos no edital, **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (horário de Brasília), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

6.1.1. **Levando-se em conta as nuances do objeto e a divisibilidade do mesmo, será admitida proposta para, no mínimo, 50% do quantitativo estimado para cada item.**

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8.1. Na proposta registrada no sistema, não deverá conter qualquer elemento que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Marca;

7.1.3. Fabricante;

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, **sem identificação da Licitante;**

7.1.4.1. Não serão aceitas propostas escritas contendo especificações que não contenham as informações necessárias à perfeita caracterização do objeto e suas especificidades, bem como especificações vagas, incompletas, ressalvado o subitem 7.6 deste Edital.

7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. O **prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.5.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.7. O CNPJ da proponente, empresa cadastrada no SICAF e habilitada na licitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.

7.8. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou Anexos não solicitados, considerando-se que pelo preço proposto, a empresa obrigar-se-á a executar os serviços/entregar os produtos descritos neste edital.

7.9. Para efeito de elaboração das propostas, caso haja divergência entre a especificação contida neste edital e a no sistema SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a licitante que no momento do preenchimento do campo de *“Descrição detalhada do objeto ofertado”* no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final/reajustada após convocação pelo Pregoeiro.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL** do certame (único item).

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).

8.9. O intervalo de tempo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances (quando implementado).

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

8.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada à identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. O **Critério de Julgamento** adotado será o **menor preço GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.28.1. no País;

8.28.2. por empresas brasileiras;

8.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.28.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.2. Na proposta vencedora a ser enviada posteriormente deverá constar, conforme modelo do Anexo IV:

a) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93). Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

a.1.) Não será admitido nos preços o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente;

a.2.) No preço deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, transportes, seguros, taxas e outras despesas necessárias ao fornecimento dos materiais e à execução dos serviços correspondentes;

a.3.) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado;

c) Especificações claras, completas e minuciosas, com detalhes do objeto ofertado, inclusive marca, modelo, tipo e referência, no que couber, observadas as especificações mínimas e quantitativos contidos neste Edital e anexos;

d) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

e) Prazo para atendimento das requisições: admitindo-se o prazo **máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contadas da solicitação, conforme detalhamento presente no Termo de Referência n.º 2.2021.SAL;

f) Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

g) Nome, CNPJ ou CPF dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade;

h) Contato para fins de faturamento: (indicar o nome, cargo, endereço, telefone, fax, e-mail de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho);

9.3. Junto à proposta de preços, o licitante deverá remeter LICENCIAMENTO SANITÁRIO ANUAL da empresa responsável pelo envasamento da água que será oferecida à PGJ-AM, no prazo de validade, emitido pela SEMSA/DVISA/AM ou órgão



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

equivalente de acordo com a Lei Municipal nº 392/97 e Decreto Municipal nº 3.910/97, ou em conformidade com a legislação correlata do domicílio da empresa envasadora.

9.4. As **Declarações Complementares**, referentes ao Anexo III do Edital, deverão ser efetuadas no momento da elaboração e envio da proposta pelos fornecedores, em seu próprio conteúdo ou documento apartado, sendo elas:

- a) Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no subitem 5.6., para os devidos fins elencados no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possui sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;
- b) Declaração expressa do licitante de que recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
- c) Declaração, sob as penas da Lei, de que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;
- d) Declaração de que, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM, encaminhará a CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;
- e) **Declaração de ciência da necessidade de apresentar**, no prazo máximo de **10 (dez) dias da assinatura do contrato** e quando solicitado pelo CONTRATANTE, **análise microbiológica da água, dos últimos 12 (doze) meses**, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 274/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição, e Lei Complementar n.º 70/2009, Anexo I, Seção II – Taxa de Execução de Serviços e Exames Laboratoriais de Vigilância em Saúde, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- f) **Declaração da necessidade da CONTRATADA manter preposto**, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a CONTRATANTE e o preposto responsável pela execução do contrato;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

g) **Declaração de plena ciência** de que a empresa contratada consignará a contratante no mínimo 300 (trezentos) vasilhames, no ato da primeira entrega, podendo esse quantitativo ser acrescido conforme se apresentar a necessidade do atendimento do objeto do contrato, devido à ocorrência de aumento de consumo. Ressaltando-se que a propriedade dos vasilhames vazios (garrações) será da Contratada, e serão fornecidos em regime de comodato para reposição do estoque de acordo com a demanda da Procuradoria-Geral de Justiça (edifício-sede e demais unidades locais), e durante toda a vigência do contrato, ficarão sob cautela e guarda desta, que os conservará e ao final do contrato os devolverá; e

h) Declaração de que o preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

9.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.5.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.1.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme **Anexo IV**, constando dela todas as informações descritas no referido modelo, essenciais à avaliação pelo Pregoeiro.

10.1.2. A proposta e documentação, se necessário, será analisada pela equipe da **SEÇÃO DE ALMOXARIFADO – SEAL** para fins de verificação do atendimento às características e exigências reclamadas no edital e anexos.

10.1.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

10.2. Serão desclassificadas as propostas que, ressalvado o disposto no subitem 5.7. deste Edital:

10.2.1. Não atendam às exigências do edital e Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.2.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço (global ou unitário) final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, aplicando-se, por analogia, as disposições previstas no parágrafo primeiro do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.

10.2.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.2.3. Também será desclassificada a licitante que no momento do preenchimento do campo de *“Descrição detalhada do objeto ofertado”* no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final/reajustada após convocação pelo Pregoeiro.

10.3. No que couber, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da convocação pelo Pregoeiro.

10.3.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.3.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.4. A existência de erros materiais ou omissões nas propostas de preços das participantes não ensejará sua desclassificação antecipada.

10.4.1. Verificada a presença de erros sanáveis na proposta de preços, o Pregoeiro ou Administração poderá realizar diligência junto à Licitante para a devida correção apenas das falhas apontadas, mediante apresentação de nova oferta, com desconto nunca inferior a **0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total de sua última proposta, limitado a 3 (três) oportunidades.**

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

10.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.2. Nas situações da compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.**

10.6.2.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.6.2.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.6.2.3. No caso de não haver entrega da amostra ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, **a proposta do licitante será recusada.**

10.6.2.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.6.2.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

10.6.2.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **10 (dez) dias corridos**, após o qual poderão ser descartadas ou incorporadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

10.6.2.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

caso.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.11. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.12. Quando da proposta de preços não constar quaisquer das declarações complementares, dos prazos previstos, quer sejam os de garantia, validade dos produtos, validade da proposta ou de entrega, entender-se-á que estão aceitos os constantes do Edital.

10.13. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, podendo ser consultado acerca da manutenção dos preços ofertados.

10.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.15. Sendo aceitável a proposta, o pregoeiro efetuará consulta “on-line” ao **sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, para comprovar a regularidade do licitante.

10.15.1. Nos casos em que a habilitação exigir documentos que não estejam contemplados no SICAF, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

10.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da CPL, ou por publicação em órgãos da imprensa oficial, **não sendo aceitos “protocolos” ou solicitação de documento** em substituição aos documentos requeridos neste edital.

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.2.3. No caso de impedimento indireto, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**

11.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.6. Ressalvado o disposto nos **subitens 6.3. e 11.2.**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.7. Relativos à Habilitação Jurídica:

11.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.7.2. Em se tratando de microempendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempendedor.gov.br;

11.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.7.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

11.7.7. Os documentos relativos à Habilitação Jurídica indicados, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.8. Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, **ficando dispensada esta exigência, no caso de comprovação de regularidade prevista no subitem a seguir;**

11.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, **afastando-se a necessidade de envio da inscrição prevista no subitem anterior;**

11.8.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.8.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.8.8. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *on line* ao cadastro emissor respectivo.

11.9. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

11.9.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser apresentado de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED – Decreto Federal n.º 6.022/2007), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.9.1.1. O Balanço apresentado deverá cumprir as seguintes formalidades: a) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo; b) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente); c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);

11.9.1.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

11.9.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.9.1.4. Quando solicitado ou autorizado pelo Pregoeiro, será permitido apresentação de balanço intermediário, desde que se decorra de lei ou contrato social/estatuto social da Licitante.

11.9.1.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.9.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo 10% do valor estimado da contratação.

11.9.3. Deverá comprovar ainda Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

final da proposta da licitante vencedora.

11.9.3. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, **expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação**, quando do documento não constar data expressa de validade;

11.9.3.1 Onde não houver **CENTRAL DE CERTIDÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, deverá ser apresentada Certidão emitida pela **SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item 11.9.3;

11.9.3.2. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões, serão considerados para esse fim, o prazo descrito no subitem 11.9.3. deste instrumento convocatório.

11.10. Relativos à Qualificação Técnica

11.10.1. **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha prestado, a contento, serviço de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas, conforme Termo de Referência.

11.10.1.1. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão;

11.10.1.2. No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa.

11.10.1.3. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, em não conformidade com este Edital, tendo em vista o vulto da aquisição, será motivo de inabilitação, a critério do Pregoeiro.

11.11. Disposições Gerais da Habilitação:

11.11.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.11.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o proponente **inabilitado**, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

assim **sucessivamente**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.11.3. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

11.11.3.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e

11.11.3.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

11.11.3.3. no caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que **COMPROVADAMENTE**, forem emitidos **SOMENTE** em nome da matriz, e vice-versa.

11.11.4. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões apresentadas, será considerado para esse fim, o prazo descrito no subitem 10.9.3 deste instrumento convocatório.

11.11.5. Os originais das documentações habilitatórias, ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, deverão ser encaminhados ao(à) pregoeiro(a), nos termos do subitem 11.13. do Edital.

11.11.5.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

11.12. **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal para microempresas e empresas de pequeno porte**, lhes será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, **a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.12.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.13. **Todos os documentos enviados eletronicamente deverão ser enviados em original, ou por cópia autenticada, devidamente assinado(s) pelo(s) representante(s) legal(is) no dia subsequente ao do resultado da habilitação, impreterivelmente, sob pena de desclassificação, observado o disposto no item 24.7 e subitens**, à Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança II, CEP: 69037-473.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

11.13.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

11.14. Para fins de julgamento da habilitação no certame, considerar-se-á vigente o documento com prazo de validade, pelo menos, até a data de abertura da licitação.

11.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.17.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.18. Atendidas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o licitante será declarado **vencedor**, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida os autos à autoridade competente para homologação.

11.19. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o **prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.1.1.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

12.1.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, cabendo o pregoeiro adjudicar o objeto da licitação à empresa licitante declarada vencedora.

12.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias corridos** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias corridos**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.1. Quando o prazo de interposição de Recursos Administrativos ou de Contrarrazões terminar em dia não útil, o prazo final será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão

12.3.2. O não oferecimento de razões no prazo deste Edital fará deserto o recurso.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, Av. Coronel Teixeira n.º 7.995, Nova Esperança, Cep.: 69037-473, nos dias úteis, no horário das 8h. Às 14h. (horário local).

12.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá **efeito suspensivo**.

12.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Não serão providos recursos de **caráter protelatório**, fundada em mera insatisfação da licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

12.8. A alegação de preço inexequível por parte de uma das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada.

12.9. A sessão pública do pregão somente será concluída após declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecerem conectados ao sistema até o final desta etapa.

12.10. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou ainda, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Não havendo recurso, de pronto, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor. Existindo recurso, após decisão, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

14.1.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.2. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado a comparecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, devendo manter as condições de habilitação exibidas na licitação.

14.2.1. Se o vencedor do certame não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), ou recusar-se a assiná-lo, ou sobrevier fato impeditivo de sua celebração, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, procedendo-se na forma do item 11.6.2, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.2.2. O vencedor do certame deverá apresentar ao órgão interessado, antes da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), nova proposta de preços escrita, com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances verbais, observado o subitem 8.7 deste Edital.

14.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A empresa contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do horário em que receber a comunicação do servidor fiscalizador da PGJ-MP/AM, para promover a distribuição, reexecução e ou modificação dos pedidos de fornecimento de



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

água mineral. As entregas ocorrerão em dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 horas, conforme *subitem* 4.2. do TERMO DE REFERÊNCIA N.º 2.2022.SAL.0792413.2022.005978, Anexo I deste Edital.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.1.1. O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência eletrônica no e-mail constante da proposta, para que seja assinado eletronicamente pelo Sistema SEI ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.1.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.1.1.3. Nos termos do art. 6º do Decreto n.º 40.674/2019, o termo contratual ou instrumento equivalente poderá ser assinado por certificação digital ou mediante assinatura eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme disposição do ATO N.º 141/2017/PGJ;

16.1.1.3.1. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI é de **inteira e exclusiva responsabilidade da licitante**, incluindo qualquer acesso efetuado diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, promotora da licitação, **qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.**

16.1.1.4. Para fins do atendimento do disposto no item anterior, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP, será solicitado do representante da fornecedora o preenchimento de cadastro disponível no endereço eletrônico: https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 e envio dos seguintes documentos:

- I – Documento de identidade;
- II – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III – Comprovante de residência atualizado.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

IV – Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados; e

V – Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados.

16.1.1.5. Será dispensado da apresentação dos documentos referidos o representante que já os tiver enviado durante a sessão pública do pregão.

16.1.1.6. Ao assinar o termo contratual ou instrumento equivalente, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer/executar os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital;

16.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.2.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.3. O prazo da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do Contrato, a CONTRATADA **deverá apresentar garantia na forma e condições estabelecidas na Cláusula Décima Sexta da MINUTA DE CONTRATO, Anexo II**, parte integrante deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Além das obrigações compreendidas no **item 5 do TERMO DE REFERÊNCIA N.º 2.2022.SAL.0792413.2022.005978, Anexo I** a este Edital, bem como na Minuta do Contrato Administrativo, **Anexo II**, serão também deveres da CONTRATADA:

18.1.1. Manter as condições de habilitação, como condição para emissão da nota de empenho, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

18.2. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.3. A empresa deverá encaminhar, quando solicitado, via fax ou e-mail, banco, agência e número da conta-corrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com o n.º do CNPJ e Inscrição Estadual ou Inscrição Municipal.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. As obrigações desta contratante constituem o **Item 6 do TERMO DE REFERÊNCIA N.º 2.2022.SAL.0792413.2022.005978, Anexo I** a este Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento resultante da contratação do objeto, será efetuado de acordo com a **Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato**, anexo deste Edital, em consonância, também, com a proposta de preços aceita pela Administração.

20.2. O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

20.2.1. As respectivas notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverão estar devidamente discriminadas, em nome da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85, e acompanhada



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto à Justiça Trabalhista e, ainda, das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme descrito no link <http://www.mpam.mp.br/servicos-sp-261893274/licitacoes/34-licitacoes/paginas-internas-licitacoes/2148-orientacaopagamentofornecedor>;

20.2.2. Deverão constar das Notas Fiscais as especificações dos produtos, o número da ota de Empenho e do Contrato Administrativo, conforme o caso;

20.2.3. Enquanto pendente de liquidação, por obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, nenhum pagamento será efetuado à Contratada, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

20.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

20.4. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao objeto contratual, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

20.5. A nota fiscal (atestada) e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE.

20.6. Como condição para emissão da nota de empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

20.7. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou se recusar injustificadamente a recebê-la no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.7.1. Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedor, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores – da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ.

20.7.1.1. Com relação ao Cadastramento de Credores, a empresa deverá providenciar o envio dos documentos abaixo elencados ao órgão promotor da licitação (MPAM), durante o certame no próprio Sistema Comprasnet na fase de envio da proposta, quando convocado pelo Pregoeiro ou posteriormente após a adjudicação para o endereço eletrônico licitacao@mpam.mp.br, no prazo indicado no subitem anterior, sendo que naqueles primeiros momentos não serão motivos para sua desclassificação, todavia, poderá a vir responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação com possível aplicação das



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

sanções previstas neste Edital, bem como perda do direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes quando convocado posteriormente e deixar de atender no prazo fixado:

- a) Carta solicitando o cadastramento (conforme Anexo V);
- b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;
- c) Cópia legível dos dados bancários (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário etc.).

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2012, cumulada com aplicação de multa de 30% do valor total da proposta, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3. apresentar documentação falsa;
- 21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6. não mantiver a proposta;
- 21.1.7. cometer fraude fiscal;
- 21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima **também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva**, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente ou com justificativa recusada pela administração pública.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, **a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes**, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. As sanções serão aplicadas pela **Autoridade Competente**, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

21.5. A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.12. sujeitará a licitante à aplicação das sanções previstas neste edital.

21.6. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

21.7. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

seguintes sanções aplicadas pela **Autoridade Competente** poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

21.7.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.7.2. **Multas percentuais**, nos termos estabelecidos neste Edital;

21.7.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.7.4. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplica com base no item anterior.

21.7.5. **Impedimento de licitar e de contratar com o ESTADO DO AMAZONAS** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.8. Se a CONTRATADA, *sem justa causa*, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, as multas previstas no *item 8* do **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 2.2022.SAL.0792413.2022.005978**, segundo a gravidade da falta, seguintes multas:

21.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, as quais, por sua vez, **poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados**.

21.10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

21.11. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.11.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

21.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 2.794, de 2003.

21.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22. DA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

22.1. A interessada deverá protocolar o seu pedido de repactuação, reajuste e revisão de preços antes da assinatura do Contrato Administrativo ou de instrumento equivalente, **em até 5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho**, sob pena de não apreciação do pedido por intempestividade.

22.1.1. Deverá constar do pedido a planilha de custos e documentos comprovantes da situação superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

22.1.2. A **CONTRATADA** deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo, por exemplo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

22.1.3. O pedido deverá vir instruído com os seguintes documentos/informações: *a)* Planilha ou equivalente, contendo o custo (preço de custo, impostos, frete, lucro) de cada item constante da proposta inicial em confronto com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular; *b)* Demonstração de forma cabal que o desequilíbrio decorre de fato superveniente, isto é, ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta; *c)* Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; *d)* Comprovação de que o desequilíbrio decorre de fato, imprevisível ou previsível, porém de consequência incalculáveis, apresentado, para tanto TODOS os documentos que comprovem a imprevisibilidade da ocorrência do evento (notas fiscais, cotações e etc.); *e)* Memória de cálculo em conformidade com a variação pleiteada, por item; *f)* Demonstração de que o desequilíbrio de fato alheio à vontade das partes.

22.2. A não-apresentação da planilha de custos impossibilitará o **MINISTÉRIO PÚBLICO**



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

DO ESTADO DO AMAZONAS de proceder o reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, caso venha a empresa contratada solicitar qualquer uma dessas alterações no contrato.

22.3. A cada pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

22.4. No caso do detentor do registro de preços/contratado ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (*planilha de custos*).

22.5. **A critério do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, poderá ser exigido da contratada, listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

22.6. Na análise do pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão, dentre outros critérios, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e /ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Estadual, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.

22.7. O percentual de diferença entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela CONTRATADA/Detentora do registro de preços será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

22.8. A repactuação, reajuste ou revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação na Imprensa Oficial.

22.9. **É vedado à contratada interromper o fornecimento ou a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.**

22.10. A repactuação, reajuste ou revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais e estaduais, que são soberanas à previsão do conteúdo exposto neste item.

23. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

23.1. Até o dia **09/05/2022, 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante **petição**, que de-



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

verá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica (preferencialmente), pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, no horário local de expediente da Instituição, até às 14 horas (horário local) da data limite fixada ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do Rodapé, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

23.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da petição**, prorrogáveis desde que devidamente justificado, limitado ao dia anterior à data prevista de abertura, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

23.4. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 09/05/2022, 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ), no horário local de expediente da Instituição, até às 14 horas (horário local) da data limite fixada ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do Rodapé, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos **no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido**, prorrogáveis desde que devidamente justificado, limitado ao dia anterior à data prevista de abertura, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, na área Gestor Público/consultas/pregões/agendados

(http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0) e no **site oficial do MPAM**. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: “visualizar impugnações /esclarecimentos/avisos”.

23.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, na Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus – AM, pelos telefones (92) 3655-0701, (92) 3655-0743 ou, ainda, pelo e-mail: licitacao@mpam.mp.br.

24.2. A **Autoridade Competente** designará o pregoeiro que conduzirá esta licitação, necessariamente escolhido dentre os Pregoeiros Oficiais do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

24.3. É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.3.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.3.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

24.4. A **Autoridade Competente** para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.4.1. No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei.

24.4.2. A anulação pode ser declarada a qualquer tempo.

24.4.3. As licitantes não terão direito a indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado em eventual cumprimento da obrigação decorrente da execução do objeto deste certame.

24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sob pena de abertura de procedimento apuratório em face da conduta do licitante.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

24.7. Em caso de licitante vencedor sediado fora da cidade de Manaus, cujo envio de documentos e demais solicitações ensejem utilização de serviços postais, **será obrigatória a apresentação de cópia do comprovante de envio dos itens solicitados, como forma de confirmação do atendimento aos prazos previstos em cada subitem.**

24.7.1. O comprovante poderá ser enviado para o e-mail: licitacao@mpam.mp.br.

24.7.2. **O descumprimento dos prazos para envio dos documentos ou demais solicitações, sem apresentação de justificativa, ensejará a desclassificação da empresa licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis.**

24.7.3. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

24.7.3.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

24.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.9. Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

1. Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA N.º 2.2022.SAL.0792413.2022.005978;
2. Anexo II – Minuta de Contrato Administrativo;
3. Anexo III – Modelo de Declarações Complementares;
4. Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços; e
5. Anexo V – Modelo de Solicitação de Cadastramento – SEFAZ/AM.

24.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

24.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.13. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar nova documentação, ou nova proposta, escoimadas das causas que ensejaram a



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

inabilitação ou desclassificação das empresas.

24.14. Nenhuma pessoa física ou jurídica ainda que credenciada poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de não participação das empresas representadas.

24.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.16. Em substituição aos respectivos originais, todos os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou conferida com o original por servidor da CPL. **Neste último caso, a autenticação administrativa poderá ser feita, preferencialmente, até o dia anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes da Proposta e da Documentação;**

24.16.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.

24.17. Somente serão aceitos propostas e lances encaminhados pelo sistema eletrônico.

24.18. É de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo referente a este pregão eletrônico, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

24.19. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

24.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital, assim como no caso de divergências entre os lançamentos no Sistema COMPRASNET, prevalecerá o Edital.

24.21. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus para o interessado, antes da realização da licitação, no formato eletrônico, através de consulta aos sítios <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e www.mpam.mp.br, ou através do correio eletrônico da CPL, licitacao@mpam.mp.br.

24.21.1. Poderão ser, também, adquiridos impressos mediante depósito da quantia referente ao custo reprográfico, calculado no produto de R\$ 0,20 (vinte centavos) por página, depositado na conta-corrente n.º 13200-4, Agência 6019-4, do Banco Bradesco S/A (237), em nome do **FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

24.22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base no Ato PGJ n.º 389/2007, na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, no Decreto Estadual n.º 21.178, de 27/09/2000, e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

24.23. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Manaus, com exclusão expressa de qualquer outro.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

Manaus AM, 28 de abril de 2022.

Edson Frederico Lima Paes Barreto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ato PGJ n.º 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021

Matrícula n.º 001.042-1A



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 2.2022.SAL.0792413.2022.005978



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.2022.SAL.0792413.2022.005978

1. - OBJETO.

1.1. O presente Termo tem como objetivo a aquisição de fornecimento e distribuição de água mineral potável envasada em vasilhames de 20 litros para a Procuradoria Geral de Justiça – MP/AM, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes neste Termo e na forma das demais disposições previstas em Lei.

2. - DAS ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL A SER FORNECIDO.

2.1. O detalhamento do material a ser fornecido e os locais para sua distribuição encontram-se descritos no anexo deste Termo, intitulado Pedido de Aquisição de Material de Consumo nº 2/2022/SAL (Gêneros Alimentícios / Bebidas), bem como as especificações do mesmo.

2.2. Além da observância do prazo de validade do líquido a ser consumido, deverá ser igualmente observado o prazo de validade dos vasilhames entregues que não deverá ser inferior a 6 meses.

2.3. A critério da PGJ-MP/AM, a qualquer tempo na vigência do contrato, todo o material usado na prestação do serviço poderá ser submetido a exames bacteriológicos, microbiológico e de composição física e química, para a comprovação da qualidade da água, em laboratório competente para tanto selecionado pela PGJ-MP/AM, ficando as despesas desses exames às expensas da empresa contratada.

2.4. Deverá ser informada na proposta escrita da empresa a marca do produto cotado, sob pena de desclassificação da licitante.

2.5. A estimativa de fornecimento é de 7.080 vasilhames, com 20 litros de água mineral em cada, por demanda, no prazo de 12 meses, conforme a conveniência da PGJ-MP/AM.

3. - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

3.1 A contratação visa o fornecimento de água mineral potável para a Procuradoria-Geral de Justiça, por um prazo estimado de 12 meses, tendo em vista a essencialidade do produto para consumo dos seus servidores, colaboradores e visitantes.

4. - DO REGIME DE EXECUÇÃO, FORNECIMENTO e RECEBIMENTO.

4.1. A execução do objeto deste Termo será acompanhada por servidor fiscalizador da PGJ-MP/AM, o qual será o responsável pela avaliação e aceite dos pedidos de fornecimento de água mineral formulados pelos usuários.

4.2. A empresa contratada terá o prazo de 24 horas, contadas a partir do horário em que receber a comunicação do servidor fiscalizador da PGJ-MP/AM, para promover a distribuição, reexecução e ou modificação dos pedidos de fornecimento de água mineral. As entregas ocorrerão em dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 horas.

4.3. A propriedade dos vasilhames vazios (garrações) será da Contratada, e serão fornecidos em regime de comodato para reposição do estoque de acordo com a demanda da Procuradoria-Geral de Justiça (edifício-sede e demais unidades locais), e durante toda a vigência do contrato, ficarão sob cautela e guarda desta, que os conservará e ao final do contrato os devolverá.

- 4.4. A empresa contratada consignará a contratante no mínimo 300 vasilhames, no ato da primeira entrega, podendo esse quantitativo ser acrescido conforme se apresentar a necessidade do atendimento do objeto do contrato, devido a ocorrência de aumento de consumo.
- 4.5. A empresa contratada deverá colher a identificação (nome e número da matrícula) e a rubrica do servidor que receber os vasilhames em documentação pertinente (recibo de consignação) que deverá conter o nome da empresa contratada, o nome do funcionário responsável pela entrega, o endereço completo da entrega (inclusive as salas e a identificação do órgão) e a quantidade de vasilhames consignados ao local.
- 4.6. Os documentos a que alude o item anterior deverão ser apresentados no ato da primeira entrega e, doravante, no decorrer do contrato, sempre que houver nova consignação.
- 4.7. O produto a ser entregue pela empresa contratada estará sujeito à aceitação por parte do usuário requisitante, a quem caberá o direito de recusa caso não esteja de acordo com as especificações contratadas.
- 4.8. A empresa contratada será obrigada às suas expensas, a trocar o material recusado, não importando o ato do recebimento na sua aceitação, o que somente se consumará com o aceite do requisitante.
- 4.9. A empresa contratada, ao final do contrato ou sempre que solicitada, deverá recolher os vasilhames vazios deixados em consignação no prazo máximo de 15 dias corridos, a contar da comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça – MP/AM.
- 4.10. A prestação do serviço poderá compreender o fornecimento e a distribuição de água mineral em vasilhames de 20 litros em futuras instalações que ocasionalmente venham a ser inauguradas, na cidade de Manaus.
- 4.11. Juntamente com a nota fiscal deverão ser entregues as documentações necessárias para a efetuação do pagamento devido (requerimento, recibo e certidões negativas de débitos).
- 4.12. O prazo de vigência da execução do contrato será de 12 meses, sem interrupção, cabendo a possibilidade de prorrogação, na forma da Lei.
- 4.13. Não será permitido a subcontratação, tendo em vista o bem a ser adquirido enquadrar-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, portanto, não apresentando complexidade para a Contratada efetuar o atendimento do objeto deste Termo.

5. - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA.

- 5.1. Observar as especificações e condições estabelecidas, de forma que atendam aos requisitos exigidos, sob pena de tê-los rejeitados pela adquirente, no todo ou em parte, salvo expressa manifestação de aceite por parte do adquirente.
- 5.2. Providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo servidor fiscalizador da PGJ-MP/AM relativas à execução do objeto contratado.
- 5.3. Qualquer comunicação da adquirente à fornecedora deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 24 horas, a contar do seu recebimento, submetendo-se a fornecedora às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação seja descumprida.
- 5.4. O descarregamento do produto ficará a cargo da Contratada, devendo manter seu pessoal uniformizado, com os devidos equipamentos de proteção individual – EPI's.
- 5.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento e remoção para a rede hospitalar de seus empregados acidentados ou com mal súbito, ainda que nas dependências da PGJ-MP/AM.
- 5.6. Responder exclusivamente pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a serem exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 5.7. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que sejam devidas a seus

empregados. Casos de inadimplência da fornecedora com referência a tais encargos não transfere à adquirente a responsabilidade por seu pagamento. Cabendo a fornecedora manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

5.8. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais indicados pelo servidor da PGJ-MP/AM.

5.9. Formalizar imediatamente à adquirente toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução das obrigações estipuladas neste Termo, e apresentar justificativa escrita, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela adquirente em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estabelecidos para o fornecimento dos produtos.

5.10. Apresentar autorização de funcionamento anual da empresa responsável pelo envasamento da água mineral que será oferecida a esta PGJ, sendo que tal autorização deverá estar dentro do prazo de validade e emitida pela FVS/DEVISA/AM de acordo com os arts. 165 e seus §§, 175, § 1º e 258, § único, todos da Lei Complementar nº 70, de 03 de dezembro de 2009, que institui, no âmbito do Estado do Amazonas, o Código de Saúde.

5.11. Apresentar análise microbiológica da água, dos últimos 12 meses, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição, e Lei Complementar nº 70/2009, Anexo I, Seção II – Taxa de Execução de Serviços e Exames Laboratoriais de Vigilância em Saúde.

5.12. Apresentar pelo menos 01 atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante prestado o serviço pertinente e compatível com o descrito neste Termo.

5.13. Esta contratação deverá atender, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

6. - DAS OBRIGAÇÕES DA ADQUIRENTE.

6.1. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas neste Termo.

6.2. Designar servidor qualificado para acompanhar a(s) entrega(s) do objeto e o cumprimento dos termos contratuais, editalícios e seus anexos.

6.3. Registrar e notificar o fornecedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, defeitos, impurezas, vícios, vencimento do produto, fixando prazo para a sua substituição.

6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Termo.

6.5. Efetuar regularmente o pagamento à fornecedora, dentro dos critérios estabelecidos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais, após o “atesto” das notas fiscais, bem como da apresentação pela fornecedora dos demais documentos exigidos para tal fim.

7. - DAS PENALIDADES.

7.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital.

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.1.1. De acordo com o art. 88, da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, nos itens “III” e “IV”, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

7.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o ESTADO DO AMAZONAS, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ainda ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, que, sem justificativa aceita pela Administração:

- a) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- b) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- i) não assinar a nota de empenho, a Autorização de Fornecimento de Material/Serviço ou o contrato no prazo estabelecido;

7.2.1. Para os fins da subcondição da letra “F”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

7.2.2. As sanções serão aplicadas pela Administração Superior da contratante, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

7.2.3. As penalidades acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

7.2.4. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo.

8. - DAS MULTAS

8.1. Se o fornecedor, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- a) 1% (um inteiro por cento) sobre o valor global contratado, quando da apuração do Acordo de Nível de Serviço for descontado na fatura do fornecedor o valor igual ou maior a 2% (dois inteiros por cento);
- b) 1% (um inteiro por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, na entrega do objeto ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital, limitada a sua aplicação até 10% (dez inteiros por cento). O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para o caso;
- c) 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor global contratado, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que o fornecedor não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;
- d) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, quando sem justificativa aceita pela contratante, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ-AM.
- e) 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência, poder será considerado descumprimento parcial ou total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;
- f) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado;
- g) de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa do fornecedor.

8.1.1. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

8.1.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.1.3. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado e comprovado pelo fornecedor, em documento por escrito e contemporâneo a sua ocorrência e aceito pela contratante.

9. – DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1. Os valores apresentados nos orçamentos e ou propostas de preço deverão considerar inclusas todas as despesas relativas a frete, taxas, análises, amostras, impostos, licenças, encargos sociais, ou outras, que possam influir direta ou indiretamente nos custos.

Manaus, 29 de março de 2022.

ANTONIO CAVALCANTE FILHO
Chefe da Seção de Almoxarifado



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Cavalcante Filho, Chefe da Seção de Almoxarifado - SAL**, em 29/03/2022, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0792413** e o código CRC **196F153B**.



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

Seção de Almoarifado

Av. Coronel Teixeira, 7995 - Nova Esperança – Manaus – Am – CEP 69037-473

Fone: (92) 3655-0765 – e-mail: almoarifado@mpam.mp.br

PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO Nº 02/2022/SAL

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BEBIDAS			
ITEM	MATERIAL	UND	QUANT
1	ÁGUA, MINERAL, sem gás, fluoretada, hipotermal na fonte, classificada em acordo com o Código de Águas Minerais (Decreto-Lei nº 7.841, de 08/08/1945), atendendo as Portarias DNPM nºs 387, 388 e 389, de 19/09/2008, para consumo humano, acondicionada em vasilhame de 20 litros, com lacre de segurança e rótulo, vasilhame com validade mínima de 6 meses e data de envase não superior a 30 dias.	Vasilhame	7.080

Demonstrativo dos locais de entrega de água mineral em Manaus e a estimativa de seus respectivos quantitativos:

ITEM	LOCAL DE ENTREGA	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. ANUAL ESTIMADA
1	Edifício-sede PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – Av. Cel. Teixeira, 7995 – Nova Esperança II – CEP 69.037-473	432	5.184
2	Edifício-anexo PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – Av. André Araújo, 23 – Aleixo – CEP 69.060-000	90	1.080
3	Edifício UNIDADE PGJ DA BELO HORIZONTE – Rua Belo Horizonte, 500 – Aleixo – CEP 69.057-002	20	240
4	Edifício DESEMBARGADOR ARNOLDO PERES – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS – Av. André Araújo, s/nº – Aleixo (3º andar) – CEP 69.060-000	5	60
5	Edifício FÓRUM DESEMBARGADOR LÚCIO FONTE DE RESENDE – Av. Noel Nutels, s/nº – Cidade Nova – CEP 69.093-771	3	36
6	Edifício PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – Rua São Luiz, 624, esquina com a Av. Jornalista Umberto Calderaro – Adrianópolis – CEP 69.057-250	30	360
7	Edifício CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO INICIAL AO ADOLESCENTE INFRATOR – Rua Desembargador João Machado s/nº – Alvorada I – CEP 69.044-000 (2 salas em prédios distintos)	10	120
QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA		590	7.080



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10.2022.DCCON.0806184.2022.005978

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa _____, visando o fornecimento de água mineral.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do documento de identidade n.º _____ e inscrito no CPF (MF) sob o n.º _____, tendo em vista o que consta do Processo SEI n.º 2022.005978, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do _____ - CPL/MP/PGJ, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL**, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, demais legislações pertinentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento e distribuição de água mineral potável, sem gás, envasada em vasilhames de 20 (vinte) litros, a fim de suprir as necessidades da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em conformidade com a especificação constante do Edital do _____, que integra este contrato, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

O fornecimento de água mineral potável, sem gás, objeto do presente contrato, deve atender as seguintes condições e especificações:

1. A **CONTRATADA** deverá fornecer **ÁGUA MINERAL**, sem gás, fluoretada, hipotermal na fonte, classificada de acordo com o Código de Águas Minerais (Decreto-Lei n.º 7.841, de 08/08/1945), atendendo às Portarias DNPM n.º 387, 388 e 389, de 19/09/2008, para consumo humano, acondicionada em vasilhames de 20 (vinte) litros cada, com lacre de segurança e rótulo, vasilhames com **validade mínima de 6 (seis) meses e data de envase não superior a 30 (trinta) dias**.
2. A estimativa de fornecimento é de **7.080 (sete mil e oitenta)** vasilhames, com 20 (vinte) litros de água mineral cada, por demanda, no prazo de 12 (doze) meses, conforme a conveniência da **CONTRATANTE**.
3. Além da observância do prazo de validade do líquido a ser consumido, deverá ser igualmente observado o prazo de validade dos vasilhames entregues.

Parágrafo único. A critério da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, na vigência do contrato, todo material usado na prestação do serviço poderá ser submetido a exames bacteriológicos, microbiológicos e de composição física e química, para a comprovação da qualidade da água, em laboratório competente, selecionado pela **CONTRATANTE**, ficando as despesas desses exames às expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1. Edital do _____, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e a Lei n.º 8.666/93;
2. Termos propostos pela **CONTRATADA**, datados de _____, que, simultaneamente:
 - constem no Processo n.º **2022.005978**;
 - não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do presente termo, sob a modalidade empreitada por **preço unitário**, dar-se-á de forma indireta, pela **CONTRATADA**, a qual foi selecionada por meio do _____ CPL/MP/PGJ, no qual constam todas as informações técnicas necessárias e suficientes à perfeita caracterização de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO:

A **CONTRATADA** terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do horário em que receber a comunicação do servidor fiscalizador, designado pela **CONTRATANTE**, para promover a distribuição, reexecução e ou modificação dos pedidos de fornecimento de água mineral, devendo observar, ainda:

1. As entregas ocorrerão em dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 horas.
2. A **CONTRATADA** deverá consignar à **CONTRATANTE**, no mínimo, **300 (trezentos) vasilhames** no ato da primeira entrega, podendo este quantitativo ser acrescido conforme se apresentar a necessidade de atendimento do objeto deste contrato, devido a ocorrência de aumento de consumo.
3. A **CONTRATADA** deverá colher a identificação (nome e número da matrícula) e a rubrica do servidor que receber os vasilhames, em documentação pertinente (**recibo de consignação**), a qual deverá conter o nome da empresa, o nome do funcionário responsável pela entrega, o endereço completo da entrega (inclusive as salas e a identificação do órgão) e a quantidade de vasilhames consignados ao local.
4. Os documentos a que aludem o item anterior deverão constar na **primeira nota fiscal** e, doravante, no decorrer do contrato, sempre que houver nova consignação.
5. O produto a ser entregue pela **CONTRATADA** estará sujeito à aceitação por parte do usuário requisitante da **CONTRATANTE**, a quem caberá o direito de recusa caso não esteja de acordo com as especificações contratadas.
6. A **CONTRATADA** será obrigada, às suas expensas, a trocar o material recusado, não importando o ato do recebimento na sua aceitação, o que somente se consumará com o aceite do requisitante.

7. A **CONTRATADA**, ao final do contrato ou sempre que solicitada, deverá recolher os vasilhames vazios deixados em consignação, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da comunicação da **CONTRATANTE**.
8. Juntamente com a nota fiscal, deverão ser entregues as documentações necessárias para a efetuação do pagamento devido (requerimento, recibo e certidões negativas de débitos).

Parágrafo primeiro. A propriedade dos vasilhames vazios (garrações) será da **CONTRATADA**, e serão fornecidos em regime de comodato para reposição do estoque de acordo com a demanda da **CONTRATANTE** (edifício-sede e demais unidades locais), e durante toda a vigência do contrato, ficarão sob cautela e guarda desta, que os conservará e ao final do contrato os devolverá.

Parágrafo segundo. Não será permitida a subcontratação, tendo em vista que o bem a ser adquirido enquadrar-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 2000, e do Decreto n.º 5.450, de 2005, portanto, não apresentando complexidade para a **CONTRATADA** efetuar o atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS DO FORNECIMENTO:

A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos durante a vigência do presente contrato, ficando obrigada a entregar e coletar, durante este período, os garrações de água mineral nos locais abaixo definidos:

ITEM	LOCAL DE ENTREGA	QUANT. MENSAL ESTIMADA	Q
1	Edifício-sede da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – Av. Cel. Teixeira, 7995 – Nova Esperança II - CEP: 69.037-473	432	5.
2	Edifício-anexo da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – Av. André Araújo, 23 – Aleixo - CEP: 69.060-000	90	10
3	Edifício UNIDADE PGJ DA BELO HORIZONTE – Rua Belo Horizonte, n.º 500 – Aleixo - CEP: 69.057-002	20	20
4	Edifício DESEMBARGADOR ARNOLDO PERES – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS – Av. André Araújo, s/n.º – Aleixo (3º andar) - CEP: 69.060-000	5	60
5	Edifício FÓRUM DESEMBARGADOR LÚCIO FONTE DE RESENDE – Av. Noel Nutels, s/n.º – Cidade Nova - CEP: 69.093-771	3	30
6	Edifício PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – Rua São Luiz, 624, esquina com a Av. Jornalista Umberto Calderaro – Adrianópolis – CEP 69.057-250	30	30
7	Edifício CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO INICIAL AO ADOLESCENTE INFRATOR - Rua Desembargador João Machado, s/n.º - Alvorada I - CEP: 69.044-000 (2 salas em prédios distintos)	10	10
QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA		590	7.

Parágrafo único. A prestação do serviço objeto deste contrato poderá compreender o fornecimento e a distribuição de água mineral, acondicionada em vasilhames de 20 (vinte) litros, em futuras instalações da **CONTRATANTE**, que ocasionalmente venham a ser inauguradas na cidade de Manaus/AM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado(a) **FISCALIZAÇÃO**, para gerir e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, e, ainda:

1. Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços contratados.
2. **Informar, com a antecedência necessária, o término do contrato.**
3. Solicitar e/ou confirmar à **CONTRATADA** o quantitativo diário, semanal ou mensal dos garrações a serem fornecidos.
4. Atestar o faturamento dos produtos entregues, emitida corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento.
5. Verificar, quando da liquidação da nota fiscal, a documentação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.
6. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
7. Devolver à **CONTRATADA** os galões rejeitados.
8. Fixar prazo limite para realização das providências necessárias à regularização de eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do presente contrato;
9. Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;
10. Verificar a **manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista** da **CONTRATADA**, exigindo a sua regularização, durante a vigência do contrato;
11. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.
12. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
13. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;
14. Encaminhar à autoridade superior os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à **CONTRATADA**, bem como as decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.
15. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

Parágrafo primeiro. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO** inerentes ao objeto deste contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no **prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento**, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a **CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução do contrato.

Parágrafo quarto. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails e por telefone.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obriga-se a **CONTRATADA** a:

1. Desenvolver todas as obrigações previstas neste contrato, observando estritamente os conceitos de qualidade definidos em sua proposta comercial apresentada, obedecendo às condições do edital, dos seus anexos, e da cláusula do Acordo de Nível de Serviço previsto no presente contrato.
2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais indicados pelo servidor da **CONTRATANTE**.
3. Distribuir, entregar e descarregar, nos locais indicados, o quantitativo de água previamente solicitados pelo servidor fiscalizador, designado pela **CONTRATANTE**.
4. Providenciar a imediata correção de qualquer deficiência apontada pela **FISCALIZAÇÃO**, relativa à execução do objeto contratado.
5. Manter seu pessoal uniformizado, com os devidos equipamentos de proteção individual – EPI's.
6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento e remoção para a rede hospitalar de seus empregados acidentados ou com mal súbito, ainda que nas dependências da **CONTRATADA**.
7. Responder exclusivamente pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a serem exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
8. Substituir qualquer empregado (motorista, carregador ou outros), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação ou comportamento seja julgado, pelo fiscal ou servidor responsável, designados pela **CONTRATANTE**, inconveniente, insatisfatório e/ou prejudicial à realização das atividades pertinentes ao objeto contratado.
9. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra, necessários à completa realização dos serviços.
10. Formalizar imediatamente à **CONTRATANTE** ou à **FISCALIZAÇÃO** toda e qualquer anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução das obrigações estipuladas neste contrato, e apresentar justificativa escrita, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela adquirente em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estabelecidos para o fornecimento dos produtos.
11. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessário.
12. Apresentar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato e quando solicitado pelo CONTRATANTE**, a autorização de funcionamento anual da empresa responsável pelo envasamento da água mineral, que será oferecida para a **CONTRATANTE**, sendo que esta autorização deverá estar dentro do prazo de validade e emitida pela FVS/DEVISA/AM, de acordo com os arts. 165 e seus §§, 175, § 1º e 258, § único, todos da Lei Complementar n.º 70, de 3 de dezembro de 2009, que institui, no âmbito do Estado do Amazonas, o Código de Saúde.
13. Apresentar, **no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato e quando solicitado pelo CONTRATANTE**, análise microbiológica da água, dos últimos 12 (doze) meses, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 274/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição, e Lei Complementar n.º 70/2009, Anexo I, Seção II – Taxa de Execução de Serviços e Exames Laboratoriais de Vigilância em Saúde.
14. Manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
15. Entregar os **documentos fiscais** devidamente discriminadas, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85**, e acompanhadas da certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e ainda, certidões de regularidade para com as Fazendas Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal e certidão negativa de débitos com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.
16. **Fazer constar nos documentos fiscais a descrição dos produtos/serviços, o número da nota de empenho e o número do instrumento contratual correspondente.**
17. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo primeiro. Qualquer comunicação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do seu recebimento, com exceção da situação prevista no parágrafo único da cláusula sexta, submetendo-se a **CONTRATADA** às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação seja descumprida.

Parágrafo segundo. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. A inobservância das presentes especificações técnicas, bem como das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total do objeto, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituirão obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, o exato cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
2. Designar servidor qualificado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos termos contratuais e editalícios;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência do contrato;
4. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e/ou uniformizados, aos locais onde deverão efetuar a entrega dos produtos;
5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste contrato;
6. Registrar e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, defeitos, impurezas, vícios, vencimento do produto, fixando prazo para a sua substituição;
7. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos critérios estabelecidos neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de ordem bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas, bem como da apresentação pela fornecedora dos demais documentos exigidos para tal fim;

8. Informar alterações quantitativas diárias, semanais e/ou mensais no fornecimento dos garrafões de água em quaisquer dos locais de entrega, bem como nas quantidades informadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR:

O valor total estimativo do presente contrato é de R\$ _____, a ser executado unitariamente conforme tabela a seguir:

ITEM	QTDE ESTIMADA	MENSAL	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO	MENSAL
1	590		Vasilhame (20 litros)	ÁGUA, MINERAL, sem gás, fluoretada, hipotermal na fonte.	R\$ __	R\$ __	
VALOR ANUAL ESTIMADO (12 MESES)					R\$ _____		

Parágrafo primeiro. A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de _____, é parte deste contrato como anexo.

Parágrafo segundo. No preço contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, documento fiscal, na sede da **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento dos produtos, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas aos impostos decorrentes do objeto do contrato.

Parágrafo primeiro. No caso de as notas fiscais serem emitidas e entregues à **CONTRATANTE** em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à **CONTRATADA** o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Parágrafo segundo. A nota fiscal devidamente atestada pela **FISCALIZAÇÃO** e os documentos exigidos no edital e neste contrato, deverão ser entregues mensalmente e exclusivamente, no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**, e será paga mediante depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto. Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a sua liquidação, este será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

Parágrafo sexto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo sétimo. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação. Assim, caso a licitante deseje operar com filial, apresentando nota fiscal/fatura com seu CNPJ, deverá apresentar, no certame, a documentação de habilitação da filial.

Parágrafo oitavo. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Parágrafo nono. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo décimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo primeiro. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d", da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos orçamentários consignados à **CONTRATANTE**, consoante à seguinte discriminação: **Unidade Gestora:** 003101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 003101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** _____; **Fonte:** _____; **Natureza da Despesa:** _____, tendo sido emitida, pela **CONTRATANTE**, em _____, a Nota de Empenho n.º _____, no valor global de R\$ _____.

Parágrafo único. No exercício seguinte, o valor de R\$ _____, relativo ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma estabelecida na Lei n.º 10.192/2001, no Decreto n.º 2.271/97 e suas alterações posteriores.

Parágrafo primeiro: Será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - IBGE para o reajuste do contrato, contado entre o mês anterior à data proposta e o mês precedente à data do reajuste.

Parágrafo segundo. Caberá à **CONTRATADA** efetuar os cálculos relativos ao reajuste, acompanhando o pedido a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos, e demais documentos comprobatórios, submetendo-os à apreciação da **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo terceiro: Após o primeiro reajuste, os subsequentes serão concedidos depois de decorrido um ano do reajuste anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste contrato, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia, no prazo máximo de **10 (dez) dias da assinatura deste termo, de 5% (cinco por cento)** do valor contratual, que corresponde à importância de **RS _____**.

Parágrafo primeiro. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA** referentes a:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
2. Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nesta cláusula.

Parágrafo terceiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta caução, devidamente designada para este fim, aberta em instituição financeira oficial.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** deverá fornecer a garantia que abranja todo o período de vigência do contrato, devendo ainda ter validade por mais 3 (três) meses após essa vigência, nos termos da IN 005/2017.

Parágrafo quinto. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo sexto. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo sétimo. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a **FISCALIZAÇÃO** do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora, paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA**, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo oitavo. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhada do termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, por meio de termos aditivos.

Parágrafo primeiro. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente e terá eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial.

Parágrafo segundo. A **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA**, ao término do contrato, a data da retirada de todos os garrações vazios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência.
2. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
5. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro. De acordo com o art. 88, da Lei n.º 8.666/93, poderão também ser aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, nos itens “III” e “IV”, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o ESTADO DO AMAZONAS, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ainda ser aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, que, sem justificativa aceita pela Administração:

1. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
2. apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;

3. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
4. não mantiver a proposta;
5. falhar ou fraudar na execução do contrato;
6. comportar-se de modo inidôneo;
7. cometer fraude fiscal;
8. não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
9. não assinar a nota de empenho, a Autorização de Fornecimento de Material/Serviço ou o contrato no prazo estabelecido;

Parágrafo terceiro. Para os fins da subcondição da alínea “6”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo quarto. As sanções serão aplicadas pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

Parágrafo quinto. As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo sexto. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MULTAS:

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- 1% (um inteiro por cento) sobre o valor global contratado, quando da apuração do Acordo de Nível de Serviço fôr descontado na fatura da **CONTRATADA** o valor igual ou maior a 2% (dois inteiros por cento);
- 1% (um inteiro por cento) sobre o valor global contratado, por dia de atraso, na entrega do objeto ou pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital, limitada a sua aplicação até 10% (dez inteiros por cento). O atraso superior a 10 (dez) dias poderá ser considerado como **descumprimento total da obrigação**, punível com as sanções previstas para o caso;
- 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor global contratado, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a **CONTRATADA** não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, desta forma, as respectivas certidões de regularidade, ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado;
- 5% (cinco por cento) no caso de reincidência na penalidade de advertência. Na hipótese de reincidência por 3 (três) vezes na penalidade de advertência, poder será considerado descumprimento parcial ou total da obrigação, punível com sanções previstas para o caso;
- de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, nos casos de descumprimento parcial ou total do objeto contratado;
- de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo segundo. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente **justificado e comprovado** pela **CONTRATADA**, em documento por escrito e contemporâneo a sua ocorrência e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A falta dos registros ou documentações, incluindo a ART ou RRT, ou, ainda, constatada a irregularidade, poderá ensejar o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo quinto. Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

A rescisão de que trata o parágrafo primeiro da cláusula anterior, acarreta, no que couber, conforme dispõe o artigo 80 da Lei n.º 8.666/93, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

- Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu.
- Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos.
- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS:

As Partes obrigam-se, sendo a **CONTRATANTE** controladora de dados e a **CONTRATADA** operadora, a realizar o tratamento de dados pessoais em obediência às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

Parágrafo primeiro. O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste contrato.

Parágrafo segundo. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato, sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA autoriza expressamente que suas informações sejam compartilhadas pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

- colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para o CONTRATANTE;
- resguardar interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
- cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e Ato PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

- Lei n.º 10.520/05 – Institui a modalidade Pregão;
- Lei n.º 8.666/93 – Licitações e Contratos;
- Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei n.º 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
- Demais legislações supervenientes, e, de forma complementar, à luz da legislação específica vigente.

Parágrafo único. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que os sócios da empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da CONTRATANTE baseado na legislação vigente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

XX
 XXX

XX
 Representante Legal da Empresa
 XXX



Documento assinado eletronicamente por Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON, em 25/04/2022, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0806184 e o código CRC 8A8A772E.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação que:

1. Cumpro plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no **subitem 5.6.**, para os devidos fins elencados no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;

2. Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros, bem como que a empresa recebeu o Edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;

3. Estou ciente da obrigação de, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM**, encaminhar os documentos necessários à CONTRATANTE, a fim de efetuar o referido cadastramento no prazo de cinco dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;

4. **Declaração de ciência da necessidade de apresentar**, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato e quando solicitado pelo CONTRATANTE, **análise microbiológica da água, dos últimos 12 (doze) meses, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 274/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição, e Lei Complementar n.º 70/2009, Anexo I, Seção II – Taxa de Execução de Serviços e Exames Laboratoriais de Vigilância em Saúde, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;**

5. **Declaração** da necessidade da CONTRATADA manter **preposto**, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a CONTRATANTE e o preposto responsável pela execução do contrato;

6. **Declaração de plena ciência de que a empresa contratada consignará a contratante no**



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

mínimo **300 (trezentos) vasilhames**, no ato da primeira entrega, podendo esse quantitativo ser acrescido conforme se apresentar a necessidade do atendimento do objeto do contrato, devido à ocorrência de aumento de consumo. Ressaltando-se que a propriedade dos vasilhames vazios (garrações) será da Contratada, e serão fornecidos em regime de comodato para reposição do estoque de acordo com a demanda da Procuradoria-Geral de Justiça (edifício-sede e demais unidades locais), e durante toda a vigência do contrato, ficarão sob cautela e guarda desta, que os conservará e ao final do contrato os devolverá; e

7. O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, **TRANSPORTE**, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

(Cidade-UF), ____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA EMPRESA
Representante Legal



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n.º _____, localizada _____, na cidade de _____, CEP _____, fone _____, fax _____, e-mail _____, para a prestação do serviço abaixo relacionado, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ, promovido pelo Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça:

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Ma rca	Qtd. Mensal Estimada	Valor Unitário (R\$)	Meses	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
1	ÁGUA, MINERAL, sem gás, fluoretada, hipotermal na fonte, classificada em acordo com o Código de Águas Minerais (Decreto-Lei n.º 7.841, de 08/08/1945), atendendo as Portarias DNPM n.ºs 387, 388 e 389, de 19/09/2008, para consumo humano, acondicionada em vasilhame de 20 litros, com lacre de segurança e rótulo, vasilhame com validade mínima de 6 (seis) meses e data de envase não superior a 30 (trinta) dias.		A = 590	B =	C = 12 (doze) meses	D = A * B	E = D*C
Valor Global = R\$ _____ (por extenso)							

A _____ (nome da empresa) _____ declara que concorda com todas as especificações do Edital.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

- a) Prazo de validade da proposta: _____
b) Prazo de atendimento das requisições: _____
c) Dados Bancários: (indicar o nome e número do banco, nome e número completo da agência e número da conta-corrente);
d) Contato para fins de faturamento: (indicar o nome, cargo, endereço, telefone, fax, e-mail de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho).
e) Dados dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade.

Nome: _____
CNPJ ou CPF: _____

DECLARAÇÕES:

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação que:

1. Cumpro plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no **subitem 5.6.**, para os devidos fins elencados no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do **Ministério Público do Estado do Amazonas** e de sua **CPL**;
2. Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros, bem como que a empresa recebeu o Edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
3. Estou ciente da obrigação de, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM**, encaminhar os documentos necessários à CONTRATANTE, a fim de efetuar o referido cadastramento no prazo de cinco dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

4. **Declaração de ciência da necessidade de apresentar**, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato e quando solicitado pelo CONTRATANTE, **análise microbiológica da água, dos últimos 12 (doze) meses**, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 274/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição, e Lei Complementar n.º 70/2009, Anexo I, Seção II – Taxa de Execução de Serviços e Exames Laboratoriais de Vigilância em Saúde, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
5. **Declaração** da necessidade da CONTRATADA manter **preposto**, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a CONTRATANTE e o preposto responsável pela execução do contrato;
6. **Declaração de plena ciência** de que a empresa contratada consignará a contratante no mínimo 300 (trezentos) vasilhames, no ato da primeira entrega, podendo esse quantitativo ser acrescido conforme se apresentar a necessidade do atendimento do objeto do contrato, devido à ocorrência de aumento de consumo. Ressaltando-se que a propriedade dos vasilhames vazios (garrações) será da Contratada, e serão fornecidos em regime de comodato para reposição do estoque de acordo com a demanda da Procuradoria-Geral de Justiça (edifício-sede e demais unidades locais), e durante toda a vigência do contrato, ficarão sob cautela e guarda desta, que os conservará e ao final do contrato os devolverá.
7. O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, **TRANSPORTE**, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

OBSERVAÇÃO:

Anexar à proposta o **Licenciamento Sanitário anual** da empresa responsável pelo **envasamento da água que será oferecida à PGJ-AM.**

Local e data:

(assinatura)
(nome do representante legal pela empresa)
(CPF do representante legal)



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

ANEXO V
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO – SEFAZ/AM

(cidade), ____ de ____ de ____

À
Diretoria de Orçamento e Finanças
Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança
69037-473 MANAUS/AM

A empresa (*informar a razão social, CNPJ e endereço*) solicita a esse Setor o seu cadastro no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE – CADASTRAMENTO DE CREDORES – dessa SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ.

Assim sendo, acompanha esta carta de solicitação de cadastramento a documentação abaixo listada, exigida para a efetivação do registro:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;
- b) Cópia legível do comprovante (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário, etc.) dos seguintes dados bancários:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Razão Social e CNPJ da empresa
Nome completo e CPF do Representante Legal

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04024/2022-000

1 - Itens da Licitação

1 - Água mineral natural

Descrição Detalhada: Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico , Tipo Embalagem: Retornável

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 7080

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Unidade de Fornecimento: Garrafão 20 L

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,05

Local de Entrega (Quantidade): Manaus/AM (7080)

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: ~~PRODUTAS~~
Pedido de Cotação Eletrônica

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

28/04/2022 13:52:50



Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal de Compras (www.gov.br/compras) na data de 02/05/2022.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão		UASG Responsável		
93320 - ESTADO DO AMAZONAS		925849 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA		
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Forma de Realização	Característica	Modo de Disputa
Pregão	04024/2022	Eletrônico	Tradicional	Aberto
Nº do Processo	Tipo de Licitação			
2022.005978	Menor Preço			
<input type="checkbox"/> Equalização de ICMS		<input type="checkbox"/> Internacional		Quantidade de Itens
				1
Objeto				
Contratação de empresa especializada no fornecimento e distribuição (transporte) de água mineral potável sem gás, envasada em vasilhames de 20 (vinte) litros, fornecidos em REGIME de COMODATO, a fim de suprir as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e detalhes constantes do Termo de Referência e na forma das demais disposições				
Data da Divulgação				
02/05/2022				
Data da Disponibilidade do Edital			Data/Hora da Abertura da Licitação	
A partir de 02/05/2022 às 08:00			Em 13/05/2022 às 10:00	

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

Promotor de Justiça de Careiro da Várzea

AVISO Nº 006.2022.01PROM_PFG

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº. 021.2022.000008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos da parte final do art. 23, da Resolução nº. 006/2015-CSMP, vem CIENTIFICAR A QUEM POSSA INTERESSAR, acerca da decisão proferida nos presentes autos, que determina o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, inclusive com possibilidade de retratação, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº. 006/2015-CSMP.

Presidente Figueiredo-AM, 28/03/2022.

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA

Promotora de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI N.º 2022.005978

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e distribuição (transporte) de água mineral potável sem gás, envasada em vasilhames de 20 (vinte) litros, fornecidos em REGIME de COMODATO, a fim de suprir as necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

ABERTURA: 13/05/2022, às 10h. (horário de Brasília).

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 02/05/2022.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.
UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento / impugnações deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 28 de abril de 2022.

Edson Frederico Lima Paes Barreto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ato PGJ n.º 185/2021 – DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021

Matrícula n.º 001.042-1A

PORTARIA Nº 32/2022/CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 1º, inciso V, do Ato PGJ n.º 345/2007, com supedâneo no Ato PGJ n.º 187/2021, de 12 de julho de 2021, e;

CONSIDERANDO o instrumento firmado entre esta Procuradoria-Geral de Justiça e a empresa BRAGAL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 32.324.669/0001-25, por meio da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16.2021.CPL.0693053.2020.016913 (doc. cópia n.º 0806884), relativa à formação de Registro de

Preços para futura e possível contratação de empresa especializada para prestação de serviço, sob demanda, de fornecimento, instalação, confecção, montagem e desmontagem de persianas, bem como manutenção e reparo das persianas já existentes, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça por um período de 12 (doze) meses, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.023/2021-CPL/MP/PGJ-SRP (doc. cópia n.º 0806883).

CONSIDERANDO que a referida ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16.2021.CPL.0693053.2020.016913 (doc. cópia n.º 0806884) originou-se do Pregão Eletrônico n.º 4.023/2021-CPL/MP/PGJ SRP (doc. cópia n.º 0806883);

CONSIDERANDO que a empresa BRAGAL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 32.324.669/0001-25, assinou a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇO Nº 215.2021.SCOMS (doc. cópia n.º 0806886), mas não entregou os produtos/serviços constantes das Notas de Empenho N.º 2021NE0001685 (doc. cópia n.º 0806885) e 2021NE0001686 (doc. cópia n.º 0806916);

CONSIDERANDO a determinação exarada através do DESPACHO Nº 237.2022.03AJ-SUBADM.0785509.2021.018440 (doc. cópia n.º 0806882), da lavra do Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. GÉBER MAFRA ROCHA, no sentido da perquirição de provável conduta faltosa da empresa;

CONSIDERANDO o que consta dos autos SEI n.º 2020.016913 e 2021.018440;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, e nos arts. 66, 70, 77, 78, 87, e demais, da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais multas previstas na sobredita avença administrativa, bem como das demais cominações legais;

RESOLVE:

I - INSTAURAR o Processo Administrativo Sancionador n.º 32/2022/CPL, a fim de verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa BRAGAL COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 32.324.669/0001-25, pelo inadimplemento da obrigação atinente às Notas de Empenho n.º 2021NE0001685 (doc. cópia n.º 0806885) e 2021NE0001686 (doc. cópia n.º 0806916);

II - DETERMINAR, como providência inaugural, CITAR-SE a sobredita empresa para, querendo, apresentar defesa escrita acerca dos fatos noticiados no presente Processo, assinalando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com o art. 24, da Lei n.º 9.784/99, c/c o art. 87, §2º, da Lei n.º 8.666/93, c/c o art. 8º do Ato PGJ n.º 187/2021;

III - DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio - Administrativo, para secretariar os trabalhos deste Colegiado.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Manaus (AM), 28 de abril de 2022.

Edson Frederico Lima Paes Barreto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ato PGJ n.º 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Fabrício Santos Almeida

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Maués, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 - OBJETO: Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais Químicos e Cirúrgicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA da Prefeitura de Maués/AM. DATA E HORÁRIO: 11 de maio de 2022, às 09h00min.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, 244, Centro, CEP 69.190-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

Manaus/AM, 28 de abril de 2022.
Fabiola Araújo da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Maués, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022 - OBJETO: Registro de Preço para Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA da Prefeitura de Maués/AM. DATA E HORÁRIO: 12 de maio de 2022, às 09h00min.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, 244, Centro, CEP 69.190-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

Manaus/AM, 28 de abril de 2022.
Fabiola Araújo da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS BOM SUCESSO
CNPJ: 28.131.176/0001-00

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - AGO**

O Presidente da Cooperativa de Produtores Rurais Bom Sucesso, CNPJ: 28.131.176/0001-00, no uso de suas atribuições legais e estatutárias convoca os senhores cooperados da COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS BOM SUCESSO a se reunirem, em Assembleia Geral Ordinária, nos termos do artigo 39 e 40 do Estatuto Social, no dia 07/05/2022, às 18:00h, no km.10 Ramal do Banco, Rio Preto da Eva, em 1ª Convocação, com presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados e em 2ª Convocação às 18:30, com metade mais um dos cooperados e em 3ª convocação às 19:00, com no mínimo de dez cooperados, na mesma data e endereço, a fim de tratar as seguintes ordens do dia:

- > ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL.
- > PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2021.
- > DESTINAÇÃO DAS SOBRIAS AJUDADAS DO EXERCÍCIO 2021.
- > DEMAIS ASSUNTOS NÃO DELIBERATIVOS.

Sem mais.
Obrigado.

MANAUS, 27 de Abril de 2022
Fábio Aguiar
Diretor -Presidente

Prefeitura de Manaus

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2022-CML/PM
(Processo n. 2022/16330/20696/00013 – UGCM/SEMAD)
REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Eventual fornecimento de areia média e areia grossa para atender aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus.

Data e Horário: 09/05/2022 às 09h00 (horário local).
Local: Avenida Constantino Nery nº 4080 – Chapada, Manaus/AM, Sede da Comissão Municipal de Licitação – CML.

Maiores informações: COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, na Avenida Constantino Nery nº 4080 – Chapada, no horário das 8h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, telefone (92) 3215-6333 / 6376 ou e-mail: cml.se@gpm.aman.gov.br.

Manaus, 28 de abril de 2022.
RAFAEL BASTOS ARAÚJO
Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns da Comissão Municipal de Licitação – CML

Prefeitura de Manaus

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS, através da SUBCOMISSÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS toma público, para conhecimento dos interessados:

PREGÃO ELETRÔNICO N. 091/2022-CML/PM
(Processo n. 2022/16330/20696/00046 – UGCM/SEMAD)

OBJETO: Eventual fornecimento de vestuário (chapéu, camiseta, macacão e outros) para atender aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, participantes do Registro de Preços.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 092/2022-CML/PM
(Processo n. 2022/79682/400005 – IMPLURB)

OBJETO: Aquisição de material de suprimentos de informática – cartucho toner, para atender ao Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB.

Editais disponíveis: a partir do dia 02/05/2022 às 15h.
Limite para recebimento das Propostas: dia 13/05/2022 às 09h45.
Início das sessões: dia 13/05/2022 às 10h00.

Maiores informações:
Os Pregões Eletrônicos serão realizados em sessão pública, através do Portal de Compras da Prefeitura de Manaus, com o endereço eletrônico compras.manaus.am.gov.br.
Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes no edital.
Contato: 0xx-92-3215 6333/ 6376, das 09 às 18h, e-mail: cml.se@gpm.aman.gov.br.

Manaus, 28 de abril de 2022.
RAFAEL BASTOS ARAÚJO
Presidente da Subcomissão de Bens e Serviços Comuns da Comissão Municipal de Licitação – CML

AMAZONAS ENERGIA

**AVISO DE INTERRUPTÃO Nº 122/2022
PARA MELHORIAS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA**

Prezados Clientes,
Com o objetivo de oferecer um serviço com cada vez mais qualidade no fornecimento de energia elétrica no Estado, diariamente, a Amazonas Energia realiza investimentos estruturais e serviços de manutenção preventiva na sua rede de distribuição. Por isso, algumas vezes, é necessário interromper o fornecimento de energia elétrica no seu bairro, ruas e adjacências.

Dia 03/05/2022

MANUTENÇÃO PROGRAMADA:
RURAL – Br 174, Km 21, Comunidade Nova Esperança, ramal do Tiú, ramal Boca da Onça II com ramal Sra Senhora de Fátima, acesso pelo ramal da Cooperativa e Pau-Rosa, próximo da Escola Municipal Professor Paulo Cesar da Silva e do sítio Horbea, das 7h30 às 15h. TARUMÁ – Ramal da Felicidade, acesso pelo ramal da Cooperativa, das 13h às 15h. ALVORADA – Rua Leão, rua Vieira, antiga rua 13, das 9h às 12h. SÃO JORGE – Rua São João com rua São Bento, das 13h às 14h30. VILA DA PRATA – Rua Boa Vista, próximo a travessa Bela Vista, das 15h às 16h30. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA II – Rua Anu-Dourado antiga Rua Brasil, das 9h às 15h. DISTRITO INDUSTRIAL – Avenida Buntú em frente a Empresa Sonoco, das 8h às 13h.
EXPANSÃO E MELHORIA DE REDE
NOVO ALEIXO - Rua Paltoa e adjacências, das 7h30 às 16h. AMAZONINO MENDES - Rua Sergio Vieira - Novo Aleixo e adjacências, das 7h30 às 16h. COROADO - Rua Santa Ana Nery (antiga Rua A), 427- Loteamento Galo Carrijo - atinge trecho da Rua 04 e adjacências, das 7h30 às 16h.
Amazonas Energia agradece a compreensão
Informações pelo telefone 0800-701-3001

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONDÔMÍNIO KEY BISCAYNE
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Prezados (as) Senhores (as) Condôminos (as):
Na qualidade de Síndico do Condomínio Key Biscayne, sirvo-me da presente para convocar os senhores (as) condôminos (as) para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se no próximo dia 03 de maio de 2022 (terça-feira) às 19:00 horas em primeira chamada no Piloto da Torre A ao lado da piscina do condomínio, contando com a presença de metade e mais um dos votos totais do edifício, ou às 19:30 horas em segunda e última chamada, no mesmo dia e local, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1. Apresentação e Aprovação das prestações de contas referentes ao período de Agosto/2021 a Dezembro/2021;
2. Apresentação e Aprovação da Previsão Orçamentária para o período Junho/2022 a Maio/2023, com possibilidade de reajuste da cota condominial;
3. Apresentação e Aprovação da atualização dos valores referentes as obras e serviços aprovados na Assembleia Geral Extraordinária de 04/11/2021.

Manaus 28 de abril de 2022
RENATA ANDRADE LACERDA DE SOUZA
Síndico

OBSERVAÇÕES:
a) Contamos com a presença de todos para tratar dos assuntos descritos da pauta, haja vista, que são relevantes para a vida condominial;
b) Os condôminos impedidos de comparecimento poderão se fazer representar por procuradores devidamente habilitados, com documento específico com "finis" reconhecido através de cartório, de acordo com o art. 139 da Lei nº 6.032/73 que regulamenta os Registros Públicos. As procurações apresentadas deverão ser entregues antes do início da assembleia;
c) Lembremos que somente terão direito a voto os condôminos ou as unidades que estiverem quitas com o condomínio, conforme estabelece o Código Civil Brasileiro – Artigo 1.335 – inciso II e Convenção Condominial;
d) O presente Edital entende todos os presentes da Lei nº 4.931/64, Lei nº 10.406/02 e Convenção Condominial.

EDITAL DE RE-RATIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO
O SINDICATO DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALAD. DE SIST. E REDES DE TV POR ASSIN. CABO, IMDS, DTH E TELECOM. DO ESTADO DO AMAZONAS - SINSTAL AM, inscrito no CNPJ: 18.932.570/0001-18, de acordo com o artigo 2º, II, VI, artigo 19º, I, VIII, § 1º dos Estatutos Sociais vigentes, c/c artigo 611 e seguintes da CLT, ratifica a convocação de todos os associados e não associados das empresas prestadoras de serviços de Telecomunicações, instalação, manutenção, sistemas, cessão de infraestrutura e capacidade para SCM, SVA, STFC, SEAC, ISPs, empresas prestadoras de serviços de construção e implantação de infraestrutura e/ou torres para Telecomunicações, prestadoras de serviços, manutenção e reparos em equipamentos de comunicação, redes DWDM e instrumentos ópticos, empresas prestadoras de serviços de sistemas, construção e manutenção de redes de telecomunicações (Rede Externa) do Estado do Amazonas, para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada nos dias 02 e 03 de maio de 2022 às 10:00h (horário de Brasília) com qualquer número dos presentes, no hotel Dogo, situado na Av. Monsenhor Tabosa, 1716 - Mérolles, Fortaleza - CE, 60165-010, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I - Leitura e aprovação da Ata da Assembleia; II - Continuação dos Debates e deliberações sobre a pauta de Negociações Coletivas 2022/2023 dos setores profissionais que prestam serviços aos nossos representados no Estado do AM, data-base 1º de maio; III - Eleição da Comissão de Negociações Coletivas para o ano de 2022/2023; IV - Fiação da Contribuição Assistencial patronal, e/ou outras bases de serviços para a categoria.
Manaus, 28 de Abril de 2022
Rodrigo Alex de Rosa - Presidente

**Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça**

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PJ
PROCESSO SEI N.º 2022.005978**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e distribuição (transporte) de água mineral potável sem gás, enviada em vasilhames de 20 (vinte) litros, fornecidos em REGIME DE COMODATO, a fim de suprir as necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

ABERTURA: 13/05/2022, às 10h. (horário de Brasília).
ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 02/05/2022.
LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>
UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.
Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento / impugnações deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional licitacao@gpmam.mp.br.

Manaus, 28 de abril de 2022.
EDSON FREDERICO LIMA
PAES BARRETO:85614017291
Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 185/2021 – DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021
Matricula n.º 001.042-1A

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM**

AVISO DE LICITAÇÃO - COLIC/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo MENOR PREÇO POR LOTE (GRUPO).
Pregão Eletrônico nº 040/2022
Processo Administrativo nº. 2021/00017284-00
CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Ferramentas e Equipamentos diversos para utilização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Entrega das Propostas: a partir do dia 03/05/2022, no site www.gov.br/compras

Abertura da Sessão Pública: dia 16/05/2022, às 10h00 (Horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Realização através do Portal: www.gov.br/compras
O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br.

Manaus, 27 de abril de 2022.
Adriano da Silva Cavalcante
Pregoeiro.

JCAM.COM.BR

NOTÍCIAS
ARTIGOS
COLUNAS
ESPECIAIS
PODCAST
VÍDEOS
ACERVO

IPAAAM

COMUNICADO

MK BR S.A., torna público que recebeu do IPAAAM, a Licença de Operação nº 412/02-18 1ª Alteração, que autoriza a fabricação e montagem de aparelhos eletroeletrônicos, localizada na Rua Ministro João de Araújo, nº 1.274, Distrito Industrial, no Município de Manaus-AM, para indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos, com validade de 301 Dias.

COMUNICADO

MK BR S.A., torna público que recebeu do IPAAAM, a Licença de Uso do Recurso Hídrico nº 037/18 2ª Alteração, que autoriza a Captação de água subterrânea por poço tubular, localizada na Rua Ministro João de Araújo, nº 1.274, Distrito Industrial 1, nas coordenadas geográficas: 03°07'45,0"S e 59°57'22,9"W, Manaus-AM, com validade de 362 Dias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PORTARIA N° 455/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2022.008223 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS**, Agente de Apoio – Administrativo, como Pregoeiro(a) do **Pregão Eletrônico n.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ** (Fornecimento e Distribuição - Água Mineral de 20 litros), e, para auxiliá-lo, bem como substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos, o servidor **EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO**, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR os servidores **SARAH MADALENA BARBOSA SANTOS CORTES** e **IURY FECHINE RAMOS**, ambos Agentes de Apoio – Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 02 de maio de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha**, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em 02/05/2022, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0811022** e o código CRC **49941E04**.

2022.008223

0811022v3

F ALVES DOS SANTOS JÚNIOR – ME COMÉRCIO & SERVIÇOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4024/2022

PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

PROPONENTE: F ALVES DOS SANTOS JUNIOR ME CNPJ: 27.985.750/0001-16
TELEFONE: (92) 3019-9011 / 99275-5154
ENDEREÇO: RUA MARITIBA, Nº 02- SALA 02 – LIRIO DO VALE 1 – 69.038-090
CIDADE: MANAUS ESTADO: AMAZONAS
NOME PARA CONTATO: FERNANDO ALVES
EMAIL: UNIVERSALDIESEL.EMPRESARIAL@HOTMAIL.COM

DADOS BANCÁRIOS DA LICITANTE

CONTA-CORRENTE: 14439-6 AGÊNCIA Nº: 7250
BANCO: ITAÚ

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	ÁGUA, MINERAL, sem gás, fluoretada, hipotermal na fonte, classificada em acordo com o Código de Águas Minerais (Decreto-Lei nº 7.841, de 08/08/1945), atendendo às Portarias DNPM nºs 387, 388 e 389, de 19/09/2008, para consumo humano, acondicionada em vasilhame de 20 litros, com lacre de segurança e rótulo, vasilhame com validade mínima de 6 (seis) meses e data de envase não superior a 30 (trinta) dias	VASILHAMES GARRAFÃO 20LTS COMODATO	7080	MANAUAGUA	6,62	46.869,60

VALOR TOTAL: ----- R\$ 46.869,60

(QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS.)

- Prazo de validade da proposta:** 60 dias
- Prazo de atendimento das requisições:** imediato
- Dados Bancários:** já mencionado a cima
- Contato para fins de faturamento:** Fernando 92 99275-5154/ 92 99282-8575 SR FABIANA.
- Dados dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante,** assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade.

Forma de pagamento: Conforme Empenho.

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação que:

1. Cumpro plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no **subitem 5.6.**, para os devidos fins elencados no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do **Ministério Público do Estado do Amazonas** e de sua **CPL**;

2. Os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros, bem como que a empresa recebeu o Edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;

3. Estou ciente da obrigação de, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ-AM**, encaminhar os documentos necessários à CONTRATANTE, a fim de efetuar o referido cadastramento no prazo de cinco dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;

4. **Declaração de ciência da necessidade de apresentar**, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato e quando solicitado pelo CONTRATANTE, **análise microbiológica da água, dos últimos 12 (doze) meses**, em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 274/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, ou outras em sua substituição, e Lei Complementar n.º 70/2009, Anexo I, Seção II – Taxa de Execução de Serviços e Exames Laboratoriais de Vigilância em Saúde, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

5. **Declaração** da necessidade de a CONTRATADA manter **preposto**, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a CONTRATANTE e o preposto responsável pela execução do contrato;

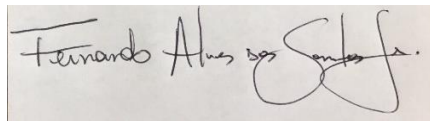
F ALVES DOS SANTOS JÚNIOR – ME COMÉRCIO & SERVIÇOS

6. Declaração de plena ciência de que a empresa contratada consignará a contratante no mínimo 300 (trezentos) vasilhames, no ato da primeira entrega, podendo esse quantitativo ser acrescido conforme se apresentar a necessidade do atendimento do objeto do contrato, devido à ocorrência de aumento de consumo. Ressaltando-se que a propriedade dos vasilhames vazios (garrações) será da Contratada, e serão fornecidos em regime de comodato para reposição do estoque de acordo com a demanda da Procuradoria-Geral de Justiça (edifício-sede e demais unidades locais), e durante toda a vigência do contrato, ficarão sob cautela e guarda desta, que os conservará e ao final do contrato os devolverá.

7. O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, **TRANSPORTE**, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

OBSERVAÇÃO:

Anexar à proposta o **Licenciamento Sanitário anual** da empresa responsável pelo envasamento da água que será oferecida à PGJ-AM



FERNANDO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR – PROPRIETÁRIO



MANAUS 24 DE MAIO DE 2022

Relatório de Ensaio

Número do Relatório de Ensaio

002618/2022N

Data do Relatório de Ensaio

16/04/2022

Cliente

Nome

Jamile Pamplona Daibes

Endereço:

Rodovia AM 070 - Iranduba - Iranduba/AM - CEP: 69405-000

Nome do solicitante:

Ediana Lima

E-mail:

nossaagua_dp@hotmail.com

Dados da Amostra

Nome

Jamile Pamplona Daibes

Endereço de Amostragem:

Rodovia AM 070 s/n Km 11 - Iranduba/AM - CEP: 69405-000

Data/Hora da Coleta

06/04/2022 09: 50

Responsável pela coleta

CQLAB - Consultoria e Controle de Qualidade Ltda. - EPP

Informações de Amostragem

Temperatura: 28 °C

Data e Hora de Recebimento

06/04/2022 11: 00

Início e Término das Análises

07/04/2022 08: 50 - 09/04/2022 09: 30

Registro de Amostra

02621/2022

Plano de Amostragem

0983/2022

Identificação

ÁGUA MINERAL ENVASADA - Marca: Manauágua

Procedência

PRODUÇÃO - GARRAFÃO 20L S: 03° 11' 51.2" W: 060° 10' 13.7"

Data de Fabricação

06/04/2022

Data de Validade

Não informado

Lote

Não informado

Qtde Produzida

Não informado

Resultados Analíticos

Parâmetro	LQ	Unidade	Método	RDC 331/2019 - I.N. N° 60/2019	Resultado	Data do ensaio
<i>Escherichia coli</i> ^{EP}	NA	Pres/Aus	SMWW 9222 K ¹	Ausência ^a	Ausência em 250 mL	07/04/2022
<i>Pseudomonas aeruginosa</i> ^{EP}	NA	Pres/Aus	SMWW 9213 E ¹	Ausência ^a	Ausência em 250 mL	07/04/2022
Coliformes Totais ^{EP}	NA	Pres/Aus	SMWW 9222 K ¹	Ausência ^a	Ausência em 250 mL	07/04/2022
Enterococos ^{EP}	NA	Pres/Aus	SMWW 9230C ¹	Ausência ^a	Ausência em 250 mL	07/04/2022
Esporos de <i>Clostridium perfringens</i> ^{EP}	NA	Pres/Aus	ISO 6461-2 ²	Ausência ^a	Ausência em 50 mL	07/04/2022
Esporos de Clostrídios Sulfito Redutores ^{EP}	NA	Pres/Aus	ISO 6461-2 ²	Ausência ^a	Ausência em 50 mL	07/04/2022

Legenda

EP: Ensaio realizado em instalação permanente, no CQLAB

LQ: Limite de quantificação

NA: Não aplicável

(-): Sem valor de referência

Referência(s)

(a) RDC N° 331, 23 de dezembro de 2019 - Dispõe sobre os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação.

I.N. N° 60, 23 de dezembro de 2019 - Estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos prontos para oferta ao consumidor. (Instrução Normativa N° 60 - 24. Águas Envasadas/a) Água mineral natural, água natural, água adicionada de sais e água do mar dessalinizada potável)

Relatório de Ensaio

Número do Relatório de Ensaio

002618/2022N

Data do Relatório de Ensaio

16/04/2022

Metodologia

- (1) *Standard Methods for the examination of Water and Wastewater. 23RD EDITION. Editora American Public Health Association. EUA. 2017.*
- (2) *ISO. International Organization for Standardization. ISO 6461-1:1986. Water Quality – Detection and enumeration of the spores of sulfite – reducing anaerobes (clostridia) – Part 1; Method by enrichment in a liquid medium. 1986.*

Declaração de Conformidade

Comparando-se os resultados obtidos para a amostra com valores estabelecidos pela Instrução Normativa N° 60, de 23 de Dezembro de 2019, podemos observar que o(s) parâmetro(s) analisado(s) satisfaz(em) os limites permitidos.

Abrangência

O(s) resultado(s) se refere somente à(s) amostra(s) analisada(s).
Todas estas datas constam nos dados brutos das análises e estão à disposição para serem solicitadas a qualquer momento pelo interessado.
Este Relatório de ensaio só pode ser reproduzido completo. A reprodução de partes requer autorização por escrito da empresa CQLAB.
Relatório elaborado e aprovado eletronicamente de acordo com o sistema de gestão da qualidade da CQLAB-Consultoria e Controle de Qualidade Ltda. -EPP.
Todas as medições foram realizadas com instrumentos calibrados e rastreados no Sistema Internacional.

Plano de Amostragem

As metodologias para amostragem, colheita, acondicionamento, transporte e para análise microbiológica de amostras de produtos alimentícios devem obedecer ao disposto pelo PGQ-5.7.1 Amostragem e Coleta em Campo; e PGQ-5.8.1 Manuseio Armazenamento das Amostras para Análise.

Resultado conferido e aprovado eletronicamente por:



Angela Libia de Melo Pereira Cardoso
Signatário Autorizado
CRF - 349

Código de Validação: ef25f98b277b13a1364b0df609e004cb. A verificação deste Relatório de Ensaio poderá ser realizada através endereço "www.labonline.cqlab.com.br", selecionando a opção "Validar Relatório".

ALVARÁ SANITÁRIO

Manter Exposto

Manter Exposto

Nome: NOSSA ÁGUA

Razão Social: JAMILE PAMPLONA DAIBES

Endereço: ROD. AM 070 - KM 11

Nº S/N Sala: ---- Boxe: ---- **Bairro:** ZONA RURAL


Localidade: IRANDUBA - AM

Atividade: 11.21-6-00 – FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ANVASADAS

A Renovação do Alvará deverá ser efetuada
anualmente, de acordo com a Lei Complementar nº
70 de 03 de dezembro de 2009

Manaus, 14 de junho de 2021.


Raimundo Astério Mota Pimentel
Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária – DEVISA


Cristiano Fernandes da Costa,
Diretor Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde FVS
em Exercício



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 27.985.750/0001-16
Razão Social: F ALVES DOS SANTOS JUNIOR

Atividade Econômica Principal:
4723-7/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS

Endereço:
RUA MARITIBA, 2 - SALA 02 - LIRIO DO VALE - Manaus / Amazonas

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 25/05/2022 11:54

1 de 1



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13101529156

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AMP2100052624

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

MANAUS

Local

18 Maio 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1114206 em 19/05/2021 da Empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME, CNPJ 27985750000116 e protocolo 210272309 - 18/05/2021. Autenticação: 5A899FA165A1EBCDC5A692B5D2605DD87C78FD1. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/027.230-9 e o código de segurança qjYc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

Documento(s) Habilitação F ALVES DOS SANTOS JUNIOR ME (0835324)

SEI 2022.0059

144
LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 1/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/027.230-9	AMP2100052624	13/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
528.387.302-15	FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR	18/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **gov.br**
Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1114206 em 19/05/2021 da Empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME, CNPJ 27985750000116 e protocolo 210272309 - 18/05/2021. Autenticação: 5A899FA165A1EBCDC5A692B5D2605DD87C78FD1. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/027.230-9 e o código de segurança qjYc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

Documento(s) Habilitação F ALVES DOS SANTOS JUNIOR ME (0835324)

SEI 2022.0059145

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 2/14

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 1310152915-6		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO FERNANDO ALVES DOS SANTOS		(mãe) CLARINHA BARREIRA CASTELLO BRANCO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 25/03/1983	IDENTIDADE (número) 17834180	Órgão Emissor SSP	UF AM CPF (número) 528.387.302-15
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MARITIBA			NÚMERO 2
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO LIRIO DO VALE	CEP 69038090	
MUNICÍPIO MANAUS	UF AM		
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA Porte <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Amazonas:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA MARITIBA			NÚMERO 2
COMPLEMENTO SALA 02	BAIRRO / DISTRITO LIRIO DO VALE	CEP 69038090	
MUNICÍPIO MANAUS	UF AM	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) KEYLAFRANCO52@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4723700 Atividades secundárias 3314709 1821100 4322302 4321500 4330402	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS SERVICOS DE PRE-IMPRESSAO MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NAO-ELETRONICOS PARA ESCRITORIO INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS COMERCIO VAREJISTA DE CARNES - ACOUGUES COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMERCIO VAREJISTA DE (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 19/06/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 27985750000116	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 07/05/2021	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 1310152915-6		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)			
FILIAÇÃO FERNANDO ALVES DOS SANTOS		(mãe) CLARINHA BARREIRA CASTELLO BRANCO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 25/03/1983	IDENTIDADE (número) 17834180	Órgão Emissor SSP	UF AM	CPF (número) 528.387.302-15
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL		
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MARITIBA			NÚMERO 2	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO LIRIO DO VALE	CEP 69038090	
MUNICÍPIO MANAUS			UF AM	
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006				
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Amazonas:				
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E	
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME				
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA MARITIBA			NÚMERO 2	
COMPLEMENTO SALA 02		BAIRRO / DISTRITO LIRIO DO VALE	CEP 69038090	
MUNICÍPIO MANAUS	UF AM	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) KEYLAFRANCO52@GMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4723700 Atividades secundárias 4330403 4399103 4213800 4299599 4292801	DESCRIÇÃO DO OBJETO MATERIAIS HIDRAULICOS COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE ATIVIDADES DE POS-PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO DISTRIBUICAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS OBRAS DE URBANIZACAO DE RUAS, PRACAS E CALÇADAS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS SERVICO DE SOLDAGEM PARA CONSTRUCAO CIVIL OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL OBRAS DE ALVENARIA SERVICOS DE ENGENHARIA SERVICOS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL COMERCIO A (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 19/06/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 27985750000116	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)				
DATA DA ASSINATURA 07/05/2021	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO		

MÓDULO INTEGRADOR: AMP2100052624



AM31712870



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1114206 em 19/05/2021 da Empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME, CNPJ 27985750000116 e protocolo 210272309 - 18/05/2021. Autenticação: 5A899FA165A1EB CDC5A692B5D2605DD87C78FD1. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/027.230-9 e o código de segurança qjYc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2021 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

Documento(s) Habilitação F ALVES DOS SANTOS JUNIOR ME (0835324)

SEI 2022.0059

LYLCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 4/14

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 1310152915-6		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO FERNANDO ALVES DOS SANTOS		(mãe) CLARINHA BARREIRA CASTELLO BRANCO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 25/03/1983	IDENTIDADE (número) 17834180	Órgão Emissor SSP	UF AM
CPF (número) 528.387.302-15		EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)	
EMAIL			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MARITIBA			NÚMERO 2
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO LIRIO DO VALE	CEP 69038090	
MUNICÍPIO MANAUS	UF AM		
Declaro que a atividade se			
<input type="checkbox"/> ENQUADRA	Porte		
<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME		
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP		
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Amazonas:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA MARITIBA			NÚMERO 2
COMPLEMENTO SALA 02	BAIRRO / DISTRITO LIRIO DO VALE	CEP 69038090	
MUNICÍPIO MANAUS	UF AM	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) KEYLAFRANCO52@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4723700 Atividades secundárias 4120400 4712100 4729699 4724500 4722901	DESCRIÇÃO DO OBJETO VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS SERVICOS DE LAVAGEM, LUBRIFICACAO E POLIMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 19/06/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 27985750000116	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
DATA DA ASSINATURA 07/05/2021	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO		

MÓDULO INTEGRADOR: AMP2100052624



AM31712870



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 114206 em 19/05/2021 da Empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME, CNPJ 27985750000116 e protocolo 210272309 - 18/05/2021. Autenticação: 5A899FA165A1EB CDC5A692B5D2605DD87C78FD1. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/027.230-9 e o código de segurança qjYc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

Documento(s) Habilitação F ALVES DOS SANTOS JUNIOR ME (0835324)

SEI 2022.0059

148
LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 5/14



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 1310152915-6		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR					
NACIONALIDADE BRASILEIRA			ESTADO CIVIL SOLTEIRO		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado)			
FILIAÇÃO FERNANDO ALVES DOS SANTOS			(mãe) CLARINHA BARREIRA CASTELLO BRANCO		
NASCIDO EM (data de nascimento) 25/03/1983		IDENTIDADE (número) 17834180	Órgão Emissor SSP	UF AM	CPF (número) 528.387.302-15
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			EMAIL		
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MARITIBA				NÚMERO 2	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO LIRIO DO VALE		CEP 69038090	
MUNICÍPIO MANAUS				UF AM	
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006					
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Amazonas:					
ATO 002		DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO		EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO DESCRIÇÃO DO EVENTO			EVENTO DESCRIÇÃO DO EVENTO		
NOME EMPRESARIAL F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME					
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA MARITIBA				NÚMERO 2	
COMPLEMENTO SALA 02		BAIRRO / DISTRITO LIRIO DO VALE		CEP 69038090	
MUNICÍPIO MANAUS		UF AM	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) KEYLAFRANCO52@GMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4723700 Atividades secundárias 4721102 4721103 4732600 4744001 4744003		DESCRIÇÃO DO OBJETO			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 19/06/2017		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 27985750000116		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)					USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
DATA DA ASSINATURA 07/05/2021		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO			





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 1310152915-6		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO FERNANDO ALVES DOS SANTOS		(mãe) CLARINHA BARREIRA CASTELLO BRANCO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 25/03/1983	IDENTIDADE (número) 17834180	Órgão Emissor SSP	UF AM
CPF (número) 528.387.302-15		EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)	
EMAIL			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MARITIBA			NÚMERO 2
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO LIRIO DO VALE	CEP 69038090	
MUNICÍPIO MANAUS	UF AM		
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Amazonas:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA MARITIBA			NÚMERO 2
COMPLEMENTO SALA 02	BAIRRO / DISTRITO LIRIO DO VALE	CEP 69038090	
MUNICÍPIO MANAUS	UF AM	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) KEYLAFRANCO52@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4723700 Atividades secundárias 4743100 4742300 4741500 4753900 4751201	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 19/06/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 27985750000116	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
DATA DA ASSINATURA 07/05/2021	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 1310152915-6		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO FERNANDO ALVES DOS SANTOS		(mãe) CLARINHA BARREIRA CASTELLO BRANCO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 25/03/1983	IDENTIDADE (número) 17834180	Órgão Emissor SSP	UF AM CPF (número) 528.387.302-15
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MARITIBA			NÚMERO 2
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO LIRIO DO VALE	CEP 69038090	
MUNICÍPIO MANAUS	UF AM		
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA Porte <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Amazonas:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA MARITIBA			NÚMERO 2
COMPLEMENTO SALA 02	BAIRRO / DISTRITO LIRIO DO VALE	CEP 69038090	
MUNICÍPIO MANAUS	UF AM	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) KEYLAFRANCO52@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4723700 Atividades secundárias 4763602 4761003 4789008 4649401 4649404	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 19/06/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 27985750000116	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF AM USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 07/05/2021	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 1310152915-6		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO FERNANDO ALVES DOS SANTOS		(mãe) CLARINHA BARREIRA CASTELLO BRANCO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 25/03/1983	IDENTIDADE (número) 17834180	Órgão Emissor SSP	UF AM
CPF (número) 528.387.302-15		EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)	
EMAIL			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MARITIBA			NÚMERO 2
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO LIRIO DO VALE	CEP 69038090	
MUNICÍPIO MANAUS	UF AM		
Declaro que a atividade se			
<input type="checkbox"/> ENQUADRA	Porte		
<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME		
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP		
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Amazonas:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA MARITIBA			NÚMERO 2
COMPLEMENTO SALA 02	BAIRRO / DISTRITO LIRIO DO VALE	CEP 69038090	
MUNICÍPIO MANAUS	UF AM	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) KEYLAFRANCO52@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4723700 Atividades secundárias 4511101 4520007 4530703 4530705 5620102	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 19/06/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 27985750000116	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
DATA DA ASSINATURA 07/05/2021	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO		

MÓDULO INTEGRADOR: AMP2100052624



AM31712870



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 114206 em 19/05/2021 da Empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME, CNPJ 27985750000116 e protocolo 210272309 - 18/05/2021. Autenticação: 5A899FA165A1EB CDC5A692B5D2605DD87C78FD1. Lylcia Fabiolla Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/027.230-9 e o código de segurança qjYc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2021 por Lylcia Fabiolla Santos de Andrade – Secretário-Geral.

Documento(s) Habilitação F ALVES DOS SANTOS JUNIOR ME (0835324)

SEI 2022.0059-152

LYLCIA FABIOLLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 9/14

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 1310152915-6		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO FERNANDO ALVES DOS SANTOS		(mãe) CLARINHA BARREIRA CASTELLO BRANCO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 25/03/1983	IDENTIDADE (número) 17834180	Órgão Emissor SSP	UF AM
CPF (número) 528.387.302-15		EMAIL	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MARITIBA			NÚMERO 2
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO LIRIO DO VALE		CEP 69038090
MUNICÍPIO MANAUS	UF AM		
Declaro que a atividade se			
<input type="checkbox"/> ENQUADRA		Porte	
<input type="checkbox"/> REENQUADRA		<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA		<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Amazonas:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA MARITIBA			NÚMERO 2
COMPLEMENTO SALA 02	BAIRRO / DISTRITO LIRIO DO VALE		CEP 69038090
MUNICÍPIO MANAUS	UF AM	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) KEYLAFRANCO52@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4723700 Atividades secundárias 5913800 5912099 7112000 7420004 8230001	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 19/06/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 27985750000116	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
DATA DA ASSINATURA 07/05/2021	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
_____		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: AMP2100052624



AM31712870



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 114206 em 19/05/2021 da Empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME, CNPJ 27985750000116 e protocolo 210272309 - 18/05/2021. Autenticação: 5A899FA165A1EB CDC5A692B5D2605DD87C78FD1. Lylcia Fabiolla Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/027.230-9 e o código de segurança qjYc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2021 por Lylcia Fabiolla Santos de Andrade – Secretário-Geral.

Documento(s) Habilitação F ALVES DOS SANTOS JUNIOR ME (0835324)

SEI 2022.0059 153 pág. 10/14

LYLCIA FABIOLLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 1310152915-6		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR					
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO			
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)				
FILIAÇÃO FERNANDO ALVES DOS SANTOS		(mãe) CLARINHA BARREIRA CASTELLO BRANCO			
NASCIDO EM (data de nascimento) 25/03/1983	IDENTIDADE (número) 17834180	Órgão Emissor SSP	UF AM	CPF (número) 528.387.302-15	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA MARITIBA				NÚMERO 2	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO LIRIO DO VALE		CEP 69038090	
MUNICÍPIO MANAUS				UF AM	
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006					
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Amazonas:					
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E		
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO		EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME					
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA MARITIBA				NÚMERO 2	
COMPLEMENTO SALA 02		BAIRRO / DISTRITO LIRIO DO VALE		CEP 69038090	
MUNICÍPIO MANAUS		UF AM	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) KEYLAFRANCO52@GMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS				
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4723700 Atividades secundárias 8122200	DESCRIÇÃO DO OBJETO				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 19/06/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 27985750000116	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior		UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)					
DATA DA ASSINATURA 07/05/2021	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO				
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO			

MÓDULO INTEGRADOR: AMP2100052624



AM31712870



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 114206 em 19/05/2021 da Empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME, CNPJ 27985750000116 e protocolo 210272309 - 18/05/2021. Autenticação: 5A899FA165A1EB CDC5A692B5D2605DD87C78FD1. Lylcia Fabiolla Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/027.230-9 e o código de segurança qjYc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2021 por Lylcia Fabiolla Santos de Andrade – Secretário-Geral.

Documento(s) Habilitação F ALVES DOS SANTOS JUNIOR ME (0835324)

SEI 2022.0059 154 pág. 11/14

LYLCIA FABIOLLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/027.230-9	AMP2100052624	13/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
528.387.302-15	FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR	18/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br
Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1114206 em 19/05/2021 da Empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME, CNPJ 27985750000116 e protocolo 210272309 - 18/05/2021. Autenticação: 5A899FA165A1EBCDC5A692B5D2605DD87C78FD1. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/027.230-9 e o código de segurança qjYc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

Documento(s) Habilitação F ALVES DOS SANTOS JUNIOR ME (0835324)

SEI 2022.0059-155 pág. 12/14

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL




TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL


Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME, de CNPJ 27.985.750/0001-16 e protocolado sob o número 21/027.230-9 em 18/05/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1114206, em 19/05/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luci Jane da Silva Santos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
528.387.302-15	FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR	18/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
528.387.302-15	FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR	18/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Documento assinado eletronicamente por Luci Jane da Silva Santos, Servidor(a) Público(a), em 19/05/2021, às 09:07.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](http://portal.de.servicos.da.jucea) informando o número do protocolo 21/027.230-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 19 de maio de 2021



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1114206 em 19/05/2021 da Empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME, CNPJ 27985750000116 e protocolo 210272309 - 18/05/2021. Autenticação: 5A899FA165A1EBCDC5A692B5D2605DD87C78FD1. Lycin Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/027.230-9 e o código de segurança qjYc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2021 por Lycin Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

Documento(s) Habilitação F ALVES DOS SANTOS JUNIOR ME (0835324)

SEI 2022.0059-157 pág. 14/14

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13101529156

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AMP2100286871

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

MANAUS

Local

21 Dezembro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

NÃO ____/____/____
Data

Responsável

NÃO ____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1156348 em 21/12/2021 da Empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME, CNPJ 2798575000116 e protocolo 210668318 - 15/12/2021. Autenticação: BEFEF0559428A6F5DF3C21F69ECFD16DF79EFD1D. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/066.831-8 e o código de segurança DsXM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/066.831-8	AMP2100286871	15/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
528.387.302-15	FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR	21/12/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1156348 em 21/12/2021 da Empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME, CNPJ 27985750000116 e protocolo 210668318 - 15/12/2021. Autenticação: BEFEF0559428A6F5DF3C21F69ECFD16DF79EFD1D. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/066.831-8 e o código de segurança DsXM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

Documento(s) Habilitação F ALVES DOS SANTOS JUNIOR ME (0835324)

SEI 2022.00591-159

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 2/8

**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME
UNIVERSAL DIESEL COMERCIO E SERVICOS
CNPJ 27.985.750/0001-16 - NIRE 1310152915-6**

FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 17834180 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 528.387.302-15, Residente e domiciliado nesta cidade, a rua Maritiba Nº 2, Bairro Lírio do Vale CEP. 69.038-090. Sócio da empresa **F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME**, inscrito no CNPJ/MF nº 27.985.750/0001-16, com sede à rua Maritiba Nº 2, Bairro Lírio do Vale CEP. 69.038-090 sala 02, Manaus-AM, com contrato primitivo, registrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob 1310152915-6, em sessão de 19/06/2017, resolve assim alterar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS DOS OBJETIVOS SOCIAIS: Sociedade terá como objeto social:

- 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas;
- 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão;
- 33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório;
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálica;
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
- 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;
- 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;
- 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1156348 em 21/12/2021 da Empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME, CNPJ 27985750000116 e protocolo 210668318 - 15/12/2021. Autenticação: BEFEF0559428A6F5DF3C21F69ECFD16DF79EFD1D. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/066.831-8 e o código de segurança DsXM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

Documento(s) Habilitação F ALVES DOS SANTOS JUNIOR ME (0835324)

SEI 2022.0059

160
LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 3/8

revenda;

47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios;

47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues;

47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;

47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;

47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes;

47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;

47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico;

47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros;

47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;

47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos;

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;

47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos;

47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;

56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê;

59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;

59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão;

71.12-0-00 - Serviços de engenharia;

74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos;

81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas;

33.14-7-07 - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR** brasileiro, casado sob o regime de Comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 17834180 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 528.387.302-15, Residente e domiciliado nesta cidade, a rua Maritiba Nº 2, Bairro Lírio do Vale CEP. 69.038-090.

CLÁUSULA TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O sócio administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se



**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME
UNIVERSAL DIESEL COMERCIO E SERVICOS
CNPJ 27.985.750/0001-16 - NIRE 1310152915-6**

encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art.1.101, § 1º CC/2002).

CLAUSULA QUARTA: Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO: Fica eleito o foro de Manaus para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se achar em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se cumprir o presente contrato, com via destinada a registro e arquivamento na junta comercial do estado do Amazonas.

Manaus, 29 de Novembro de 2021.

FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR

CPF:528.387.302-15



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1156348 em 21/12/2021 da Empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME, CNPJ 27985750000116 e protocolo 210668318 - 15/12/2021. Autenticação: BEFEF0559428A6F5DF3C21F69ECFD16DF79EFD1D. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/066.831-8 e o código de segurança DsXM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

Documento(s) Habilitação F ALVES DOS SANTOS JUNIOR ME (0835324)

SEI 2022.0059162

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/066.831-8	AMP2100286871	15/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
528.387.302-15	FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR	21/12/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1156348 em 21/12/2021 da Empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME, CNPJ 27985750000116 e protocolo 210668318 - 15/12/2021. Autenticação: BEFEF0559428A6F5DF3C21F69ECFD16DF79EFD1D. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/066.831-8 e o código de segurança DsXM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

Documento(s) Habilitação F ALVES DOS SANTOS JUNIOR ME (0835324)

SEI 2022.0059163

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 6/8



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME, de CNPJ 27.985.750/0001-16 e protocolado sob o número 21/066.831-8 em 15/12/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1156348, em 21/12/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Michelly Ferreira de Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
528.387.302-15	FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR	21/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
528.387.302-15	FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR	21/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/11/2021



Documento assinado eletronicamente por Michelly Ferreira de Almeida, Servidor(a) Público(a), em 21/12/2021, às 14:37.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](http://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 21/066.831-8.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1156348 em 21/12/2021 da Empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME, CNPJ 27985750000116 e protocolo 210668318 - 15/12/2021. Autenticação: BEFEF0559428A6F5DF3C21F69ECFD16DF79EFD1D. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/066.831-8 e o código de segurança DsXM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

Documento(s) Habilitação F ALVES DOS SANTOS JUNIOR ME (0835324)

SEI 2022.0059

164
LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de dezembro de 2021



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1156348 em 21/12/2021 da Empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME, CNPJ 27985750000116 e protocolo 210668318 - 15/12/2021. Autenticação: BEFEF0559428A6F5DF3C21F69ECFD16DF79EFD1D. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/066.831-8 e o código de segurança DsXM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

Documento(s) Habilitação F ALVES DOS SANTOS JUNIOR ME (0835324)

SEI 2022.00597-165

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 8/8

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.985.750/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2017
NOME EMPRESARIAL F ALVES DOS SANTOS JUNIOR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIVERSAL DIESEL COMERCIO E SERVICOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão 33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas (Dispensada *) 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica (Dispensada *) 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração (Dispensada *) 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material (Dispensada *) 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque (Dispensada *) 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (Dispensada *) 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *) 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (Dispensada *) 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R MARITIBA	NÚMERO 2	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 69.038-090	BAIRRO/DISTRITO LIRIO DO VALE	MUNICÍPIO MANAUS
		UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (92) 9275-5154
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/12/2021** às **18:53:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/3**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.985.750/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2017
NOME EMPRESARIAL F ALVES DOS SANTOS JUNIOR		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Dispensada *) 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *) 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros (Dispensada *) 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *) 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos (Dispensada *) 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *) 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *) 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos (Dispensada *) 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem (Dispensada *) 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente (Dispensada *) 59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão (Dispensada *) 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *) 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R MARITIBA	NÚMERO 2	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 69.038-090	BAIRRO/DISTRITO LIRIO DO VALE	MUNICÍPIO MANAUS
		UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (92) 9275-5154
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/12/2021** às **18:53:40** (data e hora de Brasília).

Página: **2/3**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.985.750/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/06/2017
NOME EMPRESARIAL F ALVES DOS SANTOS JUNIOR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R MARITIBA	NÚMERO 2	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 69.038-090	BAIRRO/DISTRITO LIRIO DO VALE	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (92) 9275-5154	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/12/2021** às **18:53:40** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**

[☰ CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO](#)
[👤 CONSULTAR QSA](#)
[↶ VOLTAR](#)
[🖨️ IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



GOVERNO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS



CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO	C.N.P.J	VIA
05.393.139-4	27.985.750/0001-16	2

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL
F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME

NOME FANTASIA
UNIVERSAL DIESEL COMERCIO E SERVICOS

REGIME	CADASTRAMENTO	EMISSÃO	VALIDADE
Simples	28/06/2017	16/01/2020	16/01/2022

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
RUA MARITIBA, NRO 2, SALA 02, LIRIO DO VALE, MANAUS-AM,
CEP69.038.090

ATIVIDADE ECONÔMICA NA SEFAZ
4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas, desde 28/06/2017
4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com
predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e
armazéns, desde 28/06/2017

OBSERVAÇÃO
Optante do Simples Nacional

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

001579218506131



PREFEITURA DE MANAUS
SECRETARIA DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME**

CNPJ: **27.985.750/0001-16**

Inscrição Municipal: **23464201**

Nome Fantasia: **UNIVERSAL DIESEL COMERCIO E SERVICOS**

Área Ocupada: **10.00**

Cadastro Imobiliário: **135994**

Logradouro: **RUA MARITIBA**

Complemento: **SALA 02**

Protocolo: **AMP2200021008**

Número: **2**

CEP: **69038090**

Data da Expedição: **17/02/2022**

Bairro: **LIRIO DO VALE**

Nota: **-----**

ATIVIDADE(S) EXERCIDA(S) NO LOCAL

CNAE:	Descrição
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

ATIVIDADE(S) NÃO EXERCIDA(S) NO LOCAL

CNAE:	Descrição
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos
4743-1/00	Comércio varejista de vidros
4292-8/01.01	Montagem de estruturas metálicas
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
1821-1/00	Serviços de pré-impressão
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4520-0/07.02	Serviços de instalação de acessórios para veículos automotores
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico
4120-4/00.02	Reformas em apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios, residências, etc.
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4213-8/00.02	Reforma de ruas, praças e calçadas
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
4321-5/00.02	Manutenção elétrica
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4330-4/02.01	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda

CNAE:	Descrição
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
4299-5/99.99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos
7112-0/00.02	Serviços de fiscalização de obras
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos
4322-3/02.02	Manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4399-1/03	Obras de alvenaria
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

OBSERVAÇÕES

- A Empresa acima identificada com base na Lei nº xxx/xxx, procedeu a Atualização Cadastral em xx/xx/xxxx, estando ciente de que este ato não regulariza o Alvará de Funcionamento, o qual deverá ser requerido e atendido todas as exigências do Plano Diretor Urbano e Ambiental de Manaus.
- Este documento é somente o comprovante de sua inscrição fiscal junto a Prefeitura de Manaus.
- O mesmo não representa e nem substitui a obrigatoriedade de obtenção do licenciamento aplicável as suas atividades econômicas, bem como, do Alvará de Localização e Funcionamento.
- Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <https://portal-slim.manaus.am.gov.br/s/autenticidade/DSEKXHII>





PREFEITURA DE MANAUS
SECRETARIA DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E CONTROLE INTERNO - SEMEF

ALVARÁ PROVISÓRIO
VÁLIDO ATÉ 18/02/2023

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME	CNPJ: 27.985.750/0001-16	Inscrição Municipal: 23464201
Nome Fantasia: UNIVERSAL DIESEL COMERCIO E SERVICOS	Área Ocupada: 10.00	Cadastro Imobiliário: 135994
Logradouro: RUA MARITIBA	Complemento: SALA 02	Protocolo: AMP2200021008
Número: 2	CEP: 69038090	Data da Concessão: 18/02/2022
Bairro: LIRIO DO VALE	Nota: -----	

LISTA DE ATIVIDADES AUTORIZADAS

CNAE:	Descrição
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

LISTA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS

CNAE:	Descrição
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos
4743-1/00	Comércio varejista de vidros
4292-8/01.01	Montagem de estruturas metálicas
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
1821-1/00	Serviços de pré-impressão
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4520-0/07.02	Serviços de instalação de acessórios para veículos automotores
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico
4120-4/00.02	Reformas em apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios, residências, etc.
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4213-8/00.02	Reforma de ruas, praças e calçadas
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
4321-5/00.02	Manutenção elétrica
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calculadora e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4330-4/02.01	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
4299-5/99.99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos
7112-0/00.02	Serviços de fiscalização de obras
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem

CNAE:	Descrição
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos
4322-3/02.02	Manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4399-1/03	Obras de alvenaria
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

Observações

- O alvará Funcionamento Provisório é concedido por meio eletrônico considerando a legislação pertinente, os receptivos licenciamentos e vistorias, quando aplicáveis, e a ciência e responsabilidade do empresário ou responsável legal pela empresa ou sociedade;
- O alvará de Funcionamento tem validade de 12 meses, não prorrogáveis;
- Este diploma deve ser fixado em local visível e de fácil acesso
- Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <https://portal-slim.manaus.am.gov.br/s/autenticidade/OFLI9JDA>





PREFEITURA DE MANAUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA MANAUS

LICENÇA SANITÁRIA
N^o 8564/2021
VÁLIDO ATÉ 16/04/2024

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Razão Social: **F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME**
Nome Fantasia: **UNIVERSAL DIESEL COMERCIO E SERVICOS**
Logradouro: **RUA MARITIBA**
Número: **2**
Bairro: **LIRIO DO VALE**

CNPJ: **27.985.750/0001-16**
Protocolo: **AMP1803485535**
Complemento: **SALA 02**
CEP: **69038090**
Nota :-----

Inscrição Municipal: **23464201**
Cadastro Imobiliário: **135994**
Data Emissão: **16/04/2021**
Valido até: **16/04/2024**

LISTA DE ATIVIDADES AUTORIZADAS

CNAE:	Descrição
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

LISTA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS

CNAE:	Descrição
-------	-----------

https://portal-slim.manaus.am.gov.br/sigfacil/processo/imprime-modelo/tipo_alvara/2/cod_alvara/4851377/co_protocolo/AMP1803485535/

1/2

16/04/2021

https://portal-slim.manaus.am.gov.br/sigfacil/processo/imprime-modelo/tipo_alvara/2/cod_alvara/4851377/co_protocolo/AMP1803485535/

Observações

- Está licença não isenta este estabelecimento de novas inspeções e da contínua averiguação das condições sanitárias do mesmo;
- Está licença deverá ser afixada em local visível;
- A renovação da licença sanitária deverá ser requerida 90 (noventa) dias antes do vencimento;
- Para consultar a autenticidade deste documento acesse o link: <https://portal-slim.manaus.am.gov.br/s/autenticidade/QFVINRM0>
- Licença Emitida de forma automática, conforme Lei Federal 13.874/2019, RDC 153/2017, IN 16/2017 e Dec. Mun. 4648/2019.



Scan QR Code



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 27.985.750/0001-16 DUNS®: 918410263
Razão Social: F ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Nome Fantasia: UNIVERSAL DIESEL COMERCIO E SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 29/07/2022
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 31/10/2022
FGTS Validade: 28/05/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 05/11/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 05/06/2022
Receita Municipal Validade: 07/08/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2022

Emitido em: 25/05/2022 11:55

1 de 1

CPF: 634.231.462-49 Nome: MAURICIO ARAUJO MEDEIROS

Ass: _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F ALVES DOS SANTOS JUNIOR
CNPJ: 27.985.750/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:10:28 do dia 04/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2022.

Código de controle da certidão: **FA0A.C194.BD4A.90F2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.985.750/0001-16

Razão Social: F ALVES DOS SANTOS JUNIOR ME

Endereço: R MARITIBA 2 SALA 02 / LIRIO DO VALE / MANAUS / AM / 69038-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2022 a 09/05/2022

Certificação Número: 2022041001385077915330

Informação obtida em 28/04/2022 15:40:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F ALVES DOS SANTOS JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.985.750/0001-16

Certidão n°: 2864618/2022

Expedição: 24/01/2022, às 16:12:46

Validade: 22/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F ALVES DOS SANTOS JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.985.750/0001-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

C.N.P.J: 27.985.750/0001-16 - F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME

Inscrição: 05.393.139-4 - **Situação:** Ativo

CNAE: 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

102369/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME**
ENDEREÇO : **RUA MARITIBA, Nº: 2, CEP: 69038090**
BAIRRO : **LÍRIO DO VALE** COMPLEMENTO: **SALA 02**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **23464201**
CNPJ/CPF : **27985750000116**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

09/05/2022

Tributos

***** **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** *****
***** **NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS** *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 07/08/2022




A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

VALIDAÇÃO

CND Nº102369/2022

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e infome a chave de validação **0AF.84B.A8E.D94**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 09/05/2022


 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 13101529156	Código da Natureza Jurídica 2135	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: **F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 AME2100161535

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

MANAUS Local
 Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

6 Setembro 2021 Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

NÃO NÃO

_____ Data _____ Responsável _____ Data _____ Responsável

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal _____

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

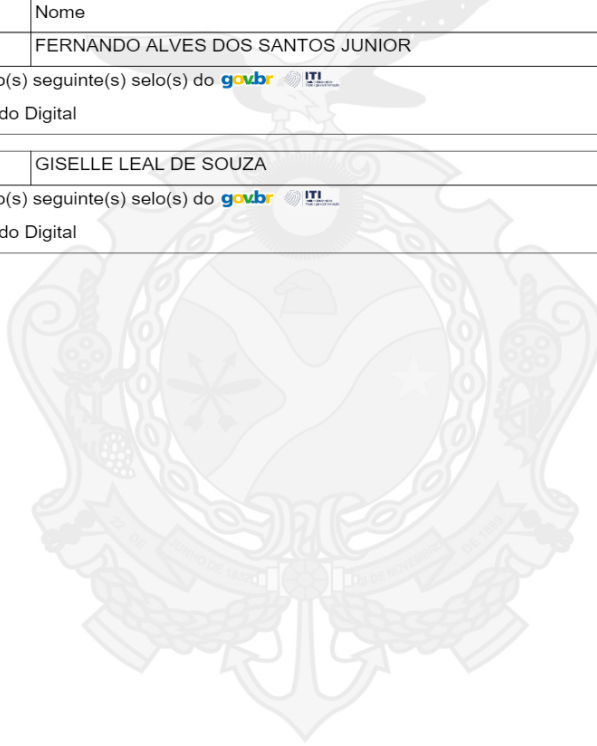


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/050.645-8	AME2100161535	06/09/2021
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
528.387.302-15	FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR	06/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
712.639.342-34	GISELLE LEAL DE SOUZA	06/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1137743 em 08/09/2021 da Empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME, CNPJ 27985750000116 e protocolo 210506458 - 06/09/2021. Autenticação: 6C7FE48CF64AA37E787811889EAC141204A7CFE. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/050.645-8 e o código de segurança VrEE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2021 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

LYLCIA FÁBOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 2/16

BALANÇO PATRIMONIAL

2020

**F ALVES DOS SANTOS
JUNIOR - ME**

**NIRE: 13101529156
CNPJ:27.985.750/0001-16**



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1137743 em 08/09/2021 da Empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME, CNPJ 27985750000116 e protocolo 210506458 - 06/09/2021. Autenticação: 6C7FE48CF64AA37E787811889EAC141204A7CFE. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/050.645-8 e o código de segurança VrEE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.


LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 3/16

TERMO DE ABERTURA

Contêm este banco 7 (Sete) folhas constando o balanço de 2020 da empresa abaixo:

EMPRESA: F ALVES DOS SANTOS JUNIOR ME

CNPJ: 27.985.750/0001-16

ENDEREÇO: Rua Maritiba, nº 2 sala 02 Bairro: Lírio do Vale

CEP: 69.038-090 - MANAUS-AM

DATA DE ABERTURA:

ANA BASE: 2020

EXERCÍCIO: 2020

Manaus (AM), 31 de Dezembro de 2020

- a) Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas;
- b) As informações foram extraídas das folhas de nº 02 a 15 do Livro Diário nº 4 registrado na junta Comercial do estado do Amazonas sob o nº 1310145587-0 em
- c) A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- d) A sociedade não possui Auditoria independente;
- e) Empresa optante pelo Simples Nacional;



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1137743 em 08/09/2021 da Empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME, CNPJ 27985750000116 e protocolo 210506458 - 06/09/2021. Autenticação: 6C7FE48CF64AA37E787811889EAC141204A7CFE. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/050.645-8 e o código de segurança VrEE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.


LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA-GERAL

pág. 4/16

F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME
 CNPJ 27.985.750/0001-16
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2020
A T I V O

ATIVO CIRCULANTE	1.094.745,21
DISPONÍVEL	121.563,07
CAIXA	
Caixa	30.000,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	
Banco Itau	10,00
APLICAÇÕES LIQUIDEZ IMEDIATA	
Banco Itau	91.553,07
CREDITOS	973.182,14
Clientes	792.035,10
Estoque	181.147,04
ATIVO NA OCORRÊNCIA	35.000,00
IMOBILIZADO	35.000,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
Equipamentos de informatica	10.000,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	
Móveis e Utensílios	<u>25.000,00</u>
TOTAL DO ATIVO	1.129.745,21

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2020 estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 1.129.745,21 (Hum Milhão Cento e Vinte Nove Mil Setecentos e Quarenta e Cinco Reals e Vinte Um Centavos)

Fernando Alves dos Santos Junior
 CPF: 528.387.302-15
 Empresário

Giselle Leal de Souza
 CPF: 712.639.342-34
 Contadora

Manaus 31 de Dezembro de 2020



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1137743 em 08/09/2021 da Empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME, CNPJ 27985750000116 e protocolo 210506458 - 06/09/2021. Autenticação: 6C7FE48CF64AA37E787811889EAC141204A7CFE. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/050.645-8 e o código de segurança VrEE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2021 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

LYL CIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
 SECRETÁRIO GERAL **pág. 5/16**

F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME
CNPJ 27.985.750/0001-16
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2020
PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE	3.773,85
EXIGÍVEL	1.896,00
CONTAS A PAGAR	
Amazonas Distribuidora de Energia	426,00
Oi Telamar- Telefone	170,00
Serviços Prestados Pessoa Fisica	1300,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	1.877,85
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	
Pgdas a Recolher	1.877,85
PASSIVO NAO CIRCULANTE	0,00
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.125.971,36
CAPITAL	50.000,00
CAPITAL SOCIAL	
Capital Social	50.000,00
RESERVAS DE CAPITAL	0,00
RESERVAS DE CAPITAL	
Reservas de Capital	0,00
LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.075.971,36
LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS	
Lucros/prejuizos acumulados exer 2018	277.908,84
Lucros/prejuizos acumulados exer 2019	717.828,04
Lucros/prejuizos acumulados exer 2020	80.234,48
TOTAL DO PASSIVO	1.129.745,21

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2020 estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 1.129.745,21 (Hum Milhão Cento e Vinte Nove Mil Setecentos e Quarenta e Cinco Reals e Vinte Um Centavos)

Fernando Alves dos Santos Junior
 CPF: 528.387.302-15
 Empresário
 Manaus 31 de Dezembro de 2020

Giselle Leal de Souza
 CPF: 712.639.342-34
 Contadora



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1137743 em 08/09/2021 da Empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME, CNPJ 27985750000116 e protocolo 210506458 - 06/09/2021. Autenticação: 6C7FE48CF64AA37E787811889EAC141204A7CFE. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/050.645-8 e o código de segurança VrEE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
 SECRETÁRIA GERAL **pág. 6/16**

RECEITA BRUTA DE VENDAS	736.351,11
Vendas de Mercadorias e Serviços Prestados	736.351,11
DEDUÇÕES SOBRE VENDAS	(67.079,20)
Pgdas sobre faturamento	67.079,20
DESPESAS OPERACIONAIS GERAIS	(585.366,09)
Energia Elétrica	(3.235,54)
Telefone	(2.108,61)
Fornecedores	(546.028,94)
Despesas com Material de Informática	(450,00)
Despesas com Conservação e Limpeza	(10.243,00)
Despesas com Combustíveis	(3.200,00)
Serviços Prestados -PF	(10.500,00)
Aluguel	(9.600,00)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(451,00)
Outras Taxas e Impostos	(320,00)
Alvara de Funcionamento	(131,00)
DESPESAS FINANCEIRAS	(3.220,34)
Despesas Bancárias	(3.220,34)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	80.234,48

Reconhecemos a exatidão do presente Demonstrativo, realizado em 31 de dezembro de 2020.
Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
Manaus 31 de Dezembro de 2020

Fernando Alves dos Santos Junior
CPF: 528.387.302-15
Empresário

Giselle Leal de Souza
CPF: 712.639.342-34
Contadora



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1137743 em 08/09/2021 da Empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME, CNPJ 27985750000116 e protocolo 210506458 - 06/09/2021. Autenticação: 6C7FE48CF64AA37E787811889EAC141204A7CFE. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/050.645-8 e o código de segurança VrEE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

ELEMENTOS	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS			LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
		CAPITAL	REAValiação	LUCROS		
Saldo de exerc. Anterior	50.000,00					50.000,00
(-) Ajuste de exer. Anteriores						
Reserva de Reversão de Lucros						
Integralização do Capital a realizar						
Resultado líquido do exercício					80.234,48	80.234,48
Constituição de Reserva de Lucros						
Constituição de Reserva de Capital						
reavaliação						
Aumento de Capital com Reservas						
Aumento de Capital com Lucros						
Aumento de Capital com Social Efetuado pelos Sócios						
(-) Ações em Tesouraria						
Dividendos Distribuídos						
(+ -) Outras Mutações						
Saldo Final do Período						
Dividendos por ações do Capital	50.000,00				80.234,48	30.234,48

Manaus 31 de Dezembro de 2020

Fernando Alves dos Santos Junior
 CPF: 528.387.302-15
 Empresário

Giselle Leal de Souza
 CPF: 712.639.342-34
 Contadora



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1137743 em 08/09/2021 da Empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME, CNPJ 27985750000116 e protocolo 210506458 - 06/09/2021. Autenticação: 6C7FE48CF64AA37E787811889EAC141204A7CFE. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/050.645-8 e o código de segurança VrEE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

 **Lycia Fabíola Santos de Andrade**
 Secretária-Geral **pág. 8/16**

F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME
CNPJ: 27.985.750/0001-16
Rua Maritiba, Nº 2 sala 02 Bairro: Lírio do Vale, CEP: 69.038-090
NIRE: 13101529156

31.12.2020

INDICES DE LIQUIDEZ

Índice de Liquidez Geral (ILG)

Liquidez Geral = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo não circulante}}$

LG= $\frac{R\$ 1.094.745,21}{R\$ 3.773,85}$

LG= R\$ 290,09

Índice de Solvência Geral (ISG)

Solvência Geral = $\frac{\text{Ativo Total} - \text{Contas de Compensação}}{\text{Passivo circulante}}$

ISG= $\frac{R\$ 1.129.745,21}{R\$ 3.773,85}$

ISG= R\$ 299,36

Índice de liquidez corrente (ILC)

Liquidez corrente = $\frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$

LC= $\frac{R\$ 1.094.745,21}{R\$ 3.773,85}$

LC= R\$ 290,09

Fernando Alves dos Santos Junior
CPF: 528.387.302-15
Empresário

Giselle Leal de Souza
CPF: 712.639.342-34
Contadora



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1137743 em 08/09/2021 da Empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME, CNPJ 27985750000116 e protocolo 210506458 - 06/09/2021. Autenticação: 6C7FE48CF64AA37E787811889EAC141204A7CFE. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/050.645-8 e o código de segurança VrEE. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2021 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.


LYLCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 9/16

Notas explicativas

NOTA 01

Apresentação

A empresa **F ALVES DOS SANTOS JUNIOR-ME**, é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins econômicos, com sede nesta Capital, à Rua Maritiba, nº 2 sala 02 Bairro: Lírio do Vale- CEP: 69.038-090 Manaus/Am, cuja principal atividade é Comercio varejista de bebidas. Sua regência se dá pelo Contrato Social, com respaldo legal na Lei Federal nº 10.406/2002.

NOTA 02

Regime Tributário

A empresa é optante pelo regime tributário do Simples Nacional.

NOTA 03

Cadastro

A empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR-ME possui os seguintes registros e inscrições:

- Contato Social registrado na Junta comercial do estado do amazonas(JUCEA) sob. Nire: 13101529156 – 19/06/2017;
- CNPJ Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 27.985.750/0001-16

PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

NOTA 04

O sistema de contabilização, bem como as demonstrações contábeis e financeiras foi elaborada com observação dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade. Houve observação aos preceitos previstos na NBC - ITG 1000, conforme resolução CFC nº 1418/2012.

NOTA 05

A prática contábil adotada é pelo regime de competência.

NOTA 06

Os direitos e obrigações da empresa estão em conformidade com seus efetivos valores reais.

NOTA 07

As aplicações financeiras quando existentes, estarão demonstradas pelo valor das aplicações acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1137743 em 08/09/2021 da Empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME, CNPJ 27985750000116 e protocolo 210506458 - 06/09/2021. Autenticação: 6C7FE48CF64AA37E787811889EAC141204A7CFE. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/050.645-8 e o código de segurança VrEE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2021 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.


LYLCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 10/16

Balanço, com base no regime de competência.

NOTA 08

As receitas da empresa é apurada por meio de notas fiscais de serviços e notas fiscais eletrônicas.

NOTA 09

As despesas da empresa é apurada através de Notas Fiscais e Recibos em conformidade com as exigências fisco legais.

Manaus, 31 de Dezembro de 2020.

Fernando Alves dos Santos Junior
CPF: 528.387.302-15
Empresário

Giselle Leal de Souza
CPF: 712.639.342-34
Contadora



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1137743 em 08/09/2021 da Empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME, CNPJ 27985750000116 e protocolo 210506458 - 06/09/2021. Autenticação: 6C7FE48CF64AA37E787811889EAC141204A7CFE. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/050.645-8 e o código de segurança VrEE. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

 Dág. 11/16
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA-GERAL

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AMAZONAS****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AMAZONAS** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AMAZONAS**

Certidão n.º: AM/2021/00003692
Nome: GISELLE LEAL DE SOUZA CPF: 712.639.342-34
CRC/UF n.º AM-016866/O Categoria: CONTADOR
Validade: 05.12.2021
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

Confirme a existência deste documento na página
<https://www3.cfc.org.br/spwAM/ConsultaCadastral/Principal.aspx>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 712.639.342-34 Controle : 3168.7560.9443.1013

https://www3.cfc.org.br/scripts/SQL_dhvp03AM.dll/login

1/1



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1137743 em 08/09/2021 da Empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME, CNPJ 27985750000116 e protocolo 210506458 - 06/09/2021. Autenticação: 6C7FE48CF64AA37E787811889EAC141204A7CFE. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/050.645-8 e o código de segurança VrEE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2021 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

LYLCIA FÁBOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

pág. 12/16

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contêm este balanço 7 (Sete) folhas constando o balanço de 2020 da empresa abaixo:

EMPRESA: F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME

CNPJ: 27.985.750/0001-16

ENDEREÇO: Rua Maritiba, nº 2 sala 02 Bairro: Lírio do Vale

CEP: 69.038-090 - MANAUS-AM

DATA DE ABERTURA:

ANO BASE: 2020

EXERCÍCIO: 2020

Manaus(AM), 31 de Dezembro de 2020

- a) Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas:**
- b) As informações foram extraídas da folha de n 01 a 15 do livro diário nº 4 registrado na junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 13101529156 em :**
- c) A sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado:**
- d) A sociedade não possui Auditoria Independente:**
- e) Empresa optante pelo Simples Nacional:**



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1137743 em 08/09/2021 da Empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME, CNPJ 27985750000116 e protocolo 210506458 - 06/09/2021. Autenticação: 6C7FE48CF64AA37E787811889EAC141204A7CFE. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/050.645-8 e o código de segurança VrEE. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.


LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA-GERAL

Dág. 13/16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

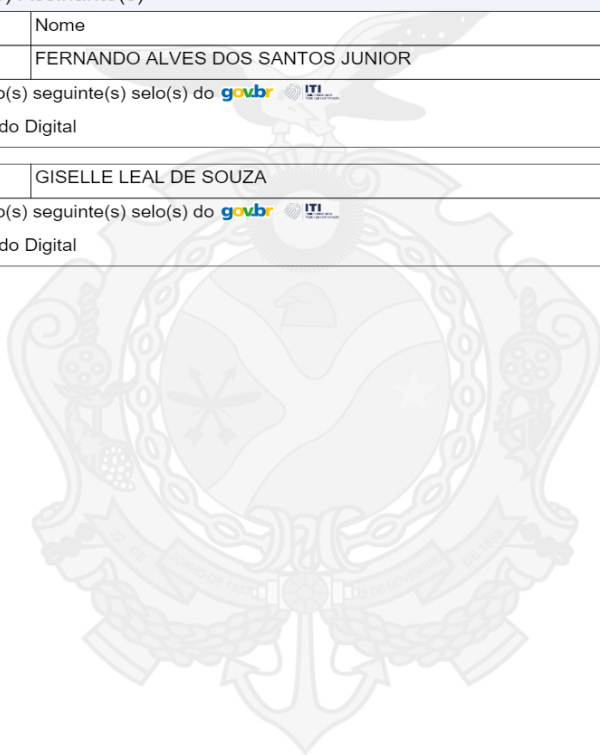
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/050.645-8	AME2100161535	06/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
528.387.302-15	FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR	06/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
712.639.342-34	GISELLE LEAL DE SOUZA	06/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1137743 em 08/09/2021 da Empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME, CNPJ 27985750000116 e protocolo 210506458 - 06/09/2021. Autenticação: 6C7FE48CF64AA37E787811889EAC141204A7CFE. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/050.645-8 e o código de segurança VrEE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2021 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

 LYLICIA FÁBOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL. pág. 14/16







TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME, de CNPJ 27.985.750/0001-16 e protocolado sob o número 21/050.645-8 em 06/09/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1137743, em 08/09/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Olinda Travasso Marques.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
712.639.342-34	GISELLE LEAL DE SOUZA	06/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
528.387.302-15	FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR	06/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
528.387.302-15	FERNANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR	06/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
712.639.342-34	GISELLE LEAL DE SOUZA	06/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/09/2021



Documento assinado eletronicamente por Olinda Travasso Marques, Servidor(a) Público(a), em 08/09/2021, às 11:09.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 21/050.645-8.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1137743 em 08/09/2021 da Empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME, CNPJ 27985750000116 e protocolo 210506458 - 06/09/2021. Autenticação: 6C7FE48CF64AA37E787811889EAC141204A7CFE. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/050.645-8 e o código de segurança VrEE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2021 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.


LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE



Manaus, quarta-feira, 08 de setembro de 2021



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1137743 em 08/09/2021 da Empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME, CNPJ 27985750000116 e protocolo 210506458 - 06/09/2021. Autenticação: 6C7FE48CF64AA37E787811889EAC141204A7CFE. Lycin Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 21/050.645-8 e o código de segurança VrEE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2021 por Lycin Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

 Lycin Fabíola Santos de Andrade
SECRETARIA GERAL. pág. 16/16



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 006066039

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 03/05/2022, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

F ALVES DOS SANTOS JUNIOR ME, vinculado ao CNPJ: 27.985.750/0001-16. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quarta-feira, 4 de maio de 2022.

PEDIDO Nº:

0006066039





Amazonas Energia S.A.
CNPJ: 02.341.467/0001-20
Endereço: Av. 7 de Setembro, 2.414
Cachoeirinha
CEP 69065-170 – Manaus / AM
Telefone: (92) 2126 9175

ATESTADO Nº 36/2019

DADOS DA CONTRATADA:

Razão Social: F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME

Endereço: Rua Maritibá, nº 02, sala 02 **Bairro:** Lírio do Vale

CEP: 69038-090

Cidade/UF: Manaus / AM

CNPJ: 27.985.750/0001-16

Inscrição Estadual: 05.393.193-4

DADOS DO CONTRATO:

Nº: 111706/2018

Assinatura: 18.06.2018

Valor: R\$ 67.589,76 (sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)

Prazos:

Entrega: Semanalmente, na forma de comodato, no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Vigência: 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

OBJETO DO CONTRATO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
01	Água mineral, sem gás, em garrafrões de polietileno, com capacidade para 20 (vinte) litros, sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas a saúde humana (dentro das Normas mais atuais de Segurança e Higiene).	UN	15.792



Amazonas Energia S.A.
CNPJ: 02.341.467/0001-20
Endereço: Av. 7 de Setembro, 2.414
Cachoeirinha
CEP 69065-170 – Manaus / AM
Telefone: (92) 2126 9175

ATESTADO Nº 36/2019

CUMPRIMENTO DO CONTRATO:

A Amazonas Energia S.A., declara para os devidos fins, que a Contratada cumpriu de forma satisfatória o Contrato 111706/2018, não havendo até a presente data, nada que desabone a sua conduta.

Manaus, 08 de julho de 2019


Regiane Lúcia Lôbo Guedes
Gestora do Contrato
CPF: 743.872.782-34


André Luiz Negreiros do Couto Martins
Gerente do Centro de Serviços Compartilhados
CPF: 724.414.452-00


Núbia Regina da Silva
Gerente do Departamento de Suprimentos
CPF: 275.592.892-15



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.509/0001-90, estabelecido na Av. André Araújo, s/n – Aleixo, Município de Manaus – Estado do Amazonas – declara para os devidos fins, que a empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR ME, CNPJ sob o nº 27.985.750/00001-16, forneceu de forma satisfatória e em conformidade com as características técnicas exigidas, os itens descritos no quadro demonstrativo abaixo, de acordo com o contrato nº 020/2019 – FUNJEAM.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros, sem fornecimento do vasilhame, lacrados e envasados de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA.	UNIDADE	9.938
02	Água mineral descartável ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrafas de 350 ml, pacotes com 12 unidades, lacrados e envasados de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA	PACOTE	566

JOSCELIN JAMES GUEDELHA DA SILVA

Diretor da Divisão de Infraestrutura e Logística – DVIL

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Manaus, 13 de janeiro de 2020

Ed. Arnaldo Peres -- Av. André Araújo s/n -- Aleixo -- Fone: 2129-6740/6844

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA – AC
OC N.º 115874/2019

REFERENTE: COMPRA CENTRALIZADA Nº. 035/2019.	
CONTRATANTE: AMAZONAS ENERGIA S.A.	
Endereço: Av. Sete de Setembro nº2414	Bairro: Cachoeirinha
Cidade / UF: Manaus/AM	CEP: 69.065.170
Fone: (92)2126-9172 / 2126-9176	Fax:
CONTRATADA: F. ALVES DOS SANTOS JUNIOR - ME	
Endereço: Rua Maritima, nº 02 – sala 02.	Bairro: Lírio do Vale I
Cidade /UF: Manaus/AM.	CEP: 69038-090
Contato: Fernando Alves.	CNPJ: 27.985.750/0001-16
Fone: (92) 3307-4977 / 99275-5154	Insc. Estadual: 05.393.139-4
E-MAIL: universaldiesel.empresarial@hotmail.com	

Item	DESCRIÇÃO DO MATERIAL			
01	ÁGUA MINERAL , sem gás, em garrações de polietileno, com capacidade para 20 (vinte) litros, sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das Normas mais atuais de Segurança e Higiene). MARCA: NOSSA ÁGUA			
Und.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Código	Valor Total (R\$)
UND.	15.792	6,90	831490	R\$ 108.964,80

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$: 108.964,80 (Cento e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)

Condições para Entrega:

- A entrega dos produtos deverá ser realizada, semanalmente, de acordo com a demanda e em conformidade com o Pedido de Compra a ser emitido pelo Departamento de Suprimentos – DAS, observando o horário de entrega diário que é de 08:00h às 11h30min e das 13:00h às 15h30min.
- Os produtos serão fornecidos, em regime de comodato, com embalagem adequada para transporte, ficando a **CONTRATADA** responsável por perdas e danos de embalagens insuficientes e inadequadas. Inclusive, com prazo de validade para consumo, superior a 40 (quarenta) dias, contados da data de entrega, conforme itens 3.2 e 3.12, subitem IV, do Termo de Referência.
- Deverão ser informadas as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do objeto, bem como o fator de empilhamento e simbologia quanto a intempéries, também quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

Prazo de Execução/Entrega: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Autorização de Compra.

Prazo de Vigência: 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de assinatura da Autorização de Compra.

Prazo para Pagamento: O pagamento será efetuado com 30 (trinta) dias, a contar do recebimento das notas fiscais enviadas pela CONTRATADA, desde que os materiais estejam nas condições exigidas e somente após a entrega e aceitação do material pela Amazonas Energia.

Local de Entrega: Nas Unidades descentralizadas da Amazonas Energia, conforme relação citada no Item 7 (sete) do Termo de Referência

Rafael Lima

Revisado por: Marleusa Figueira

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA - AC
OC N.º 115874/2019

Informações para Faturamento:

Razão Social: **AMAZONAS ENERGIA S.A.**
Endereço: Avenida Torquato Tapajós, nº 2.356 - Bairro: Flores.
Cidade: Manaus - Am.
CEP: 69.048.660.
CNPJ: 02.341.467/0018-79
Insc. Estadual: 04.137.241-7
Cód. Suframa: 60.0273.01-6
AMD Almoxarifado Custeio Administração - BA -

Área Requisitante: Departamento de Suprimentos - DAS

Gestor:

Núbia Regina da Silva - Matrícula: 6807-1
E-mail: nubia.silva@amazonasenergia.com - Telefone: (92) 2126-2263

Fiscais:

Wendell Martins Silva - Matrícula: 11790-0
E-mail: Wendell.martins@amazonasenergia.com - Telefone: (92) 2126-9172

Lunay Costa Pereira - Matrícula: 11741-0
E-mail: lunay.pereira@amazonasenergia.com - Telefone: (92) 2126-9180

Data: Manaus/AM, 13 / Junho /2019.

AMAZONAS ENERGIA S.A.




Núbia Regina da Silva
Gerente do Departamento de Suprimentos
Mat. 68071



Fábio Fick
Diretor de Administração

F. ALVES DOS SANTOS JÚNIOR ME.

Assinatura: 

Nome do Representante Legal: _____

CPF/RG: _____

REGISTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA
27.985.700/0001-16

F. ALVES DOS SANTOS JÚNIOR ME
RUA PART. 3A, Nº 2-SALA 12 - LÍRIO DO VALE

02/06/2019 09:00

Página 2 de 2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 13.2021.CPL.0653628.2021.010069

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, designada pelos Atos PGJ n.º 159 e 353/2020, em conformidade com o Ato PGJ n.º 345/2007, e subsidiada pelas informações contidas no Processo em epígrafe, resolve:

I - Atestar para os devidos fins que a empresa **F ALVES DOS SANTOS JÚNIOR - ME**, inscrita no CNPJ n.º 27.985.750/0001-16, sediada à Rua Maritibá, n.º 02, Sala 02, Lírio do Vale 1, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, prestou, até a presente data, para a **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrita no CNPJ n.º 04.153.748/0001-85, serviços, sob demanda, de fornecimento e distribuição de água mineral potável, sem gás, envasada em vasilhames de 20 (vinte) litros (comodato), nos termos do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020 - MP/PGJ, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 4.018/2020-CPL/MP/PGJ (Processo SEI n.º 2020.006440), de acordo com as especificações descritas no Edital e nos Documentos Auxiliares das Notas Fiscais Eletrônicas - DANFEs abaixo indicados, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA
01	ÁGUA, MINERAL, sem gás, fluoretada, hipotermal na fonte, classificada em acordo com o Código de Águas Minerais (Decreto-Lei n.º 7.841, de 08/08/1945), atendendo as Portarias DNPM n.ºs 387, 388 e 389, de 19/09/2008, para consumo humano, acondicionada em vasilhame de 20 litros, com lacre de segurança e rótulo, vasilhame com validade mínima de 6 meses e data de envase não superior a 30 dias.	Vasilhame Garraão 20 litros	1.943	Nossa Água

VALORES FORNECIDOS NO PERÍODO:

a) DANFE n.º 000.000.616: Quantidade: 750 vasilhames - Valor: R\$ 5.242,50 (Processo de Pagamento SEI n.º 2020.017038);

b) DANFE n.º 000.000.624: Quantidade: 425 vasilhames - Valor: R\$ 2.970,75 (Processo de Pagamento SEI n.º 2020.019774);

c) DANFE n.º 000.000.645: Quantidade: 442 vasilhames - Valor: R\$ 3.089,58 (Processo de Pagamento SEI n.º 2020.021971);

d) DANFE n.º 000.000.655: Quantidade: 165 vasilhames - Valor: R\$ 1.153,35 (Processo de Pagamento SEI n.º 2021.000182);

d) DANFE n.º 000.000.672: Quantidade: 161 vasilhames - Valor: R\$ 1.125,39 (Processo de Pagamento SEI n.º 2021.007077);

II - Este atestado foi confeccionado com base nas informações prestadas pela Seção de Almoxarifado - SAL, setor competente e fiscal do instrumento em epígrafe, conforme MEMORANDO N° 95.2021.SAL.0653546.2021.010069;

III - A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, até a presente data, não registrou problemas com pontualidade, execução, ou qualquer fato que desabone a conduta da interessada.

Manaus (AM), 28 de junho de 2021.

EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 159/2020 - DOMPE, Ed. 1924, de 1º.07.2020
Matrícula n.º 001.042-1A



Documento assinado eletronicamente por **Edson Frederico Lima Paes Barreto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 28/06/2021, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0653628** e o código CRC **01312A4E**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSF - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/AM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 18668368/2021-GESCON/SELOG/SR/PF/AM

Processo nº 08240.003931/2019-67

Interessado: **F ALVES DOS SANTOS JUNIOR**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **F ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.985.750/000-16**, estabelecida na Rua Marituba nº 02, Sala 02, Bairro Lírio do Vale I, na cidade de Manaus/AM, prestou serviços à **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL NO AMAZONAS**, CNPJ nº 00.394.494/0021-80, referente a entrega de água Mineral de 20L, conforme tabela abaixo com seus respectivos quantitativos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL NATURAL OU POTAVEL DE MESA ACONDICIONADA EM GARRAFOES DO 20L (VINTE LITROS) CLASSIFICADA SEGUNDO O CODIGO DE AGUAS MINERAIS COMO POTAVE, MINERALIZADA, NÃO GASEIFICADA. RETORNAVEL, COM LACRE DE SEGURANÇA DEVIDAMENTE ACONDICIONADA EM PLASTICO PROTETOR, RESPEITADA AS NORMAS DE QUALIDADE VIGENTES DISCRIMINADAS NA RDC Nº 274, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 D ANVISA E PORTARIA Nº 470 DE 24/11/1999 DO MINISTERIO DE MINAS E ENRGIA/MME ALEM DAS DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES (LOCALIDADE DE ENTREGA: MANAUS)	3600	NOSSA ÁGUA	R\$ 7,00	R\$ 25.200,00
2	ÁGUA MINERAL NATURAL OU POTAVEL DE MESA ACONDICIONADA EM GARRAFOES DO 20L (VINTE LITROS) CLASSIFICADA SEGUNDO O CODIGO DE ÁGUAS MINERAIS COMO POTAVE, MINERALIZADA, NÃO GASEIFICADA. RETORNAVEL, COM LACRE DE SEGURANÇA DEVIDAMENTE ACONDICIONADA EM PLASTICO PROTETOR, RESPEITADA AS NORMAS DE QUALIDADE VIGENTES DISCRIMINADAS NA RDC Nº 274, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 D ANVISA E PORTARIA Nº 470 DE 24/11/1999 DO MINISTERIO DE MINAS E ENRGIA/MME ALEM DAS DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES (LOCALIDADE DE ENTREGA: TABATINGA/AM)	960	NOSSA ÁGUA	R\$ 19,50	R\$ 18.720,00

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Manaus, 07 de maio de 2021.

CARLOS MANOEL GRATEX RIBEIRO
Escrivão de Polícia Federal
Chefe do Selog - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **CELIO SANTANA LISBOA, Chefe de Setor**, em 10/05/2021, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18668368** e o código CRC **FFB40C1D**.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/05/2022 12:19:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **F ALVES DOS SANTOS JUNIOR**
CNPJ: **27.985.750/0001-16**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/05/2022 às 12:18) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 27.985.750/0001-16.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 628E.48B2.29B9.B890 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DECLARAÇÕES

UASG 925849 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Pregão Eletrônico Nº 40242022

CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Porte da Empresa
32.580.315/0001-41	ANDERSON MEDEIROS MOTA	ME/EPP
Data Declarações: 03/05/2022 12:04 Declaração MEE/EPP: <u>SIM</u> Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u> Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u> Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u> Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
37.423.804/0001-03	J G DO PRADO NETO EIRELI	ME/EPP
Data Declarações: 04/05/2022 20:32 Declaração MEE/EPP: <u>SIM</u> Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u> Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u> Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u> Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
36.859.836/0001-93	S R ASSAYAG LTDA	ME/EPP
Data Declarações: 09/05/2022 18:10 Declaração MEE/EPP: <u>SIM</u> Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u> Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u> Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u> Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
43.159.926/0001-37	B L DA SILVA OLIVEIRA EIRELI	ME/EPP
Data Declarações: 12/05/2022 11:48 Declaração MEE/EPP: <u>SIM</u> Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u> Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u> Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u> Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
27.720.570/0001-02	V M ALUGUEIS DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA	ME/EPP
Data Declarações: 12/05/2022 16:54 Declaração MEE/EPP: <u>SIM</u> Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u> Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u> Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u> Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
09.068.212/0001-85	T. H. S. BEZERRA - EIRELI	ME/EPP
Data Declarações: 12/05/2022 19:30 Declaração MEE/EPP: <u>SIM</u> Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u> Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u> Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u> Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
41.175.007/0001-21	EMPORIUM COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA	ME/EPP
Data Declarações: 12/05/2022 22:32 Declaração MEE/EPP: <u>SIM</u> Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u> Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u> Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u> Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
11.144.330/0001-77	BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI	ME/EPP
Data Declarações: 12/05/2022 23:18 Declaração MEE/EPP: <u>SIM</u> Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u> Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u> Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u> Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
27.985.750/0001-16	F ALVES DOS SANTOS JUNIOR	ME/EPP
Data Declarações: 12/05/2022 23:40 Declaração MEE/EPP: <u>SIM</u> Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u> Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u> Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u> Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		
22.145.456/0001-82	CECILIA KAZUE FERNANDES NOMURA 01372279229	ME/EPP
Data Declarações: 13/05/2022 07:50 Declaração MEE/EPP: <u>SIM</u> Declaração de Ciência Edital: <u>SIM</u> Declaração Fato Superveniente: <u>SIM</u> Declaração de Menor: <u>SIM</u> Declaração Independente de Proposta: <u>SIM</u> Declaração de Acessibilidade: <u>SIM</u> Declaração de Cota de Aprendizagem: <u>SIM</u> Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: <u>SIM</u>		

37.091.904/0001-80 JEFFERSON ARGUILHEIRA PEREIRA JARGUILHEIRA COMERCIO E SERVICOS GERAIS ME/EPP

Data Declarações: 13/05/2022 09:09 **Declaração MEE/EPP:** SIM **Declaração de Ciência Edital:** SIM
Declaração Fato Superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração Independente de Proposta:** SIM
Declaração de Acessibilidade: SIM **Declaração de Cota de Aprendizagem:** SIM
Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM



Fechar

Pregão Eletrônico

925849.40242022 .16114 .4245 .6016242012



Procuradoria Geral de Justiça

Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 04024/2022

Às 10:00 horas do dia 13 de maio de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO PGJ 188/2021 de 09/07/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 2022.005978, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 04024/2022. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e distribuição (transporte) de água mineral potável sem gás, envasada em vasilhames de 20 (vinte) litros, fornecidos em RÉGIME de COMODATO, a fim de suprir as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes do Termo de Referência e na forma das demais disposições previstas em lei.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Água mineral natural**Descrição Complementar:** Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico , Tipo Embalagem: Retornável**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 7.080**Valor Estimado:** R\$ 55.082,4000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,05**Unidade de fornecimento:** Garrafão 20 L**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** F ALVES DOS SANTOS JUNIOR, pelo melhor lance de R\$ 46.899,9600 .**Histórico****Item: 1 - Água mineral natural****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
11.144.330/0001-77	BRASIL NORTE EMPREENDEIMENTOS EIRELI	Sim	Sim	7.080	R\$ 7,2700	R\$ 51.471,6000	12/05/2022 23:18:16
	Marca: SANTA CLAUDIA Fabricante: SANTA CLAUDIA Modelo / Versão: SANTA CLAUDIA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ÁGUA, MINERAL, sem gás, fluoretada, hipotermal na fonte, classificada em acordo com o Código de Águas Minerais (Decreto-Lei nº 7.841, de 08/08/1945), atendendo às Portarias DNPM nºs 387, 388 e 389, de 19/09/2008, para consumo humano, acondicionada em vasilhame de 20 litros, com lacre de segurança e rótulo, vasilhame com validade mínima de 6 (seis) meses e data de envase não superior a 30 (trinta) dias. Porte da empresa: ME/EPP						
32.580.315/0001-41	ANDERSON MEDEIROS MOTA	Sim	Sim	7.080	R\$ 8,0000	R\$ 56.640,0000	03/05/2022 12:04:30
	Marca: Manauagua Fabricante: JAMILES PAMPLONA DAIBES Modelo / Versão: Litro Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico , Tipo Embalagem: Retornável Porte da empresa: ME/EPP						
09.068.212/0001-85	T. H. S. BEZERRA - EIRELI	Sim	Sim	7.080	R\$ 9,0000	R\$ 63.720,0000	12/05/2022 19:30:39
	Marca: MINALAR Fabricante: MINALAR Modelo / Versão: MINALAR Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ÁGUA, MINERAL, sem gás, fluoretada, hipotermal na fonte, classificada em acordo com o Código de Águas Minerais (Decreto-Lei nº 7.841, de 08/08/1945), atendendo às Portarias DNPM nºs 387, 388 e 389, de 19/09/2008, para consumo humano, acondicionada em vasilhame de 20 litros, com lacre de segurança e rótulo, vasilhame com validade mínima de 6(seis) meses e data de envase não superior a 30 (trinta) dias. Porte da empresa: ME/EPP						

22.145.456/0001-82	CECILIA KAZUE FERNANDES NOMURA 01372279229	Sim	Sim	7.080	R\$ 9,0000	R\$ 63.720,0000	13/05/2022 07:50:15
	Marca: AGUA ACRIM Fabricante: AGUA ACRIM Modelo / Versão: AGUA ACRIM Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico , Tipo Embalagem: Retornável Porte da empresa: ME/EPP						
41.175.007/0001-21	EMPORIUM COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA	Sim	Sim	7.080	R\$ 9,9000	R\$ 70.092,0000	12/05/2022 22:32:17
	Marca: manauagua Fabricante: manauagua Modelo / Versão: Garrafão 20 L Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico , Tipo Embalagem: Retornável Porte da empresa: ME/EPP						
37.091.904/0001-80	JEFFERSON ARGUILHEIRA PEREIRA JARGUILHEIRA COMERCIO E SERVICOS GERAIS	Sim	Sim	7.080	R\$ 10,0000	R\$ 70.800,0000	13/05/2022 09:09:42
	Marca: AGUA BOA Fabricante: FONTE AGUA BOA Modelo / Versão: Garrafão 20 Litros Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Água mineral sem gás, AGUA BOA, embalagem em policarbonato transparente, com invólucro plástico de proteção na tampa, fornecido em galões de 20 Litros. PH de 4,63 a 25°.						
27.985.750/0001-16	F ALVES DOS SANTOS JUNIOR	Sim	Sim	7.080	R\$ 13,0000	R\$ 92.040,0000	12/05/2022 23:40:22
	Marca: MANAUAGUA Fabricante: MANUAAGUA Modelo / Versão: nao se aplica Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ÁGUA, MINERAL, sem gás, ﬂuoretada, hipotermal na fonte, classifiﬁcada em acordo com o Código de Águas Minerais (Decreto-Lei nº 7.841, de 08/08/1945), atendendo às Portarias DNPM nºs 387, 388 e 389, de 19/09/2008, para consumo humano, acondicionada em vasilhame de 20 litros, com lacre de segurança e rótulo, vasilhame com validade mínima de 6 (seis) meses e data de envase não superior a 30 (trinta) dias						
37.423.804/0001-03	J G DO PRADO NETO EIRELI	Sim	Sim	7.080	R\$ 21,0000	R\$ 148.680,0000	04/05/2022 20:32:43
	Marca: Santa Cláudia Fabricante: Santa Cláudia Modelo / Versão: Garrafão 20 L Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ÁGUA, MINERAL,sem gás, fluoretada, hipotermal na fonte, classificada em acordo com o Código de Águas Minerais (Decreto-Lei nº7.841, de 08/08/1945),atendendo as Portarias DNPM nºs 387, 388 e 389, de 19/09/2008, para consumo humano, condicionada em vasilhame de 20 litros, com lacre de segurança e rótulo, vasilhame com validade mínima de 6 (seis) meses e data de envase não superior a 30 (trinta) dias.						
36.859.836/0001-93	S R ASSAYAG LTDA	Sim	Sim	7.080	R\$ 25,0000	R\$ 177.000,0000	09/05/2022 18:10:50
	Marca: Santa Claudia Fabricante: Santa Claudia Modelo / Versão: 20 L Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico , Tipo Embalagem: Retornável Porte da empresa: ME/EPP						
27.720.570/0001-02	V M ALUGUEIS DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA	Sim	Sim	7.080	R\$ 32,4300	R\$ 229.604,4000	12/05/2022 16:54:21
	Marca: Minalar Fabricante: Minalar Modelo / Versão: Minalar Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás , Material Embalagem: Plástico , Tipo Embalagem: Retornável Porte da empresa: ME/EPP						
43.159.926/0001-37	B L DA SILVA OLIVEIRA EIRELI	Sim	Sim	7.080	R\$ 80,0000	R\$ 566.400,0000	12/05/2022 11:47:56
	Marca: yara Fabricante: yara Modelo / Versão: yara Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM						

PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM RETORNÁVEL
Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 566.400,0000	43.159.926/0001-37	13/05/2022 10:00:02:220
R\$ 229.604,4000	27.720.570/0001-02	13/05/2022 10:00:02:220
R\$ 177.000,0000	36.859.836/0001-93	13/05/2022 10:00:02:220
R\$ 148.680,0000	37.423.804/0001-03	13/05/2022 10:00:02:220
R\$ 92.040,0000	27.985.750/0001-16	13/05/2022 10:00:02:220
R\$ 70.800,0000	37.091.904/0001-80	13/05/2022 10:00:02:220
R\$ 70.092,0000	41.175.007/0001-21	13/05/2022 10:00:02:220
R\$ 63.720,0000	22.145.456/0001-82	13/05/2022 10:00:02:220
R\$ 63.720,0000	09.068.212/0001-85	13/05/2022 10:00:02:220
R\$ 56.640,0000	32.580.315/0001-41	13/05/2022 10:00:02:220
R\$ 51.471,6000	11.144.330/0001-77	13/05/2022 10:00:02:220
R\$ 51.470,0000	43.159.926/0001-37	13/05/2022 10:11:51:367
R\$ 75.000,0000	27.985.750/0001-16	13/05/2022 10:12:35:413
R\$ 51.465,0000	22.145.456/0001-82	13/05/2022 10:12:55:407
R\$ 51.460,0000	41.175.007/0001-21	13/05/2022 10:13:10:663
R\$ 51.400,0000	27.720.570/0001-02	13/05/2022 10:14:56:750
R\$ 51.399,0000	41.175.007/0001-21	13/05/2022 10:15:14:383
R\$ 51.349,0000	11.144.330/0001-77	13/05/2022 10:18:03:610
R\$ 51.348,0000	37.091.904/0001-80	13/05/2022 10:18:16:447
R\$ 51.345,0000	41.175.007/0001-21	13/05/2022 10:18:16:463
R\$ 51.345,0000	41.175.007/0001-21	13/05/2022 10:18:18:600
R\$ 51.340,0000	22.145.456/0001-82	13/05/2022 10:18:25:777
R\$ 51.335,0000	11.144.330/0001-77	13/05/2022 10:18:46:657
R\$ 51.334,0000	37.091.904/0001-80	13/05/2022 10:18:54:320
R\$ 51.330,0000	11.144.330/0001-77	13/05/2022 10:19:12:007
R\$ 51.299,0000	41.175.007/0001-21	13/05/2022 10:19:18:863
R\$ 51.298,0000	37.091.904/0001-80	13/05/2022 10:19:54:400
R\$ 51.250,0000	11.144.330/0001-77	13/05/2022 10:19:55:800
R\$ 51.249,0000	37.091.904/0001-80	13/05/2022 10:20:06:013
R\$ 51.229,0000	41.175.007/0001-21	13/05/2022 10:20:10:400
R\$ 51.228,0000	37.091.904/0001-80	13/05/2022 10:20:20:813
R\$ 51.220,0000	11.144.330/0001-77	13/05/2022 10:20:22:830
R\$ 51.224,0990	27.985.750/0001-16	13/05/2022 10:20:25:703
R\$ 51.219,0000	37.091.904/0001-80	13/05/2022 10:20:28:613
R\$ 51.119,0000	41.175.007/0001-21	13/05/2022 10:20:39:103
R\$ 51.218,9600	27.985.750/0001-16	13/05/2022 10:20:39:800
R\$ 51.118,0000	22.145.456/0001-82	13/05/2022 10:20:47:530
R\$ 51.118,9600	27.985.750/0001-16	13/05/2022 10:20:48:990
R\$ 51.117,0000	37.091.904/0001-80	13/05/2022 10:20:55:670
R\$ 51.110,0000	11.144.330/0001-77	13/05/2022 10:21:01:867
R\$ 51.116,9600	27.985.750/0001-16	13/05/2022 10:21:02:157
R\$ 51.109,0000	37.091.904/0001-80	13/05/2022 10:21:06:070
R\$ 51.105,0000	22.145.456/0001-82	13/05/2022 10:21:15:790
R\$ 51.090,0000	27.985.750/0001-16	13/05/2022 10:21:17:510
R\$ 51.104,0000	37.091.904/0001-80	13/05/2022 10:21:19:460
R\$ 51.030,0000	41.175.007/0001-21	13/05/2022 10:21:38:223
R\$ 51.000,0000	11.144.330/0001-77	13/05/2022 10:21:49:037
R\$ 50.998,0000	37.091.904/0001-80	13/05/2022 10:22:03:883
R\$ 98.766,0000	37.423.804/0001-03	13/05/2022 10:22:09:090
R\$ 50.996,0000	41.175.007/0001-21	13/05/2022 10:22:11:863
R\$ 49.560,0000	27.720.570/0001-02	13/05/2022 10:22:39:147
R\$ 49.500,0000	11.144.330/0001-77	13/05/2022 10:23:03:427
R\$ 49.450,0000	22.145.456/0001-82	13/05/2022 10:23:11:970
R\$ 49.445,0000	36.859.836/0001-93	13/05/2022 10:23:17:717
R\$ 49.400,0000	11.144.330/0001-77	13/05/2022 10:23:34:203
R\$ 49.398,0000	37.091.904/0001-80	13/05/2022 10:23:39:267

R\$ 49.300,0000	41.175.007/0001-21	13/05/2022 10:23:44:917
R\$ 49.299,0000	27.985.750/0001-16	13/05/2022 10:24:06:153
R\$ 49.298,0000	37.091.904/0001-80	13/05/2022 10:24:16:653
R\$ 49.000,0000	11.144.330/0001-77	13/05/2022 10:24:36:617
R\$ 49.297,9900	27.985.750/0001-16	13/05/2022 10:24:36:920
R\$ 48.999,0000	41.175.007/0001-21	13/05/2022 10:24:53:017
R\$ 48.995,0000	27.720.570/0001-02	13/05/2022 10:25:01:303
R\$ 48.999,9000	36.859.836/0001-93	13/05/2022 10:25:11:697
R\$ 48.994,0000	41.175.007/0001-21	13/05/2022 10:25:18:080
R\$ 48.993,0000	27.985.750/0001-16	13/05/2022 10:25:27:897
R\$ 48.990,9900	36.859.836/0001-93	13/05/2022 10:25:35:827
R\$ 48.992,0000	41.175.007/0001-21	13/05/2022 10:25:38:950
R\$ 48.989,9900	41.175.007/0001-21	13/05/2022 10:25:57:207
R\$ 48.985,0000	37.091.904/0001-80	13/05/2022 10:26:01:927
R\$ 48.885,0000	11.144.330/0001-77	13/05/2022 10:26:09:700
R\$ 48.980,0000	22.145.456/0001-82	13/05/2022 10:26:12:210
R\$ 48.984,9600	27.985.750/0001-16	13/05/2022 10:26:12:543
R\$ 48.983,9900	41.175.007/0001-21	13/05/2022 10:26:12:700
R\$ 48.980,0000	27.720.570/0001-02	13/05/2022 10:26:14:770
R\$ 48.950,0000	27.720.570/0001-02	13/05/2022 10:26:26:083
R\$ 48.884,0000	27.985.750/0001-16	13/05/2022 10:26:30:313
R\$ 48.984,9900	36.859.836/0001-93	13/05/2022 10:26:35:807
R\$ 48.800,0000	27.720.570/0001-02	13/05/2022 10:26:37:047
R\$ 48.799,0000	27.985.750/0001-16	13/05/2022 10:26:49:140
R\$ 48.790,9900	41.175.007/0001-21	13/05/2022 10:26:53:990
R\$ 48.795,9000	36.859.836/0001-93	13/05/2022 10:27:04:527
R\$ 48.500,0000	11.144.330/0001-77	13/05/2022 10:27:25:043
R\$ 48.789,9000	36.859.836/0001-93	13/05/2022 10:27:33:737
R\$ 48.495,9900	41.175.007/0001-21	13/05/2022 10:27:38:393
* R\$ 48,4900	22.145.456/0001-82	13/05/2022 10:27:42:273
R\$ 48.490,9000	36.859.836/0001-93	13/05/2022 10:27:55:217
R\$ 48.494,0000	27.985.750/0001-16	13/05/2022 10:28:05:500
R\$ 47.999,9900	41.175.007/0001-21	13/05/2022 10:28:05:930
R\$ 48.335,0000	11.144.330/0001-77	13/05/2022 10:28:15:330
R\$ 48.489,9000	36.859.836/0001-93	13/05/2022 10:28:25:127
R\$ 47.999,9400	27.985.750/0001-16	13/05/2022 10:28:41:027
R\$ 47.200,0000	41.175.007/0001-21	13/05/2022 10:28:53:613
R\$ 47.199,9600	27.985.750/0001-16	13/05/2022 10:29:23:310
R\$ 46.900,0000	41.175.007/0001-21	13/05/2022 10:30:20:200
R\$ 46.899,9600	27.985.750/0001-16	13/05/2022 10:31:06:667
R\$ 46.500,0000	27.720.570/0001-02	13/05/2022 10:31:17:543
R\$ 46.700,0000	41.175.007/0001-21	13/05/2022 10:31:23:877
R\$ 46.400,0000	41.175.007/0001-21	13/05/2022 10:31:37:103
R\$ 48.450,0000	37.091.904/0001-80	13/05/2022 10:31:59:270
R\$ 46.300,0000	41.175.007/0001-21	13/05/2022 10:32:13:837
R\$ 46.000,0000	27.720.570/0001-02	13/05/2022 10:32:21:810
R\$ 47.999,0000	11.144.330/0001-77	13/05/2022 10:32:37:597
R\$ 42.480,0000	37.091.904/0001-80	13/05/2022 10:32:38:150
R\$ 47.000,0000	11.144.330/0001-77	13/05/2022 10:33:04:613
R\$ 45.999,0000	41.175.007/0001-21	13/05/2022 10:33:16:400
R\$ 46.990,0000	11.144.330/0001-77	13/05/2022 10:34:32:373
R\$ 42.400,0000	27.720.570/0001-02	13/05/2022 10:35:04:730
R\$ 48.480,0000	09.068.212/0001-85	13/05/2022 10:36:37:693
R\$ 42.409,2000	09.068.212/0001-85	13/05/2022 10:38:10:893
R\$ 42.338,4000	09.068.212/0001-85	13/05/2022 10:38:47:780
R\$ 45.000,0000	11.144.330/0001-77	13/05/2022 10:39:07:460
R\$ 42.300,0000	27.720.570/0001-02	13/05/2022 10:39:19:937
R\$ 42.267,6000	09.068.212/0001-85	13/05/2022 10:40:22:387
R\$ 43.000,0000	11.144.330/0001-77	13/05/2022 10:40:49:083
R\$ 42.250,0000	11.144.330/0001-77	13/05/2022 10:41:24:763

	R\$ 42.249,9500	09.068.212/0001-85	13/05/2022 10:41:55:057
	R\$ 42.249,0000	11.144.330/0001-77	13/05/2022 10:42:05:627
	R\$ 42.200,0000	27.720.570/0001-02	13/05/2022 10:42:31:133
	R\$ 42.199,0000	11.144.330/0001-77	13/05/2022 10:42:46:517
	R\$ 41.198,0000	37.091.904/0001-80	13/05/2022 10:42:52:753
	R\$ 41.197,0000	11.144.330/0001-77	13/05/2022 10:43:14:357
	R\$ 41.134,8000	09.068.212/0001-85	13/05/2022 10:44:56:073
	R\$ 41.133,0000	11.144.330/0001-77	13/05/2022 10:45:10:220
*	R\$ 4.100,0000	27.720.570/0001-02	13/05/2022 10:45:18:337
	R\$ 41.099,0000	09.068.212/0001-85	13/05/2022 10:45:33:610
	R\$ 41.100,0000	22.145.456/0001-82	13/05/2022 10:45:52:137
	R\$ 41.070,0000	11.144.330/0001-77	13/05/2022 10:46:09:467
	R\$ 41.064,0000	09.068.212/0001-85	13/05/2022 10:46:50:740

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Encerramento análise de propostas	13/05/2022 10:04:54	Item com análise de propostas finalizada.
Abertura	13/05/2022 10:11:03	Item aberto para lances.
Exclusão de lance	13/05/2022 10:40:52	Lance excluído no valor de R\$ 48,4900.
Exclusão de lance	13/05/2022 10:48:34	Lance excluído no valor de R\$ 4.100,0000.
Encerramento etapa aberta	13/05/2022 10:48:51	Item com etapa aberta encerrada.
Encerramento	13/05/2022 10:48:51	Item encerrado para lances.
Abertura do prazo - Convocação anexo	13/05/2022 11:25:49	Convocado para envio de anexo o fornecedor T. H. S. BEZERRA - EIRELI, CNPJ/CPF: 09.068.212/0001-85.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	13/05/2022 13:09:44	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor T. H. S. BEZERRA - EIRELI, CNPJ/CPF: 09.068.212/0001-85.
Abertura do prazo - Convocação anexo	13/05/2022 15:33:05	Convocado para envio de anexo o fornecedor BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ/CPF: 11.144.330/0001-77.
Recusa de proposta	13/05/2022 15:33:44	Recusa da proposta. Fornecedor: T. H. S. BEZERRA - EIRELI, CNPJ/CPF: 09.068.212/0001-85, pelo melhor lance de R\$ 41.064,0000. Motivo: Proposta recusada pelo não atendimento ao subitem 9.3 do Edital.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	13/05/2022 16:14:48	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ/CPF: 11.144.330/0001-77.
Recusa de proposta	20/05/2022 14:02:44	Recusa da proposta. Fornecedor: BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ/CPF: 11.144.330/0001-77, pelo melhor lance de R\$ 41.070,0000. Motivo: Proposta recusada pelo não atendimento ao subitem 9.3 do Edital.
Abertura do prazo - Convocação anexo	20/05/2022 14:02:50	Convocado para envio de anexo o fornecedor CECILIA KAZUE FERNANDES NOMURA 01372279229, CNPJ/CPF: 22.145.456/0001-82.
Recusa de proposta	20/05/2022 17:12:59	Recusa da proposta. Fornecedor: CECILIA KAZUE FERNANDES NOMURA 01372279229, CNPJ/CPF: 22.145.456/0001-82, pelo melhor lance de R\$ 41.100,0000. Motivo: Proposta recusada pelo não atendimento ao subitem 9.3 do Edital.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	20/05/2022 17:12:59	Encerrado pelo Sistema o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor CECILIA KAZUE FERNANDES NOMURA 01372279229, CNPJ/CPF: 22.145.456/0001-82.
Abertura do prazo - Convocação anexo	23/05/2022 12:11:39	Convocado para envio de anexo o fornecedor JEFFERSON ARGUILHEIRA PEREIRA JARGUILHEIRA COMERCIO E SERVICOS GERAIS, CNPJ/CPF: 37.091.904/0001-80.
Recusa de proposta	23/05/2022 17:19:18	Recusa da proposta. Fornecedor: JEFFERSON ARGUILHEIRA PEREIRA JARGUILHEIRA COMERCIO E SERVICOS GERAIS, CNPJ/CPF: 37.091.904/0001-80, pelo melhor lance de R\$ 41.198,0000. Motivo: Proposta recusada pelo não atendimento ao subitem 9.3 e 9.1 ambos do Edital.

Encerramento do prazo - Convocação anexo	23/05/2022 17:19:18	Encerrado pelo Sistema o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor JEFFERSON ARGUILHEIRA PEREIRA JARGUILHEIRA COMERCIO E SERVICOS GERAIS, CNPJ/CPF: 37.091.904/0001-80.
Abertura do prazo - Convocação anexo	24/05/2022 11:31:58	Convocado para envio de anexo o fornecedor V M ALUGUEIS DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.720.570/0001-02.
Recusa de proposta	24/05/2022 14:21:01	Recusa da proposta. Fornecedor: V M ALUGUEIS DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.720.570/0001-02, pelo melhor lance de R\$ 42.200,0000. Motivo: Proposta recusada pelo não atendimento ao subitem 9.3 e 9.1 ambos do Edital.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	24/05/2022 14:21:01	Encerrado pelo Sistema o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor V M ALUGUEIS DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.720.570/0001-02.
Abertura do prazo - Convocação anexo	24/05/2022 14:26:00	Convocado para envio de anexo o fornecedor EMPORIUM COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, CNPJ/CPF: 41.175.007/0001-21.
Recusa de proposta	24/05/2022 16:38:37	Recusa da proposta. Fornecedor: EMPORIUM COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, CNPJ/CPF: 41.175.007/0001-21, pelo melhor lance de R\$ 45.999,0000. Motivo: Proposta recusada pelo não atendimento ao subitem 9.3 e 9.1 ambos do Edital.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	24/05/2022 16:38:37	Encerrado pelo Sistema o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor EMPORIUM COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, CNPJ/CPF: 41.175.007/0001-21.
Abertura do prazo - Convocação anexo	24/05/2022 16:38:56	Convocado para envio de anexo o fornecedor F ALVES DOS SANTOS JUNIOR, CNPJ/CPF: 27.985.750/0001-16.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	24/05/2022 17:01:13	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor F ALVES DOS SANTOS JUNIOR, CNPJ/CPF: 27.985.750/0001-16.
Abertura do prazo - Convocação anexo	25/05/2022 11:51:33	Convocado para envio de anexo o fornecedor F ALVES DOS SANTOS JUNIOR, CNPJ/CPF: 27.985.750/0001-16.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	25/05/2022 12:15:44	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor F ALVES DOS SANTOS JUNIOR, CNPJ/CPF: 27.985.750/0001-16.
Aceite de proposta	25/05/2022 13:02:24	Aceite individual da proposta. Fornecedor: F ALVES DOS SANTOS JUNIOR, CNPJ/CPF: 27.985.750/0001-16, pelo melhor lance de R\$ 46.899,9600.
Habilitação de fornecedor	25/05/2022 13:05:18	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: F ALVES DOS SANTOS JUNIOR - CNPJ/CPF: 27.985.750/0001-16
Registro de intenção de recurso	25/05/2022 13:14:31	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: S R ASSAYAG LTDA CNPJ/CPF: 36859836000193. Motivo: A S R ASSAYAG LTDA vem manifestar o seu interesse em registrar uma intenção de recurso administrativo embasada na Lei 8.666/93, na Lei 10.50/02 e na Lei 10.024/19 que em seus artigos que legislam sobre a c
Aceite de intenção de recurso	25/05/2022 15:17:11	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: S R ASSAYAG LTDA, CNPJ/CPF: 36859836000193. Motivo: Admitindo-se os pressupostos de admissibilidade, a presente intenção será aceita. No entanto, solicito à requerente observar os Acórdãos 472/2016 Plenário - TCU, Acórdão 116/2016-Plenário e as IN 's RFB 1.420/13 e 2.082/2022. Ainda, o Acórdão 133/2022 - Plenário, acima citado, refere-se às exigências de apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis por MEI em licitações públicas.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
36.859.836/0001-93	25/05/2022 13:14	25/05/2022 15:17	Aceito
<p>Motivo Intenção:A S R ASSAYAG LTDA vem manifestar o seu interesse em registrar uma intenção de recurso administrativo embasada na Lei 8.666/93, na Lei 10.50/02 e na Lei 10.024/19 que em seus artigos que legislam sobre a comprovação da habilitação econômico-financeira valido para participar do certamente. O que não aconteceu com a empresa habilitada o balanço anexado é do ano de 2020, ferindo assim a legislação e, ainda, o Acórdão 133/2022 - Plenário do TCU que doutrina sobre a referida questão de habilitação.</p> <p>Motivo Aceite ou Recusa:Admitindo-se os pressupostos de admissibilidade, a presente intenção será aceita. No entanto, solicito à requerente observar os Acórdãos 472/2016 Plenário - TCU, Acórdão 116/2016-Plenário e as IN 's RFB 1.420/13 e 2.082/2022. Ainda, o Acórdão 133/2022 - Plenário, acima citado, refere-se às exigências de apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis por MEI em licitações públicas.</p>			

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	13/05/2022 10:00:02	A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 2 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Pregoeiro	13/05/2022 10:01:33	Prezados, bom dia.
Pregoeiro	13/05/2022 10:02:13	Bem vindos à sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 4.024/2022-CPL.
Pregoeiro	13/05/2022 10:04:44	Senhores, será realizada breve análise das propostas e será aberta etapa de disputa. Solicito atenção. Obrigado!
Sistema	13/05/2022 10:10:03	Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
Sistema	13/05/2022 10:10:03	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	13/05/2022 10:11:03	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	13/05/2022 10:15:14	Senhores, solicito a máxima atenção aos lances ofertados em razão de se manter a exequibilidade da oferta.
Pregoeiro	13/05/2022 10:26:46	Senhores, solicito atenção aos valores apresentados na proposta, no intuito de garantir a adequada prestação do serviço e evitar prejuízo às partes.
Sistema	13/05/2022 10:40:52	O lance no valor de R\$ 48,4900 do item 1 foi excluído pelo comprador por ter sido considerado inexequível. Caso não concorde com a exclusão, favor reenviar o lance.
Pregoeiro	13/05/2022 10:42:58	Senhores, novamente solicito atenção aos valores apresentados em lances, visto que o contrato é de 12 meses e inclui a distribuição dos garrações em unidades diversas na cidade de Manaus.
Sistema	13/05/2022 10:48:34	O lance no valor de R\$ 4.100,0000 do item 1 foi excluído pelo comprador por ter sido considerado inexequível. Caso não concorde com a exclusão, favor reenviar o lance.
Sistema	13/05/2022 10:48:51	O item 1 está encerrado.
Sistema	13/05/2022 10:49:03	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	13/05/2022 10:54:37	Senhores, bom dia. Encerrada a etapa de disputa, passaremos ao julgamento da proposta de preços. Solicito atenção.
Pregoeiro	13/05/2022 10:55:22	Inicialmente, cabe informar que o subitem 7.2. do Edital prevê que "nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
Pregoeiro	13/05/2022 10:56:45	Ainda, o subitem 7.3. do mesmo diploma prevê que "os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto."
Pregoeiro	13/05/2022 11:03:26	Reforço tais exigências do instrumento convocatório devido a problemas enfrentados neste Órgão em razão de equivocada precificação por parte das licitantes, implicando, quando da execução, em atrasos e outras situações desfavoráveis ao contrato.
Pregoeiro	13/05/2022 11:13:25	Senhores, em breve estarei convocando a licitante melhor colocada na fase de disputa, para envio de nova proposta ajustada ao seu último lance. Solicito atenção à interessada.
Pregoeiro	13/05/2022 11:14:40	Solicito, ainda, atenção ao Anexo IV ao Edital - Modelo de Proposta de Preços, bem como ao prazo de envio da nova proposta, de 2 (duas) horas, conforme subitem 9.1 do instrumento convocatório.
Pregoeiro	13/05/2022 11:25:11	Senhores, em breve estarei convocando a licitante melhor colocada na fase de disputa, para envio de nova proposta ajustada ao seu último lance. Solicito atenção à interessada.
Sistema	13/05/2022 11:25:49	Senhor fornecedor T. H. S. BEZERRA - EIRELI, CNPJ/CPF: 09.068.212/0001-85, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	13/05/2022 11:26:52	Senhores, estando o licitante devidamente convocado, fico no aguardo dos solicitados documentos.
Sistema	13/05/2022 13:09:44	Senhor Pregoeiro, o fornecedor T. H. S. BEZERRA - EIRELI, CNPJ/CPF: 09.068.212/0001-85, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	13/05/2022 15:16:51	Prezados, recebido os documentos da licitante T. H. S. BEZERRA - EIRELI, CNPJ/CPF: 09.068.212/0001-85 e considerando os subitens 9.3 e 11.1, informo que a licitante apresentou Licença Sanitária em nome da empresa envasadora fora do prazo de validade.
Pregoeiro	13/05/2022 15:24:50	O subitem exige que seja apresentado documento no prazo de validade, bem como o subitem 11.1 informa que não serão aceitos protocolos ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no Edital.
Pregoeiro	13/05/2022 15:25:17	Nesse sentido, informo que a proposta da licitante T. H. S. BEZERRA - EIRELI, CNPJ/CPF: 09.068.212/0001-85 será recusada.
Pregoeiro	13/05/2022 15:27:24	Na oportunidade, será convocado novo licitante para envio de proposta. Solicito atenção.

Sistema	13/05/2022 15:33:05	Senhor fornecedor BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ/CPF: 11.144.330/0001-77, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	13/05/2022 16:14:48	Senhor Pregoeiro, o fornecedor BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ/CPF: 11.144.330/0001-77, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	19/05/2022 15:39:02	Senhores, informo que retornaremos aos trabalhos deste certame amanhã (20/10/2022), a partir das 12h (horário de Brasília).
Pregoeiro	19/05/2022 15:39:07	Aguardo a todos no dia e hora aqui agendados.
Pregoeiro	20/05/2022 12:25:19	Prezados licitantes, bom dia.
Pregoeiro	20/05/2022 12:43:57	Retornamos aos trabalhos deste certame considerando a proposta da licitante BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI.
Pregoeiro	20/05/2022 13:29:53	Prezados, considerando que a licitante não encaminhou a licença sanitária da empresa responsável pelo envasamento, informo que licitante em foco deixou de atender a exigência do subitem 9.3 do Edital. Nesse sentido, a proposta da licitante será recusa.
Pregoeiro	20/05/2022 13:30:25	Na oportunidade, será convocado novo licitante para envio de proposta. Solicito atenção aos interessados.
Pregoeiro	20/05/2022 14:02:15	Senhores, em breve estarei convocando novo licitante para envio de proposta. Solicito atenção.
Sistema	20/05/2022 14:02:50	Senhor fornecedor CECILIA KAZUE FERNANDES NOMURA 01372279229, CNPJ/CPF: 22.145.456/0001-82, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	20/05/2022 14:08:59	Estando o licitante devidamente convocado, fico no aguardo.
Pregoeiro	20/05/2022 17:10:57	Prezados, considerando que a licitante CECILIA KAZUE FERNANDES NOMURA 01372279229, CNPJ/CPF: 22.145.456/0001-82 não enviou proposta conforme solicitado, informo que a mesma será recusada conforme subitem 9.3 do Edital.
Pregoeiro	20/05/2022 17:12:11	Prezados, considerando a hora avançada, informo que encerraremos os trabalhos por hoje, retornando somente na segunda-feira (23/05/2022), a partir das 12h (horário Brasília).
Pregoeiro	20/05/2022 17:12:23	Aguardo a todos no dia e hora aqui agendados.
Pregoeiro	20/05/2022 17:12:42	Finalizo desejando a todos uma boa tarde e um excelente fim de semana.
Sistema	20/05/2022 17:12:59	Encerrado pelo Sistema o prazo de Convocação do Fornecedor
Pregoeiro	23/05/2022 12:10:14	Prezados Licitantes, boa tarde.
Pregoeiro	23/05/2022 12:10:45	Retornamos aos trabalhos deste certame considerando a necessidade de se convocar novo licitante para envio de proposta de preços.
Pregoeiro	23/05/2022 12:11:16	Informo que em breve estarei convocando novo licitante para envio da proposta. Solicito atenção ao interessado. Obrigado!
Sistema	23/05/2022 12:11:39	Senhor fornecedor JEFFERSON ARGUILHEIRA PEREIRA JARGUILHEIRA COMERCIO E SERVICOS GERAIS, CNPJ/CPF: 37.091.904/0001-80, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	23/05/2022 12:12:15	Estando o licitante devidamente convocado, fico no aguardo dos solicitados documentos. Obrigado!
Pregoeiro	23/05/2022 17:17:26	Prezados, considerando que a licitante JEFFERSON ARGUILHEIRA PEREIRA JARGUILHEIRA COMERCIO E SERVICOS GERAIS, CNPJ/CPF: 37.091.904/0001-80 não encaminhou proposta ajustada aos lances no prazo estabelecido, informo que a proposta da licitante será recusada.
Sistema	23/05/2022 17:19:18	Encerrado pelo Sistema o prazo de Convocação do Fornecedor
Pregoeiro	23/05/2022 17:20:56	Prezados, considerando a hora avançada, informo que encerraremos os trabalhos por hoje, retornando amanhã, terça-feira, 24/05/20252, a partir das 11h (horário Brasília) para continuação dos trabalhos.
Pregoeiro	23/05/2022 17:22:48	Informo que é necessário a apresentação da licença sanitária da empresa envasadora e não da licitante, exceto no caso em que a licitante seja a própria envasadora.
Pregoeiro	23/05/2022 17:23:03	Aguardo a todos no dia e hora aqui agendados. Obrigado e boa tarde!
Pregoeiro	24/05/2022 11:03:44	Prezados, bom dia.
Pregoeiro	24/05/2022 11:04:10	Retornamos aos trabalhos deste certame considerando nova convocação de licitante para envio de proposta ajustada ao lance.
Pregoeiro	24/05/2022 11:04:25	Solicito atenção aos interessados. Obrigado!
Pregoeiro	24/05/2022 11:30:59	Prezados, em breve estarei convocando novo licitante para envio de proposta. Favor, atenção.
Sistema	24/05/2022 11:31:58	Senhor fornecedor V M ALUGUEIS DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.720.570/0001-02, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	24/05/2022	Estando o licitante devidamente convocado, fico no aguardo dos solicitados documentos.

	11:33:04	
Pregoeiro	24/05/2022 14:20:16	Prezados, considerando que a licitante V M ALUGUEIS DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA, CNPJ/CPF: 27.720.570/0001-02 não enviou nova proposta ajustada ao lance no prazo estabelecido, informo que a mesma será recusada.
Pregoeiro	24/05/2022 14:20:50	Na oportunidade, será convocada nova licitante para envio de proposta. Solicito atenção aos interessados.
Sistema	24/05/2022 14:21:01	Encerrado pelo Sistema o prazo de Convocação do Fornecedor
Pregoeiro	24/05/2022 14:25:48	Prezados, em breve estarei convocando novo licitante para envio de proposta. Favor, atenção.
Sistema	24/05/2022 14:26:00	Senhor fornecedor EMPORIUM COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, CNPJ/CPF: 41.175.007/0001-21, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	24/05/2022 14:27:29	Estando o licitante devidamente convocado, fico no aguardo dos solicitados documentos.
Pregoeiro	24/05/2022 16:32:30	Prezados, considerando que a licitante EMPORIUM COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, CNPJ/CPF: 41.175.007/0001-21 não encaminhou proposta para o item 1, informo que a mesma será recusada.
Pregoeiro	24/05/2022 16:35:15	Na oportunidade, será convocada nova licitante para envio de proposta. Solicito atenção aos interessados.
Pregoeiro	24/05/2022 16:37:59	Prezados, em breve estarei convocando novo licitante para envio de proposta. Favor, atenção.
Sistema	24/05/2022 16:38:37	Encerrado pelo Sistema o prazo de Convocação do Fornecedor
Sistema	24/05/2022 16:38:56	Senhor fornecedor F ALVES DOS SANTOS JUNIOR, CNPJ/CPF: 27.985.750/0001-16, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	24/05/2022 16:39:38	Estando o licitante devidamente convocado, ficarei no aguardo dos solicitados documentos. Obrigado!
Sistema	24/05/2022 17:01:13	Senhor Pregoeiro, o fornecedor F ALVES DOS SANTOS JUNIOR, CNPJ/CPF: 27.985.750/0001-16, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	24/05/2022 18:02:35	Senhores, recebido o documento de proposta, informo que o mesmo será analisado acuradamente.
Pregoeiro	24/05/2022 18:03:59	Considerando a hora avançada, informo que encerraremos os trabalhos por hoje, retornando amanhã, 25/05/2022, às 12h (horário Brasília).
Pregoeiro	24/05/2022 18:04:34	Aguardo a todos no dia e hora aqui agendados. Sem mais, agradeço a atenção dispensada e finalizo desejando a todos uma boa tarde.
Pregoeiro	25/05/2022 11:06:25	Prezados Licitantes, bom dia.
Pregoeiro	25/05/2022 11:20:40	Retornamos aos trabalhos deste certame considerando a proposta apresentada pela Licitante F ALVES DOS SANTOS JUNIOR ME CNPJ: 27.985.750/0001-16.
Pregoeiro	25/05/2022 11:28:03	Informo que o prazo de validade da proposta está com o mínimo de 60 dias, quando o edital exige 90 dias.
Pregoeiro	25/05/2022 11:50:42	Em breve a licitante será novamente convocada para envio de proposta com a informação retificada. Solicito atenção.
Pregoeiro	25/05/2022 11:51:22	No mais, a licitante atendeu às exigências do instrumento convocatório.
Sistema	25/05/2022 11:51:33	Senhor fornecedor F ALVES DOS SANTOS JUNIOR, CNPJ/CPF: 27.985.750/0001-16, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	25/05/2022 12:15:44	Senhor Pregoeiro, o fornecedor F ALVES DOS SANTOS JUNIOR, CNPJ/CPF: 27.985.750/0001-16, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	25/05/2022 12:45:54	Prezados, considerando a proposta apresentada pela licitante F ALVES DOS SANTOS JUNIOR, CNPJ/CPF: 27.985.750/0001-16, informo que a mesma atende a todas as exigências do instrumento convocatório. Nesse sentido, este Pregoeiro decide pela ACEITAÇÃO da referida proposta.
Pregoeiro	25/05/2022 12:51:56	Ainda, em análise aos documentos de habilitação da classificada, informo que os mesmos atendem a todas as exigências do Edital. Nesse sentido, este Pregoeiro decide pela Habilitação da licitante F ALVES DOS SANTOS JUNIOR, CNPJ/CPF: 27.985.750/0001-16.
Pregoeiro	25/05/2022 12:53:38	Em breve estarei habilitando a licitante no próprio sistema, oportunidade em que será aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso para os que entenderem cabível.
Pregoeiro	25/05/2022 12:54:38	Caso se deseje apresentar intenção de recurso, solicito sejam observados os pressupostos de admissibilidade no intuito de garantir celeridade ao procedimento.
Pregoeiro	25/05/2022 13:01:39	Senhores, em breve estarei habilitando a licitante no sistema Comprasant. Favor, atenção.
Sistema	25/05/2022 13:05:18	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	25/05/2022 13:05:47	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 25/05/2022 às 13:40:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	11/05/2022 15:22:42	
Abertura da sessão pública	13/05/2022 10:00:02	Abertura da sessão pública
Encerramento da análise de propostas	13/05/2022 10:10:03	Etapa de análise de propostas encerrada.
Julgamento de propostas	13/05/2022 10:49:03	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	25/05/2022 13:05:18	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	25/05/2022 13:05:47	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 25/05/2022 às 13:40:00.

Data limite para registro de recurso: 30/05/2022.

Data limite para registro de contrarrazão: 02/06/2022.

Data limite para registro de decisão: 10/06/2022.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15:22 horas do dia 25 de maio de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

MAURICIO ARAUJO MEDEIROS

Pregoeiro Oficial

EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO

Equipe de Apoio

SARAH MADALENA BARBOSA CORTES DE MELO

Equipe de Apoio

IURY FECHINE RAMOS

Equipe de Apoio



[Voltar](#)



PREGÃO ELETRÔNICO



Procuradoria Geral de Justiça

Pregão Eletrônico N° 04024/2022

RESULTADO POR FORNECEDOR

27.985.750/0001-16 - F ALVES DOS SANTOS JUNIOR

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Água mineral natural	Garrafão 20 L	7080	R\$ 55.082,4000	R\$ 6,6242	R\$ 46.899,9600

Marca: MANUAAGUA

Fabricante: MANUAAGUA

Modelo / Versão: nao se aplica

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: ÁGUA, MINERAL, sem gás, fluoretada, hipotermal na fonte, classificada em acordo com o Código de Águas Minerais (Decreto-Lei nº 7.841, de 08/08/1945), atendendo às Portarias DNPM nºs 387, 388 e 389, de 19/09/2008, para consumo humano, acondicionada em vasilhame de 20 litros, com lacre de segurança e rótulo, vasilhame com validade mínima de 6 (seis) meses e data de envase não superior a 30 (trinta) dias

Total do Fornecedor: R\$ 46.899,9600

Valor Global da Ata: R\$ 46.899,9600

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Imprimir o Relatório

Voltar

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

A S R ASSAYAG LTDA vem manifestar o seu interesse em registrar uma intenção de recurso administrativo embasada na Lei 8.666/93, na Lei 10.50/02 e na Lei 10.024/19 que em seus artigos que legislam sobre a comprovação da habilitação econômico-financeira valido para participar do certamente. O que não aconteceu com a empresa habilitada o balanço anexado é do ano de 2020, ferindo assim a legislação e, ainda, o Acórdão 133/2022 - Plenário do TCU que doutrina sobre a referida questão de habilitação.

Fechar

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMA SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 4024/2022 – CPL / MP / PGJ
RECORRENTE: S R ASSAYAG LTDA

A empresa S R ASSAYAG LTDA, de CNPJ nº. 36.859.836/0001-93, já devidamente qualificada nos autos, vem, perante Vossa Senhoria, interpor recurso administrativo para INABILITAR a empresa habilitada do pregão 4024 / 2022 desse órgão público, em razão do edital solicitar de forma clara e específica no item 11.9.1 sobre a comprovação do Atestado da Qualificação Técnica para que a empresa licitante possa comprovar a sua habilidade técnica e, assim, habilitar-se a participar do certamente deste órgão público e quando apresentada a este órgão público os documentos anexados fora do exercício social com mais de 2 (dois) anos, desta forma, descumprindo a regra estabelecida no edital, o art. 31, I da Lei 8.666/93, o art. 4º, XIII, da Lei 10.520/02, o art. 40, II, do Decreto 10.024/19, do TCU – Acórdão 133/2022 – Plenário, do TCU – Acórdão 1499/2017 – Plenário, do TCU – Acórdão 1243/2018 – Primeira Câmara, do TCU – Acórdão 2537/2016 – Plenário, do TCU – Acórdão 732/2008 – Plenário, do TCU – Acórdão 354/2008 – Plenário, do TCU – Acórdão 1351/2003 – Primeira Câmara, do TJ – SP – Apelação – APL 1038174-78.2017.8.26.0224 SP, TJ – GO – Mandado de Segurança – MS 0259834-70.2013.8.09.0000, do TCE – MG – Denúncia – DEN 997561.

I – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA INFORMADA NO EDITAL.

Trata-se de Pregão Eletrônico n. 4.024/2022, da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, que tem como objeto a “contração de empresa especializada no fornecimento e distribuição (transporte) de água mineral potável sem gás, envasada em vasilhames de 20 (vinte) litros, fornecidos em REGIME de COMODATO, a fim de suprir as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça”.

A qualificação econômico-financeira é solicitada no edital da seguinte forma: 11.9.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser apresentado de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED – Decreto Federal n.º 6.022/2007), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

:

Sendo que a S R ASSAYAG LTDA apresentou em sua proposta atestados que comprovavam a sua capacidade econômico-financeira vigente e valido como solicitado no edital 4024/2022 deste órgão público e exigidos na legislação.

II – SOBRE A APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Como sendo uma regra é necessário a comprovação para habilitação o envio ou anexo da documentação comprobatória da qualificação econômico-financeira, como determina a Lei nº 8.666/93, sendo assim, o art. 31, I da Lei 8.666/93 informa:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; II - qualificação técnica;”

Já a Lei 10.520/02 menciona em seu art. 4º, XIII:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;”

Já o Decreto 10.024/19 menciona em seu art. 40, III:

“Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

...

III – à qualificação econômico-financeira;”

Assim como nas decisões do TCU:

TCU – Acórdão 133/2022 – Plenário: “Licitação. Qualificação econômico-financeira. Exigência. Balanço patrimonial. Microempreendedor individual.

Para participação em licitação regida pela Lei 8.666/1993, o microempreendedor individual (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002).

...

A qualificação econômico-financeira serve para demonstrar que a empresa tem boa saúde financeira. E, para isso, o principal documento comprobatório para verificar as finanças da empresa é o balanço patrimonial”. E arrematou: “Portanto, ainda que o MEI esteja dispensado da elaboração do balanço patrimonial, para participação em licitação pública, regida pela Lei 8666/1993, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme previsto no art. 31, inciso I, da Lei 8666/1993.”

TCU – Acórdão 1499/2017 – Plenário: “9.3. recomendar, nos termos do art. 250, III, do RITCU, que o Departamento Regional do Sesi/SP atente para o seu dever de promover diligências para verificar a veracidade dos atestados sobre a comprovação da habilitação das licitantes, com o intuito de melhor aclarar os fatos e de confirmar o conteúdo dos documentos empregados na tomada de decisão pela administração do Sesi/SP nos procedimentos licitatórios, a partir das eventuais incertezas sobre o atendimento, ou não, dos requisitos previstos no regulamento de licitação e/ou no edital;”.

TCU – Acórdão 1243/2018 – Primeira Câmara: “Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU c/c o disposto no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir a medida cautelar requerida pela representante, Graciene de Deus Oliveira, CPF XXX.840.246-XX, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica (peça 41) e desta deliberação à representante, à Capes, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações:”

TCU – Acórdão 2537/2016 – Plenário: “14.2.1.1. inabilitar licitante baseando-se na ausência, a título de comprovação de qualificação econômico financeira, de relação de compromissos da empresa Coenco Ambiental Coleta de Resíduos Eireli – EPP, participante do quadro societário da empresa Coenco Construções Empreendimentos e Comércio Ltda., de modo a extrapolar o previsto no art. 31, § 4º, da Lei 8.666, de 1993, e no item 4.6.3.3 do edital de Concorrência n.º 001/2016, a contrariar o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666. de 1993, e a desconsiderar que a Coenco Ambiental foi constituída apenas no exercício de 2016;

14.2.1.2 Inabilitar licitante baseando-se em exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis de 2015 (item 4.6.3.4 do edital), quando a abertura dos envelopes se deu antes do término do prazo dado pelo art. 1.078 do Código Civil para a aprovação do balanço patrimonial pela assembleia de sócios da empresa;”

TCU – Acórdão 732/2008 – Plenário: “Exija a apresentação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social para fins de comprovação da situação econômico-financeira da empresa, abstendo-se de realizar a exigência de capital social mínimo pela verificação de Contrato Social, em consonância com os limites do art. 31, I, c/c o § 3º, da Lei nº 8.666/1993.”

TCU – Acórdão 354/2008 – Plenário: “Abstenha-se de exigir balanços referentes a exercícios sociais anteriores ao último, obedecendo estritamente ao disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 8.666/1993”.

TCU - Acórdão 1351/2003 – Primeira Câmara: “(...) Vê-se, então, que a apresentação na forma da Lei não se resumia àquelas permitidas pelo Edital (...), pois o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis das sociedades civis podiam ser provadas por meio de cópia do Livro Diário autenticado nos competentes escritórios de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Não tendo o Edital admitido esse tipo de prova, restringiu o caráter competitivo do certame, pois alijou possíveis licitantes que revestiam aquela forma jurídica de constituição. As razões de justificativa apresentadas pelos membros da CEL foram insuficientes para afastar essa irregularidade, pois não demonstraram que as sociedades civis prestadoras de serviço estivessem amparadas por aquele dispositivo editalício, no que tange à forma de apresentação de seu balanço patrimonial e demais demonstrativos contábeis, tanto é assim que (...) inabilitada por não ter apresentado seus demonstrativos e balanços registrados na Junta Comercial, quando não estava obrigada a isso, conforme demonstra nossa análise. (...) Entendemos, contudo, pertinente a formulação de determinações (...) a respeito da forma legal de apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis.”

TJ – SP – Apelação – APL 1038174-78.2017.8.26.0224 SP: “Inabilitação da impetrante em razão da ausência da apresentação de balanço patrimonial registrado na JUCESP.

...

Sentença reformada. Segurança concedida. Recurso provido.”

TJ – GO – Mandado de Segurança – MS 0259834-70.2013.8.09.0000: “Mandado de Segurança. Chamamento Público Objetivando Formalização De Contrato de Gestão. Inabilitação De Organização Social Em Razão Da Ausência De Assinatura De Contrato Em Documentos Que Compõem O Balanço Patrimonial E Em Virtude Da Não Entrega De Certidão Não Exigida Pela Lei De Licitações.

...

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes da Segunda Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONCEDER A SEGURANÇA, nos termos do voto do RELATOR.”

TCE – MG – Denúncia – DEN 997561: “DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS. IRREGULARIDADE. INABILITAÇÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL.

1. O art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, conjugado com o art. 9º da Lei 10.520, de 2002, autoriza a Administração a exigir, nos certames licitatórios, balanço patrimonial como requisito necessário para a comprovação da capacidade econômico-financeira de licitante.

2. É regular a inabilitação de licitante que apresenta documentação de habilitação não aderente aos requisitos estabelecidos no edital do certame.”

Em razão destas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União que discorrem sobre normas gerais de licitação como é o caso, devem ser obrigatoriamente acolhidos por todos os administradores públicos do Brasil (Municipal, Distrito Federal, Estadual e Federal em todas as suas esferas e poderes), incluindo, em respeito à Súmula 222 do TCU que determina:

TCU SÚMULA 222

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Todos os dispositivos tratados até então são de caráter geral (normas gerais), motivo pelo qual aplica-se todas as orientações do TCU e Súmula 222 da Corte de Contas.

III – PEDIDOS

Seja julgado totalmente procedente este recurso, de forma a DESABILITAR a empresa habilitada, em virtude de que a S R ASSAYAG LTDA possui condições de fornecer o produto (ÁGUA MINERAL SEM GÁS) em questão com as especificações solicitadas pelo órgão público, em total acordo com os artigos das legislações que norteiam as licitações e pregões eletrônicos em seus dispositivos legais e nas leis 8.666/93, 10.520/02 e decreto 10.024/19 c/c item 11.9.1 do edital e, ainda, da licença sanitária da empresa envasadora.

Ou seja, Ilustríssimo (a) senhor (a), não havia nenhum outro documento, junto aos demais que foram enviados pela empresa habilitada, que comprovasse a sua capacidade técnica em fornecer o produto café, sendo assim, ausência de fatos verídicos, e nada mais.

A conduta correta a ser tomada por vossa senhoria, neste momento, era de HABILITAR, de ofício, a recorrente, vez que cumpriu com os requisitos objetivos do edital.

Temos em que, pede deferimento.

Manaus, 30 de maio de 2022.

S R ASSAYAG LTDA

Fechar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DECISÃO Nº 25.2022.CPL.0834577.2022.005978

RAZÕES DE RECURSO APRESENTADA PELA EMPRESA LICITANTE S R ASSAYAG LTDA., CNPJ N.º 36.859.836/0001-93, NO INTERESSE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ. PRESSUPOSTOS SUBJETIVOS (SUCUMBÊNCIA, LEGITIMIDADE, INTERESSE DE AGIR) ATENDIDOS. PRESSUPOSTOS OBJETIVOS (A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, TEMPESTIVIDADE E FUNDAMENTAÇÃO) ATENDIDOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ACEITAÇÃO E HABILITAÇÃO DA 7.ª COLOCADA.

1. DA DECISÃO

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objetivos dos recursos administrativos dirigidos, este **PREGOEIRO**, com fundamento no artigo 13, § 1.º do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

a) **Conhecer** das oposições formuladas pelas empresas **S R ASSAYAG LTDA.**, CNPJ N.º 36.859.836/0001-93, no interesse do Pregão Eletrônico n.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ, pelo qual se busca a *contratação de empresa especializada no fornecimento e distribuição (transporte) de água mineral potável sem gás, envasada em vasilhames de 20 (vinte) litros, fornecidos em REGIME de COMODATO, a fim de suprir as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses;*

b) Após exame das razões recursais formuladas pela empresa susomencionada no *subitem "a"*, este Pregoeiro apresenta as motivações que culminaram nas decisões outrora prolatadas e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, portanto, à manifestação de inconformismo submetida;

c) **Manter a decisão anteriormente prolatada**, quais sejam, **aceitação da proposta e habilitação** da empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR., inscrita no CNPJ N.º 27.985.750/0001-16, a fim de dar seguimento ao certame, nos termos art. 17, inciso VII do Decreto nº 10.024/2019; e

d) Envio dos autos à Autoridade Competente, para fins de análise e, salvo melhor juízo, manutenção da Decisão supra, adjudicação e homologação do certame licitatório em espeque à empresa declarada vencedora, caso assim entenda, com fundamento no artigo 13, IV do Decreto nº 10.024/2019.

2. DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **S R ASSAYAG LTDA.**, CNPJ

N.º 36.859.836/0001-93, no interesse do Pregão Eletrônico n.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ, pelo qual se busca a *contratação de empresa especializada no fornecimento e distribuição (transporte) de água mineral potável sem gás, envasada em vasilhames de 20 (vinte) litros, fornecidos em REGIME de COMODATO, a fim de suprir as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses;*

2.1. Da Manifestação de Intento Recursal

2.1.1. CNPJ: 36.859.836/0001-93 - Razão Social/Nome: S R ASSAYAG LTDA. (doc. 0834562):

No dia 25/05/2022, durante a sessão pública do certame e, epígrafe, a aludida empresa irresignada manifestou-se preliminarmente da seguinte maneira, vejamos:

INTENÇÃO DE RECURSO:

A S R ASSAYAG LTDA vem manifestar o seu interesse em registrar uma intenção de recurso administrativo embasada na Lei 8.666/93, na Lei 10.50/02 e na Lei 10.024/19 que em seus artigos que legislam sobre a comprovação da habilitação econômico-financeira válido para participar do certame. O que não aconteceu com a empresa habilitada o balanço anexado é do ano de 2020, ferindo assim a legislação e, ainda, o Acórdão 133/2022 - Plenário do TCU que doutrina sobre a referida questão de habilitação.

Tendo o Pregoeiro verificado a presença dos pressupostos recursais de admissibilidade, resolveu aceitar a manifestação da mencionada licitante, abrindo-se o prazo legal para oferecimento das razões de recurso de 03 (três) dias corridos, logo, com data final até o dia 30/05/2022, 23h59min.

2.2. Das Razões de Recurso

2.2.1. CNPJ: 36.859.836/0001-93 - Razão Social/Nome: S R ASSAYAG LTDA. (doc. 0834566):

Oportunamente, registre-se que para fins de averiguação da empresa que apresentou as respectivas razões recursais que foram verificados o e-mail institucional, o Setor de Protocolo, bem como, o Sistema Comprasnet, esta última conforme tela extraída devidamente anexada ao presente fôlho processual.

Assim, no prazo proposto, a empresa **S R ASSAYAG LTDA.**, de CNPJ n.º 36.859.836/0001-93 anexou ao Sistema Comprasnet suas alegações de inconformismo, as quais foram pensadas aos autos, arguindo, em suma que houve possível irregularidade no certame, conforme transcrição abaixo:

ILUSTRÍSSIMA SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO
GERAL DE LICITAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 4024/2022 – CPL / MP / PGJ

A empresa S R ASSAYAG LTDA, de CNPJ nº. 36.859.836/0001-93, já devidamente qualificada nos autos, vem, perante Vossa Senhoria, interpor recurso administrativo para INABILITAR a empresa habilitada do pregão 4024 / 2022 desse órgão público, em razão do edital solicitar de forma clara e específica no item 11.9.1 sobre a comprovação do Atestado da Qualificação Técnica para que a empresa licitante possa comprovar a sua habilidade técnica e, assim, habilitar-se a participar do certame deste órgão público e quando apresentada a este órgão público os documentos anexados fora do exercício social com mais de 2 (dois) anos, desta forma, descumprindo a regra estabelecida no edital, o art. 31, I da Lei 8.666/93, o art. 4º, XIII, da Lei 10.520/02, o art. 40, II, do Decreto 10.024/19, do TCU – Acórdão 133/2022 – Plenário, do TCU – Acórdão 1499/2017 – Plenário, do TCU – Acórdão 1243/2018 – Primeira Câmara, do TCU – Acórdão 2537/2016 – Plenário, do TCU – Acórdão 732/2008 – Plenário, do TCU – Acórdão 354/2008 – Plenário, do TCU – Acórdão 1351/2003 – Primeira Câmara, do TJ – SP – Apelação – APL 1038174-78.2017.8.26.0224 SP, TJ – GO – Mandado de Segurança – MS 0259834-70.2013.8.09.0000, do TCE – MG – Denúncia – DEN 997561.

I – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA INFORMADA NO EDITAL.

Trata-se de Pregão Eletrônico n. 4.024/2022, da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, que tem como objeto a “contração de empresa especializada no fornecimento e distribuição (transporte) de água mineral potável sem gás, envasada em vasilhames de 20 (vinte) litros, fornecidos em REGIME de COMODATO, a fim de suprir as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça”.

A qualificação econômico-financeira é solicitada no edital da seguinte forma: 11.9.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser apresentado de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED – Decreto Federal n.º 6.022/2007), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Sendo que a S R ASSAYAG LTDA apresentou em sua proposta atestados que comprovavam a sua capacidade econômico-financeira vigente e válido como solicitado no edital 4024/2022 deste órgão público e exigidos na legislação.

II – SOBRE A APRESENTAÇÃO DO ATESTADO DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Como sendo uma regra é necessário a comprovação para habilitação o envio ou anexo da documentação comprobatória da qualificação econômico-financeira, como determina a Lei nº 8.666/93, sendo assim, o art. 31, I da Lei 8.666/93 informa:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; II - qualificação técnica;”

Já a Lei 10.520/02 menciona em seu art. 4º, XIII:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que

atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;”

Já o Decreto 10.024/19 menciona em seu art. 40, III:

“Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

...

III – à qualificação econômico-financeira;”

Assim como nas decisões do TCU:

TCU – Acórdão 133/2022 – Plenário: “Licitação. Qualificação econômico-financeira. Exigência. Balanço patrimonial. Microempreendedor individual.

Para participação em licitação regida pela Lei 8.666/1993, o microempreendedor individual (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002).

...

A qualificação econômico-financeira serve para demonstrar que a empresa tem boa saúde financeira. E, para isso, o principal documento comprobatório para verificar as finanças da empresa é o balanço patrimonial”. E arrematou: “Portanto, ainda que o MEI esteja dispensado da elaboração do balanço patrimonial, para participação em licitação pública, regida pela Lei 8666/1993, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme previsto no art. 31, inciso I, da Lei 8666/1993”.

TCU – Acórdão 1499/2017 – Plenário: “9.3. recomendar, nos termos do art. 250, III, do RITCU, que o Departamento Regional do Sesi/SP atente para o seu dever de promover diligências para verificar a veracidade dos atestados sobre a comprovação da habilitação das licitantes, com o intuito de melhor aclarar os fatos e de confirmar o conteúdo dos documentos empregados na tomada de decisão pela administração do Sesi/SP nos procedimentos licitatórios, a partir das eventuais incertezas sobre o atendimento, ou não, dos requisitos previstos no regulamento de licitação e/ou no edital;”.

TCU – Acórdão 1243/2018 – Primeira Câmara: “Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU c/c o disposto no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir a medida cautelar requerida pela representante, Graciene de Deus Oliveira, CPF XXX.840.246-XX, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica (peça 41) e desta deliberação à representante, à Capes, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações:”

TCU – Acórdão 2537/2016 – Plenário: “14.2.1.1. inabilitar licitante baseando-se na ausência, a título de comprovação de qualificação econômico financeira, de relação de compromissos da empresa Coenco Ambiental Coleta de Resíduos Eireli – EPP, participante do quadro societário da empresa Coenco Construções Empreendimentos e Comércio Ltda., de modo a extrapolar o previsto no art. 31, § 4º, da Lei 8.666, de 1993, e no item 4.6.3.3 do edital de Concorrência n.º 001/2016, a contrariar o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666. de 1993, e a desconsiderar que a Coenco Ambiental foi constituída apenas no exercício de 2016;

14.2.1.2 Inabilitar licitante baseando-se em exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis de 2015 (item 4.6.3.4 do edital), quando a abertura dos envelopes se deu antes do término do prazo dado pelo art. 1.078 do Código Civil para a aprovação do balanço patrimonial pela assembleia de sócios da empresa;”.

TCU – Acórdão 732/2008 – Plenário: “Exija a apresentação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social para fins de comprovação da situação econômico-financeira da empresa, abstendo-se de realizar a exigência de capital social mínimo pela verificação de Contrato Social, em consonância com os limites do art. 31, I, c/c o § 3º, da Lei nº 8.666/1993.”

TCU – Acórdão 354/2008 – Plenário: “Abstenha-se de exigir balanços referentes a exercícios sociais anteriores ao último, obedecendo estritamente ao disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 8.666/1993”.

TCU - Acórdão 1351/2003 – Primeira Câmara: “(...) Vê-se, então, que a apresentação na forma da Lei não se resumia àquelas permitidas pelo Edital (...), pois o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis das sociedades civis podiam ser provadas por meio de cópia do Livro Diário autenticado nos competentes escritórios de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Não tendo o Edital admitido esse tipo de prova, restringiu o caráter competitivo do certame, pois alijou possíveis licitantes que revestiam aquela forma jurídica de constituição. As razões de justificativa apresentadas pelos membros da CEL foram insuficientes para afastar essa irregularidade, pois não demonstraram que as sociedades civis prestadoras de serviço estivessem amparadas por aquele dispositivo editalício, no que tange à forma de apresentação de seu balanço patrimonial e demais demonstrativos contábeis, tanto é assim que (...) inabilitada por não ter apresentado seus demonstrativos e balanços registrados na Junta Comercial, quando não estava obrigada a isso, conforme demonstra nossa análise. (...) Entendemos, contudo, pertinente a formulação de determinações (...) a respeito da forma legal de apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis.”

TJ – SP – Apelação – APL 1038174-78.2017.8.26.0224 SP: “Inabilitação da impetrante em razão da ausência da apresentação de balanço patrimonial registrado na JUCESP.

...

Sentença reformada. Segurança concedida. Recurso provido.”

TJ – GO – Mandado de Segurança – MS 0259834-70.2013.8.09.0000: “Mandado de Segurança. Chamamento Público Objetivando Formalização De Contrato de Gestão. Inabilitação De Organização Social Em Razão Da Ausência De Assinatura De Contrato Em Documentos Que Compõem O Balanço Patrimonial E Em Virtude Da Não Entrega De Certidão Não Exigida Pela Lei De Licitações.

...

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes da Segunda Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONCEDER A SEGURANÇA, nos termos do voto do RELATOR.”

TCE – MG – Denúncia – DEN 997561: “DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS. IRREGULARIDADE. INABILITAÇÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL.

1. O art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, conjugado com o art. 9º da Lei 10.520, de 2002, autoriza a Administração a exigir, nos certames licitatórios, balanço patrimonial como requisito necessário para a comprovação da capacidade econômico-financeira de licitante.

2. É regular a inabilitação de licitante que apresenta documentação de habilitação não aderente aos requisitos estabelecidos no edital do certame.”

Em razão destas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União que discorrem sobre normas gerais de licitação como é o caso, devem ser obrigatoriamente acolhidos por todos os administradores públicos do Brasil (Municipal, Distrito Federal, Estadual e Federal em todas as suas esferas e poderes), incluindo, em respeito à Súmula 222 do TCU que determina:

TCU SÚMULA 222

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Todos os dispositivos tratados até então são de caráter geral (normas gerais), motivo pelo qual aplica-se todas as orientações do TCU e Súmula 222 da Corte de Contas.

III – PEDIDOS

Seja julgado totalmente procedente este recurso, de forma a DESABILITAR a empresa habilitada, em virtude de que a S R ASSAYAG LTDA possui condições de fornecer o produto (ÁGUA MINERAL SEM GÁS) em questão com as especificações solicitadas pelo órgão público, em total acordo com os artigos das legislações que norteiam as licitações e pregões eletrônicos em seus dispositivos legais e nas leis 8.666/93, 10.520/02 e decreto 10.024/19 c/c item 11.9.1 do edital e, ainda, da licença sanitária da empresa envasadora.

Ou seja, Ilustríssimo (a) senhor (a), não havia nenhum outro documento, junto aos demais que foram enviados pela empresa habilitada, que comprovasse a sua capacidade técnica em fornecer o produto café, sendo assim, ausência de fatos verídicos, e nada mais.

A conduta correta a ser tomada por vossa senhoria, neste momento, era de HABILITAR, de ofício, a recorrente, vez que cumpriu com os requisitos objetivos do edital.

Temos em que, pede deferimento.

Manaus, 30 de maio de 2022.

S R ASSAYAG LTDA

2.3. Das Contrarrazões

O prazo final estabelecido e apresentado na Ata da Sessão de Realização do certame, bem como, através do sistema Comprasnet para todos os interessados, foi o dia 02/06/2022, 23h59min. Ao final do referido prazo, não houve manifestação de qualquer outra interessada.

É o que, em síntese, cabe relatar.

3. DAS RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que o Pregoeiro conduziu o certame sob os parâmetros dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei n.º 8.666/1993**, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Lei n.º 10.520/2002**, Lei do Pregão, quer no **Decreto n.º 10.024/2019**, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica.

Nesse sentido, lembremos que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual a licitante reúne condições de qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**”*
(g.n.)

Dentre esses princípios, no caso em foco, destaca-se o da **vinculação ao instrumento convocatório**, a um, porque esse primado serviu de lastro para toda a construção do inconformismo da licitante vencida; e, a duas, porque corresponde exatamente ao fundamento primeiro das providências adotadas pelo Pregoeiro do certame. Portanto, esse será o norte para as ponderações e conclusões expostas no presente *decisum*, a seguir delineado por fornecedor interessado.

Assim, passamos à análise de mérito.

3.1. Considerações Recurso interposto pela empresa S R ASSAYAG LTDA. , de CNPJ nº. 36.859.836/0001-93.

Oportunamente, há que se destacar que a empresa **S R ASSAYAG LTDA. ,** de CNPJ nº. 36.859.836/0001-93 se insurge quanto à classificação e habilitação realizada por este subscrevente na condução do certame, utilizando-se, em suma, do argumento de que a classificada não está financeiramente qualificada, visto que apresentou Balanço Patrimonial do ano de 2020, citando, ainda, o Acórdão 133/2022 - Plenário TCU, que doutrina a "referida questão de habilitação.

A irresignada finaliza, ainda, com os seguintes pedidos:

III – PEDIDOS

Seja julgado totalmente procedente este recurso, de forma a DESABILITAR a empresa habilitada, em virtude de que a S R ASSAYAG LTDA possui condições de fornecer o produto (ÁGUA MINERAL SEM GÁS) em questão com as especificações solicitadas pelo órgão público, em total acordo com os artigos das legislações que norteiam as licitações e pregões eletrônicos em seus dispositivos legais e nas leis 8.666/93, 10.520/02 e decreto 10.024/19 c/c item 11.9.1 do edital e, ainda, da licença sanitária da empresa envasadora.

Ou seja, Ilustríssimo (a) senhor (a), não havia nenhum outro documento, junto aos demais que foram enviados pela empresa habilitada, que comprovasse a sua capacidade técnica em fornecer o produto café, sendo assim, ausência de fatos verídicos, e nada mais.

A conduta correta a ser tomada por vossa senhoria, neste momento, era de HABILITAR, de ofício, a recorrente, vez que cumpriu com os requisitos objetivos do edital.

Temos em que, pede deferimento.

Manaus, 30 de maio de 2022.

S R ASSAYAG LTDA

Inicialmente, a partir dos pedidos acima expostos, cabe considerar alguns pontos para simples esclarecimentos, quais sejam:

1. não é possível e nem legalmente admitido que uma licitante seja desclassificada/inabilitada em virtude de que a licitante subsequente esteja em plena conformidade às exigências do instrumento convocatório e, segundo seus argumentos, a requerida não, sem a prévia e acurada análise documental, somente pela vontade da irresignada.

Ainda, as análises foram realizadas e aprovadas a proposta de preços e as condições de habilitação da licitante vencedora, enquanto, a irresignada não teve sequer sua proposta de preços analisada e aceita, portanto, impossível seria, de pronto, como solicita a irresignada, ser habilitada de ofício.

2. o questionamento inicial levantado pela recorrente se refere à qualificação econômico-financeira da vencedora, no entanto, traz à liça, a não comprovação de "capacidade técnica de fornecimento de café" e não de água mineral. De fato, a recorrida não possuía qualquer obrigação em apresentar qualificação técnica para fornecimento de café, visto que não é esse o objeto do presente cotejo. A licitante ora vencedora comprovou, cabalmente, sua capacidade para fornecimento de água mineral, através dos seus diversos atestados apresentados e colacionados aos autos.

1. Da qualificação Econômico-Financeira

O art. 31, da Lei 8.666/93I, dispõe o seguinte:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

[...]

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

[...]

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo que tenha dado início ao processo licitatório.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da

licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

O Edital do certame, por sua vez, estabelece o que segue:

11.9. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

11.9.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser apresentado de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED – Decreto Federal n.º 6.022/2007), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.9.1.1. O Balanço apresentado deverá cumprir as seguintes formalidades: a) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo; b) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente); c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);

11.9.1.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

11.9.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.9.1.4. Quando solicitado ou autorizado pelo Pregoeiro, será permitido apresentação de balanço intermediário, desde que se decorra de lei ou contrato social/estatuto social da Licitante.

11.9.1.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

[...]

11.9.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.9.3. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, **expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação**, quando do documento não constar data expressa de validade;

[...]

11.9.3.2. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões, serão considerados para esse fim, o prazo descrito no subitem 11.9.3. deste instrumento convocatório.

De pronto, verificamos que a legislação se preocupou, objetivamente, em aferir a boa situação financeira das empresas que possam vir a firmar contratos com a Administração, realizando uma verificação não apenas dos valores expressos no Balanço Patrimonial, mas também dos seus índices

econômicos-financeiros e da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial. O Edital, por sua vez, reproduziu as exigências legais, visando a eficiente verificação da boa saúde financeira das licitantes.

A requerente, no entanto, questiona, pontualmente, que o Balanço Patrimonial apresentado é do ano de 2020, infringindo, assim, a legislação vigente. Assim, o momento que se deve exigir o Balanço Patrimonial do ano anterior, apresentado na forma da lei, é o ponto central do questionamento.

O Tribunal de Contas da União - TCU "não possui entendimento uníssono sobre a matéria, conforme se pode destacar do sítio "O licitante":

A jurisprudência do Tribunal vem oscilando nos últimos anos, o que torna oportuno apresentar a sua evolução.

Em 2013, antes da alteração da IN-RFB nº 1.420/2013, o **Acórdão 2.669/2013** entendeu que o prazo a ser considerado seria 30 de abril, conforme o Código Civil, salvo em relação às empresas tributadas pelo lucro real que, à época já eram obrigadas a utilizar o SPED, cuja regulamentação indicava o final de junho como prazo.

O **Acórdão 1.999/2014**, por sua vez, propôs a adoção do prazo do art. 1.078 do Código Civil (30 de abril), assentando que a Instrução Normativa RFB 1.420/2013, ao estabelecer o prazo de 30 de junho, o fez unicamente para transmissão da escrituração contábil digital e para os fins operacionais nela estabelecidos.

Já em 2016, o TCU se manifestou duas vezes acerca do tema.

No Acórdão 472/2016, o Plenário compreendeu que o prazo previsto no Código Civil (30 de abril), refere-se à deliberação da assembleia de sócios acerca do balanço patrimonial e não à sua publicação. Dessa forma, a apresentação no mês de maio, por exemplo, encontraria respaldo na IN-RFB 1.420/13 para as empresas vinculadas ao Sped. (g. n.)

Por meio do **Acórdão 119/2016-Plenário**, posteriormente referenciado pelo recente Acórdão 2.145/17-Plenário, o TCU adotou posicionamento que prima pela regra prevista no instrumento convocatório. No caso,

“refutando argumento da representante que alegava que a validade dos balanços antigos findar-se-ia em 30 de abril, quando já teriam que ser apresentados os demonstrativos ano contábil de referência, o Tribunal entendeu que deveriam ser sopesados outros princípios, como o da razoabilidade e o da economicidade, frente a um rigorismo excessivo e à possibilidade de reconhecer como válidas ambas as datas, tanto a do Código Civil, quanto a da Instrução Normativa da Receita Federal”

O Ministro relator do acórdão 119/2016 defendeu que **“é a Instrução Normativa SRF 1.420/2013 que, implicitamente, oferece resposta para a questão temporal da exigibilidade do “balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social” nas licitações”**. (g. n.)

[\(Balanço patrimonial na forma da lei. Qual é a data de apresentação que deve ser considerada em licitações?, disponível em <https://www.licitante.com.br/balanco-patrimonial-forma-lei-licitacoes/>](https://www.licitante.com.br/balanco-patrimonial-forma-lei-licitacoes/))

No entanto, ao se observar de forma mais extensa o referido Acórdão n.º 119/2016 - TCU PLENÁRIO, verifica-se que o entendimento é muito claro, devidamente orientando o proceder administrativo:

24. Por seu turno, é a Instrução Normativa SRF 1.420/2013 que, implicitamente, oferece resposta para a questão temporal da exigibilidade do “balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social” nas licitações. Isso porque o seu art. 5º dispõe que a **Escrituração Contábil Digital (ECD), a qual compreende a versão digital dos balanços e demais documentos contábeis (art. 2º), e cuja adoção é obrigatória para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou no lucro presumido (art. 3º), deverá ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao que se refira a escrituração.** (g. n.)

25. A propósito, de acordo com o art. 2º do Decreto 6.022/2007 (redação dada pelo Decreto 7.979/2013), o Sped é o “instrumento que **unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas**, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações”. (grifei)

26. Em apertada síntese, somente quando a convocação de licitante – que tem como regime de tributação o lucro real ou o lucro presumido – para apresentação da documentação prevista no art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93 ocorrer após o último dia útil do mês de junho de determinado exercício social, a documentação a ser apresentada no certame relativa ao “balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social” será realmente a pertinente ao exercício social anterior àquele em que fora efetivada a referida convocação. (g. n.)

Acórdão n.º 119/2016 - TCU PLENÁRIO.

Mediante o exposto, não há como as alegações da irresignada prosperarem, visto que a vencedora apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do ano de 2020 na abertura do certame, a saber, 13/05/2022, quando, conforme entendimento susomencionado, o prazo final seria o último dia do mês de junho do corrente ano.

Ainda, a requerida apresentou todos os demais documentos exigidos pelo instrumento convocatório pertinentes à sua qualificação econômico-financeira, todos colacionados aos autos, comprovando boa situação econômica e financeira.

Assim, ao cotejar os motivos fundantes expostos nas Razões do Recurso (**doc. 0834566**), observa-se não haver sido trazida qualquer razão jurídica diferenciada ou nova que pudesse ensejar a retificação do entendimento deste Pregoeiro, motivo porquanto se aplica ao caso o princípio da hermenêutica jurídica "*ubi eadem ratio, ibi eadem legis dispositio*", que consagra o entendimento no sentido de que "*onde existe a mesma razão fundamental, prevalece a mesma regra de Direito*".

Por esses motivos, não havendo sido juntados, para efeito de análise do pedido de recurso administrativo, elementos jurídicos que ensejassem a alteração da *ratio decidendi* que culminou na habilitação da empresa **F ALVES DOS SANTOS JUNIOR , CNPJ: 27.985.750/0001-16**, mantém-se a decisão por seus próprios fundamentos.

Nesse desiderato, esvaída de qualquer lastro fático e/ou jurídico as razões de irresignação, passo a consequente e necessária conclusão quanto ao presente.

4. DA CONCLUSÃO

Portanto, com lastro nas razões expostas, por entender que os requisitos e princípios que permeiam os atos da Administração Pública foram devidamente observados por este **PREGOEIRO** quando da análise da proposta e, afastadas as razões apresentadas, este subscrevente decide pela **MANUTENÇÃO**

do posicionamento inicial e, por conseguinte, **aceitação da proposta** e **habilitação** da empresa **F ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, inscrita no CNPJ N.º 27.985.750/0001-16, a fim de dar seguimento ao certame, nos termos do art. 17, inciso VII, do Decreto n.º 10.024/2019.

Desta feita, os autos devem ser submetidos à análise e manifestação do ilustre **Ordenador de Despesas**, a fim de que, caso assim entenda, mantenha a decisão proferida por este Pregoeiro, segundo inteligência do § 4.º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o artigo 4º, incisos XXI e XXII da Lei n.º 10.520/2002 e artigo 13, IV do Decreto n.º 10.024/2019, e proceda, se entender cabível, à manutenção da *decisum* e adjudicação e homologação do objeto do certame à **empresa vencedora (F ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, inscrita no CNPJ N.º 27.985.750/0001-16, no valor global de **R\$ 46.869,60 - doc. 0835255**).

Manaus, 06 de junho de 2022.

Maurício Araújo Medeiros

Pregoeiro designado pela PORTARIA N° 455/2022/SUBADM



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Araújo Medeiros**, **Secretário(a) da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 06/06/2022, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0834577** e o código CRC **F93F3A1C**.

Pregão Eletrônico

Visualização de Propostas

UASG: 925849 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Pregão nº: **40242022**

Modo de Disputa: Aberto

Menu Voltar

Fornecedor assinalado com (*) teve sua proposta desclassificada para o item.

Na coluna "Declaração", os fornecedores que estão assinalados com 'SIM', declaram que estão cientes e concordam com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.


Item: 1 - Água mineral natural **Qtde Solicitada:** 7.080 **Qtde Aceita:** 7.080 **Valor Estimado:** R\$ 55.082,4000 **Recurso:** Sim

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,05

Fornecedor	Qtde Ofertada	Proposta (R\$)	Melhor Lance (R\$)	Data Melhor Lance	Valor (R\$) Negociado	Situação da Proposta	Anexo	Declaração
09.068.212/0001-85 -  T. H. S. BEZERRA - EIRELI	7.080	63.720,0000	41.064,0000	13/05/2022 10:46:50:740	-	Recusado	<u>Consultar</u>	<u>SIM</u>

Marca: MINALAR

Fabricante: MINALAR

Modelo / Versão: MINALAR

Descrição detalhada do objeto ofertado: ÁGUA, MINERAL, sem gás, fluoretada, hipotermal na fonte, classificada em acordo com o Código de Águas Minerais (Decreto-Lei nº 7.841, de 08/08/1945), atendendo às Portarias DNPM nºs 387, 388 e 389...

Porte da Empresa: ME/EPP **Declaração ME/EPP:** SIM


Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM

Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM

Motivo da Recusa: **Proposta recusada pelo não atendimento ao subitem 9.3 do Edital.**

11.144.330/0001-

77 -  BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI	7.080	51.471,6000	41.070,0000	13/05/2022 10:46:09:467	-	Recusado	<u>Consultar</u>	<u>SIM</u>
--	-------	-------------	-------------	-------------------------	---	----------	------------------	------------

Marca: SANTA CLAUDIA

Fabricante: SANTA CLAUDIA

Modelo / Versão: SANTA CLAUDIA

Descrição detalhada do objeto ofertado: ÁGUA, MINERAL, sem gás, fluoretada, hipotermal na fonte, classificada em acordo com o Código de Águas Minerais (Decreto-Lei nº 7.841, de 08/08/1945), atendendo às Portarias DNPM nºs 387, 388 e 389, de...

Porte da Empresa: ME/EPP **Declaração ME/EPP:** SIM


Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM **Declaração de Menor:** SIM **Declaração independente de proposta:** SIM

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM **Declaração de Acessibilidade:** SIM

Declaração de Cota de Aprendizagem: SIM

Motivo da Recusa: **Proposta recusada pelo não atendimento ao subitem 9.3 do Edital.**

22.145.456/0001-

82 -  CECILIA KAZUE FERNANDES NOMURA 01372279229	7.080	63.720,0000	41.100,0000	13/05/2022 10:45:52:137	-	Recusado	<u>Consultar</u>	<u>SIM</u>
---	-------	-------------	-------------	-------------------------	---	----------	------------------	------------

Marca: AGUA ACRIM

Fabricante: AGUA ACRIM

Modelo / Versão: AGUA ACRIM

Descrição detalhada do objeto ofertado: Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás, Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Retornável...

Porte da Empresa: ME/EPP **Declaração ME/EPP:** SIM

Declaração de Inexistência de fato superveniente: [SIM](#) **Declaração de Menor:** [SIM](#) **Declaração independente de proposta:** [SIM](#)


Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: [SIM](#) **Declaração de Acessibilidade:** [SIM](#)

Declaração de Cota de Aprendizagem: [SIM](#)

Motivo da Recusa: **Proposta recusada pelo não atendimento ao subitem 9.3 do Edital.**

37.091.904/0001-

80 - 

JEFFERSON ARGUILHEIRA PEREIRA 7.080 70.800,0000 41.198,0000  13/05/2022 10:42:52:753 - Recusado [Consultar](#) [SIM](#)

JARGUILHEIRA COMERCIO E SERVICOS GERAIS

Marca: AGUA BOA

Fabricante: FONTE AGUA BOA

Modelo / Versão: Garrafão 20 Litros

Descrição detalhada do objeto ofertado: Água mineral sem gás, AGUA BOA, embalagem em policarbonato transparente, com invólucro plástico de proteção na tampa, fornecido em galões de 20 Litros. PH de 4,63 a 25º....

Porte da Empresa: ME/EPP **Declaração ME/EPP:** [SIM](#)

Declaração de Inexistência de fato superveniente: [SIM](#) **Declaração de Menor:** [SIM](#) **Declaração independente de proposta:** [SIM](#)


Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: [SIM](#) **Declaração de Acessibilidade:** [SIM](#)

Declaração de Cota de Aprendizagem: [SIM](#)

Motivo da Recusa: **Proposta recusada pelo não atendimento ao subitem 9.3 e 9.1 ambos do Edital.**

27.720.570/0001-

02 - 

V M ALUGUEIS DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA 7.080 229.604,4000 42.200,0000  13/05/2022 10:42:31:133 - Recusado [Consultar](#) [SIM](#)

Marca: Minalar

Fabricante: Minalar

Modelo / Versão: Minalar

Descrição detalhada do objeto ofertado: Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás, Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Retornável...

Porte da Empresa: ME/EPP **Declaração ME/EPP:** [SIM](#)

Declaração de Inexistência de fato superveniente: [SIM](#) **Declaração de Menor:** [SIM](#) **Declaração independente de proposta:** [SIM](#)


Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: [SIM](#) **Declaração de Acessibilidade:** [SIM](#)

Declaração de Cota de Aprendizagem: [SIM](#)

Motivo da Recusa: **Proposta recusada pelo não atendimento ao subitem 9.3 e 9.1 ambos do Edital.**

41.175.007/0001-

21 - 

EMPORIUM COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA 7.080 70.092,0000 45.999,0000  13/05/2022 10:33:16:400 - Recusado [Consultar](#) [SIM](#)

REPRESANTACAO E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA

Marca: manauagua

Fabricante: manauagua

Modelo / Versão: Garrafão 20 L

Descrição detalhada do objeto ofertado: Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás, Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Retornável...

Porte da Empresa: ME/EPP **Declaração ME/EPP:** [SIM](#)

Declaração de Inexistência de fato superveniente: [SIM](#) **Declaração de Menor:** [SIM](#) **Declaração independente de proposta:** [SIM](#)


Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: [SIM](#) **Declaração de Acessibilidade:** [SIM](#)

Declaração de Cota de Aprendizagem: [SIM](#)

Motivo da Recusa: **Proposta recusada pelo não atendimento ao subitem 9.3 e 9.1 ambos do Edital.**

27.985.750/0001-

16 - 

F ALVES DOS SANTOS JUNIOR 7.080 92.040,0000 46.899,9600  13/05/2022 10:31:06:667 - Aceito e Habilitado [Consultar](#) [SIM](#)

Marca: MANAUAGUA

Fabricante: MANUAAGUA

Modelo / Versão: nao se aplica

Descrição detalhada do objeto ofertado: ÁGUA, MINERAL, sem gás, fluoretada, hipotermal na fonte, classificada em acordo com o Código de Águas Minerais (Decreto-Lei nº 7.841, de 08/08/1945), atendendo às Portarias DNPM nºs 387, 3...



Porte da Empresa: ME/EPP **Declaração ME/EPP:** [SIM](#)

Declaração de Inexistência de fato superveniente: [SIM](#) **Declaração de Menor:** [SIM](#) **Declaração independente de proposta:** [SIM](#)

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: [SIM](#) **Declaração de Acessibilidade:** [SIM](#)

Declaração de Cota de Aprendizagem: [SIM](#)

36.859.836/0001-

93 -  S R 7.080 177.000,0000 48.489,9000  13/05/2022 10:28:25:127 - [Consultar](#) [SIM](#)
ASSAYAG LTDA

Marca: Santa Claudia

Fabricante: Santa Claudia

Modelo / Versão: 20 L

Descrição detalhada do objeto ofertado: Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás, Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Retornável...



Porte da Empresa: ME/EPP **Declaração ME/EPP:** [SIM](#)

Declaração de Inexistência de fato superveniente: [SIM](#) **Declaração de Menor:** [SIM](#) **Declaração independente de proposta:** [SIM](#)

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: [SIM](#) **Declaração de Acessibilidade:** [SIM](#)

Declaração de Cota de Aprendizagem: [SIM](#)

43.159.926/0001-

37 -  B L DA 7.080 566.400,0000 51.470,0000  13/05/2022 10:11:51:367 - [Consultar](#) [SIM](#)
SILVA OLIVEIRA
EIRELI

Marca: yara

Fabricante: yara

Modelo / Versão: yara

Descrição detalhada do objeto ofertado: ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM RETORNÁVEL...



Porte da Empresa: ME/EPP **Declaração ME/EPP:** [SIM](#)

Declaração de Inexistência de fato superveniente: [SIM](#) **Declaração de Menor:** [SIM](#) **Declaração independente de proposta:** [SIM](#)

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: [SIM](#) **Declaração de Acessibilidade:** [SIM](#)

Declaração de Cota de Aprendizagem: [SIM](#)

32.580.315/0001-

41 -  7.080 56.640,0000 56.640,0000  13/05/2022 10:00:02:090 - [Consultar](#) [SIM](#)
ANDERSON
MEDEIROS MOTA

Marca: Manauagua

Fabricante: JAMILLES PAMPLONA DAIBES

Modelo / Versão: Litro

Descrição detalhada do objeto ofertado: Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás, Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Retornável ...



Porte da Empresa: ME/EPP **Declaração ME/EPP:** [SIM](#)

Declaração de Inexistência de fato superveniente: [SIM](#) **Declaração de Menor:** [SIM](#) **Declaração independente de proposta:** [SIM](#)

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: [SIM](#) **Declaração de Acessibilidade:** [SIM](#)

Declaração de Cota de Aprendizagem: [SIM](#)

37.423.804/0001-

03 -  J G DO 7.080 148.680,0000 98.766,0000  13/05/2022 10:22:09:090 - [Consultar](#) [SIM](#)
PRADO NETO
EIRELI

Marca: Santa Cláudia

Fabricante: Santa Cláudia

Modelo / Versão: Garrafão 20 L

Descrição detalhada do objeto ofertado: ÁGUA, MINERAL, sem gás, fluoretada, hipotermal na fonte, classificada em acordo com o Código de Águas Minerais (Decreto-Lei nº 7.841, de 08/08/1945), atendendo as Portarias DNPM nºs 387, 388 e 389, de 19...

Porte da Empresa: ME/EPP **Declaração ME/EPP:** [SIM](#)

Declaração de Inexistência de fato superveniente: [SIM](#) **Declaração de Menor:** [SIM](#) **Declaração independente de proposta:** [SIM](#)

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: [SIM](#) **Declaração de Acessibilidade:** [SIM](#)

Declaração de Cota de Aprendizagem: [SIM](#)

Para mais informações sobre o porte da empresa, clique [aqui](#).

Menu **Voltar**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RELATÓRIO DE LICITAÇÃO Nº 24.2022.CPL.0835327.2022.005978

Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça,

O Pregoeiro, **MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS**, designado por força da PORTARIA Nº 455/2022/SUBADM, datada de 02.05.2022 (doc. 0835312), vem APRESENTAR e SUBMETER à vossa apreciação relatório circunstanciado do **Pregão Eletrônico n.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ** (doc. 0808860), do tipo menor preço GLOBAL, concernente ao **Processo SEI n.º 2022.005978**, o qual teve por objeto a *contratação de empresa especializada no fornecimento e distribuição (transporte) de água mineral potável sem gás, envasada em vasilhames de 20 (vinte) litros, fornecidos em REGIME de COMODATO, a fim de suprir as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses.*

1. DA EVOLUÇÃO DOS AUTOS

A evolução dos autos ocorreu conforme descrição e datas do documento **Histórico do Processo 2022.005978**, disponível no Sistema SEI, em Consultar Andamento.

2. DA PUBLICIDADE

Os Avisos da Licitação foram publicados no *Comprasnet* (doc. 0809431), no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE (doc. 0812050), no matutino local “Jornal do Commercio” (doc. 0835541) e no sítio institucional do MP/AM, www.mpam.mp.br.

3. DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. Do Credenciamento – As licitantes credenciaram-se na Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através das regras do sistema *Comprasnet*, site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Da Proposta – As propostas foram enviadas pelos licitantes através da internet desde 03/05/2022 até a data e hora marcada para a abertura da sessão, a saber, dia 13/05/2022, às 10h. (horário de Brasília).

Iniciada a sessão, as propostas foram preliminarmente analisadas conforme prescrição do item 7 do Edital, compatibilizando-as com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.2022.SAL.0792413.2022.005978** e no **QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 103.2022.SCOMS.0801884.2022.005978**, verificando-se que a maioria das propostas encontravam-se com

preço acima do estimado pela Administração.

O Pregoeiro advertiu os participantes para que observassem com cautela as disposições concernentes às convocações emitidas e aos prazos previstos para implementação das providências por ele requeridas.

3.3. Da Fase de Lances – Aberta a disputa, todos os interessados tiveram a oportunidade de propor, em lances, condições mais favoráveis que as primeiras, o que ocorreu de fato.

Encerrada a fase de disputa, o Pregoeiro juntou no site do MP-AM o **QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 103.2022.SCOMS.0801884.2022.005978** e, no chat do sistema Comprasnet, informou que o referido quadro, contendo a cotação de preços para todos os itens, encontrava-se disponível no endereço <<https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/15173-pe-4024-2022-cpl-mp-pgj-fornecimento-e-distribuicao-agua-mineral-20-litros>>, para o pleno conhecimento de todos os interessados.

3.4. Da Aceitação – Logo em seguida, o Pregoeiro convocou para apresentação a proposta da licitante mais bem colocada na ordem de classificação dos lances, conforme subitem 9.1 do instrumento convocatório.

Ocorre que por todas as razões expostas na Ata da Sessão do Cotejo (doc. 0835308), as propostas de preço melhor colocadas foram desclassificadas, até que a licitante **F ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, inscrita no CNPJ nº 27.985.750/0001-16, quando convocada, encaminhou proposta e documentos exigidos no instrumento convocatório para análise.

Daí, por atender aos prazos fixados e, também, a todos os aspectos formais reclamados pela Administração, fora devidamente **aceita** pelo Pregoeiro a Proposta Final da empresa **F ALVES DOS SANTOS JUNIOR-ME**, inscrita no CNPJ nº 27.985.750/0001-16 (doc. 0835255), no valor global de **R\$ 46.869,60** (*quarenta e seis mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos*), conforme registrado na **Ata de Realização** (doc. 0835308) do certame em cotejo.

3.5. Da Habilitação

Na sequência, este subscrevente examinou a documentação de habilitação da licitante, enviada no mesmo momento da cadastro da proposta, seguindo-se a orientação do subitem 6.1. do Edital.

Recebidos os documentos (doc. 0835324), procedeu-se à fase de julgamento das condições de habilitação, utilizando-se, inclusive, das informações do **Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF** da empresa **F ALVES DOS SANTOS JUNIOR-ME**, inscrita no CNPJ nº 27.985.750/0001-16.

Os documentos de habilitação interpostos gozavam da possibilidade de convalidação eletrônica via internet, razão pela qual o Pregoeiro não convocou a empresa para envio dos originais e/ou cópias autenticadas.

Nessa etapa, verificou-se a autenticidade das certidões negativa de débitos mediante SICAF, bem como da de ausência de distribuição de feitos de falência ou recuperação judicial, junto à Justiça

Estadual de domicílio da licitante. Da mesma sorte procedeu-se com os demais documentos de habilitação das interessadas que permitiam a convalidação eletrônica, conforme consta dos autos.

Passo seguinte, verificou-se as condições das licitantes quanto à ausência de sanções pela Administração Pública, no SICAF do *Comprasnet*, bem como na Relação de Empresas com Sanção Administrativa em Vigor, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE**, na Relação de Licitantes Inidôneos do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU**, na Lista de Empresas Suspensas/Impedidas da **COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – CGL**, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da **CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU**, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA) do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ** e na Relação de pessoas jurídicas impedidas de contratar com a Administração Pública da **SEFAZ-AM**, não sendo constatados registros que indicassem restrições à contratação.

Oportunamente, registre-se que com o objetivo de atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais, presentes nas Leis n.ºs 12.965/14 e 13.460/18; e no Decreto n.º 8.638/2016, o **Tribunal de Contas da União** passou a disponibilizar ferramenta que permite a consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne, em um só lugar – e em relatório único, contendo as Licitantes Inidôneos do TCU, CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas ambos do Portal da Transparência. Assim, este subscrevente promoveu a juntada da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica da empresa **F ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, inscrita no CNPJ n.º 27.985.750/0001-16 (doc. 0835324).

Concluída a análise dos documentos de habilitação conforme item 11 do instrumento convocatório (doc. 0808860) e, estando todos conforme e de acordo com a previsão editalícia, o Pregoeiro decidiu **HABILITAR** a empresa em foco.

4. DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO

Logo após, concedeu-se o prazo de **30 (trinta) minutos** para registro de intenção de recurso por parte das demais licitantes, ocasião em que o representante da empresa **S R ASSAYAG LTDA.**, CNPJ N.º 36.859.836/0001-93, **manifestou intenção recursal (doc. 0834562)**, conforme se extrai da **ATA DE REALIZAÇÃO** (doc. 0835308).

6. DA ECONOMICIDADE

Destaque-se que o valor inicialmente estimado para a contratação de que trata o objeto do certame era de **R\$ 55.082,40** (*cinquenta e cinco mil oitenta e dois reais e quarenta centavos*), conforme o **Quadro - Resumo do Processo de Compra N.º 103.2022.SCOMS.0801884.2022.005978**.

Considerando o valor total da proposta de preços da licitante **F ALVES DOS SANTOS JUNIOR-ME**, inscrita no CNPJ n.º 27.985.750/0001-16 (doc. 0835255), no valor global de **R\$ 46.869,60** (*quarenta e seis mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos*), a realização deste Pregão significou uma **economia de R\$ 8.212,80** (*oito mil duzentos e doze reais e oitenta centavos*), aos cofres públicos, ou seja, uma **redução de aproximadamente 14,9%** do valor estimado pela Administração.

É o Relatório.

Manaus, 06 de junho de 2022.

Maurício Araújo Medeiros

Pregoeiro designado pela PORTARIA N° 455/2022/SUBADM



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Araújo Medeiros, Secretário(a) da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 07/06/2022, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0835327** e o código CRC **A1C8D432**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

MINUTA Nº DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SEI N.º 2022.005978

Pregão Eletrônico n.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO a solicitação inicial constante do Memorando N.º 90.2022.SAL.0792412.2022.005978, bem como o teor do TERMO DE REFERÊNCIA N.º 2.2022.SAL.0792413.2022.005978;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, na Ata da Sessão Pública de realização do Pregão Eletrônico n.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 13/05 a 06/06/2022, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a *contratação de empresa especializada no fornecimento e distribuição (transporte) de água mineral potável sem gás, envasada em vasilhames de 20 (vinte) litros, fornecidos em REGIME de COMODATO, a fim de suprir as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses;*

CONSIDERANDO o RELATÓRIO DE LICITAÇÃO N.º 24.2022.CPL.0835327.2022.005978, no qual demonstra que a realização deste Pregão significou uma **economia de R\$ 8.212,80** (oito mil duzentos e doze reais e oitenta centavos), aos cofres públicos, ou seja, uma **redução de aproximadamente 14,9%** do valor estimado pela Administração;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, do Ato PGJ n.º 322 e 389/2007, do Decreto Federal n.º 10.024/19 e Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005;

CONSIDERANDO a manifestação de intenção recursal formulada pela empresa **S R ASSAYAG LTDA.**, CNPJ N.º 36.859.836/0001-93, no prazo e condições de que trata o art. 4.º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

CONSIDERANDO o exposto na **DECISÃO N.º 25.2022.CPL.0834577.2022.005978**, em que o Pregoeiro **CONHECEU** da oposição formulada e, no mérito, **NEGOU PROVIMENTO**, portanto,

à manifestação de inconformismo submetida e, ao final, deliberou pela **MANUTENÇÃO** do posicionamento inicial e, por conseguinte, aceitação da proposta ofertada e habilitação da empresa licitante **F ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, inscrita no CNPJ N.º 27.985.750/0001-16, a fim de dar seguimento ao certame, nos termos do art. 17, inciso VII, do Decreto n.º 10.024/2019.

CONSIDERANDO, por derradeiro, o **DESPACHO/DECISÃO N.º ____ .2022.SUBADM.** que acatou/refutou as razões da deliberação retromencionada;

R E S O L V E:

I – **ADJUDICAR** o objeto do certame à empresa **F ALVES DOS SANTOS JUNIOR-ME**, inscrita no CNPJ nº 27.985.750/0001-16, no valor global de **R\$ 46.869,60** (*quarenta e seis mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos*);

II – **HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ**, em consonância com a ata de realização do cotejo e demais documentações complementares;

III – **À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, para as providências cabíveis;

IV – Após, à **DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), **XX de junho de 2022.**

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Araújo Medeiros**, **Secretário(a) da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 07/06/2022, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0835328** e o código CRC **EF29950D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 57.2022.CPL.0835330.2022.005978

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e distribuição (transporte) de água mineral potável sem gás, envasada em vasilhames de 20 (vinte) litros, fornecidos em REGIME de COMODATO, a fim de suprir as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes do Termo de Referência e na forma das demais disposições previstas em lei.

CONSIDERANDO a realização do Pregão Eletrônico n.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ, iniciado no dia 13 e encerrado no dia 24 de maio do corrente ano;

CONSIDERANDO que, dentre os requisitos de validade, o resultado do certame necessita da adjudicação e homologação pelo(a) Ordenador(a) de Despesas desta Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, do Ato PGJ n.º 389/2007, Decreto Federal n.º 10.024/2019, e do Decreto Estadual n.º 24.818/2005, face à apresentação de recursos administrativos contra decisão deste Pregoeiro;

CONSIDERANDO a manifestação de intenção recursal formulada pela empresa **S R ASSAYAG LTDA.**, CNPJ N.º 36.859.836/0001-93, no prazo e condições de que trata o art. 4.º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

CONSIDERANDO o exposto na **DECISÃO Nº 25.2022.CPL.0834577.2022.005978**, em que o Pregoeiro **CONHECEU** da oposição formulada e, no mérito, **NEGOU PROVIMENTO**, portanto, à manifestação de inconformismo submetida e, ao final, deliberou pela **MANUTENÇÃO** do posicionamento inicial e, por conseguinte, aceitação da proposta ofertada e habilitação da empresa licitante **F ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, inscrita no CNPJ N.º 27.985.750/0001-16, a fim de dar seguimento ao certame, nos termos do art. 17, inciso VII, do Decreto n.º 10.024/2019.

Encaminhem-se os autos do Procedimento Interno em epígrafe ao Exmo. Sr. Dr. **SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, para fins de análise, adjudicação e homologação do certame licitatório em espeque à empresa declarada vencedora, caso assim entenda.

Manaus, 06 de junho de 2022.

Maurício Araújo Medeiros

Pregoeiro designado pela PORTARIA N° 455/2022/SUBADM



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Araújo Medeiros, Secretário(a) da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 07/06/2022, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0835330** e o código CRC **B722CFB1**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DECISÃO Nº 7.2022.03AJ-SUBADM.0837162.2022.005978

Autos nº 2022.005978

Assunto: Pregão Eletrônico nº 4.024/2022-CPL/MP/PGJ. Análise do recurso administrativo interposto por S R ASSAYAG LTDA., CNPJ nº 36.859.836/0001-93.

Retornam, mais uma vez, os autos do procedimento iniciado para aquisição/contratação de fornecimento de água mineral potável acondicionada em vasilhame de 20 litros (Gêneros Alimentícios – Bebidas) para atender as necessidades deste Ministério Público do Estado do Amazonas.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 4.024/2022-CPL/MP/PGJ foi devidamente publicado (0808860, 0809430, 0809431, 0812050 e 0835541), tendo o certame sido iniciado em 13/05/2022, às 10h (horário de Brasília/DF), com o objeto estipulado na "contratação de empresa especializada no fornecimento e distribuição (transporte) de água mineral potável sem gás, envasada em vasilhames de 20 (vinte) litros, fornecidos em REGIME de COMODATO, a fim de suprir as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses". **A licitação teve como critério de julgamento o menor preço global.**

A empresa S R ASSAYAG LTDA., CNPJ nº 36.859.836/0001-93, apresentou **recurso administrativo** sustentando em suas razões (0834566) que a empresa habilitada em primeiro lugar não cumpriu com o requisito atinente à qualificação econômico-financeira, nos termos do item 11.9.1 do edital, já que a empresa declarada vencedora apresentou documentação que não se refere ao exercício social e datam de mais 02 (dois) anos. Informa que possui todos os requisitos exigidos para fornecer o objeto licitado, bem como que o pedido para inabilitar a empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR, CNPJ nº 27.985.750/0001-16 encontra respaldo na legislação de regência e na jurisprudência, em especial do TCU.

Ao final, pugna a recorrente para que "seja julgado totalmente procedente o recurso, de forma a **DESABILITAR** a empresa habilitada, em virtude de que a S R ASSAYAG possui condições de fornecer o produto (ÁGUA MINERAL SEM GÁS) em questão com as especificações solicitadas pelo órgão público".

Em síntese, na Decisão 25 (0834577), após a análise de todos os pressupostos de admissibilidade e das razões recursais, o pregoeiro, com fundamento no artigo 13, §1º, do Ato PGJ n.º 389/2007, decidiu:

- a) **Conhecer** das oposições formuladas pelas empresas S R ASSAYAG LTDA., CNPJ N.º 36.859.836/0001-93, no interesse do Pregão Eletrônico n.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ, pelo qual se busca a contratação de empresa especializada no fornecimento e distribuição (transporte) de água mineral potável sem gás, envasada em vasilhames de 20 (vinte) litros, fornecidos em REGIME de COMODATO, a fim de suprir as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses;
- b) Após exame das razões recursais formuladas pela empresa susomencionada no **subitem "a"**, este Pregoeiro apresenta as motivações que culminaram nas decisões outrora prolatadas e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, portanto, à manifestação de inconformismo submetida;
- c) **Manter a decisão anteriormente prolatada**, quais sejam, **aceitação da proposta e habilitação** da empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR., inscrita no CNPJ N.º 27.985.750/0001-16, a fim de dar seguimento ao certame, nos termos art. 17, inciso VII do Decreto n.º 10.024/2019; e
- d) Envio dos autos à Autoridade Competente, para fins de análise e, salvo melhor juízo, manutenção da Decisão supra, adjudicação e homologação do certame licitatório em espeque à empresa declarada vencedora, caso assim entenda, com fundamento no artigo 13, IV do Decreto n.º 10.024/2019.

Os autos vieram, então, à SUBADM, nos termos do §4º do art. 109, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 4º, XXI e XXII da Lei n.º 10.520/2002 e art. 13, IV do Decreto n.º 10.024/2019, para que se "proceda, se entender cabível, à manutenção da decisum e adjudicação e homologação do objeto do certame à empresa vencedora (F ALVES DOS SANTOS JUNIOR, inscrita no CNPJ N.º 27.985.750/0001-16, no valor global de R\$ 46.869,60 - doc. 0835255)".

É o relato no essencial. Passo a analisar a irrisignação da licitante S R ASSAYAG LTDA., CNPJ nº 36.859.836/0001-93.

Em suma, estando constatada a presença de todos os requisitos de admissibilidade e não tendo sido apresentadas contrarrazões à irrisignação, **o ponto fulcral trazido nas razões recursais é a alegação de que a empresa vencedora do certame apresentou documentação atinente à qualificação econômico-financeira em desconformidade com o edital do certame, especificamente o que dita o item 11.9.1, in litteris:**

11. DA HABILITAÇÃO [...]

11.9. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

11.9.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser apresentado de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED – Decreto Federal n.º 6.022/2007), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.9.1.1. O Balanço apresentado deverá cumprir as seguintes formalidades: a) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo; b) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente); c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);

11.9.1.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

11.9.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.9.1.4. Quando solicitado ou autorizado pelo Pregoeiro, será permitida apresentação de balanço intermediário, desde que se decorra de lei ou contrato social/estatuto social da Licitante.

11.9.1.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas: [...]

As disposições editalícias, por sua vez, encontram fundamento de validade no que disciplina a Lei nº 8.666/93, especificamente seu art. 31:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e §1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Indubitável, portanto, que, a Lei de Licitações e, por via de consequência, o edital do certame visam, com a análise da qualificação econômico-financeira da empresa, estabelecer critérios mínimos para aferir a saúde econômica da empresa a ser contratada, que é justamente a *ratio decidendi* fixada pelo TCU nos precedentes colacionados pela recorrente. Para tanto, entre outros documentos, exige o balanço patrimonial do último exercício social.

Sobre esse tema, é imperioso constatar que o último exercício social coincidirá com ano imediatamente anterior à realização do certame a depender da data em que essa documentação é exigida. Isso porque o prazo para apresentação do balanço patrimonial de 2021, no que interessa para o presente certame, encontra-

se regulado pela Instrução Normativa nº 2003/2021, emitida pela Receita Federal (art. 5º). Tal Instrução Normativa, considerando as alterações realizadas pela Instrução Normativa nº 2082/2022, prorrogou os prazos de transmissão da Escrituração Contábil Digital (art. 1º). Vejamos o que dizem as referidas normas:

Instrução Normativa RFB nº 2003/2021

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, **até o último dia útil do mês de maio** do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Instrução Normativa RFB nº 2082/2022

Art. 1º Esta Instrução Normativa proroga, em caráter excepcional, o prazo final para transmissão da:

I - Escrituração Contábil Digital (ECD), previsto no art. 5º da [Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021](#), referente ao ano-calendário de 2021, para o **último dia útil do mês de junho de 2022**; [...]
(grifos nossos)

Nesse panorama, como bem pontuou o pregoeiro em sua decisão (0834577), a documentação referente à qualificação econômico-financeira da empresa foi requerida em **13/05/2022**, data em que ainda não havia se esgotado o prazo para entrega do balanço patrimonial referente ao ano de 2021, tendo a empresa interessada apresentado - corretamente - o balanço correspondente ao ano-calendário 2020. Em outras palavras, somente se a documentação em questão fosse solicitada por este Órgão Ministerial após o último dia útil do mês de junho é que se poderia exigir o balanço patrimonial de 2021.

No mesmo sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União, fazendo referência à Instrução Normativa nº 1.420/2013, que foi revogada pela Instrução Normativa nº 1.774/2017 que, por sua vez, foi revogada pela Instrução Normativa nº 2.003/2021, acima citada:

Acórdão 472/2016-TCU-Plenário

[...] 3.2. Em relação à alínea b”, foi verificado que o prazo previsto no Código Civil [...] refere-se à deliberação da assembleia de sócios sobre o balanço patrimonial e não a sua publicação. **O fato de a empresa apresentar documentação referente ao exercício de 2013 em 22/5/2015 encontra respaldo na Instrução Normativa 1.420/2013 da Receita Federal do Brasil, pois, para as empresas que adotam o regime de tributação vinculado ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, a exigência para apresentação dos documentos relativos ao exercício imediatamente anterior só se inicia a partir de 30 de junho do exercício atual;** [...]

Acórdão TCU 119/2016-Plenário

[...] 23. A rigor, à luz do caput do art. 1.078 do Código Civil, a deliberação da assembleia dos sócios sobre o ‘balanço patrimonial e o de resultado econômico’ é que deverá ocorrer ‘nos quatro meses seguintes ao término do exercício social’ (até 30/4), sendo que a apresentação propriamente dita de tais documentos perante os ‘sócios que não exerçam administração’ terá de ser feita ‘até trinta dias antes da data marcada para a assembleia’, portanto nos três meses seguintes ao término do exercício social (até 30/3).

24. Por seu turno, é a Instrução Normativa SRF 1.420/2013 que, implicitamente, oferece resposta para a questão temporal da exigibilidade do ‘balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social’ nas licitações. Isso porque o seu art. 5º dispõe que a Escrituração Contábil Digital (ECD), a qual compreende a versão digital dos balanços e demais documentos contábeis (art. 2º), e cuja adoção é obrigatória para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou no lucro presumido (art. 3º), deverá ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao que se refira a escrituração. [...]

26. Em apertada síntese, somente quando a convocação de licitante – que tem como regime de tributação o lucro real ou o lucro presumido – para apresentação da documentação prevista no art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993 ocorrer após o último dia útil do mês de junho de determinado exercício social, a documentação a ser apresentada no certame relativa ao ‘balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social’ será realmente a pertinente ao exercício social anterior àquele em que fora efetivada a referida convocação.

27. Em que pese a tese defendida nos parágrafos precedentes, reconheço que a inexistência de uma jurisprudência consolidada no âmbito desta Corte de Contas pode ser suprida pelo próprio responsável pela condução do processo licitatório, por meio de inserção de cláusula editalícia que indique expressamente o exercício a que deve se referir o balanço patrimonial a ser apresentado para fins de comprovação da capacidade econômico-financeira dos licitantes. Com essa medida, o instrumento convocatório supriria quaisquer dúvidas dos interessados acerca do assunto, razão pela qual proponho ao colegiado dar ciência ao TRT do ocorrido para que tal lacuna possa ser preenchida no edital que vier a ser publicado. [...] **(grifos nossos)**

Em tempo, é imperioso consignar que não merecem prosperar as alegações atinentes ao fato de que a recorrente preenche todos os requisitos para ser declarada vencedora do certame, uma vez que a proposta que melhor atendia à necessidade da Administração, considerando os critérios de julgamento devidamente estabelecidos em edital, não foi a proposta apresentada pela requerente. Se e somente se, por alguma circunstância, a proposta identificada como vencedora fosse rejeitada, o que, como sabido, não ocorreu, poder-se-ia passar a análise da proposta subsequente.

Com essas considerações, nos termos do artigo 109, §4.º, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 4º, XXI e XXII da Lei n.º 10.520/2002 e art. 13, IV do Decreto nº 10.024/2019, **NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto por S R ASSAYAG LTDA., CNPJ nº 36.859.836/0001-93, mantendo em todos os seus termos a decisão inicialmente proferida pelo pregoeiro do certame.**

À Comissão Permanente de Licitação - CPL para as providências subsequentes.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 10 de junho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 13/06/2022, às 07:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0837162** e o código CRC **1F120093**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 432.2022.03AJ-SUBADM.0838620.2022.005978

Autos nº 2022.005978

Assunto: Pregão Eletrônico nº 4.024/2022-CPL/MP/PGJ.

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO a solicitação inicial constante do Memorando nº 90.2022.SAL.0792412.2022.005978, bem como o teor do Termo de Referência nº 2.2022.SAL.0792413.2022.005978;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, na Ata da Sessão Pública de realização do **Pregão Eletrônico nº 4.024/2022-CPL/MP/PGJ** e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 13/05 a 06/06/2022, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a *contratação de empresa especializada no fornecimento e distribuição (transporte) de água mineral potável sem gás, envasada em vasilhames de 20 (vinte) litros, fornecidos em REGIME de COMODATO, a fim de suprir as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses;*

CONSIDERANDO o Relatório de Licitação nº 24.2022.CPL.0835327.2022.005978, no qual demonstra que a realização deste Pregão significou uma **economia de R\$8.212,80 (oito mil duzentos e doze reais e oitenta centavos)**, aos cofres públicos, ou seja, uma **redução de aproximadamente 14,9%** do valor estimado pela Administração;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, do Ato PGJ nº 322 e 389/2007, do Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Estadual nº 24.818/2005, de 27/01/2005;

CONSIDERANDO a manifestação de intenção recursal formulada pela empresa **S R ASSAYAG LTDA.**, CNPJ nº 36.859.836/0001-93, no prazo e condições de que trata o art. 4.º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal nº 10.520/2002;

CONSIDERANDO o exposto na **DECISÃO nº 25.2022.CPL.0834577.2022.005978**, em que o Pregoeiro **CONHECEU** da oposição formulada e, no mérito, **MANTEVE** o posicionamento inicial e, por conseguinte, a aceitação da proposta ofertada e da habilitação da empresa licitante **F ALVES DOS SANTOS JUNIOR**, inscrita no CNPJ N.º **27.985.750/0001-16**, a fim de dar seguimento ao certame, nos termos do art. 17, inciso VII, do Decreto nº 10.024/2019.

CONSIDERANDO, por derradeiro, a **DECISÃO nº 7.2022.03AJ-SUBADM.0837162.2022.005978** que manteve em todos os seus termos a deliberação retromencionada porquanto negou provimento ao recurso manejado pela empresa **S R ASSAYAG LTDA.**, CNPJ nº 36.859.836/0001-93;

RESOLVE:

I – **ADJUDICAR** o objeto do certame à empresa **F ALVES DOS SANTOS JUNIOR-ME**, inscrita no CNPJ nº 27.985.750/0001-16, no valor global de **R\$46.869,60 (quarenta e seis mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**;

II – **HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 4.024/2022-CPL/MP/PGJ**, em consonância com a ata de realização do cotejo e demais documentações complementares;

III – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para as providências cabíveis;

IV – Após, à DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 10 de junho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Géber Mafra Rocha**, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em 13/06/2022, às 07:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0838620** e o código CRC **1F075D17**.

de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o regulamento da Comissão Especial de Plantão Ministerial na área da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ N.º 023/2020-CPJ, datado de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 19 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2022.010909 - SEI,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo fixada pela PORTARIA N.º 288/2022/SUBADM, de 21.03.2022, e modificada pelas PORTARIAS N.ºs 389/2022/SUBADM, de 06.04.2022, 402/2022/SUBADM, de 08.04.2022, 410/2022/SUBADM, de 13.04.2022, 420/2022/SUBADM, de 20.04.2022, 464/2022/SUBADM, de 03.05.2022 e 471/2022/SUBADM, de 06.05.2022, 541/2022/SUBADM, de 27.05.2022 e 548/2022/SUBADM, de 30.05.2022, conforme segue:

Período: 12.06 a 18.06.2022

EXCLUIR:

- NEIRIMAR MARTA GOMES HUERB (Apoio Administrativo)

INCLUIR:

- WANESSA SILVA NOBRE (Apoio Administrativo)

Período: 03.07 a 09.07.2022

EXCLUIR:

- MÁRCIO RICARDO DE SOUZA GOMES (Apoio Administrativo)

INCLUIR:

- ISABELLA PIMENTEL BUCHACHER (Apoio Administrativo)

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 10 de junho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 584/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2022.010695 - SEI,

RESOLVE:

RETIFICAR o teor do item III da PORTARIA Nº 568/2022/SUBADM, de 08 de junho de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"III – FIXAR o prazo para a realização dos trabalhos no período de 09 de junho de 2022 a 09 de julho de 2022, e a meta individual de 120 (cento e vinte) pontos, baseados nas tabelas de pontuação apresentadas no procedimento SEI n.º 2021.012912;"

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 10 de junho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 585/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2022.007000 - SEI,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor IZABEL ALENCAR FERNANDES, Agente de Apoio Administrativo, para exercer suas funções junto à 60.ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, a contar de 13/06/2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 10 de junho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 588/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2022.009524 - SEI,

RESOLVE:

LOTAR o servidor PEDRO DE OLIVEIRA PANTOJA, Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, para exercer suas funções junto à Promotoria de Justiça de Barcelos/AM, a contar de 07/06/2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 10 de junho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 432.2022.03AJ-SUBADM.0838620.2022.005978

Autos nº 2022.005978

Assunto: Pregão Eletrônico nº 4.024/2022-CPL/MP/PGJ.

H O M O L O G A Ç Ã O

CONSIDERANDO a solicitação inicial constante do Memorando nº

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordaus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lello Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho
Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUIVORIA
Jussara Maria Pordaus e Silva

90.2022.SAL.0792412.2022.005978, bem como o teor do Termo de Referência nº 2.2022.SAL.0792413.2022.005978;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, na Ata da Sessão Pública de realização do Pregão Eletrônico n.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão Permanente de Licitação entre os dias 13/05 a 06/06/2022, sobretudo, as ponderações do relatório circunstanciado de apreciação do certame de referência, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e distribuição (transporte) de água mineral potável sem gás, envasada em vasilhames de 20 (vinte) litros, fornecidos em REGIME de COMODATO, a fim de suprir as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO o Relatório de Licitação nº 24.2022.CPL.0835327.2022.005978, no qual demonstra que a realização deste Pregão significou uma economia de R\$8.212,80 (oito mil duzentos e doze reais e oitenta centavos), aos cofres públicos, ou seja, uma redução de aproximadamente 14,9% do valor estimado pela Administração;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, do Ato PGJ n.º 322 e 389/2007, do Decreto Federal n.º 10.024/19 e Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005;

CONSIDERANDO a manifestação de intenção recursal formulada pela empresa S R ASSAYAG LTDA., CNPJ nº 36.859.836/0001-93, no prazo e condições de que trata o art. 4.º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

CONSIDERANDO o exposto na DECISÃO nº 25.2022.CPL.0834577.2022.005978, em que o Pregoeiro CONHECEU da oposição formulada e, no mérito, MANTEVE o posicionamento inicial e, por conseguinte, a aceitação da proposta ofertada e da habilitação da empresa licitante F ALVES DOS SANTOS JUNIOR, inscrita no CNPJ N.º 27.985.750/0001-16, a fim de dar seguimento ao certame, nos termos do art. 17, inciso VII, do Decreto n.º 10.024/2019.

CONSIDERANDO, por derradeiro, a DECISÃO nº 7.2022.03AJ-SUBADM.0837162.2022.005978 que manteve em todos os seus termos a deliberação retromencionada porquanto negou provimento ao recurso manejado pela empresa S R ASSAYAG LTDA., CNPJ nº 36.859.836/0001-93,

RESOLVE:

I – ADJUDICAR o objeto do certame à empresa F ALVES DOS SANTOS JUNIOR-ME, inscrita no CNPJ nº 27.985.750/0001-16, no valor global de R\$46.869,60 (quarenta e seis mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos);

II – HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 4.024/2022-CPL/MP/PGJ, em consonância com a ata de realização do cotejo e demais documentações complementares;

III – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, para as providências cabíveis;

IV – Após, à DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 10 de junho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 013/2022-CPJ

EXTRATO

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 3 de junho de 2022, por videoconferência;

RESOLVE:

INDICAR, na forma do art. 2.º, caput do Ato n.º 105/2022/PGJ os nomes da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Delisa Olívia Vieirvalves Ferreira e da Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. Sheyla Dantas Frota para compor o Conselho da Medalha do Mérito do Ministério Público.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 3 de junho de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Presidente do e. CPJ, em substituição

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 039/2022-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros presentes, em sessão ordinária, realizada em 27 de maio de 2022, por videoconferência,

RESOLVE:

REFERENDAR a convocação feita pelo Ato n.º 036/2022/PGJ, do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Luiz do Rêgo Lobão Filho, para atuar junto à 15.ª Promotoria de Justiça da Capital.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 27 de maio de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Presidente do c. CSMP, em substituição

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 040/2022-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a decisão unânime do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 27 de maio

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordaus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieirvalves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUIVORIA
Jussara Maria Pordaus e Silva



Nota de Empenho

Unidade Gestora 003101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	Número Documento 2022NE0001065	Data Emissão 14/06/2022
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 000000.005978/2022	NE Original
Credor 27985750000116 - F ALVES DOS SANTOS JUNIOR	Licitação 8 - Pregão Eletrônico	Referência Art. 2º, § 1º, Lei 10.520/02
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 2 - Estimativo	Valor 18.747,84
Unidade Orçamentária 03101 Programa Trabalho 03.122.0001.2001.0001 Fonte Recurso 01000000 Natureza Despesa 33903007	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA Administração da Unidade Recursos Ordinários Gêneros de Alimentação	
Município 9999 - Estado Convênio	Origem do Material 1 - Origem Nacional Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	

Cronograma de Desembolso					
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00
Maio	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00
Setembro	3.905,80	Outubro	3.905,80	Novembro	3.905,80
				Dezembro	3.124,64

Descrição dos Itens

Unid. Mês	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
	Fornecimento e distribuição (transporte) de água mineral potável sem gás, envasada em vasilhames de 20 (vinte) litros, fornecidos em REGIME de COMODATO, a fim de suprir as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme DESPACHO Nº 432.2022.03AJ-SUBADM.0838620.2022.005978, Pregão Eletrônico n.º 4.024/2022-CPL/MP/PGJ e demais documentos do PI 2022.005978.	5	3.749,5680	18.747,84

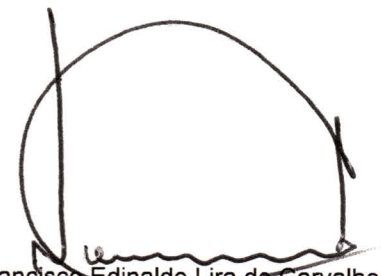
V1. ÁGUA, MINERAL, SEM GÁS, FLUORETADA, HIPOTERMAL NA FONTE, CLASSIFICADA EM ACORDO COM O CÓDIGO DE ÁGUAS MINERAIS (DECRETO-LEI Nº 7.841, DE 08/08/1945), ATENDENDO AS PORTARIAS DNPM NºS 387, 388 E 389, DE 19/09/2008, PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADA EM VASILHAME DE 20 LITROS, COM LACRE DE SEGURANÇA E RÓTULO, VASILHAME COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES E DATA DE ENVASE NÃO SUPERIOR A 30 DIAS.

590 VASILHAMES / MÊS x R\$ 6,62 = R\$ 3.905,80

VALOR PARA O ANO DE 2022 (4 MESES E 24 DIAS) = R\$ 18.747,84

VALOR PARA O ANO DE 2023 (7 MESES E 6 DIAS) = 28.121,76


Géber Mafra Rocha
Subprocurador-Geral de Justiça
Para Assuntos Administrativos


Francisco Edinaldo Lira de Carvalho
Diretor de Orçamento e Finanças

Saldo Anterior:	786.392,01	Valor do Empenho:	18.747,84	Valor Disponível	767.644,17
Data de Entrega:	30/06/2022	Local de Entrega:	PGJ		
Ordenador de Despesa:	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR	Destinatário da NE:	THIAGO NORONHA DAMASCENO OLIVEIRA		